Brasil, Minas Gerais, São João del-Rei
Biblioteca Municipal Baptista Caetano d'Almeida
Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei

Acórdãos (1805-1810)

SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI. Livro de acórdãos da Câmara de São João del-Rei (ACOR10). São João del-Rei: Senado da Câmara de São João del-Rei, 1805.

Digitalização: Rodrigo Pardini Corrêa, 19/02/2019, 15:35-16:58, Samsung A5 SM-500M, 3096X4128p, escala de cinza, 500 itens.

A divulgação das informações disponíveis neste documento não tem validade oficial e não substitui quaisquer documentos que, por força de lei, devem ser expedidos e/ou autenticado pelas instâncias competentes, com as devidas medidas formais. Para mais informações, contate-nos pelo email bmbca.sjdr@gmail.com.

Publicação: 05/02/2020.

Ldo

Acordaõ ~~1806 a~~

~~1810~~

1805 a 1810

N.º 10

S-c
E-A
P-2
V. 11

20 REIS

[d] 1

Este Livro ha de servir, para se lançarem os Accordaons
da Camara desta Villa de S. João de El Rey, vai todo
numerado, e rubricado com o meu appellido
de = Silva = de que uzo, e leva no fim encerramento.
S. João 8 de Setembro de 1806.

Ant.º José Alvares Marq.s da Costa e Sa

7

[02]

Termo de Vereança

Aos doze dias do mes de Setembro de mil e oyto Sentos e Sinco annos nesta Villa de São João de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera della aonde se achavão prezentes o Juiz Prezidente o Cappitão João Baptista Machado, os Vereadores o Cappitão Domingos de Araujo Cerqueira, o Alferes João Dias Roiz Alves Ferreira e Jozé Alvares de Magalhaens, o Procurador do Concelho o Alferes Jeronimo Jozé Rodrigues, e por elles foy mandado fazer este termo de vereança para se procedirem actos de que se tratava de tudo Constar fiz este em que eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em dia que elles Vereadores por si de parte Acordarão mais em proceder a eleição de Barretes para digo de Barretes de Juizes ordinarios que ham de servirem na governança desta Villa e seu termo o futuro anno de mil e oytocentos e seis por acharem auzentes em Lisboa os que se lerão no Pellouro que se elegerão prudentemente o Cappitão Mor Luis Fortes de Bustamante e Sá e o Coronel Francisco Joaquim de Araujo Magalhaens e procedendo-se a Votos em que sahirão primeiros para as pessoas Cidadoens mais Nobres desta Villa e uniformemente forão eleitos para servirem aquelle emprego de Juiz ordinario

o Doutor Gomes da Silva Pereyra, e o Cappitão
Antonio Justiniano Monteiro de Queiroz e
mandarão que se lhes fizesse a sim Legal Aviso por
Cartas para desta promptamente virem no dia pri
meiro de Janeiro proximo futuro tomarem
posse do Cargo em que se achão eleitos na Caza
do Conçelho como he estylo.

Acordarão mais que o Escrivão deste Tribunal
emtimasse ao Cappitão Jozé Joaquim Correya
Thezoureiro Menor do Subsidio Voluntario
que logo sem perda de tempo faça entrega
de todo o dinheiro que tiver em seu poder para
a mão do Thezoureiro Geral do dito Subsidio
o Cappitão Jozé Antonio da Costa Moreira
tudo quanto for pertencente ao mesmo Sub
sidio para se fazer entrega de tudo quan
to ouver nos Reais Cofres da Intendencia
desta Villa para della se remeterem para o E
rario da Capital de Villa Rica tudo em o
bservancia das Ordens que para esse fim se tem
derigido do que ficarão certedão o Escrivão assim
executado visto não ter sido feito o primei
ro Aviso que se lhe fez.

E por não haver mais que deferir ouve por esta Ve
reança por feita e assignarão e eu Antonio da Costa
Borges Escrivão da Camera que o escrevy.

Machado Corr.a Mag.e Roiz

Antonio da Costa Braga [illegible] da Comarca desta Villa de São Joze del Rey e seu termo por Provizão de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor que Deos Guarde &c. Certefico que intimey ao Capitão Joze Joaquim Correya Recebedor Menor do Subsidio Voluntario todo o determinado no Acordão emfronte tendente ao Subsidio Voluntario [illegible] e que entregasse o dinheiro do dito Subsidio para o Recebedor Geral do mesmo o Capitão Joze Antonio da Costa Moreira tudo como nelle se declara de que dou fé e por ser verdade passo a prezente Villa de São Joze del Rey 13 de Dezembro de 1805. D.e 4400

Antonio da Costa Braga

Termo de Vereança

Aos vinte e quatro dias do mez de Dezembro de mil e oyto centos e cinco annos nesta Villa de São Joze del Rey Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della aonde se achavão prezentes o Juiz Prezidente o Capitão João Baptista Machado e os Vereadores o Capitão Domingos de Araujo Cerqueira Joze Alvez de Magalhaens e Procurador do Conselho o Alferes Jeronimo Joze Rodriguez e por elles foy manda

Mandado fazer este termo de Vereança para o que procedessem nella de que para constar fis este eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em despachos pellas Varas papeis de partes

E por nam haver mais que deferir derão esta vereança por finda e assignarão eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Machado Cerqr.a Mag.es Roiz

Termo de Vereança

Aos vinte e oito dias do mes de Setembro de mil e oyto Sentos e cinco annos nesta Villa de São João del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera della aonde se achavão prezentes o Juiz Prezidente o Cappitão João Baptista Machado e os Vereadores o Cappitão Domingos de Araujo Cerqueira e Jozé Alves de Magalhães e o Procurador do Conselho o Alferes Jeronimo Jozé Rodrigues e por elles foy mandado fazer este termo de Vereança para o que procederão nella e de que para de tudo constar fis este eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em despachos pellas Varas papeis

Acordarão mais em mandar [illegible] os
Conventos dos [illegible] de fronte do Açougue desta
Villa, e de fronte do portão do falecido Capi-
tão Gervasio Estado no Largo de São Francisco e
de fronte da loja do Capitão Joaquim Co-
ello de Sousa, e Rua de São Miguel, e o Largo
do Carmo e Rua que vay para a frente do
falecido Vigario Antonio Caetano e da
Rua do Tijuco de fronte de Santo Antonio
até José Alves junto a entrada que vem
da ponte e subindo para esta Rua a-
da Cadeya nova, e até [illegible] abaixo do Largo
de São Francisco, e da seguinte esquina da caza da
Viuva do Tenente Coronel José Joaquim da
Costa Gouvea, e o Cruzeiro do pendão na
Subida do pé do Jogo, e dando para o quar-
tel do Bairro juntamente o Cruzeiro da Rua
direita.

E por não haver mais que deferir deu-se esta
Vereança por finda e assignarão eu Antonio
da Costa Braga Escrivão da Camara que
escrevy

Machado

Mag.es

Termo de Vereança

Aoz vinte e seiz dyaz do mez de Setembro de mil
e oytocentoz e cinco annoz nesta Villa de São Jo
ão del Rey Minaz e Comarca do Rio das Mor
tez em az Cazaz da Camera della aonde se achavão
prezentez o Juiz Prezidente o Capitão João Ba
ptysta Machado e os Vereadorez o Capitão Domin
goz de Araujo Cerqueira e Jozé Alvez de Magalhaenz
e o procurador do Concelho o Alferez Jeronimo
Jozé Rodriguez e por elles foy mandado fazer
eyte termo de vereança para proceder em ella
o de que para de tudo constar fiz eyte termo eu Antonio
da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em despachar varioz papeiz de partez

Acordarão maiz em eleger Carcereyro para ser
vir na Cadeya deyta Villa por se achar prezo o que
servia o emprego o Alcaide deyta Camera Jeronimo
Lopez Guimarãez e estar inabel do dito em tenuar
na dita sementea e procedendo-se a eleição uni
formemente elegerão para servir o dito emprego
a João Correya de Mello digo Correya Ribeiro a
quem se lhe passará Provizão com limite de
tempo por ter toda a suficiente capacidade para
exercer o dito emprego e a quem se deferio
para o servir prestar juramento perante
o Juiz Prezidente deste Concelho e lhe a Provizão
será passada por todoz em nota forma da ley
E por não haver maiz que deferir se deu eyta

~~Tributo~~ N.º 5

[redacted]

[05]

Esta Vereança por [illegible] de estar e [illegible] de eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

20 REIS

Machado
1803

Pereyra

Roiz

Termo de Vereansa

Aos trinta dias do mes de Dezembro do anno de mil e oyto Centos e tres annos nesta Villa de São Joze del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes nas Cazas da Camera della onde se achava o [illegible] Presidente o Capitão [illegible] e os Vereadores o Capitão Domingos de Abreu Cerqueira Joze Alves de Magalhaens e o Procurador do Conselho o Alferes Jeronimo Joze Rodrigues e por elle foy mandado fazer este termo de Vereansa para proceder nella o de que para de tudo constar fiz este termo eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Mandarão em [illegible] que os Vereadores pagassem [illegible]

Mandarão mais que se lavrasse Edital para por meio fazer certo a todos os Cidadoens e moradores no termo desta Villa que no dia de amanhã que se ha de contar trinta e hum do corrente mez se ha de proceder a eleição de Barrete para Vereadores e Procurador para servirem na governança desta Villa o futuro anno de mil e oytocentos

Centos e seis por se acharem os Vereadores que sahirão
eleitos no Pellouro que se abrio em o dia oyto do
corrente mes de Dezembro o Capitão Carlos Jo-
ze Ribeiro, e o Capitão Joaquim [illegible] Ribeiro
por despacho que deo o Doutor Ouvidor Geral
Corregedor desta Comarca Joze de [illegible] Antonio
Joze Alves Marques da Costa e Silva os levan-
dos dos empregos em que sahirão eleitos pellos
justos motivos que alegarão para os não quere-
rem servir declarando no dito Edital que
comparecessem os ditos Cidadãos mais nobres
que comparecerão a hora dita para a Votação
em pessoas idoneas e capazes para servirem os
ditos Cargos, e existem juntamente os mesmos
requerimentos pellos quais forão dispensados
em o Livro competente para a todo o tempo
constar.

E por não haver mais a que deferir deu-se esta
Vereança por feita e assignarão eu Antonio
de Souza Borges Escrivão da Camara que o escre-
vi

Machado Jorge Mag.es Queiroz

Termo de Vereança

Aos trinta e hum dias do mes de Dezembro de
mil e oyto Centos e sinco annos nesta Villa
de São João del Rey Minas e Comarca do

~~[illegible]~~ 6

[06]

do Rio das Mortes [illegible] em as cazas da Camera
della onde [illegible] se achavão prezentes o Juiz
Prezidente o Capitão [illegible]
dos Vereadores o Capitão [illegible]
ujo Siqueira o Alferes João [illegible]
e o Ferreira Jozé Alves de Magalhães e o Pro-
curador do Conselho o Alferes Jeronimo Jozé Ro-
drigues e por elles foi mandado fazer este ter-
mo de vereança em que [illegible]
para de tudo constar fiz este termo eu Antonio da
Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevi

Acordarão em [illegible]

Acordarão mais em [illegible] procedida a eleição
de Vereador e procurador [illegible] por [illegible]
[illegible] que se elegerão no Pelouro que se a-
brio em [illegible] do corrente mez e procedi-
do [illegible] no [illegible]
desta Villa [illegible] elleitos
para Vereador o Capitão Gregorio Jozé Ri-
beiro e para Procurador o Alferes Bento
Jozé de Faria [illegible] ambos para servirem
no governo desta Villa [illegible]
[illegible] mandarão que [illegible]
vão fosse com [illegible] para se
promptificarem [illegible] tomar posse [illegible]
no [illegible] que [illegible]

[illegible]

[illegible] esta [illegible]

Vereadores por faltar e sygnarão eu Antonio de Lyra Borges Escrivão da Camara que o escrevy

Mattos Cerq.ra Nunes Mag.es Roiz

Rasa — 1$400
Interrog.s — $400
1$800
Conta p.r — $150
Soma — 1$950
V.a de S. João 31 de Dez.bro de 1785. Soma mil novecentos e cincoenta reis
Luiz

Autto de posse e juramento dado ao Novo Juiz e mais Officiais que hão de servir na Camara desta Villa este corrente anno de 1786

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e oitenta e seis ao primeiro dia do mez de Janeiro do dito anno nesta Villa de São João del Rey Comarca do Rio das Mortes em as casas da Camara della onde se achavão o Juiz Ordinario Presidente da mesma o Capp.am José Baptista Machado e os Vereadores o Cappitão Domingos de Araujo Cerqueira o Alferes José de Araujo Alves Pereira e Jozé Alvez de Magalhaens e o Procurador do Concelho o Alferes Jeronimo Jozé Rodrigues Gomes e commigo Escrivão adiante nomeado para effeito de darem posse aos Novos Officiais que hão de servir na governança desta Villa e termo este corrente anno de mil e setecentos e oitenta e seis compareceram os presentes para Juiz o Doutor Gomes da Silva Pereira e o Cappitão Antonio Gu tierres Monteiro de Gouvea para Vereadores o Ajudante Antonio Rebello

7

~~[illegible]~~

7

[07]

20 REIS

Ribeyro Carvalho [illegible] e o Procurador
Gregorio Jozé Ribeyro aos quais apre-
zentarão todos os seus cartas de Vereança
segundo a Ley deo-se-lhes juramento
da Camara no Livro em que se declara eleitos
sendo acordado os seus Regimentos e enco-
mendados os seus cartas e lhes deferio dito Juiz
Prezidente da Camara de novo o juramento
dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em
que puzerão suas Mãos direitas sob cargo do qual
lhes encarregou que bem e [illegible]dade como em
suas consciencias entendesem cumprirem com
as obrigaçoens dos seus cargos tudo conforme
o determinado nas leis de Sua Alteza Real o Princi-
pe Regente Nosso Senhor e Recebido por elles
o dito juramento assim o prometerão fazer
e de que para de tudo constar mandarão fazer
este auto em que todos assignarão [illegible]
çado eu Antonio da Costa Rodrigues Escri-
vão da Camara que o escrevy

Machado
1803
Carq.º
Nunes
Reis

Gomes da Silva e Carv.º
Antonio Justino Monteiro de [illegible]
Antonio Ribeiro Carvalho
Gregorio Jozé Ribeyro

Termo de Vereança

Ao primeiro dia do mes de Janeiro de mil e oyto
Centos e Vinte e nove annos nesta Villa de Saõ Joaõ del Rey
Minas e Commarca do Rio das Mortes em Caza
da Camera della onde se achavaõ prezentes o Jui
z Ordinario o Doutor Gomes da Silva Perei
ra o Capitaõ Antonio Jozé Teixeira Monteiro
de Guerra e os Vereadores o Ajudante Antonio
Ribeiro Carvalho e o Capitaõ Gregorio Jozé
Ribeiro e o procurador que serve de Vereador em
no impedimento o Alferes Jeronimo Jozé Rodri
gues prezentes fizeraõ todos para este termo
de vereança para [illegible] nella de que pa
de tudo constar mandaraõ [illegible] Constar fiz e
u Antonio da Costa Braga Escrivaõ da
Camera que o escrevi

Acordaraõ que attento o justo motivo que ale
garaõ o Juiz que a Carta de Vereador do Capitaõ Jo
aõ Baptista Machado e o Vereador o Alferes
Jozé dos Reys Alvez Ferreira e o Capitaõ To
mas Jozé Teixeira Cerqueira para elles pode
rem Servir o Cargo de Almotacés pelos motivos que
alegaõ [illegible] Competente [illegible]
ng que os [illegible] por [illegible]
e Ser Constante [illegible] que alegaraõ [illegible]
a [illegible] que [illegible]
que se passe ao Vereador que [illegible]

~~[illegible]~~
8

[08]

Alvará de servir o Alferes José de Al-
vez de Magalhaens ficando tambem selado
e durado o Cappitão José Alvez de Figueira
do [illegible] [illegible] [illegible] do Rio
[illegible] [illegible] para se lhe
darão

E por não havermos que deferir derão esta Al-
vará por [illegible] Antonio da Cos-
ta Braga Escrivão da Camara que o escrevy

Silva | Guimarães | Carvalho | Ribeyro

Auto de posse e juramento dado ao Al-
vará do Cappitão Antonio José Peixoto
[illegible] em o anno de 1806

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e oito centos e seis aos doze dias do mes de Janei-
ro do dito anno nesta Villa de São João del Rey e Co-
marca do Rio das Mortes em as casas de [illegible]
da della aonde se achava presente o Juiz Ouvidor
[illegible] o Doutor [illegible]
comigo Escrivão ao diante nomeado [illegible]
[illegible] presente o Cappitão Antonio José Peixoto
[illegible] lhe deu posse e juramento [illegible]
[illegible] para servir [illegible]
[illegible] sendo ouvido

deo deste juramento examinando a dita carta de
usança que apresentava o defferido dito Juiz Pre-
zidente o juramento dos Santos Evangelhos em hum
Livro delles em que poz sua mão direita sob cargo do qual
lhe encarregou que bem e na verdade servisse o dito
cargo na forma que determina a ley de sua Car-
ta Real o Principe Regente Nosso Senhor tudo
Com o bem e inteiro Conhecimento entendendo e rece-
bido por elle o dito juramento assim o prometeo
fazer de que para de tudo constar fiz este auto
em que assignou o dito Juiz Como eu [illegible] Ma-
noel Antonio da Costa Braga Escrivão da Cama-
ra que escrevy

Silva Pereira Antonio Joze Peixoto

Auto de posse e juramento dado ao
Procurador o Alferes Bento Joze de
Farias Lourenço para servir no governo
desta Villa este prezente anno de 1806

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Chris-
to de mil e oytocentos e seis aos vinte e [illegible] dias do mez de Ja-
neiro do dito anno nesta Villa de São João del Rey
Cabeça da Comarca do Rio das Mortes em as Cazas
da Camara della onde se achava o prezente Juiz
Prezidente da mesma o Doutor Gomes da
Silva Pereira Conego Servindo adiante no-
meado e sendo ahi presente o Alferes
Bento Joze de Farias Lourenço a quem o dito

Nicolau Leite para [illegible] servir o cargo de Procurador para [illegible] entrar no governo desta Villa e seu termo [illegible] de que sendo lhe deferido o juramento do dito cargo em que Nicolau Leite [illegible] que [illegible] apresentou lhe deferio o dito Juiz Prezidente o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente [illegible] servisse o dito cargo de Procurador em tudo na forma que determina a Ley de [illegible] Real [illegible] e prometeo fazer de que para [illegible] constar mandou fazer este termo em que assignou o dito Juiz comigo [illegible] Antonio da Costa Borges Escrivão da Camera que o escrevy

Bento José [illegible]

[illegible]

Termo de Vereança

Aos Nove dias do mes de Janeiro de mil e [illegible]centos e [illegible] annos nesta Villa de São João del Rey e nas Cazas da Camera della onde se achavão prezentes o Cappitão Antonio Joaquim de [illegible] de que serve de Cappitão Mor, e Vereadores o Cappitão Anto

Antonio Joze Teyxeira e o Ajudante Antonio
Ribeyro Carvalho e o Cappitão Gregorio Jozé
Ribeyro e o Procurador do Conselho e Alferes Ben-
to Jozé Pinheiro de Souza e por elles foy mandado
fazer este termo de Vereança para se proceder em
elleição de quem ha de ser Cappitão [illegible] [illegible]
nio da Cappital [illegible] Geral do [illegible] que [illegible]
[illegible]

E propondo-se para Cappitão do Destricto do Rio
Pinto em lugar do que o era José Leite de Olivey-
ra Barreyros por se ter ausentado [illegible] para o
Continente do [illegible] e ser necessario prover
se o posto propuzerão em primeiro lugar pa-
ra Cappitão daquelle Destricto a Antonio Ribey-
ro de Sampayo por ser homem bem abastado e ter
constancia e intelligencia para bem exercer o
posto, em segundo lugar propuzerão a Jo-
ão Rodriguez Gomes e em terceiro lugar propuze-
rão tãobem a Jozé Rodriguez de Oliveyra por
concorrer tãobem em ambos as prendas de
constancia e intelligencia necessaria para
exercerem tãobem aquelle posto, e declarou o Pro-
curador actual que não dava voto algum
sobre os propostos por não ter delles conhe-
cimento nem saber onde são moradores
nem dos seus [illegible] que lhe da [illegible]
querendo [illegible] que tem [illegible] [illegible]
para [illegible] [illegible] em [illegible] do Destricto pa-

Para que se ponha em [illegible] desta villa por
todo o trinta legoas Emendarão que [illegible]
[illegible] para que se lhe meta [illegible] Rey
[illegible] Senhor Dom Pedro [illegible]
y do [illegible] Governador e Cappitão General
desta Cappitania [illegible] mandar
passar Patente que bem [illegible]

E por não [illegible] que [illegible] este
[illegible] por [illegible] Antonio da Cos
ta Braga escrivão da Camara que o escrevy

Silva Teixeira Carvalho Ribeiro Faria

Termo de Vereança

Aos vinte dias do mes de Janeiro de mil e sete
centos e [illegible] annos nesta Villa de São João de El Rey
[illegible] Comarca do Rio das Mortes [illegible]
da Camara della onde [illegible] presentes o
Juiz Prezidente [illegible] Gomes [illegible]
e os Vereadores o Cappitão Antonio Jozé [illegible]
[illegible] Ajudante Antonio [illegible]
Ruiz e o Cappitão Gregorio Jorge Ribeiro e o
Procurador do Conselho o Alferes Bento Jorge
de Faria [illegible] fizeram de fazer
este termo de Vereança [illegible]
[illegible] de tudo [illegible]
Antonio da Costa Braga escrivão da Camara que
o escrevy

[10]

Acordarão em que pella Vereação passada de estes

Acordarão mais em atenção a despeza para os Negocios em que mais forem Respectivos a fazenda pro- ta Camera e das pessoas que o lhe parecer alegar de direito ao demandado que se offerecer a mesma procedendo se a Elleição do Reffirmante tente de geral o Doutor João Antonio Fernandes de [illegible] que actualmente tem servido o qual Ven- cerá o Ordenado de trinta e dous mil reis por este trabalho e seu Ordenado e o que sempre se lhe tem dado de todos os Officios pello seu tra- balho ficando este [illegible] na prima de [illegible]

Acordarão mais em que o Escrivão destas termina- do lavrasse Editais de estillo para se publicar nesta Villa e mais Arraiais do mesmo pertencen- cas como são Santa Anna das Lavras do Funil Conceição da Barra [illegible] para a Se- nhora de Nazareth e [illegible] da Ibitu- runa para que por elles se fizessem Scientes a todas as pessoas que usão de mercancia, Vendas e Offi- cios Mecanicos tirarem as Licenças e afilla- rem suas balanças, marcos, pesos e medidas assim como os Senhores de Engenhos que Ven- dem assucar e Rolos e Agoas Ardentes e medidas assim como tãobem os Marchantes [illegible] rios que são obrigados a fazelo para o que se prestarem dentro do tempo determinado

Sou

Determinado pellos Ministros desta Camera
declarando que todo aquelle que faltar a esta deter-
minação será punido na forma que de-
terminão os ditos Ministros como mais por me-
nor os tem determinado.

Acordarão mais que se passacem mandados
executivos aos arrematantes das rendas desta Came-
ra e Subsidio Literario e contribuintes do Concelho a re-
querimento de Pedro Antonio Procurador do Concelho e
os cobradores precisos que elles compraram os
ramos dos ditos rendas para se fazerem as cobranças
dos mesmos que lhes for necessario.

Acordarão mais em eleger Juiz da Vintena
para servir nas Aplicações de Nossa Senhora
da Nazaré, e São Gonçalo da Abitureira para
o prompto expediente da Justiça, sendo por
elles procedendo-se a eleição uniformemente
elegerão para servir o dito emprego a Egidio
Gonçalves da Costa Campos, e mandarão que
se lhe passace Provisão, por ter prestado o juramento
na forma do estillo, o qual prestará juramento
perante o Juiz Presidente deste Concelho.

Acordarão em que da mesma Villa a fes-
tividade de São Sebastião como sempre se pratica
em todos os annos, a qual com pontualidade se praticou

E por nam haver mais que deferir derão esta Verean
ça por feita e asignarão eu Antonio de Olivera Braga
Escrivão da Camera que o escrevy

Silva Pereira   Teixra   Carvalho   Rebeyro   Souza

Termo de Vereança

Aos vinte e doys dias do mes de Janeiro de mil e oyto
Centos e treys annos nesta Villa de São João de El Rey
Minas do Comarca do Rio das Mortes em Casas
da Camera della onde se trabalhão presente
o Juiz Prezidente o Doutor Gomes da Silva
Pereira e os Vereadores Cappitão Antonio Jo
zé Teyxeyra e o Ajudante Antonio Rebeyro Car
valho e o Cappitão Gregorio Jozé Rebeyro e o
Procurador do Concelho o Alferes Bento Jozé
da Fonseca Souza por elles foy mandado fazer
este termo de Vereança para procederem a elle
de que para constar fez este eu Antonio
de Oliveira Braga Escrivão da Camera que o es
crevy

Acordarão em que se puzesse [illegible] Vozes pregoens

Acordarão que attendendo aos muytos dannos e as presenças
que os Negros faiscadores fazem nos trigos e Celeiros
desta Villa com instrumentos proprios da sua
Mineração sendo isto em danno do bem publi
co, mandão que se aplique o Edital para fica

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Cruzados [illegible]
[illegible] [illegible] que sendo apresentado a V. Mag.to
exercicio [illegible] [illegible] sinceram-
te [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] a Compra [illegible] immediatamen-
te [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
pelos [illegible] [illegible] desta Natureza [illegible]
dos [illegible] da Cadeya pella [illegible] [illegible]
da [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

E por não [illegible] mag.e [illegible] ordinarias que por
[illegible] [illegible] [illegible] que entrarão [illegible] [illegible]
com grande [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] Real [illegible] [illegible]
[illegible] para [illegible] que entrarem [illegible]
[illegible] de Noite, bem Como [illegible] [illegible] ponte
[illegible] [illegible] [illegible] bateria [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Castello [illegible] [illegible] e mandar
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
de mayor [illegible] [illegible] [illegible]
porque [illegible] Com [illegible] o bem publico

E por mais [illegible] mag.e [illegible] [illegible] [illegible]

Derão esta Vereança por feita e assignarão e eu
Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara
que a escrevy

Sylva [illegible] Per.ª [illegible] Carvalho Ribeyro
Faria

Termo de Vereança

Aos vinte e quatro dias do mes de Janeiro de mil e oitocentos e seis annos nesta Villa de São João de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della onde se achavão presentes os Capitaens Commandantes das ordenanças de toda esta Villa e termo o [illegible] Antonio Joaquim de Almeida e Souza [illegible] e o Capitão Antonio Jozé Figueiredo o Ajudante Antonio Ribeiro Carvalho e o Capitão Antonio Jozé Teyxeyra de Goes o Capitão Gregorio Jozé Rebouças e o Procurador do Conselho Bento Jozé de Faria e Souza e por elles foy mandado fazer este termo de Vereança para o procedimento della de que para de tudo constar fiz este eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevy

E propondo-se para Capitão do Destricto de Nossa Senhora do Rozario da Freguezia de Santa Anna do [illegible] por [illegible] o [illegible] Jozé Manoel [illegible] e lhe [illegible] para [illegible] muito longe do dito Destricto e estar nesta

Nessesario prover o dito posto para o prompto
expediente do Real Servisso por isso pormos em
primeiro lugar para servir e ocupar o dito
posto a Manoel Vieyra Machado homem esta-
belecido Homem de porte contentado e capasidade
de intelligencia Nessessaria para o bem do Lugar
e do dito posto, em segundo lugar a Lourenço
Antonio de Seyxas, em terceyro a Manoel
de Freytas Pereyra moradores todos Homens de lugar
e bem estabelecidos e contados e suficiente ca-
pacidade e intelligencia para occuparem o dito
posto, e mandarão que [illegible] o terceiro nome-
nado para o [illegible] Illustrissimo e Excellen-
tissimo Senhor Dom [illegible] de Almeyda [illegible]
e Mello Governador e Capitam General des-
ta Capitania para do proposto mandar pas-
sar Patente a que bem lhe pareçer

E por mais se não offereçer que propor se fez esta vere-
ança por feita e assignaram e eu Antonio da
Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevy

Seixas. Teixeira Carvalho Ribeyro Faria

Termo de Vreança

Ao primeiro dia do mes de Fevereiro de Mil
oyto Centos e dezeseis annos Nesta Villa de São João de
ElRey Minas Comarca do Rio das Mortes nas
Cazas da Camera della aonde se achavão prezen-
tes o Juiz Prezidente da mesma o Doutor Gomes
da Silva Lemos e os Vereadores o Cappitão An-
tonio Jozé [illegible] e o Ajudante Antonio Ri-
beiro Carvalho e o Cappitão Gregorio Jozé
Ribeiro e por elles foy mandado fazer este ter-
mo digo Ribeiro e o Procurador do Conselho
Bento Jozé de [illegible] e por elles foy man-
dado fazer este termo de Vereança para a prezen-
[illegible] de que para constar fiz este
eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera
que o escrevy

E ordenarão e despacharão varios papeis de partes

E por mais nada haver mais a que deferir derão esta
Vereança por feita e digo nada e eu Antonio
da Costa Braga Escrivão da Camera que o
escrevy

Sylva Pires Carvalho Ribeyro Faria

Termo de Vereança

Aos oyto dias do mes de Fevereiro de mil e oyto
Centos e dezeseis annos Nesta Villa de São João

Sá

dell Rey Comarca do Rio das Mor
tes em Caza da Camera della onde se acha
vão prezentes o Juiz Ordinario o Doutor Ge
my da Silva Carneyro e Vereadores e o Cappi
tão Antonio Jozé Pereyra e Ajudante Anto
nio Ribeyro Carvalho e o Cappitão Grego
rio Jozé Ribeyro e o Procurador do Conselho
Bento Jozé da Silva Souza e por elles foy man
dado fazer este termo de Vereança para apro ce
derem a ella digo para de tudo constar fiz este
em que eu Antonio da Costa Braga escrivão da Came
ra que o escrevy

Acordarão em que [illegible]

E por não haver mais que deferir se fez este termo de Vere
ança por feito em que eu Antonio da Cos
ta Braga escrivão da Camera que o escrevy

Sylva Pereira [illegible] Carvalho Ribeyro Faria

Termo de Vereança

Aos doze dias do mes de Fevereiro de mil e sete
to Centos e [illegible] nesta Villa de São Jozé
del Rey Comarca do Rio das Mor
tes em Caza da Camera della onde se
acharão prezentes o Juiz Ordinario o Dou
tor Gemy da Silva Carneyro e Vereadores e
o Cappitão Antonio Jozé Pereyra e os

E o Ajudante Antonio Ribeyro Carvalho
e o Capitão Gregorio Joze Ribeyro e o Pro-
curador do Conselho o Alferes Bento Joze
de Barros e Souza e por elles foy mandado fazer
este termo de vereança para procederem nella
de que para de tudo constar fiz este eu Antonio
da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevi

Acordarão em despachar varios papeis de partes

Acordarão mais em abrir huma carta do Governo
e da Ouvedoria mandada fazer pello Doutor Ou-
vidor Geral e Corregedor desta Comarca actual em que lem-
bra a mesma Vereação as Provisoens que ha de dias de Sua
Alteza Real tendentes huas sobre o Plano que
fando de que se lavrou com por ditas tarifas que esta
Camera tinha pedido ao mesmo Senhor, e outras
tendentes a muleta ou em posto que a Camera
pedia faculdade para lançar no genero que
bem lhe parecerem para subsistencia do Hospital
dos Pobres desta Villa com as copias das representa-
çoens que a dita Camera havia feito a que tudo se mandou
dar que se fez por meio do Governo para se dar todo
o cumprimento a todo o determinado nas ditas
ordens

E por nada haver mais a que differir derão esta ve-
reança por feita e assignarão eu Antonio da
Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevi

Sylva Frz · Teixeira · Carvalho · Ribeyro · Ferreira

Termo de Vereança

20 REIS

Aos quinze dias do mes de Fevereiro de mil
oito centos e seis annos nesta Villa de São Joaõ
d'El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes
em os Paços da Camera della onde se achavaõ
presentes o Juiz Prezidente da mesma o Doutor
Gomes [illegible] e os Vereadores o Capi
taõ Antonio Joze Teixeyra e o Capitaõ An
tonio Joze Diogo e o Capitaõ Gregorio Joze Ri
beyro e o Procurador do Con[illegible] o Alferes Ben
to Joze da França Moura e comigo foy manda
do fazer este termo de vereança para a praça
desta Villa digo para deliberar [illegible]
eu Antonio da Costa Braga Escrivaõ da Ca
mera que o escrevy

Acordaraõ em despachar a varias partes

Acordaraõ mais que visto se achar culpado
o Alcayde desta Camera Jeronimo Lopes Gui
maraens e preso na Cadeya desta Villa pello
Crime da segunda fugida de prezos dentro no
mesmo anno se o dezempenhado em que elle
incorreo do seu Officio de Alcayde de serva
taõ bem de Carcereyro e que mesmo no tempo
em lugar do seu [illegible]

[illegible] que por falecim.to de Henrique Franco a Villa
[illegible] vacante o officio
e tendo por isso a mayor necessidade de se
prover em pessoa agil e diligente que dey-
xa [illegible] do seu tal officio
e estando informados que Manoel Ramirez
da Fonceca Ferreyra homem branco casado
e morador nesta Villa tem toda aquella ida-
de q̃ para bem servir o dito officio como
fez ver a esta Camera por licença q̃ tirou do Dou-
tor Juiz de Fora da Villa de Campanha do Rio Ver-
de onde aquelle [illegible] morador da tal decen-
onnio de Mayo de mil setecentos e setenta a
sinteraõ os Votos uniformes em nomear
como com effeito nomearaõ o dito Manoel
Ramirez da Fonceca Ferreira para servir
o officio de Alcayde desta Villa por tempo
de tres annos na forma do estillo e mandaõ
que se lhe passe Provizaõ prestando jura-
mento perante o Juiz Prezidente deste
Concelho

E por naõ haver mais que deferir se deu esta
vereança por feita e asignaraõ e eu Antonio
da Costa Braga Escrivaõ da Camera que o escre-
vy [illegible] Teix.ra Ribeyro Faria

~~Vintens 20~~

[16]

Termo de Vereança

BEM PUBLICO
20 REIS

Aoz vinte e douz diaz do mez de Fevereiro de mil e oyto Centoz e dez annoz Neyta Villa de São João del Rey Minaz e Comarca do Rio daz Mortez em as Cazaz da Camera della aonde se achavão prezentez o Juiz Prezidente o Doutor Gomez da Silva Pereyra e os Vereadorez o Capitão Antonio Joze Teyxeyra e o Ajudante Antonio de Ribeyro Carvalhaez e o Capitão Gregorio Joze Ribeyro e o Procurador do Conselho o Alferez Bento Joze de Faria e Souto que ellez foy mandado do fazer eyte termo de Vereança para por a deverem actto de que para de tudo Constar fiz eyte eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

A Ordenarão em dez papeis Varios para [illegible]

E por não haver mais que deferir deu-se eyta Vereança por feita e assignarão eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Silva Pereira Teixeira Carvalhaes Ribeyro Faria

Termo de Vereança

Aos primeiro dia do mes de Março de mil oyto Centos e dez annos Nesta Villa de São João de El Rey e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera della aonde se achavaõ prezentes o Juiz Prezidente o Cappitaõ Antonio Joze Guimaraens Monteiro de Queyroz e os Vereadores o Cappitaõ Antonio Joze Teyxeyra e o Ajudante Antonio Ribeyro Carvalho e o Cappitaõ Gregorio Joze Ribeyro e o Procurador o Cappitaõ Alexandre Pereyra Clemente que Serve No impedimento do actual e por elles foy mandado fazer este termo de Vereança para procederem em elle de que para de tudo Constar fis este eu Antonio da Costa Borges Escrivão da Camera que o escrevy

Acordaraõ em que pellos varios papeis Acordaraõ Mayor elegeraõ Almotaceis para Servirem Nesta Villa e Seu termo os dous Mezes Correntes de Março e Abril deste mesmo anno e procedendo-se a eleyçaõ uniformemente elegeraõ para Servir aquelles em prezença o Cappitaõ Antonio Ribeiro Procurador que servio Nesta Camera o anno preterito e o Alferes Jeronimo Joze Rodriguez a quem pella Ley lhe Compete Ser

Serventuarios em o dito emprego nos destes
mezes vistos findarem em que se achavão ex-
ercendo e ser necessario prover-se o lugar para o
prompto expediente do Real Serviço sendo das
partes o ser da mesma pella obrigação do Provimen-
to de semelhantes lugares aos quaes o Governo
deste Senado fará alvarás por tres annos para
servirem tomar posse e juramento perante
o Juiz Prezidente deste Conselho

E por não haver mais que deferir deu-se esta
Vereança por feita e assignarão eu Anto-
nio da Costa Braga Escrivão da Camara
que escrevy

Guimrs Peixoto Carvalho e Ribeyro Pimentel

Termo de Vereança

Aos cinco dias do mez de Março de mil e oyto
centos e seis annos nesta Villa de São João de
El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes
em as Casas da Camera della onde se achavão
prezentes o Juiz Ordinario Prezidente da
mesma o Doutor Gomes da Silva Pereira
e os Vereadores o Cappitão Antonio Jozé Dias
Teyxeira e o Ajudante Antonio Ribeiro Lopes

Carvalho e o Capitão Gregorio José Ribey-
ro, e o Procurador do Conselho Alferes Bento
José da França Souza, e por elles foy mandado
fazer este termo de Vereança para providenciarem
nella do que para de tudo Constar fis este eu An-
tonio da Costa Braga Escrivão da Camara que
o escrevy

Acordarão em [illegible] Varas, pezos, e pezas

E por não haver mais a que deferir deu-se esta
Vereança por fi[illegible] eu Anto-
nio da Costa Braga Escrivão da Camara que
o escrevy

Sylva Perª Teixrª J. Carvalho Ribeyro Faria

Termo de Vereança

Aos quinze dias do mes de Março de mil
e oyto Centos e dez annos nesta Villa de São
José de El Rey Minas Comarca do Rio
das Mortes em as Cazas da Camera della
onde se achava presente o Juiz Presi-
dente o Doutor Gomes da Silva Pereira
os Vereadores o Capitão Antonio José
Teyxeira e o Ajudante Antonio Ribey-
ro Carvalho e o Capitão Gregorio

Gregorio Jozé Ribeiro e o Procura
dor do Concelho e o Alferes Bento Jozé
de Souza e Souza e per elles foy man
dado fazer este termo de vezinhança para pro
cederem a ella de que para ditto constar fiz
este termo Antonio da Costa Braga Escrivão da
Camera que o escrevy

Acordarão em dar por aceita a vizinhança que se pedio

E por mais levão mais a que de fazer deu a esta
vizinhança por feita e aceita o mesmo e eu Anto
nio da Costa Braga Escrivão da Camera que o
escrevy

Silva Ferr.a Per.a Carvalho Ribeyro Sara

Termo de Vizinhança

Aos vinte e dous dias do mez de Março de mil
e oyto centos e [illegible] annos Nesta Villa de São João
de El Rey Minas Comarca do Rio das Mor
tes em as Cazas da Camera della onde se acha
vão prezentes o Cappitão Commendante das
Ordenanças desta Villa e termo Antonio
Joaquim de Almeida e Souza e os Vereado

E os Vereadores o Cappitaõ Antonio Joze
Teyxeira e o Ajudante Antonio Ribeiro
Carvalho e o Cappitaõ Gregorio Joze Ri-
beiro e o Procurador do Concelho o Cappitaõ
Alexandre Pereira Pimentel que serve
no impedimento do actual por elles foy
mandado fazer este termo de Vereança e
procederem nella de que para de tudo con-
tar fiz este eu Antonio da Costa Braga
Escrivaõ da Camera que o escrevy

E propondoce para [illegible] Cappitaõ do Destrito do
Rio Pardo por ter fallecido o que o Era Antonio
Ribeiro de Lima deyxa ser Nessessario Prover o
posto para o Prompto expediente do Real
Serviço porpuzeraõ em primeiro lugar
para Cappitaõ daquelle Destrito na parte
que pertence este termo a Francisco Pereira
Lopes por Concorrer Nelle toda a Capacida-
de e Nessessaria intelligencia pericia e to-
das as circunstancias para bem exercer o
posto. E em segundo lugar porpuzeraõ a
Joaõ Rodrigues Gomes, e em terceiro lugar
a Joze Rodrigues de Oliveira por Concorre-
rem taõ bem em ambos as circunstancias Nessessarias
intelligencia pericia para bem exerce-
rem aquelle posto. E mandaraõ que se
enviaõ tres e Nominata para o Exmo

se remeter ao Illustrissimo e Excellen-
tissimo Senhor Dom Pedro Maria Xa-
vier de Athayde e Mello Gover-
nador e Cappitão General desta Cappi-
tania para dos Respeitos mandar apli-
car Intendencia que lhe parecer.

E por não haver mais que propor derão esta
vereança por feita e assignarão eu Anto-
nio de Souza Braga Escrivão da Camera que
o escrevy

Soares Teixeira Carvalho Ribeyro Pimentel

Termo de vereança

Aos vinte e seis dias do mes de Março de mil e oito
centos e seis annos nesta Villa de São José del Rey
Comarca do Rio das Mortes em as casas da
Camera della onde se achava presente o Juiz
Presidente o Doutor Gomes da Silva Pereira
e os Vereadores o Cappitão Antonio José Soares
e o Ajudante Antonio Ribeiro Carvalho
e o Cappitão Gregorio José Ribeyro e o Procu-
rador do Conselho o Alferes Bento José da Ro-
cha e Souza e por elles foy mandado fazer este
termo de vereança para procederem na validade
que para o dito Cargo foy eleyto Antonio

Antonio da Costa Braga Gervazio da Camera
que o escrevy

Acordarão em despachar varios papeis de partes

Acordarão mais que por ser necessario prover se o cargo de Juiz da Vintena dos destritos e Aplicações das Capellas do Espirito Santo e Nossa Senhora da Ajuda dos tres pontes e Nossa Senhora das Dores para a prompta expedição da Justiça e bem comum das partes procedemos a eleição e nella formalmente foy eleito o Lavrador Domingos da Costa Pereira que se acha bom proximamente servido por nos constar exercitar aquelle emprego com satisfação ao qual mandamos que se passe Provizão de Juiz de Vintena dos lugares já nomeados por tempo de hum anno na forma do estillo com comissão para ajuramentar aquel que for Official de Justiça da Vintena

E por não haver mais que deferir derão esta Vereação por finda e assignarão e eu Antonio da Costa Braga Gervazio da Camera que o escrevy

Sepulveda Soares Carvalho Ribeyro Faria

~~[illegible] 25~~

2º

Sampaio

[20]

Termo de Vereança

Aos dezaceis dias do mes de Abril de mil e oytocentos e seis annos nesta Villa de São João de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as casas da Camera della onde se achavão prezentes o Juis Prezidente o Doutor Gomes da Silva Pereira e os Vereadores o Cappitão Antonio Joze Fygueira e o Ajudante Antonio Ribeiro Carvalhaes e o Cappitão Gregorio Joze Ribeiro e o Procurador do Conselho o Alferes Bento Joze de Faria e Souza e por elles foy mandado fazer este termo de Vereança para procederem a ellas [illegible] tudo Constar fis este eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em [illegible] pella Vereação [illegible]

Acordarão que aberta a Carta dirigida a esta Camera pello Tribunal da Junta da Admenistração da Real Fazenda desta Capitania pella qual ordenava [illegible] Senhor Ferreira [illegible] Colletor da Fazenda Intendencia desta Villa Cento e Cincoenta e Catorze mil e Catrocentos de principal e oito mil e oytocentos e secenta [illegible] de juros que devia o Ajudante Romão da Costa Salvado do saldo que tinha como Ajudante desta Camera para pagamento do que esta mey

mesmo Silvado Pera devedor e collector Fis
cal Joaõ Rodriguez de Macedo que se lhe obrava
Na Real Fazenda para pagamento do que
este mesmo devia a mesma; e sendo serto que
a esta fazenda estes soldos tantos e tais ponha
vel esta Camera como a da Villa de São Joze del
Rey que em taõ lavraõ Na Comarca, Deter
minou se Requerera ao Doutor Corregedor da
Comarca para que este mandasse passar ordem
para que a Camera daquella desta Villa de São
Joze No termo de oito dias [illegible] o Fis
cal da Intendencia desta Villa Metade dos seis
Reys ditos quentes [illegible] mas premios que lhe
parecer justos que importa a dita metade
oytenta e hum mil e seyscentos e trinta Reis Mayo

Ordenado em seguida Almotacés para servirem
Nesta Villa e seu termo os futuros dous Mezes
de Mayo e Junho deste mesmo anno por se
acabarem a findar os que actualmente ser
vem e procedendo-se a eleiçaõ de Reformamen
te foraõ eleitos para servirem aquelle em
prego o Sargento Mor Fernando Affonso
Correya de Lacerda e o Alferes Luiz Antonio
da Silva Rodarte a quem o Escrivaõ deste
Senado escrevera cartas avizando a am
bos de que se achaõ eleitos No dito Cargo

E para que No dia primeiro do dito mez de Mayo Vinhão tomar posse da dito Cargo em que se acharão eleitos e por tanto Juramento lo que presente o Juiz Prezidente do Concelho.

Acordarão mais em eleger Juiz da Vintena para o Destricto da Aplicação de Nossa Senhora da Comceição da Barra por Não haver No lugar Provido alguem e ter tambem muito Necessario para o pronto expediente da Justiça e bem Comum do povo [illegible] procedendo-se a eleição Uniformemente foi eleito para servir aquelle emprego Manoel Fernandes Cortella o qual o servirá de patente do que se passou Provizão de Juiz de Vintena para servir com ella Na Aplicação acima mencionada por tempo de hum anno Na forma do estillo com Comissão para lhe deferir o juramento igual que ao Official de Justiça de Vintena.

Acordarão mais em fazer Tabellião de Approvações de testamentos para servir Na dita Aplicação de Nossa Senhora da Comceição da Barra por ser muito Necessario Prover-se aquelle emprego por ser bastante da Necessidade que ha para as Aprovaçoens

Aprovaçoens dos testamentos dos moradores daquelle lugar Não fuarem attemtos lados le mesmo ta sucedendo muitos vezes e procedendo se a eleição della Informamente elegerão a João Claudino dos Santos para servir o offiçio de Tabellião de approvar testamentos Na Applicação da mesma mencionada e o qual o Governo desta delinado se pusera Provizão por tempo de tres annos Na forma do estillo a qual prestara Juramento perante o Juiz Presidente deste Concelho.

Acordarão mais Informar o Requerimento do Doutor Francisco Lobo Reis segundo e determinado Na petição do mesmo No despacho do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Pedro Maria Xavier de Athayde e Mello Governador e Cappitão General desta Cappitania sobre o Engenho Novo que estava fazendo o Irmão do dito Doutor Antonio Lobo da Silva Reis que o Procurador desta Camera a fizesse e Remettesse a Secretaria do Governo com toda a promptidão

Acordarão mais que visto o Requerimento que fez o Procurador deste Concelho No

No sitio do Rojão sobre hum Vallo que esta fa-
zendo o Cappitão Pedro de Alcantra de
Almeida que dizem he lugar Estrada do Rio das
Mortes pequeno e que esta tapagem serve de pre-
juizo aos transeuntes que por ali se passão alem
de outros inconvenientes, determinamos que
o Procurador actual deste Conselho vá ao di-
to lugar para ali examinar ocularmente
a verdade do que se requer para depois nos
informar com toda a individuação.

E por não haver mais a que [illegible] deferir deu-se
esta vereação por feita e assignarão e eu Anto-
nio da Costa Braga Escrivão da Camera
que o escrevi

[illegible] Teixeira L. Carvalhaes Ribeyro Faria

Termo de vereança

Aos vinte e dous dias do mez de
Outubro de mil e oito centos e seis annos
nesta Villa de São João de El Rey Minas e Co-
marca do Rio das Mortes em as casas da Ca-
mera della onde se achavão presentes
o Juiz Prezidente o Doutor Gomes da
Silva Pereira [illegible] vereadores o Cappitão
Antonio Joze Teixeira e o Ajudante
Antonio Ribeiro Carvalhaes o Cappitão

Eo Capitaõ Gregorio Jozé Ribeiro e o Pro-
curador do Concelho o Alferes Bento Jozé
de Oliveira Seixas e por elles foy mandado
fazer este termo de Vereança para o pro-
ceder em acta de que para de tudo constar
fis este eu Antonio da Costa Braga Escri-
vaõ da Camera que o escrevy

Ac. Acordaraõ em despachar Varios papeis

Acordaraõ mais em eleger Escrivaõ da
Vintena para servir no Distri-
to das tres pontes da freguezia de Santa
Anna de Lavras do Funil e uniforme-
mente nomearaõ e elegeraõ para servir
aquelle emprego a Manoel Fernandes
Teixeira por ter o mesmo servido o dito
officio de Escrivaõ da Vintena naquelle
mesmo lugar com satisfaçaõ das partes
a qual o Escrivaõ deste Senado lhe passará
Provizaõ por tempo de hum anno na for-
ma do estillo com clauzula para lhe deffi-
rir juramento qualquer Official de Jus-
tiça ou Vintena.

E por naõ haver mais a que deferir deraõ esta
Vereança por finda e assignaraõ eu Antonio
da Costa Braga Escrivaõ da Camera o escrevy

Sylva Serra   Carvalho   Oliveyra   Serra

Termo de Vereança

Aos vinte e seis dias do mes de Abril de mil e oito sentos e seis annos nesta Villa de São Jozé de ElRey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as cazas da Camera della aonde se achavão prezentes o Juiz Ordinario Prezidente da mesma o Doutor Gomes da Silva Pereira e os Vereadores o Cappitão Antonio Jozé Teixeira, o Ajudante Antonio Ribeiro Carvalho, e o Cappitão Gregorio Jozé Ribeiro, e o Procurador do Concelho o Alferes Bento Jozé de Faria e sobre o que por elles foy mandado fazer este termo de Vereança para procederem a ella de que para de tudo constar fiz este termo eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em despacho de varios papeis de partes

E por não haver mais a que deferir derão esta Vereança por finda e assignarão eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Pereira Teixeira Carvalho Ribeyro Faria

Termo de Vereança

Aos trinta e hum dias digo aos trinta dias do mes de Abril de mil setecentos e setenta e seis annos nesta Villa de São João del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em os Passos da Camera della onde se achavão prezentes o Juiz Prezidente o Doutor [illegible] Gomes de [illegible] [illegible] Pereira e os Vereadores e Cappitão Antonio Jozé Teixeyra e o Ajudante Antonio Ribeiro Carvalhães e o Cappitão Gregorio Jozé Ribeiro e por elles foy mandado fazer este termo de Vereança que se procederem nella digo Gregorio Jozé Ribeiro e o Procurador do Concelho o Alferes Bento Jozé de Faria e Ribeira e por elles foy mandado fazer este termo de Vereança para procederem nella de que para de tudo constar fiz este eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em despacharem partes e papeis

Acordarão mais em deferir ao requerimento do Procurador deste Concelho o qual pello mesmo Procurador foy proposto que havendo-se feito huã obra de [illegible] que estava [illegible] pervertida de huã obra de Valencia da Camera e se lhe pertencez, para a conservação da mesma por

Por puxão delle Procurador se lhe tomou da vão
e os officiais da Camera em que se fez a dita
arrematação Contado o cinco e tantos
nessessarias Requestados Votarão São Con
E darão que se offerecerão dita arrematação que
para isso se puzesse Editaes no qual se declara
vara que se ha de arrematar a quem por menos
offerecer mais bem feita Cujo comporte da
arrematação satisfara a bto Procurador
pellos bens do Concelho

Mais foy Requerendo pello ditto Procurador que
na forma da ordem de sua Alteza Real se deva
Convocar a Nobreza e povo para Responderem
sobre a Creação ou Reedificação do Hospital des
ta Villa Requerendo que se determinasse dia e
modo Com que se devem ser Convocados para
deta acção,

Dicetão bem Vio outra Ordem Sobre a Escrivania
que se pedio para esta Villa e que Requer que
tão bem Se der informação Nella mandado
assignando para o ditto dia

E porque Não ouve mais que deferir derão esta Vereança por Justa ao Supnerado ao Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que escrevy

Sylva Ferr.ª de J. Carvalho e Ribeyro

Sarra

Termo de Vereança

Aos quatro dias do mes de Mayo de mil e oito sentos e dezeseis annos nesta Villa de São João de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera desta Villa onde se achava o Juiz Prezidente Vereadores e Procurador da mesma Camera no fim deste assignados e bem assim apareceram as pessoas da Nobreza e povo que foram convocados pella mesma Camera para na forma da Real ordem ao dito Provizão de sua Alteza Real de vinte e dois de Fevereiro de mil e oito sentos e quinze darem o seu Voto e declararem em que generos que viviam nas vendagens ou Minysterios se pudia por hum pequeno Subsidio sem vexame do povo para subsistencia e aumento do Hospital publico de que já ouve principio nesta Villa para se recolherem, curarem, e Nutrirem todos os pobres infermos e indigentes desemparados: e vendo na prezença de todos lida a dita Provizão pello dito

20 REIS

Dito Juiz Conservador [illegible]te, todos uniforme-
mente com Cor[illegible] darião a Camara dos
Seos pertencerão o subsidio muito
justo, e que lhe serão constantes, que se lhe a nece-
ssario pudesse o subsidio sobre os fogos de cada
Camara das propriedades de toda a Comarca,
menos daquelles Destrictos em que hoje a Hospi-
tal, devidindo-se os moradores delles em duas
as classes, em huma das quais serão contem-
plados os clerigos, Advogados, Alferes e
dali para cima, e qualquer outro abitante,
conhecido por abastado, [illegible]ndo que sem
caracter de nenhum dos [illegible]tros e pagará cada
hum em cada hum anno trezentos reis, e os da
outra classe pagarão em cada hum anno trescen-
to e cincoenta reis, e que esta cobrança seja
feita pellos Commandantes executivamente,
cada hum no seu Destricto, sendo todo este
redito para a cura, e nutrição dos sobre-
ditos pobres enfermos, dos quais os lazaros
vindos abitarão em casa separada com os
commodos Necessarios e [illegible]zos, onde se farão
recolher todos que forem do termo e Comar-
ca, e fim de não gerarem comunicando
a sua grave mollestia aos que a não tem,
cuja casa será provida, governada debay-
xo da administração e regullamento do Hos-
pital dos mais pobres enfermos, onde

onde haveria hum Corpo d'Irmandade que
faça Rey de misericordia, em que entre toda
a qualidade de pessoas, elegendo hum Provedor,
Secretario, Thezoureiro e Procurador, com as
obrigaçoens e ordens que tem as Mizericordias
dos outros Ospitaes deste Reyno, havendo
tão bem hum Compromisso para pellos es-
tatutos ou Capitulos delle regullar e providen-
ciar o necessario para a mesma e outros em for-
ma sendo assim Servido Sua Alteza Real
e que Nesta forma todos uniformemente
convierão e derão [illegible] tantos que se lhe mereçe
de sendo Subsidio piedoso para o referido
fim, e logo pello dito Juiz e mais Officiaes da
Camera foy dito que a vista do pello que lhe per-
tence, as ditas promessas e votos, e conselhos
Na forma que lerão feitas pella dita e Nobre-
za povo de Sua conformação, cujos votos e pro-
messas Se guardão esta debaixo do jura-
mento de meu Officio, vellos e [illegible]
fazellos, e pellos ditos Juiz e Officiaes da Ca-
mera foy mandado [illegible] estender deste
termo de Convenção e Acordão No Livro
competente da Camera e huma Certidão
delle para se apresentar ao Doutor Pro-
vedor Geral e Corregedor da Comarca &c.
para tudo constar fiz este em [illegible]

Em testemunho em que assignarão
o mesmo Juiz e offi[ciaes] da Camera
comigo Antonio da Costa Braga escrivão
da mesma que o escrevy

Gomez da Sylva Per.a
Antonio Jose Teix.ra
Antonio Ribeiro Carvalhaes
Gregorio Jozé Rebr.o
Bento Jozé de Faria e Sz.a
Antonio da Costa Braga

Termo de Vereança

Aos doze dias do mes de Mayo de mil oito centos
vinte e seis annos nesta Villa de São Jozé de
El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes
em as Cazas da Camera della onde esta-
vão prezentes o Juiz Prezidente o Dou-
tor Gomes da Silva Pereira e Vereadores
Capitães Antonio Jozé Teixeira e A-
judante Antonio Ribeiro Carvalhaes e
Capitão Gregorio Jozé Ribeiro e o Procu-
rador do Concelho o Alferes Bento Jozé
de Faria e Souza por elles foy mandado
fazer este termo de Vereança para se proce-
der nella do que sera dito tudo constante

Elleito Antonio da Costa Braga genro
de Clemente Marques da Cruz

Acordarão em despacharem varios requerimentos de partes

Acordarão mais [illegible] desta Villa e
[illegible] de dez de Mayo como Elleito [illegible]

E por não haver mais que deferir derão esta
Vereança por feita e assignarão com o dito Anto
nio da Costa Braga genro de Clemente Marques
da Cruz

Silva Sa Pei[illegible] Carvalho Rebº Faria

Termo de Vereança

Aos treze dias do mez de Mayo de mil sete
Centos e setenta e nove nesta Villa de São Joam
del Rey Minas e Comarca do Rio das Mor
tes nas Cazas da Camara della onde esta
vão presentes o Juiz Prezidente o Dou
tor Gomes da Silva [illegible] e Vereadores
o Capitão Antonio Jozé Guimarães e o
Ajudante Antonio Rebouças Carvalho e
o Capitão Gregorio Jozé Rebouças e Pro
curador do Conselho o Alferes Bento Jozé
de Faria e Souza e por elles foy mandado
fazer este termo de Vereança para [illegible]

20 REIS

Procedeu em multa [illegible] de que para de tudo constar fis este termo Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão [illegible]

Acordarão mais em Celebrar na Matriz desta Villa a procissão de [illegible] do Mayo como he costume

E por não haver mais que deferir se deu esta Vereança por finda e encerrada eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Silveira Vieira Carvalho Ribeyro

Termo de Vereança

Aos quatorze dias do mes de Mayo de mil e oito centos [illegible] nesta Villa de São João d'El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Casas da Camera della onde se achavão presentes o Juiz Presidente o Doutor Gomes da Silva [illegible] e os Vereadores o Capitão Antonio José Teyxeira e o Ajudante Antonio Ribeyro [illegible] e o Capitão Gon-

Gregorio Jozé de Ribeyro e o Procurador do
Concelho o Alferes Bento Jozé de Faria da
do por elle foy mandado fazer este termo
de vereança para proverem multa de agua
para de tudo constar fiz este eu Antonio da
Costa Braga Escrivão da Camara que o es
crevy

Acordarão em despacharem papeys

Acordarão mais em ler a Alitraz desta
Villa a pleda quinta de Mayo como se acha
mercantada e mais

E por não haver mais o que deferir derão
esta vereança por feita e assignarão e eu
Antonio da Costa Braga Escrivão da Ca
mera que o escrevy

Silva Ferra   Teixeira   Carvalho   Ribeyro
Faria

Termo de vereança

Aos quinze dias do mez de Mayo de mil e
oito Sentos e vinte e hum annos Nesta Villa de São
Jozé del Rey Minas do Rio
das Mortes em as Cazas da Camara della on
de se acharão presentes o Capitão Co

~~[illegible] 79~~ 28

[28]

20 REIS

Comendante da Ordenança desta
villa e termo o Antonio Joaquim
de Almeida e Saa [illegible] Vereador e
o Capitão Antonio Jozé Teyxeyra e o
Ajudante Antonio Ribeiro Carvalho e
o Capitão Gregorio Jozé Ribeiro e o
Procurador o Capitão Alexandre de Mo-
reira Pimentel que serve no impedi-
mento do actual e por elles foy mandado
fazer este termo de Nomeação para proce-
der na eleição de quem para [illegible] Constan-
tij e eu Antonio da Costa Braga Servente
da Camera que o escrevy

Em propondo-se para Capitão do Destricto
do Bom Jardim digo da Capella do Bom Jar-
dim por se reconhecer que o Cirurgião Jozé Fran-
cisco da Silva Vier ser constante ter se muda-
do a muito tempo para fora do dito Des-
tricto ser Necessario Provir-se o posto para
o prompto expediente do Real Serviço, e
procedendo-se a proposta, Em primeiro
lugar por pluralidade Francisco Antonio
da Cunha por [illegible] ser Morador Nelle toda a per-
ciza capacidade e intelligencia que se re-
ria com Muita atividade e bom tado
Em Affecto

BEM PUBLICO
20 REIS

Contadorias por Constancia para bem exer
cer o dito posto. Em segundo lugar pro
puzerão a Francisco Jose de Andrade e
em terceiro a Francisco de Carvalho de Almei
da ambos tão bem dotados de intelligen
cia e actividade e Com tudo a Capacidade ne
cessaria para bem exercerem o dito
posto; E mandarão que se tirasse Nomea
ta para se remeter ao Illustrissimo e Excellen
tissimo Senhor Pedro Maria Xavier de Atto
taide e Mello Governador e Cappitão Ge
neral desta Cappitania juntos dos propos
tos mandar passar Pattente a quem bem lhe pa
recer

E por não haver mais a que diferir se deu esta
Vereança por feita e assignarão eu Antonio
da Costa Braga Escrivão da Camara que
escrevy

Com Justo

Termo de Vereança

Aos quinze dias do mez de Mayo de mil e setecentos e sincoenta e nove annos nesta Villa de Sam Joze del Rey, Minas e Comarca do Rio das Mortes em as cazas da Camera della onde estava o Escrivaõ prezente o Juiz digo onde estava o Escrivaõ prezente e o Capitam Comandante das Ordenanças Antonio Joaquim de Almeida que serve no empedimento do Capitam Mor Governador e o Capitam Antonio [illegible] Teixeira e o Ajudante Antonio Ribeiro Carvalho e o Capitam Gregorio Joze Ribeiro e o Procurador do Concelho o Capitam Alexandre Pereira Pimentel e por elles foy mandado fazer este termo de Vereança para procederem nella do que preciza de tudo constar fiz este termo Antonio da Costa Braga Escrivaõ da Camera que o escrevy

E sendo primeiro pro[illegible] o posto de Capitam de Companhia de Ordenança do Destrito da Capella do Bom Jardim devidindo-se por entre o Serro da Mantiqueira do Rio Grande da Carapena

Doz Lerapinoz para Sima athe o Ribeiraõ
do Jabuly do Termo desta Villa per se
Elevar aumentado aquelle Era o mesmo tem
po Joze Francisco da Silva e procedendo
Se a proposta Em primeiro lugar pro
puzeraõ a Francisco Antonio da Cunha
por ser homem dotado da capacidade e in
telligencia Nesseçaria muito activi
dade de Nomeymo Contados e mais Sir
cunstancias para bem exercer o posto.
Em Segundo lugar propuzeraõ a Fran
cisco Joze de Andrade Quinteyros e
Francisco da Costa de Almeida ambos
tios bem eleytos dotados da capacidade e inte
lligencia Contada e mais Sircunstan
cias para bem exercerem o dito posto.
E mandaraõ que se fizesse este instru
mento para se Remeter ao Illustris
simo e Excellentissimo Senhor Pedro Ma
ria Xavier de Ataide e Mello Governa
dor e Capitaõ General desta Capita
nia para dos propostos mandar passar
Patentes a quem bem lhe parecer

E por naõ haver mais que deferir

Deferirão de rezão esta Vereança por ser feito
ao Ordinario o m.e Antonio da Costa
Braga Servindo de Camera a g.e mez

Pereira Jr. Carvalho Ribeyro Pimentel

Soares

Termo de Vereança

Aos d.ta nove dias do mez de Mayo de mil
e setecentos e setenta e nove annos nesta Villa de São
João del Rey Minas e Comarca do Rio das
Mortes nas Cazas da Camera della onde
Vereadores prezentes e ... ante
yo o Capitão Antonio Jozé Tavares que
serve de Juiz ordinario e Nam pidimen
to do actual e os mais Vereadores e o Aju
dante Antonio Ribeiro Carvalhais e
o Capitão Gregorio Jozé Ribeiro e o Pro
curador do Concelho o Alferes Bento Jo
zé de Faria ... por elles foy manda
do fazer este termo de vereança para a pro
ceder em vella digo ... tudo ...
fez ... Antonio da Costa Braga Ser
vindo de Camera pela Ley ...

Não da se iam mais ... papeis

Em defeyto

Termo de Vereança

Aos vinte e oito dias do mes de Mayo de mil
setecentos e [illegible] annos nesta Villa de São
Jozé del Rey [illegible] dos
[illegible] em as cazas da Camara della onde
se acharão prezentes o Juiz Prezidente Ve-
reador mais velho o Capitão Antonio Jo-
zé Pereira que serve por impedimento dos
atuaes Vereadores o Ajudante Antonio
Ribeiro Carvalhais o Capitão Gregorio
Jozé Ribeiro e o Procurador do Concelho
o Alferes Bento Jozé de [illegible] Sauza
e nelle foy mandado fazer este termo
de Vereança para procederem na Almotaceria
para della constar fiz este eu Antonio
de [illegible] Braga Escrivão da Camara que es-
crevy

[illegible]

E pello Procurador foy requerido a este Senado
[illegible] [illegible] do [illegible] Diaz se [illegible]
necessario para isso passar e publicar
Edital para os abitantes desta Villa acudi-
rem todos dos [illegible] [illegible]
[illegible] suas moradas [illegible]
[illegible]

E [illegible] pera a prompitasam deste acto
o dito Jorge tudo na forma do estillo
com pena de prizão, e outro sim se deu pro
certo que esta Camera e sua Carta Roga
toria ao Reverendo Doutor Vigario da Va
ra da Igreja, Comandante Militar e
a Irmandade do Santissimo Sacramen
to e Soledade, e para o Vereador Balthizar e
juntamente [illegible] de Sena a quem Com
pete Leis e Cartas e ao procurador aprezen
tasse feitos pronunciados para se [illegible]
nar juntamente e determine se
se deve a esta Nação e o Comandante Me
lliciano palavra pera e de cargo e na
[illegible] presença

Acordarão que para o [illegible] de espiritu
e para elle de Corpo e deste termo da Sinco de
Junho proximo futuro na forma do pro
posta de Irmandade do Estabelecido se pa
cassem as Cartas por [illegible] na forma do es
tillo e as Cartas de [illegible] Comvocarem
e d'esta apresentando a procurador e estando
o procurador Comendo a palavra e presente
para os Juizes e [illegible] de Cento e
vinte para [illegible]

Pellos Juizes desta Camera certificando no
mesmo Edital que todo official de officio
mecanico, que se pagasse a competente licença
dos Juizes por onde se passa desta provincia
que faltar a determinação tirado pellos
Juizes na Cadea desta Villa sujeitando-se a
seu arbitrio, cujas cartas e Editaes se
forão feitos pello Escrivão deste Senado por
lhe competirem

E por não haver mais que deferir se lavrou esta
Vereança por termo em que assinarão com o Anto
nio da Costa Braga Escrivão da Camera que
o escrevy

Teix.ra Carvalho Ribeyro Faria

Termo de Vereança

Aos cinco dias do mes de Junho de mil e oito
Sentos e seis annos nesta Villa de São João de
El Rey, Comarca do Rio das Mortes
e nas Casas da Camera della onde foi
vio presentes o Juiz Prezidente o Doutor
Gomes da Silva Pereira, os Vereadores
o Capitão Antonio Jose de Azevedo
Ajudante Antonio Ribeyro Cardoso

33

[33]

Carvalhaij e o Cappitão Gregorio
Joze Ribeyro e o Procurador do Con
celho o Alferes Bento Joze de Faria
Sousa e por elles foy mandado fazer
yste termo de Vereança para procederem
de que para de tudo constar fis yste e eu An
tonio da Costa Braga Escrivão da Came
ra que o escrevy

Acordarão em despacharem varios papeis

Acordarão mais em [illegible] a Militia desta
Villa assistir ao dia de Corpo de Deos na for
ma das Ordens de Sua Alteza Real e Rem
e pello Regimento do Senado

E por nao haver mais que acordarão
ysta Vereança por feita e a sygnarão eu
Antonio da Costa Braga Escrivão da Ca
mera que o escrevy

Sepulveda Ferreira Carvalho Ribeyro Faria

Termo de Vereança

Aos doze dias do mes de Junho de mil
e oyto centos e [illegible] annos nesta Villa de São
João del Rey Minas e Comarca do Rio

do Rio das Mortes em cazas da Camara della
onde se achavão prezentes o Juiz Ordinario
Prezidente da mesma o Doutor Jeronimo da
Silva Pereira e os Vereadores o Capitão An-
tonio Joze Figueira o Ajudante Antonio
Ribeiro Carvalho e o Capitão Gregorio Jo-
ze Ribeiro e o Procurador do Concelho o Ca-
pitão Bento Joze de Faria Souto e por elles
foy mandado fazer este termo de Vereança
para providenciarem aquillo de que precisa de tudo
Constou fiz este termo eu Antonio da Costa Braga
Escrivão da Camera que o escrevy

Ordenarão [illegible] para os varios papeis

E por não haver mais a que deferir se deu fim a
esta Vereança por fim do que assignarão eu An-
tonio da Costa Braga Escrivão da Camera
que o escrevy

Sylva Pera Figr.a Carvalho Ribeiro Faria

Termo de Vereança

Aos vinte e quatro dias do mez de Junho de
mil e oitocentos e oito annos nesta Villa de
São Joze del Rey Minas e Comarca do
Rio das Mortes em cazas da Camara
della onde se achavão prezentes o Juiz

O Juis Presidente o Doutor Gomes da Silva Pereira e os Vereadores o Capitão Antonio Joze Teixeira e o Ajudante Antonio Ribeiro Carvalho e o Capitão Gregorio Joze Ribeiro e o Procurador do Concelho o Alferes Bento Joze de Faria Mauro e por elles foy mandado fazer este termo de Vereança para que [illegible] [illegible] para de tudo constar fis este e eu Antonio da Costa Braga escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em despachar varios papeis

Acordarão mais em eleger Almotaceis para servirem nesta Villa e seu termo os futuros dous Mezes de Julho e Agosto deste corrente anno por estar a findar a que da actualmente se achão servindo e procedendo a eleição uniformemente forão eleitos para servirem de tal cargo de Almotaceis Jacinto Pereira Ponte, e Bento Antonio Ribeiro nos Mezes acima declarados, e mandarão que se lhe passassem os alvaras e avizassem por cartas para que no dia primeiro do dito mez de Julho proximo futuro venhão tomar posse do dito cargo em que se achão eleitos

Acordarão mais em que o Escrivão deste Se-
nado passe mandado a Antonio Camello
de Leite da quantia de quinhentos e vinte
e oito mil e cento e trinta reis que tanto se
lhe devia das obras que fez nesta Caza da Ca-
mara Constantes da sua arrematação para
o que tudo Autos feitos pello Procurador
[illegible] da mesma o Alferes Bento
Jozé da Boaventura e com Recibo do dito
Rematante no dito mandado se lhe le-
vará em Conta nas que der do seu recebi-
mento

Acordarão mais que o dito Escrivão pas-
se mandado de que se passe Edital pello
qual se faça sciente aos Moradores desta Villa
em que no dia dez de Julho proximo
futuro se ha de principiar a Correição Geral
e executado qualquer individuo que se achar
incurso nas penas da ley e posturas se-
rão punidos na forma que determinão as
mesmas, tanto Vendeiros e Mercadores e
officiaes de officios Mecanicos, assim co-
mo tão bem a terem todos os Pezos
e Medidas Como são obrigados com pena
de serem punidos todos pellas faltas que
ou Vierem

Escrivão Correa Maya

20 REIS

que de se ver [illegible] na dita Vereança
por feita e eu [illegible] Anto
nio da Costa Braga Escrivão da Came
ra que o escrevy

Silva Teixeira Carvalho Ribeyro Farca

Termo de Vereança

Aos vinte e oito dias do mes de Junho de
mil e oitocentos e vinte e [illegible] nesta Villa
de São José del Rey Me[illegible] Comarca do
Rio das Mortes em os Passos da Camera de
lla onde se achavão prezentes o Cappitão
mais antigo das Ordenanças Antonio Jo[sé]
Aquino de Almeida que serve de Cappi
tão Mor, e os Vereadores o Cappitão Anto
nio José Teixeira e o Ajudante Anto
nio Ribeiro Carvalho e o Cappitão Gre
gorio José Ribeiro procurador foy manda
do fazer este termo de Vereança para pro
ceder em ella do que para de tudo cons
tar fiz este termo eu Antonio da Costa Braga
Escrivão da Camera que o escrevy e decla
ro que [illegible] Procurador Bento José [illegible]
Acordarão em propor Cappitão para o
Distrito de São João Nepomuceno

e da Freguezia de Santa Anna de [illegible] do [illegible] por haver mudado o que e o Capitão Mor Manoel Monteyro Caldas e não haver mais no dito Destricto Sor necessaria ha o [illegible] posto para a prompto expediente do Real Serviço [illegible] pessoa com dygna capaz de impunha [illegible] attenderão em primeyro lugar para Cappitão ao Alferes da dita ordenança Joa [illegible] Francisco Jorze de Alleyga que mora do Naquelle Distrito e alem de actual com [illegible] mandando [illegible] bem estabellecido e ter tado a attenção [illegible] intelligencia necessaria para bem exercer o dito posto Em segundo lugar por [illegible] o Francisco Pereira de Abreu, e em terceyro a Jorze da Silva Leme por Nos quais com [illegible] tão bem a [illegible] Sr [illegible] intelligencia precisa para tão bem exercerem o sobre dito Posto. E mandarão que Se lhe [illegible] a Nomeação para se remeter ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Dom Pedro Maria Xavier de Atayde e Mello Governador e Cappitão General desta Cappitania [illegible] o posto mandar passar Patente a que Bem lhe parecer. E por não haver mais

Mais que se propoz deliberarão e tambem re
mo por feito e se assignarão e eu
Antonio da Costa Braga Escrivão
da Camera que o escrevy. Declaro que de
sistio este termo o Procurador Bento Jo
zé de Faria e Souza sobre o de
que o declaro e escrevy

Soares Ferraz Carvalho Ribeiro [illegible]ria

Termo de Vereança

Aos dous dias do mez de Julho de mil e
oito Centos e dez annos nesta Villa de São
João del Rey Minas e Comarca do Rio das
Mortes nas Cazas da Camera della onde
se achavão prezentes o Juiz Prezidente
o Dezembargador Doutor Gomes da Silva Al
vares e os Vereadores e o Capitão Antonio
Jozé Teixeira e o Ajudante Antonio Ri
beiro Carvalho e o Capitão Gregorio Jo
zé Ribeiro e o Procurador do Conselho o
Alferes Bento Jozé de Faria e Souza e
por elles foy mandado fazer este termo
de Vereança para procederem ao acto que
para dito [illegible] e eu Antonio
da Costa Braga Escrivão da Camera que
o escrevy

Acordarão

Acordaraõ em despacharem varios papeis

Acordaraõ mais que por ser representado a esta Camera da grande necessidade de que havia de se prover o officio de tabelliaõ de Aprovar testamentos no districto das Carrancas da freguezia da Santa Anna das Lavras do Funil em rezaõ de naõ morrerem abentestados os moradores daquelle lugar e que a falta delle pode causar grandes prejuizos ao publico e aos habitantes daquelle territorio e que vindo Nos a Lezaõ da dita Representaçaõ elegemos uniformemente para servir o dito officio a Antonio Caetano de Araujo a quem mandamos que se lhe passe Provizaõ por tempo de tres annos na forma do estillo com Comissaõ para dar juramento a qualquer official de justiça ou Juiz de Vintena a quem damos Comissaõ

Acordaraõ mais em dar ao Mestre da Capella a festividade da Vizitaçaõ de Santa Izabel na forma das ordens de Sua Alteza Real

E por naõ haver mais que deferir de

~~Acto 2 92~~
37

De redito Vereança que foi feita e a
signarão e eu Antonio da Cos
ta Braga Escrivão da Camera que o es
crevy

Sylva Pereira Teixr.ª Carvalho Ribeyro Farea

[37]

Termo de Vereança

Aos Nove dias do mez de Julho de mil e
oito sentos e dezanove nesta Villa de São
Jozé del Rey Minas e Comarca do Rio
das Mortes em os Paços da Camera della
onde se achavão prezentes o Juiz Presi
dente da mesma o Doutor Gomes da Sil
va Pereira os Vereadores o Cappitão An
tonio José Teixeira e o Ajudante Antonio
Ribeiro Carvalho e o Cappitão Grego
rio José Ribeiro e o Procurador do Conse
lho o Alferes Bento José de Faria e Sou
za pera elles foy mandado fazer este
termo de Vereança para proceder em
digo que para de tudo constar fiz este termo
Antonio da Costa Braga Escrivão da
Camera que o escrevy

Acordarão em despachar os Varios papeis

Acordarão mais em fazer Escrivão de Juiz
da Vintena naquella Repartição que esta de
lle Nesta Capella de Santa Anna Freguezia
dos Lavras do Funil, Capella de Nossa Senho
ra da Ajuda, e Capella do Espirito San
to, e Nossa Senhora do Rozario tudo da di
ta Freguezia para o prompto expedien
te da Justiça e bem das partes, elegerão pa
ra servir o dito officio de Escrivão da
Vintena Nos lugares ja ditos a Antonio
Dias da Fonseca o qual se lhe passará pro
visão por tempo de hum anno Na forma
do estillo para o dito mesmo servir o sobre di
to officio Nos lugares assima declarados

E por não haver mais que deferir derão
esta Vereança por feita e asignarão e eu
Antonio da Costa Braga Escrivão da Ca
mera que o escrevy

[illegible] Teixeira Carvalho Albuquerque Faria

Termo de Vereança

Aos vinte dias do mes de Julho de mil seteto
centos e [illegible] annos Nesta Villa de São Jozé de

20 REIS

de ElRey Nosso Senhor e Camara do Rio
das Mortes e nas Cazas da Camara de
[illegible] onde se achavão prezentes o Juiz Pre-
zidente o Doutor Gomes da Silva Pereira
os Vereadores o Cappitão Antonio Jozé
Teixeira e o Ajudante Antonio Ribei-
ro Carvalho e o Cappitão Gregorio Jozé
Ribeiro e o Procurador do Concelho este
fez Bento Jozé de Faria e Souza e pelles
foy mandado fazer este termo de Verean-
ça para procederem [illegible] que para de
tudo constar fiz este termo eu Antonio da Cos-
ta Braga Escrivão da Camara que escre-
vy

Acordarão em que se [illegible] Vereanças [illegible]

Acordarão em se fazer as Mostras desta Villa
e festividade do Anjo Custodio do Reyno
na forma das Ordens de Sua Alteza Real

E por não haver mais que deferimentos de-
rão esta Vereança por feita e assignarão
eu Antonio da Costa Braga Escrivão que
o escrevy

Silva Pereira Teixeira Carvalho Ribeiro Faria

Termo de Vereança

Aos trinta e hum dias do mes de Julho
de mil e setecentos e setenta e [illegible] annos nesta
Villa de São Jozé del Rey e termo della Co-
marca do Rio das Mortes em as Cazas
da Camera della aonde se achavão pre-
zentes o Juiz Prezidente o Doutor Jo-
zé [illegible] da Silva Pereira e Vereadores
o Cappitão Antonio Jozé Pereira
e o Ajudante Antonio Ribeiro Las-
ua e o Cappitão Antonio Jozé Tey-
xeira e Procurador do Conselho o
Alferes Bento Jozé de Pinho Salazar
e por elles foy mandado fazer este ter-
mo de vereança em que se procedeo na
forma seguinte de que para constar fiz este
termo Eu Antonio de Castro Braga Es-
crivão da Camera que o escrevy

Acordarão em despacharem varios papeis

Acordarão que em desempenho do Officio de
regedores desta Camera, que pello Illustrissimo
e Excellentissimo Senhor General desta
Cappitania na data de [illegible] do Corren-
te mez de fazer cumprimento deste
apprezentado [illegible] o Doutor Intendente

Pr

T. 10$000

E 6$000

D. 4$000

4$955

24$955

Sao

S

Sao

Jaze Sao

Antonio daCosta Braga Escrivaõ daCamara dyta Villa, e seo Termo

Saõ
meo amigo
do Co

Saõ
Saõ
Saõ Vou Villa de Sa
S.
Saõ Braga Braga

Intendente da Villa da Sabará
que passava desta Villa Com os seus
officiaes em deligencia do Real
Serviço Ordinario pois que o actual Procu-
rador desta Camera sem mais perda
de tempo cuidace de aprontar Carros
tres Cavallos Viveres Com o mais muito
citado e mais Necessario para a Camarada
gente a quem entenderia de mandar de que
nada falte e Como he Ella a Comenda
de Recruta dos mays no Excellentissimo
Senhor General [illegible] Procu-
rador por Contas e [illegible] do Conselho
Contados e despezas e [illegible] mays
[illegible] para lhe ser levada
em Conta por esta Camera.

Accordarão mais que para a guarda da que
rem os Regimentos Milicianos e Ordinan-
ça effectivamente Na Cadea desta Villa
pella razão da pouca segurança da mes-
ma e ser esta Villa a [illegible] de prezos fa-
cinorosos que tem tentado por vezes o
Rombimento tendo fugido ha pouco
por outro Rombimento que fizerão em
hum quarto da Salla dos Presos e Sytio do
procurador da Camera Com palavras e

39

E com todos em tal pessoa desta guarda da Ray-
nha e Ley fica, e esta tal pessoa cam dinheiro que
estes Mais em procurador da dita Villa digo que apre-
sentarão Conta Corrente para o Recebedor [illegible]
pago pellos bens do Conselho

[illegible] pessoas da vereança que differirão
esta Vereança por faltar hum que se não acha
Antonio da Costa Braga Vereador da
Camera que se jurou o dito que cuydasse
esta Vereança o Vereador Cappitão Gregorio Jo-
zé Ribeiro sobre dito [illegible]

Sylva Ferreira Peixoto Carvalho Ribeiro Faria

Termo de Vereança

Aos oito dias do mes de Agosto de mil e
oito sentos e dezanove nesta Villa de São
João del Rey Minas e Comarca do Rio
das Mortes em as casas da Camera della a
onde se achavão presentes o Juiz Presiden-
te o Doutor Gomes da [illegible] Pereira e os
Vereadores o Cappitão Antonio Jozé Tei-
xeira, o Ajudante Antonio Ribeiro
Carvalho e o Cappitão Gregorio Jozé Ribey-
ro e o Procurador do Conselho [illegible]
Bento Jozé de Faria de Souza [illegible]

E por elles foy mandado fazer este Termo de Vereação para proceder na acta de que para de tudo constar fiz este termo eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em despachar Varios papeis

E

E por não haver mais a que deferir derão esta Vereação por feita e assignarão eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Sylva Ferreira Peixoto Carvalho Ribeyro Faria

Termo de Vereança

Aos vinte e tres dias do mes de Agosto de mil e oytocentos e vinte e seis annos nesta Villa de São Jozé del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as casas da Camara della onde se achavão prezentes o Juiz Prezidente o Doutor Gomes da Silva de Vieira e Vereadores o Capitão Antonio Jozé Figueyra e o Ajudante Antonio Ribeiro Carvalho [illegible] e o Procurador Diogo Carvalho e o Capitão Gregorio Jozé Ribeyro e Procurador do Concelho actual e

o Alferes Bento Joze de Barros Castro
e por elles foy mandado fazer este termo
de Vereança para que se cumpra e eu que
para de tudo Constar fiz este eu Antonio
da Costa Braga Escrivão da Camera que
o escrevy

Acordarão em dyspacharem Varios papeis

Acordarão mais em elegerem Avaliado
res dos Gerais que se nomearem pellas
eleiçoens que se fizerem pellas Cama
ras desta Villa athe sinco legoas pella
faculdade que lhe Regia permite a Ley no
vissima de vinte de Junho de mil sette
sentos e setenta e quatro por estarem aca
bados os que actualmente se achão servin
do com Provisoens e necessitarem esta
e ha falta de Respectivo Provimento em
prego para o prompto expediente da
Justiça e bem das partes e procedendose
a eleição Reformadamente elegerão
aos mesmos que estão servindo o Tenen
te José da Costa Valle e o Alferes Antonio
Ferreira Barboza aos quaes se passarão
novas Provisoens por tempo de hum
anno Reformadas estas Com as quaes
principiarão a servir de certo e seu

41

futuro vigor desde o dia em que findarem e logo em que se acha de servindo o lugar jo tem que se acaba no meio dia Catro de Setembro proximo futuro, e por ter tomado juramento perante o Governo deste Senado a quem damos Comissão

E por naõ haver mais que deferir deraõ esta Vereança por feita e assignaraõ eu Antonio da Costa Braga Escrivaõ da Camera que o escrevi

Sylva Serra Pires Carvalho Ribeiro Faria

Termo de Vereança

Aos trinta dias do mes de Agosto de mil e setecentos e [illegible] annos nesta Villa de São Joaõ del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera della onde se achavaõ presentes o Juiz Ordinario Prezidente da Camera o Doutor Gomes da Silva Pereira e os Vereadores o Cappitaõ Antonio Joze [illegible] e o Ajudante Antonio Ribeiro Carvalhais e o Cappitaõ Gregorio Joze Ribeiro e o Procurador do Con

do Concelho o Alferes Bento Jorge de Se
rra se lavrou a prezente, foy mandado q̃ fa
Zesse termo de fiança para proceder em
a ella de que para de tudo Constar fiz este e
u Antonio da Costa Braga Escrivão da
Camera que o escrevy

Acordarão em dispachar Varios papeis

Acordarão em eleger Almotaceis pa
ra servirem nesta Villa o seu termo os
futuros dous Mezes de Agosto Setem
bro digo os futuros dous Mezes de Setembro
e Outubro deste Corrente anno por esta
rem a findar os que se achão servindo e
procedendo-se a eleição uniformemen
te elegerão a Bento Rodriguez de Souza Castro
Reconduzirão ao que atualmente se acha
servindo Bento Antonio Nolem para
servirem os ditos mezes de Setembro e outubro.
E para Novembro e Dezembro elegerão
juntamente para servirem na dita em
prego ao Alferes Luis Antonio da Silva
Rodarte e ao Capitão João Pedro Diniz
Junqueira aos quaes o Escrivão deste Sena
do fará a todos elles por cartas para alli
virem nos tempos competentes tomar
posse e juramento do cargo em que estão

42

[42]

Estão eleitos, e se lhe ande dar Cedula
vara ao dito Genro na dita carta que
fica Servindo debaixo do mesmo ju
ramento já prestado que já prestou do livro
para Almotacé o Alferes eleito José Antonio
Diniz Junqueira sobre o dito genro se declara
Em pessoa em seu mais a que se differio dera dito
Vereança por Justa causa e ordenarão o dito
tornado a esta Barge Genro da Camara
que o Escrivi

Silva Faria Pirez Carvalho Ribeiro Faria

Termo de Vereança

Aos oito dias do mes de Setembro de mil
oito Centos e dez annos nesta Villa de
São João del Rey Minas e Comarca do
Rio das Mortes em as Cazas da Camara de
lla onde se reunirão presentes o Juiz de
Fora interino o Doutor Gomes da Silva Pereira
e os Vereadores o Capitão Antonio José
Teixeira e o Alferes Antonio Ribei
ro Carvalho e o Capitão Gregorio José
Ribeiro e o Procurador do Conselho o
Alferes Bento José da Silva Lousada
por elles foy mandado fazer este termo
de Vereança para procederem a ella

De que para de tudo constar fis este eu An
tonio da Costa Braga Escrivão da Camera
que o escrevy

Acordarão em [illegible]

Acordarão mais em se dar a Matris desta Villa
Asistencia de sua Nossa Senhora do Pillar
para ajuda da Igreja conforme ordem do
o de seu Alvara Real

E por não haver mais que deferir deu-se esta
Vereança por feita e assignarão eu Anto
nio da Costa Braga Escrivão da Camera
que o escrevy

Sylva Jose Pirez Carvalho Ribeyro Faria

Termo de Vereança

Aos vinte dias do mes de Setembro de mil
e sete Sentos e seis annos nesta Villa de São
João del Rey e Minas e Comarca do Rio das
Mortes em as Cazas da Camera della onde
se achavão prezentes o Juiz [illegible] dentes Dou
tor Gomes da Silva Pereira e os Vereadores
o Capitão Antonio Jose Figueiredo

E o Ajudante Antonio Ribeiro Cadena
Reys e o Procurador do Concelho Roque Antº Fe
rry Bento Jorze de Carvalho e por elles
foy mandado fazer este termo de Vereação
a qual por procederem a esta de que para
de tudo constar fiz este eu Antonio da Cos
ta Braga Escrivão da Camara que o escre
vy

Acordarão que para efeito de se in
formar a Sua Excellencia sobre hum re
querimento do Doutor Joaquim da
Silva Tavares e o Cappitão Manoel Fe
rreira tutela dy pupilo de hum Conven
to impugnado pello Cappitão Bernar
do Jorze Gomez Carneiro sem que se
passasse sem dar informação e teste
munhas que por parte do dito Doutor se a
presentarão fazendo esta diligencia
Verbalmente

E por não haver mais que defferir le
va esta Vereação por feita e assignarão
eu Antonio da Costa Braga Escrivão
da Camara que o escrevy

Joseph e Sa Reys Carvalho Faria

Termo de Vereança

Aos vinte e cinco dias do mez de Setembro de mil e settecentos e secenta e seis annos nesta Villa de São Jozé del Rey minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera della onde se achavão prezentes o Juiz Prezidente o Doutor Gomes da Silva Pereira [illegible]adores o Cappitão Antonio Jozé Teyxeira e o Ajudante Antonio Ribeiro Carvalho e o Cappitão Gregorio Jozé Ribeiro e o Procurador do Conselho o Alferes Bento Jozé de Faria e Silva e por elles foy mandado fazer este termo de Vereança para procederem em ella de que para de tudo constar fis este eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em dy que pella Vereação papeis sobre o dy feito do lemlamento que ha entre o Cappitão Bernardo Jozé Gomes Carneiro e o Doutor Joaquim da Silva Tavares e o Cappitão Manoel Ferreira [illegible] tejo Conbeuzinto lhe foy entregado pello Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General fiando resolvendo por dy pa elo Nelly dado que tudo [illegible] Noytado em que ha da Negoçio ao mesmo Excellentissimo Senhor dim que meije

44 [44]

Soprovida e mediante a Nova Erec-
ção de mynas ao Excellentissimo Senhor
General perante quem poderão as par-
tes requerer o mais que lhe convier

E por naõ haver mais que deffirir deraõ esta
Vereança por fechada e assignaraõ e eu Anto-
nio de Castro Braga escrivão da Camara que o
escrevy.

Sylva Teixeira Carvalho Ribeiro Faria

Termo de Vereança

Aos vinte e seis dias do mes de outubro de mil
e oitocentos e seis annos nesta Villa de São José
del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes
em os paços da Camara della onde se acha-
vão prezentes o Juiz Prezidente o Doutor
Gomes da Silva Pereira e os Vereadores o Ca-
pitão Antonio Jozé Teixeira e o Ajudan-
te Antonio Ribeiro Coelho Regis o Cappitão
Gregorio Jozé Ribeiro e o Procurador do
Conselho o Alferes Bento Jozé de Faria
Lauro e por elles foy mandado fazer este
termo de Vereança para procederem nella
o de que para constar fiz este termo eu An-
tonio de Castro Braga escrivão da Camara

Antonio da Costa Braga Escrivão da Ca-
mera que o escrevy

Acordarão em meys puderes Varios papeys

Acordarão em declarada dos papeis que
esta Camera de [illegible] de Setembro Vinte
e sinco do Corrente Mez Setembro no re-
querimento do Cappitão Bernardo Joze
Gomes Carneiro em que pede os Nomes
Cognomes dos testemunhas que Mutuamen-
te Seguirão por huma Informação sobre o re-
querimento do Doutor Joaquim da Silva
Tavares e o Cappitão Manoel Ferreira Lei-
te a respeito de hum Caminho e mandão
que se lhe passe Certidão dos Nomes e
Cognomes das ditas testemunhas

Em a mesma Acordarão em declarar os mais dos
papeis dados em outro requerimento do
mesmo Cappitão Bernardo Joze Gomes
Carneiro pello qual demandava re-
meter ao Illustrissimo e Excellentissimo
Senhor General desta Capitania para
lhe decidir a respeito do mesmo a ques-
tão de que nelle se tratava agora de Leal
vim que dito pertendia o mesmo Cappi-
tão Bernardo Joze Gomes Carneiro
appellar e aggravar e pedio Carta testi-
munhavel sobre os procedimentos de

Os procedimentos de Sua Simpleza vergonhosos que esta Camera tem feito sobre o requerimento do Doutor Joaquim da Silva Tavares e o Cappitão Manoel Ferreira Leite para poderem tão bem informar o mesmo Excellentissimo Senhor sem que nada duvidasse este Cappitão lera o volume portento que a vista dos somente os requerimentos do dito Cappitão Bernardo Jozé Gomes Carneiro d'El Rey crer da sua appellação com o protesto de aggravo sem suspenção e da remessa dos requerimentos do Doutor Joaquim da Silva Tavares que se deve enviar ao mesmo Excellentissimo Senhor General com a primeira reposta que deo o mesmo Cappitão Carneiro e informação desta Camera em contemplação a sua respeitavel ordem, bem entendido que nesta acteração de requerimentos se não comprehenderão os que fez o dito Doutor Joaquim da Silva Tavares e o Cappitão Manoel Ferreira Leite porque se não devem remeter os proprios ao mesmo Excellentissimo General, e se lhe pede dar vista ao dito Cappitão Carneiro das certidões que pedio antes da remessa.

Mandão os autos em que se lhes Ordenão ao
dito Cappitão Carneiro todos os mais a
quella e com os aggravos que quizer interpor
na Conformidade das Leys e requerimentos
e que da mesma Maneira allegarão as
testemunhas quantos quizer Com
declaração que antes de serem expedidos os
[illegible] em que se deve Volverão os pro
testos de aggravo se farão os autos Com vista
a esta Camera para dar a sua Reposta e que
nos mesmos autos se juntasse Certidão das Leys
do dia de ontem Vinte e cinco e hoje Vinte e
seis

E por não haver mais a que deferir deu-se esta
Vereança por feita e assignarão com Antonio
de Castro Braga escrivão da Camera que o
escrevy Silva [illegible] Pereira Carvalhos Ribeyro Faria

Termo de Vereança

Aos Vinte e oito dias do mes de Setembro de
mil e oito centos e [illegible] annos Nesta Villa de
São João del Rey Minas Comarca do Rio
das Mortes em as casas da Camera della
aonde se achavão presentes o Comandante
das Ordenanças deste termo o Cappitão

~~Folh. 5~~ 46

O Cappitão Antonio Joaquim de
Almeida e Sousa e os Vereadores e o
Cappitão Antonio José Teixeira e o
Ajudante Antonio Ribeiro Carvalho
e o Cappitão Gregorio José Ribeiro e o Pro-
curador o Cappitão Alexandre Pereira
Pimentel que serve no impedimento
do actual e por elles foi mandado fa-
zer este termo de Vereança para pro-
cederem a ella de que para de tudo constar
fiz este eu Antonio da Costa Braga Escri-
vão da Camera que o escrevy

E propondo-se para Cappitão do Distri-
to de Vo pertencentes dos Povos da Freguezia
de Santo Antonio dos Cabros de Fanil de Ter-
mo desta Villa por ser fallecido o que o Era
Bernardo José Gomes Carneiro propu-
zerão em primeiro lugar para aquelle pos-
to a Francisco Antonio da Costa Correya
por ter toda a intelligencia e requisitos e
bens estabellecido com toda a sufficiente
capacidade e mais requisitos precisos
para bem exercer o dito posto. Em
segundo lugar a Gabriel de Sousa Di-
niz. Em terceiro a Manoel de Sousa Di-
niz ambos bem estabellecidos e com aquella
precisa capacidade e intelligencia neces-
saria para estes bem exercerem o dito

e Sobredeto posto, e não Só porque o meo Alferes da dita Companhia por estar a muito tempo aucente do dito Destrito e Reizidindo fora delle. E mandarão que eu Escrivão tiraçe a Nomeação para Se Remeter ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Pedro Maria Xavier de Atayde e Mello Governador e Cappitão General desta Cappitania para dos propostos mandar passar Patentes ao que bem lhe parecer

E por não haver mais que propor derão esta Vereança por feita a qual assinarão eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy e declaro que o falecido Cappitão se chama Bernardo Jozé Carneiro Sobredito Escrivão o declarey e escrevy

Souza Peixoto Carvalho Ribeyro Pimentel

Termo de Vereança

Ao primeiro dia do mes de oytubro de mil oito Sentos e dez annos nesta Villa de São João de El Rey Cabeça da Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera della on

47

20 REIS

e onde se achavão prezentes o Juiz Pre-
zidente o Doutor Gomes da Silva Pe-
reira e os Vereadores o Capitão An-
tonio Jozé Pereira e o Ajudante Anto-
nio Ribeiro Carvalho e o Capitão Gre-
gorio Jozé Ribeiro e o Procurador do Conce-
lho o Alferes Bento Jozé de Faria e Sou-
za e por elles foy mandado fazer este termo
de Vereança para a [illegible]
que pera dito [illegible] fiz este eu An-
tonio da Costa Braga Escrivão da Came-
ra que o escrevy

Acordarão em dyspachar varios papeis

E por não haver mais que deferir derão
esta Vereança por feita de que fiz este eu
Antonio da Costa Braga Escrivão da
Camera que o escrevy

Sylva Pra Teixra Carvalho Ribeyro Faria

Termo de Vereança

Aos oito dias do mez de outubro de mil e oito centos e
seis annos nesta Villa de São João del Rey Mi-
nas Comarca do Rio das Mortes em as cazas da
Camera della onde se achavão prezentes o
Juiz Prezidente o Doutor Gomes da Silva Pe-
reira e os Vereadores o Capitão Antonio

Antonio Joze Teixeira e o Cappitam Gregorio
Joze Ribeiro e o Procurador do Conselho e eu
Escrivam Bento Joze de [illegible] e por elles foy
mandado fazer este termo de lembrança para
procederem nelle digo para de tudo constar fiz
este eu Antonio da Costa Braga Escrivam da Ca
mara que o escrevy

Acordaraõ mais passar Varios papeis

Acordaraõ que o Procurador e Thezoureiro des
ta Camera assista com todos os dinheiros Nece
ssarios ao Meirinho e Officiaes de Justiça e Ca
pitaens do Matto que vaõ acompanhar a leva
de trinta presos que se expede No dia deza
nove do corrente Mes para a Cappital
de Villa Rica e assistindo igualmente com o di
nheiro Necessario para as comedorias Nos dias
da subida dos mais presos athe a sua chega
da a dita Cappital tudo Na conformidade
da ley alegando os gastos para a conduçaõ
dos ferros e trastes Concerto dos mesmos e
os g[illegible] de outros [illegible] para a segu
rança dos ditos presos

Acordaraõ mais que o mesmo Procura
dor Thezoureiro assista com as pessas de [illegible]
[illegible] que se [illegible] para a Caza da Camera

20 REIS

Termo para [illegible] de [illegible] no mesmo

E por assim haver mais aquem de fazer deste Termo de Vereança por feito e assignarão e eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevi

Silva Pessoa Dias Albergaria Faria

Termo de Vereança

Aos doze dias do mes de outubro de mil e oito centos e vinte e seis annos nesta [illegible] de São Jozé de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes nos Paços da Camera della aonde se achavão presentes o Juiz Prezidente o Doutor Gomes da Silva Pereira e os Vereadores o Capitão Antonio Jozé Teixeira e os Vereadores o Ajudante Antonio Ribeiro Carvalhais e o Capitão Gregorio Jozé Ribeiro e o Procurador do Concelho o Alferes Bento Jozé de Faria e Souza perante os quaes foy mandado fazer este termo de Vereança que se procedeu devem a [illegible] para [illegible] do que para constar fiz este eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevi

Mandarão [illegible] passar [illegible] papeis

Mandarão [illegible] Mestres desta Villa e [illegible]

[illegible] [illegible] Francisco de Borja
[illegible] [illegible] [illegible] Alter[illegible]
[illegible] Regente [illegible]

Acordarão que o Escrivão passe mandados
contra os arrematantes das rendas desta Came-
ra da Afferição da Cabeça e [illegible] arrematan-
tes dos Afferidos Francisco Fernandes de
Souza e Pedro Antonio [illegible] [illegible]
e os outros arrematantes das Cabeças [illegible]
dados de sequestro [illegible] contra os
ditos arrematantes e seus fiadores com todos a-
quelles [illegible] para se
penhorarem bens quantos bastem para pa-
gamento do que se [illegible]
mento de [illegible]

E por não haver mais que deferir deu-se esta
Vereança por feita e [illegible] [illegible]
[illegible] Camera
que o escrevi

Silva [illegible] Pereira [illegible] Carvalho Rebello Faria

Termo de Vereança

Aos oito dias do mez de outubro de mil
oito centos e [illegible] annos nesta Villa de São
José del Rey Minas e Comarca do Rio das
Mortes nas Casas da Camera desta Villa

20 REIS

D Maxandeolia [illegible] Lavrão presen
tes o Juiz Prezidente o Doutor Go
mes de Silva Pereira e Vereadores
o Ajudante Antonio Ribeiro Carvalho
e o Cappitão Gregorio Jozé Ribeiro e o
Procurador do Concelho o Alferes Bento
Jozé de Faria e por elles foy mandado
fazer este termo de vereança para o pro
cedimento della e que para de tudo constar
fiz este eu Antonio da Costa Braga Es
crivão da Camera que o escrevy

A Cordeiro [illegible] Vieira Pereira

E logo pello Procurador foy Reprezentado
ao Juiz Prezidente e aos Vereadores que em Janei
ro do corrente anno de mil e oito centos e sey
remataraõ Pedro Antonio Pedrozo de Mello
e outros as Rendas das Cabeças pertencente
a este Senado pella quantia de cem e cento
sento e quarenta mil reis fiados e o paga
mento juntado e meses de quarto e seguro
de tal lembra Conducta [illegible] pagar em barra
Nada em contrario delles, pagamento di
vida alguma que deve a este Senado, e do
per fiadores aos Capitaens Luiz Alvares Sottom
e o Cappitão Joaquim Leite Ribeiro e o Al
feres João de Castro Guimaraens [illegible]

fallecido o Alferes Manoel Moreira da
Rocha, existindo-se no fim do anno este
Concelho tanto muito atrazado nos pagamen-
tos porque por conta dos mesmos apenas tem
pago o importe de tres mezes ao prezente, na
q.l requeri como Procurador do Concelho e
Thezoureiro do mesmo, não obstante a passada
mandado executivo contra Alexandre de Sousa
e fiadores pello que devia alienado, que se man-
dou passar para se haver, e que depois apprezento,
aquelle supposto fosse assignado pello Juiz
Prezidente, pello Vereador o Capitão Gre-
gorio Joze Ribeiro, e por mim Procurador,
não se pode executar pello não quererem
assignar os mais Vereadores, o Capitão An-
tonio Joze Teixeira, e o Ajudante Antonio Ri-
beiro Carvalhaes, nem fizeram a Cobrança,
nascendo desta falta o seguir-se prejuizo a
este Concelho, faltando o alimento dos mui-
tos Inquietados por Nós levar com que se sustentão.
Com que se paga que [illegible] Sustento dos pobres,
com que se reparão os Consertos da Cadeia que
fazem os prezos, ficando [illegible] pontes, e Calçadas,
levas de prezos para a Capital, provenientes Cor-
po de Delicto, apprezentadorias, Dilligencias, e Commi-
ssoens, Custas ao Escrivão do Senado e outras
mais despezas necessarias que se custeão
como proprias aos Officiais do Senado

~~Ditos 55~~
50
[50]

Alem de outros e Correntes despezas pello que requereo o Como procurador do [illegible]ro deste Concelho se mandem os ditos devedores e se assignem o dito mandado para se dar a execução e se lhe Cobrar o devido pellos ditos devedores para remedio ou satisfação das despezas e a pena Memorada

Deferirão que se lhe assignasse os mandados pedidos pello Procurador que ja se tem lhe mandado passar posto que se não achava prezente o Vereador mais velho por molestia não se deverião de embaraço para a [illegible] se dar a execução com efeito Neste mesmo acto se assignarão de tais mandados pellos ditos Vereadores que estavão prezentes e pello dito Procurador

E por não haver mais a que deferir deuse esta Vereança por feita e se assignarão e eu Antonio da Costa Braga escrivão da Camera que o escrevy

Silva Pra Carvalho Ribeyro Faria

Termo de Vereança

Aoz vinte dyaz do mez de oytubro de mil e
ceteçentoz e sincoenta e seiz annoz Nesta Villa de São
João del Rey e Minaz e Comarca do Rio
das Mortes em as Cazas da Camera della
aonde estiverão prezentes o Cappitão
Antonio Joaquim de Almeida de Sauza
[illegible] e Cappitão Morez Vereado-
rez o Cappitão Antonio Jozé Teixeira
e o Ajudante Antonio Ribeiro Carvalho
e o Cappitão Gregorio Jozé Ribeiro e
o Procurador o [illegible] Alexandre de
veira de Pimentel o que Serve Nem impedimen-
to do actual [illegible] e por elles foy mandado fa-
zer este termo de Vereança para procede-
rem o acto do que para de tudo constar fez
este eu Antonio da Costa Braga Es-
crivão da Camera que o escrevy

Acordarão em propor Cappitão para
o Dystrito da Capella do Senhor [illegible] Santo
do Santo Antonio da Freguezia de Santo An-
tonio das Lavras do Funil por se declarar au-
zente aquem o [illegible] Ignacio Botelho
demorado a muito tempo fora do dito
Dystrito longe distante daquelle lugar
e propondo e para Cappitão do dito lu-
gar por [illegible] Alexandre de Sauza

Alexandre de Souza Lima morador
no mesmo distrito bem estabellecido
e por concorrer nelle toda a capacidade
Nessecaria para bem exercer aquelle
posto. E em segundo lugar propuze-
rão a Antonio Joaquim de Lima e em
terceiro a Domingos Francisco Lima
moradores tão bem no dito distrito
concorrerem em ambos as circunstan-
cias Nessecarias e bons estabellecimentos
tão bem para exercerem o mesmo pos-
to. E mandarão que desta se reme-
tesse para se remeter ao Illustrissimo
e excellentissimo Senhor Dom Pedro Maria
Xavier de Ataide e Mello Governador
e Cappitão General desta Cappitania pa-
ra de propostos mandar passar Paten-
te ao que bem lhe parecer

E por nada mais haver que propor derão
esta vereança por finda e assignarão e
eu Antonio da Costa Braga Escri-
vão da Camera que o escrevy

Souza Carvalho Ribeiro Pimentel

Termo de Vereança

Aos dez dias do mez de Novembro de mil
oito sentos e seis annos nesta Villa de São
João del Rey Minas e Comarca do Rio das
Mortes em as Cazas da Camera della onde
se achavão prezentes o Juiz Prezidente o Dou
tor Gomes da Silva Pereira e os Vereadores
e Deputados Antonio Jozé Teixeira de Sequei
ra e Antonio Ribeiro Carvalho e o Cappi
tão Gregorio Jozé Ribeiro e o Procurador
do Concelho o Alferes Bento Jozé de Fa
ria Machado e por elles se fizerão os actos
e o termo de Vereança para procederem na
ella de que para [illegible] constar fiz este e
eu Antonio da Costa Braga Escrivão da
Camera que o escrevy

Acordarão em passar varias provizoens

Acordarão mais que vindo o Nesessario
prover o Officio de Juiz de Ventena
da Aplicação de Nossa Senhora do Roza
rio de [illegible] desta Villa [illegible]
vez de Daniel para o que proseguir o expi
diente da Justiça [illegible] e proce
dendo eleição ultimamente
elegerão para servir aquelle Officio
na dita Aplicação de Ley a Manoel Igna
cio Gonsalvez da Silva por ter cumprida
de ausente ter já servido outro e
mesmo ter em seu poder hum dito [illegible]
o qual mandarão que se lhe passe Pro

Proveraõ por tempo de hum anno na mesma
forma do estillo com comissaõ para o
juramento a qualquer official de justi
ça ao Vintenario

E por naõ haver mais que deferir se deraõ
esta Vereança por feita e assignaraõ eu An
tonio da Costa Braga Escrivaõ da Camera
que o escrevy.

Sylva Serra Carvalho Ribeyro Faria

Termo de Vereanes

Aos Nove dias do mes de Novembro de mil
oito centos e seis annos nesta Villa de Saõ
Joaõ del Rey Cabeça da Comarca do Rio
das Mortes em as cazas da Camera donde
se achavaõ presentes o Juiz Presidente
o Vereador ajudante Antonio Ribeiro
Carvalho que serve no impedimento do
actual na forma da ley os Vereadores o
Tenente Antonio Jozé Ribeiro o Capi
taõ Gregorio Jozé Ribeiro e o Procurador
do Concelho o Alferes Bento Jozé de Fa
ria Souza por elles foy mandado fa
zer este termo de Vereanes para se proce
der nella de que para tudo constar fiz
este termo eu Antonio da Costa Braga Escrivaõ
da Camera que o escrevy

Acordaraõ em dar pactos

Acordarão em despachar varios papeis

Acordarão mais em se Remetter desta
Villa a Lista dos Patricios de Nossa [illegible]
na forma da Ordem de Sua Alteza Real
o Principe Regente Nosso Senhor

E por não haver mais que differir derão
esta Vereança por feita e assignarão eu
Antonio da Costa Braga Escrivão da
Camera que o escrevy

Sylveyra Carvalho Ribeyro Faria

Termo de Vereança

Aos doze dias do mes de Novembro de mil e
oito Sentos e seis annos nesta Villa de São
João del Rey Minas e Comarca do Rio
das Mortes em Caza da Camera della onde
se achavão prezentes o Juiz Prezidente
o Doutor Gomes da Silva Pereira e os Verea
dores e o Vereador Antonio Ribeiro Carvalho
e os Capitães Gregorio Jozé Ribeiro e o Pro
curador do Concelho o Alferes Bento Jozé
de Faria [illegible] por elles foy mandado
fazer este termo de Vereança para proce
derem a ella de que para de tudo constar fiz es
te eu Antonio da Costa Braga Escrivão da
Camera que o escrevy

Acordarão

E Acordaraõ em despacharem varios papeis

Acordaraõ que se givasse ao dito Senado o papel certidaõ do Auto de Remataçaõ da renda dos Alqueires do gado Valleiro que se rematou este corrente anno Pedro Antonio Ribeiro de Valladares e Castro a quem lhe mandaraõ tambem o termo de fiança que deo o mesmo sobre a dita remataçaõ tudo do [illegible] deleo a outra adiante

E por naõ haver mais que deferir deraõ esta Vereança por feita em que assignaraõ e eu Antonio da Costa Araujo escrivaõ da Camera que o escrevy

Silva Sá Carvalho Ribeyro Faria

Termo de Vereança

Aos quinze dias do mes de Novembro de mil e oito centos e seis annos nesta Villa de Saõ Joaõ de El Rey e Comarca do Rio das Mortes nas Cazas da Camera della onde se achavaõ prezentes o Juiz Prezidente o Doutor Gomes da Silva Pereira e os Vereadores o Ajudante Antonio Ribeiro Carvalho e o Cappitaõ Gregorio Jozé Ribeiro e o Procurador do Concelho o Alferes Bento Jozé de Faria Nazareth por elles foy mandado fazer este

fazer este termo de levantar para pro
ceder em elle do que para de tudo con
star fiz este eu Antonio da Costa Bor
ges Escrivaõ da Camara que o escrevi

Medeiros Mendes [illegible] Vieira Pinheiro

E sendo apresentado pello Sargento
Mor de Milicias da [illegible] Joze Simoẽs
da Silva Pereira huma Carta do Illustrissi
mo Excellentissimo Senhor Governador
e Capitaõ General desta Capitania
abrindo se ella [illegible] em ella a Ordem
que por Copia se remete de Sua Alteza Re
al datada de oito de Julho do prezente
anno de mil e oito centos e seis pello qual
he servido o Principe Regente Nosso Senhor deter
minar que continue a Contribuiçaõ
da Cobrança do Subsidio Voluntario
como athe aqui se tem praticado para
a Reedificaçaõ do Real Palacio da Aju
da por naõ ter prevenido o seu objecto
e portanto se ordena que se passem
editaes publicos nas paragens publicas
desta Villa sendo os lugares compe
tentes e para chegar a noticia do termo a
quem do que o Povo e ninguem se chame intelli
dendo se e as providencias necessarias pa
ra a Cobrança como athe aqui se tem

se tem praticado e que se Registe a mes-
ma Real ordem e Carta do Excellentis-
simo General [illegible] Regi-
nay a outros quem da da mim

Diz o proprio Administrador que por ha lá Certidão
muito atrazado e em pagos e festejado os
elle de huma Parte o Antonio Teodoro e Muniz
dores e Capitão Joaquim Leite Rebueno e
o Alferes Manoel Moreira da Rocha da Ale-
metação que se [illegible] da verdade [illegible] dega-
do, de que passa contra elles executivo que [illegible]
[illegible] do dito [illegible] que [illegible]
pos Como contracto da Multidade estando e
Neste termos [illegible] do dito [illegible]
Bem Contracto e em mandado de devida
Antiga [illegible] cento e vinte e tres mil e
cincoenta e cinco reis que lhe pertence Como
Successario do Capitão Antonio Joze Ti-
xeira, E bem assim mais cento e quarenta mil
reis que [illegible] como o dito Como
tante Como [illegible] partidos dos Lotes,
deffinindo o Registro somente sobre a
primeira parcella, Se que [illegible] ao Illus-
trissimo Senhor General Com tem legal-
mente attendendo o seu termo o Senhor
do Com falta de verdade sobre o que a mim
dou o mesmo Senhor informar, e para

informação ficando no entanto suspenço
o dito procedimento contra o Boticario: e para que
o mesmo Senhor Mostenha Demais se faz este
Senado lhe requero que desse em informação
com a verdade e inteireza do que se tem pra
ticado ao dito respeito, E no que toca ao paga
mento do dito Boticario lhe requero e propo
nho que por este Senado se podesse nem devesse pa
gar sem encontrar, porque tem sido desta
Camera de prezente com muita despeza
Sorte em despençar as Correntes, no que
se tem Consumido, E no que ponto do Sen
do, de Sorte que ficando pretendidos excluidos
os Ordenados dos officiaes deste Senado ape
nas poderá chegar o Rendimento dellas pera
alguas despezas de Sorte que Consta o Cofre do Sen
no, E no que devia ter de Sorte o Rio de Janeiro lhe
que se pague a todos

Resolveraõ em Consequencia do Requerimento
do Procurador que para se salvar a honra e Credi
to desta Camera se desse informação ao Ex
cellentissimo Senhor General e para se respon
a inclusaõ em Justiça do Requerimento do Ofi
ciador Leite Ribeiro que sem embargo disso
Ordenavaõ se lhe segue em Contrar o mesmo
Arrematante e fiadores do dito a quantia de cen
to e quarenta mil reis do partido do Bo

Da Botica por ser devida por preville
giados que para presentados a mais
Com condição por vir de pagar por
meio de fazer Real entrega Na mão do
Thesoureiro desta Camera do Resto total da
mesma Renda das Calhes que Se acha
o dinheiro No ultimo do corrente mes Sem
Couza mais desconto algum Mostrando igu-
almente terem pagos bilhetes Recibo da
penhora que justamente lhe se propos.

Acordarão mais que por estar findo o tempo
do partido do Cirurgião Bernardo José Go-
mes da Silva Flores que pertence ao Curativo dos
pobres e que esta Camera lhe tem a provido pa-
ra a dita a Necessidade dos Moradores enfer-
mos mendigos e presos da Cadea desta Ci-
dade Naturaes do Espirito Sancto que
Sucederem em Cazas particulares Na forma
da Condição por Mercês que da Camera lhe a-
gora Seiem praticado e Necessariamente
tornemos a da Condução No dito partido da Cura-
tivo o Ilustre elevado ao dito Cirurgião Ber-
nardo José Gomes da Silva Flores o qual
deliberou e provarão por tempo de hum an-
no que terá principio No Seculo presente tem-
po para receber o dinheiro do que esta Ca-
mera lhe tem a pagar pello seu trabalho.

Acordarão mais que igualmente fica elle
conduzido no partido da botica o licenciado
Pedro Antonio Theodoro de Meyrelles Cas-
tro para assim ter contados os medicamentos
necessarios aos ditos pobres mendigos e outros
semelhantes que se tiverem [illegible] e
do Hospital, ficando a [illegible] particulares e que
para [illegible] o Cirurgião do partido actual
tão [illegible] forma da Camara o proposto por esta
Camara de que ella [illegible] proverá por tem-
po de hum anno que terá o seu vencimento
no seu competente tempo o que terá seu prin-
cipio no tempo [illegible] sendo a outra visto
ter continuado no expediente dos remedios
não obstante o não se ter provido tudo na
forma que sempre se tem praticado

Acordarão mais que o Governo dos [illegible]
[illegible] cartas aos Vintenos e [illegible] das Aplica-
ção de Nossa Senhora da Ajuda das tres por-
tas e do Altar de Santo Antonio dos lavros
do Funel e do dito São Gonçalo das [illegible]
na de Nossa Senhora da Conceição da
Barra para [illegible] os ditos
tendentes ao subsidio voluntario e comen-
dando nas ditas cartas a sua publicação
da [illegible] que tiverem a aplicação do
que passarão certidão de se ter o lavrado
executado por toda o tempo [illegible]
da sua divida e exclusão

E por não haver mais em que se tratar de se ver o dar esta Vereança por finda e se assignarão eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy.

Silva Pereira Carvalho Ribeyro Faria

Termo de Vereança

Aos vinte e seis dias do mes de Novembro de mil e oitocentos e seis annos nesta Villa de São João de El Rey Minas Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera della onde se achavão prezentes o Juiz Ordinario o Doutor Gomes da Silva Pereira e os Vereadores o Ajudante Antonio Ribeiro Carvalho e o Capitão Gregorio Jozé Ribeiro e o Procurador do Conselho o Alferes Bento Jozé de Faria Pereira por elles foy mandado fazer este termo de Vereança para proceder em ella de que para de tudo constar fiz este termo eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Mandarão despachar varios papeis

Mandarão mais em que visto ser necessario Prover o Cargo de Carcereiro para a Cadêa desta Villa por ter fugido o que o Era João Lourenço Ribeiro a tempo [illegible]

Elegerão para servir de tal emprego
de Lançamento a Joaquim Gomes Vieira
o qual se passará Provisão por tempo
de tres annos para servir aquelle emprego
de lançamento tudo na forma do estillo e
prestará juramento perante o Doutor
Juiz Prezidente deste Conselho o qual
lhe fará tão bem entregar todos os ferros
e mais peças tendentes a mesma ladeya

E por não haver mais que deferir derão es
ta Vereança por [illegible] de que eu Escrivão Anto
nio da Costa Braga Escrivão da Camara que
escrevy

Sequeira Carvalho Ribeyro Faria

Termo de Vereança

Aos sete dias do mez de Novembro de mil
e oito centos e vinte e dous annos nesta Villa de São
João del Rey Minas Comarca do Rio das
Mortes em as Casas da Camara della aonde
se achavão prezentes o Juiz Prezidente
o Doutor Gomes da Silva Pereira e os
Vereadores o Ajudante Antonio Ribei
ro Carvalho e o Capitão Gregorio José
Ribeiro e o Procurador do Conselho Barth

BEM PUBLICO
20 REIS

o Alferes Bento José Dias Lima de
Sousa e por elles foi ordenado de
fazer este termo de vereança para pro
cederem a elle de que eu que o dito escrevi
fiz e escrevi Antonio da Costa Braga
escrivão da Camara que o escrevi

Acordarão em despacharem varios requerimentos

Acordarão em que o Escrivão desta Camara
do seu livro [illegible] [illegible] propostas que
vencerão os sujeitos mais aptos de [illegible] desta Ca
mara actual e pessoas idoneas para os
officios subalternos que tão bem devem
[illegible] desta Camara para o Procurador
actual [illegible] fazer, igualmente [illegible]
[illegible] pelo Doutor José Antonio Ferreira

Acordarão mais em se remetter desta
Villa a primeira [illegible] da Bulla da Santa Cru
zada na forma da ordem de Sua Alteza Re
al [illegible] Regente Nosso Senhor que Deos
guarde

E por não haver mais que deferir derão
esta vereança por finda e eu Antonio
da Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevi

Sá e Braga   Carvalho   Ribeiro   Faria

Termo de Vereança

Aos doze dias do mez de Dezembro da era de
mil e setecentos e vinte e seis annos nesta Villa
de São Joam del Rey Minas e Comarca do
Rio das Mortes em as cazas da Camera de
lla onde se achavão prezentes o Juiz ordina
rio o Doutor Gomes da Silva e ve
readores Vereadores e o Capitão Antonio
[illegible] Teixeira o Capitão Antonio Ri
beiro Carvalho e o Procurador do Con
selho o Alferes Bento Jorge de Faria [illegible]
za e por elles foy mandado fazer este
termo de Verea[nça pa]ra procederem na
della de que para de tudo constar fis este
eu Antonio da Costa Braga escri
vão da Camera que o escrevy

Acordarão em mandar passar varios papeis

Acordarão mais que se mandasse passar
edital para se publicar nesta Villa que
lhe quebrasse fora de todos os moradores
della em que se lhe de fazer luminarias
destas tres noites dia vinte e dous do corrente
mes de Dezembro o que [illegible] dos quais
em devido que Nestes [illegible]
[illegible] com o termo de obriga
ção serão punidos na forma da Ley e Ley
tura assim como tambem todos os officia
es de officios mecanicos que devem

D'que constarem que vão nestes livros
as licenças, e Cartas de exame e Regi-
mento de cada hum em a Ley, as quaes
os Officios, ficando cada hum dos ditos Offi-
cios na intelligencia de que faltando ao de-
terminado, sendo condemnados conforme
a determinação dos ditos Costumes, decla-
rando no dito Edital tudo quanto he de
Costume praticar-se, para que nenhum
tenha Ignorancia que allegar, cujo Edital
será affixado por todos os lugares desta
Sobredita Villa pello seu termo dos ditos
Officios, effectuado na Ley. Costumado

E por não haver mais, e que de feito deraõ
esta Vereança por feita e assignaraõ, e eu
Antonio da Costa Borges Escrivão da Ca-
mera que o escrevy

Carvalho Teixeira Faria

De f. 6 athe f. 27, e de
f. 30 athe f. 31, e de f. 31 v.
emd.ᵒ

Rasas	12$500
Conta	$150
Soma	12$650

Doze mil seis centos e
Cincoenta reis. S. Joam de
El Rey a 19 de Dezembro
de 1806

Lustosa

Termo de Vereança

Aos Vinte e tres dias do mes de Dezembro de
mil e oito Sentos e seis annos nesta Villa de
São Joze del Rey Minas e Comarca do Rio das
Mortes em os Paços do Conselho della onde
se achavão presentes o Juiz Prezidente o
Doutor Gomes da Silva Pereira e os Ve-
readores o Ajudante Antonio Ribeiro
Castello Rigo o Cappitam Gregorio Jose
Ribeiro e o Procurador do Conselho o Alfe-
res Bento Jose de Souza Lagoa por
elles foy mandado fazer este termo de
Vereança para procederem na Cadea que
para dito tudo Consta ter feyto eu Antonio
de Costa Braga Escrivão da Camera que
o escrevy

Acordarão em dar parte da Vereança por dias

Acordarão mais que o Escrivão passe
Edital publico que se fará certo certo que
se ha de rematar o Concerto do peyro da
ponte do Corgo da Limpa de Cubatanga na
Entrada que vem para esta Villa Vindo
do Arrayal de Matosinhos Cujos Concer-
tos serão de rematar a quem os faça com
toda a segurança e mais barato as-
sistindo com os Meteriaes que forem preci-
zos, sendo tudo feito em perfeita
[illegible] todo debaixo da dita rematação

aceitado sera declarado o dito Edital que outro e publicado pellos lugares custumados desta Villa e fechado no dito lugar da Camara e Sella do praticar em o dia trinta do corrente mez sem falencia alguma

E por mais se não acordou mais ajuntado fizerão dezer esta Vereança que por estarem assignarão eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Silva Pereira Correa Reys Faria

Termo de Vereança

Aos trinta e hum dias do mez de Dezembro de mil e oito sentos e seis annos nesta Villa de São José de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as cazas da Camera della onde se achavão presentes o Juiz Presidente o Doutor Gomes de Silva Pereira e os Vereadores o Ajudante Antonio Ribeiro Correa Roiz e o Capitão Gregorio Jozé Ribeiro e o Procurador do Concelho o Alferes Bento Jozé de Barros e Souza e por elles foy mandado fazer este termo de Vereança para procederem nella digo para de tudo constar fiz este eu Antonio da Costa Braga Escrivão que o escrevy

Acordarão em mais que se dessem os papeis de
partes

Acordarão mais em se rematar o concerto das
fontes da agoa [illegible] para se obter agoa [illegible]
elles na estrada que vai do [illegible]
esta Villa por se achar arruinada e a muita
[illegible] prometendo ruina aos transeuntes
que por ella passão e ser necessario darse
[illegible] promptamente providencia para a transcita
ção dos povos e com o mesmo lugar concertos
mandarão que se rematasse o concerto com
brevidade e reparo por não haver outro
que quizesse rematar [illegible] este dar lugar pa [illegible]
de barranco de terra e [illegible] que ficão na dita
estrada dos quais se louvarão para o dito con
certo e reparo para por ella se meter a estra
da por terreno [illegible] comido o barranco por onde
se passa o caminho.

Declaro que foy feita esta Vereança em o dia
trinta do corrente e quinze de Dezembro e a dita
declaração fica por ter posto no termo [illegible]
por engano o dia trinta e hum

Acordarão mais que se escrevesse ao [illegible]
[illegible] o Juiz Presidente mais [illegible] actuaes
desta Camera [illegible] da quantia de trinta
e hum mil trezentos trinta reis [illegible] que
tanto se ficou devendo de seu [illegible]
[illegible] entregues [illegible]
e por não haver mais [illegible] que se fez [illegible]

~~Vidal 65~~
60

[60]

Dou esta Vereança por feita em que assignarão
fui Antonio da Costa Borges Escrivão da Camara
que o escrevi

Siqueira Carvalho Ribeyro Faria

Termo de Vereança

Aos trinta e hum dias do mez de Dezembro de mil
oito centos e seis annos nesta Villa de São João de
El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em Pa
ços da Camera della onde estavão prezentes o Juiz
e Prezidente o Doutor Gomes da Silva Pereira
os Vereadores o Capitão Antonio Jozé Teixeira
e o Ajudante Antonio Pedro Carvalho e o Ca
ppitão Gregorio Jozé Ribeiro e o Procurador
do Concelho

Termo feito

Termo de Abertura de Pelouro

Aos trinta e hum dias do mes de Dezem
bro de mil e oito centos e seis annos nesta
Villa de São João d'El Rey Minas e Comar
ca do Rio das Mortes em as Cazas da Came
ra della onde se achavão prezentes o Juiz
Ordinario Prezidente da Camera aonde
veyo Prezidente da Camera o Doutor Go
mes e Silva Pereira e Vereador o A
judante Antonio Ribeiro Carvalho e
o Capitão Gregorio Jozé Ribeiro e Pro
curador do Conselho o Alferes Bento Jozé
de Freitas e Souza commigo Escrivão adian
te nomeado e sendo ahi prezente o Dou
tor Ouvidor Geral e Corregedor desta Comar
ca Antonio Jozé Alves Marques da Costa
e Silva por elle Ministro foy dado ao di
to Juiz e mais officiaes da Camera hum
Pelouro fechado e lacrado que nesta mes
ma o Corregedor tinha feito para governan
ça desta Villa e termo o qual se lhe abrio e se
acharão estar dentro delle para Juizes o Ca
pitão Vicente Xavier de Andrade e o Ca
pitão Jozé de Deus [illegible] de Azevedo,
e para Vereadores o Tenente Antonio
Moreira Ribeiro e o Alferes Jozé An
tonio da Costa e Manoel Jozé Rodrigues
e para Procurador o Tenente Constan
tino de Faria Alvares e para Juiz de Orfãos

Pelouro dos Juizes Vereadores, Procurador
e Thezoureiro q. hão de servir, nesta V.ª de
S. João d'ElRey, em hum dos annos de
1807. 1808, e 1809; e tambem de Juiz
d'Orfaons

Juizes

o Capp.am Vicente Xavier d'Andrade
o Capp.am João de Deos Alves de Souza

Vereadores

o Tent.e Antonio Moreira da Silva
o Alf.es Jozé Ant.º da Costa
Manoel Jozé Vidal

Procurador

o Tent.e Constantino de Faria Muniz

Thezoureiro

o Capp.am Manoel Roiz.' Vianna

Juiz d'Orfaons

o D.or Domingos Jozé de Souza

S. João d'ElRey 31 de Dezbr.º de 1806

o Ouv.dor
Ant.º Jozé Alvarez Marquez da Costa e S.ª

ribeiro Pinto Segismo Neyto

[illegible]

escura Ribeiro el Ferry Jorn

Nos Passos o Doutor Domingos Jozé
de Abreu e todos eleitos para servirem
os futuros annos de mil e oito centos e sete
e mandarão que todos fossem apresentados
a elles por cartas para se aprezentarem
no primeiro dia de Janeiro proximo
futuro e tomarem posse de ellas e nos
cargos em que se achão eleitos, cujo Pelouro
foi feito e assignado pello dito Doutor
Corregedor da Comarca com hum menino
que dizia mais do Pelouro que fo-
rão feitos e que se achou guardado dentro
de hum Saco de Veludo Verde ... da Ley
me mostrarão aquel foy guardado den-
tro do Cofre actual dos Pelouros e se achou
com tres chaves e que se entregarão huma ao
Vereador mais velho Antonio Ribeiro de
Abreu, a outra ao Vereador o Capitão Gre-
gorio Jozé Ribeiro, a outra ao Procurador
o Alferes Bento Jozé de Faria e sendo
que todos elles se ferrão por em tres chaves de
que para de tudo constar se fez este termo de aber-
tura do Pelouro em que todos assignarão e eu
Antonio de ... escrivão da Camara
que o escrevy

[illegible] Carvalho Ribeyro Faria

Termo de Vereança

Aos dez dias do mez de Janeiro de mil e oito
centos e sete nesta Villa de Saõ Joze de El Rey
[illegible] Comarca do Rio das Mortes em a
Caza da Camera della aonde se achavaõ pre
zentes o Capitaõ Antonio Joaquim de
Almeida que serve no impedimento
do Capitaõ Manoel Vereador e o Capi
taõ Antonio Joze Teixeira e o Ajudante
Antonio Ribeiro Carvalho e o Capitaõ
Gregorio Joze Ribeiro e o Procurador
o Capitaõ Manoel de Pereira Pimen
tel e por elles foy mandado fazer este ter
mo de Vereança para providenciarem nelle
o de que para constar fiz este termo eu
Antonio da Costa Braga Escrivaõ da
Camera que o escrevy

Attenderaõ a proposta do Capitaõ para
o Dystricto do Rio Pomba na parte que per
tence ao termo desta Villa por se achar au
zente do lugar a que o [illegible] Governe
[illegible] parte da para a Cidade de
Lisboa [illegible] por esta [illegible] superior [illegible] provera e
apresso para o prompto expediente do
Real Serviço provendo-se o dito posto
to por fazerem em primeiro lugar pa
ra Capitaõ do dito Dystricto a Joze Antonio
[illegible] por ser morador nelle propri

Ja ser Capitaneos, actividade e intelli
gencia necessaria para bem exercer
o posto; Em segundo lugar por parecer a
a Jozé Ferreira de Freitas; Em terceiro a Jozé
Ferreira Simoens, ambos com aquella in
telligencia necessaria, e com toda a super[illegible]
capacidade, e com todos os mais requizi
tos precizos para bem exercer o dito pos
to, e mandarão que se remettesse a nomeação
para se levar ao Illustrissimo e Exce
llentissimo Senhor Dom Pedro Maria Xavier
de Athaide e Mello Governador e Capitão
General desta Capitania para o appro
var, e mandar passar Patente a quem bem
lhe parecer.

E por não haver mais que propor derão esta
Vereança por feita e assignarão e eu Anto
nio da Costa Braga Escrivão da Camara
que o escrevi. Declaro que o terceiro pro
posto Alem de Jozé Ferreira Simoens sobre
dito Escrivão declarei e assignei.

E novamente por precisar-se para a
Capitão do Destricto do Bom Jardim
dividindo-se por entre a Serra da
Mantiqueira e Rio grande da Igreja

Dos Capitaens para o Commandante do Ribei-
rão do Sabuio do termo desta Villa
por não residir no dito Dystricto o que
o Alferes Francisco Antonio da Costa de
morada fora delle distante perto de
vinte legoas, parece mais conveni-
ente o Alferes Silverio [illegible]
se apresentar aqui [illegible]
visto o que propuzerão em primeiro lu-
gar para Capitão do mesmo Dystricto
do Bom Jardim a José Simoens Pereira
por ter toda a Capacidade necessaria
intelligencia que se acha com todos os mais
requisitos para bem exercer o dito
posto, e em segundo lugar por parece-
rão Francisco José de Andrade e
em terceiro Francisco de Paula
de Almeida em quem tambem [illegible]
de intelligencia, boa capacidade e
com todas as circunstancias para exer-
cerem o dito posto. E mandarão que
o Secretario tirasse Nomeação para se
remetter ao Illustrissimo e Excellentissimo
Senhor Pedro Maria Xavier de Atayde
e Mello Governador e Capitão Ge-
neral desta Capitania para dos pro-
postos mandar passar Patente a quem
bem lhe parecer
E por não haver mais que propor se fez esta

63

[64]

Vereança por feita e assignaraõ eu Antonio Joze da Costa Braga Escrivaõ da Camera que o escrevy

Souza Pereira Carvalho Ribeyro

Pimentel

Auto de posse e juramento dado aos Juizes e mais officiaes que haõ de servir nella Camera desta Villa e termo no corrente anno de 1807

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e sete aos vinte dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Villa de Saõ Joaõ del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as cazas da Camera della onde se achavaõ prezentes o Juiz Prezidente Doutor Gomes da Silva Pereira, e os Vereadores actuaes Vicente Antonio Ribeiro Carvalho, o Capitaõ Gregorio Joze Ribeiro, e o Procurador do Conselho o Alferes Bento Joze de Faria e Souza para effeito de darem posse e juramento aos novos officiaes que haõ de servir no corrente anno de mil oito centos e sete como taõ bem aos Juizes de Officios; comparecendo prezentes para Juiz o Capitaõ Vicente Xavier de Andrade, para Vereadores o Alferes Joze Antonio da Costa e Manoel Joze Vidigal e para Procurador o Tenente Constantino de Faria Mello, e para Juiz de Officios o

o Doutor Domingos Jozé de Souza e sendo
todos juntos apresentaram os seus cartas de
uzança ao Juiz e mais Officiais actuais reque
rendo lhes desse posse e juramento dos lugares
em que se achavão eleitos, e sendo
ouvido o seu requerimento e examina
das suas cartas de uzança lhes deferio o dito
Juiz Prezidente a cada hum de per si o Jura
mento dos Santos Evangelhos em hum livro
delles em que puzerão suas mãos direitas
sob cargo do qual lhes encarregou que bem e na
verdade cumprissem com as obrigaçoens dos
seus cargos como bem e sua consciencia
entendessem na forma que determi
não as leis de Sua Alteza Real o Principe Re
gente Nosso Senhor e recebido por elles o dito
Juramento assim o prometerão fazer de
que para de tudo constar fis este termo e para
de tudo constar mandarão fazer este auto em
que todos assignarão e eu Antonio da Costa Bra
ga Escrivão da Camera que o escrevy

Vicente Xer.o de Andrade
Manoel Jozé [illegible]
Jozé Antonio da Costa
Constantino de Faria Muniz
Domingos Jozé [illegible]
Silveira Coelhos Ribeyro Faria

Termo de Vereança

Aoz Vinte e hum dyz do mez de Janeiro di
go aoz vinte dyz do mez de Janeiro de mil
oito Centos e dezasete annoz nesta Villa de Saõ Joaõ
dell Rey e Minas Comarca do Rio das Mortes
em as Cazas da Camera della onde se achavaõ
prezentes o Juiz Prezidente o Cappitaõ Vicente
Xavier de Andrade e os Vereadorez Manoel Jo
ze Vidigal e o Alferez Joze Antonio da Costa
e o Procurador do Concelho Constantino da Sil
va Alvarez e por elles foy mandado fazer este
termo de Vereança para se procederem a ella de
que para de tudo constar fiz eu Joze Antonio da
Costa Braga Escrivaõ da Camera que o escrevy

Acordaraõ em que pellos justos motivos e ra
zoez que alegaraõ o Juiz que de alta [illegible] o Dou
tor Gomes da Silva Pereira o Vereador o Cappitaõ
Antonio Joze Teixeira para naõ poderem ser
vir o Cargo de Almotacee por que [illegible] pella ley
pertencio pello grande encomodo que tenhaõ
para naõ poderem [illegible] o seguin
mento que fizeraõ foraõ escusos pello que ha
vendo de Servirem o dito Cargo em que passaõ os Vereado
rez que se seguem o Ajudante Antonio Ribei
ro Carvalho e o Cappitaõ Gregorio Joze Ribei
ro

Acordaraõ mais que para a [illegible] desta Almota
ceria [illegible] deste Concelho de Appellaçaõ seja

da Appellação e Aggravo na forma da ley
tem e para elles o fazem papel e Governo e Ofi-
cial e ytello fazendo por esta letra tal de que
que elle quer em devida e que se obrigue a ter
em las moedas de [illegible] para a Cabe-
ça para serem admitidos a lanças [illegible]
tas Senados

E por nam haver mais que differença dera a esta Ver-
ança por ser tarde assignarão com Antonio da
Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Andr.ª   Vidigal

Costa   [illegible]

Termo de Vereança

Aos vinte e tres dias do mes de Janeiro de mil se-
tecentos e sessenta annos nesta Villa de Sam Jozé de
El Rey Nosso Senhor e Camara della [illegible]
a Caza da Camera della onde se achava o prezi-
dente o Juiz Ordinario o Capitão Vicente Alvares
de Andrade e os Vereadores Manoel Jozé Rodri-
gues Carvalho e Jozé Antonio da Costa e o Procu-
rador do Concelho o Tenente Antonio de [illegible]
[illegible] e por elles foi ordenado fazer este ter-
mo de Vereança para proceder na alçada que
para o dito e consta e fez esse Antonio da Costa
Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em que se rematasse a Renda des-
te Concelho da Appellação e Cabeça em Sessão
a Francisco Bernardo [illegible] pella quantia

20 REIS

Di mil Settecentos e Secenta e dez e oito
e dias e ouro e que [illegible] o Escrivaõ deste termo
dos papeis e Editais do ley tomo para se
publicar nesta Villa e mais lugares deste termo
para aferirem se lhe Marcos, ballanças, pesos
e medidas e se conhecerem ao dito Francisco Ber
nardes de Moura por ser afilador e Rematante
das rendas deste Concelho a quem satisfaraõ o
seu producto da dita afilaçaõ, e bem como tambem
do rendimento dos Cabeços do gado que se Cortar
nos talhos deste termo tudo conforme Comminaçaõ das
posturas e graveridades do Concelho, e os mais Editais
se remetteraõ de baixo de Cartas aos Ventenas dos luga
res para se publicarem

E por naõ haver mais aquem se fez dito esta
Vereança por feita se assignaraõ e eu Antonio
da Costa Borges Escrivaõ da Camera que o escrevy

Andr.e Vidigal Motta Freire

Termo de Vereança

Aos vinte e oito dias do mes de Janeiro de mil
e sete Sentos e Setenta [illegible] nesta Villa de Saõ Jozé
de El Rey Menezes [illegible] do Porto do Norte
em as Cazas da Camera della aonde se achava o Vere
ente o Juiz Presidente o Capitaõ Vicente
Xavier de Andrade e os Vereadores o Alferes Jozé
Antonio da Costa, Manoel Jozé Vidigal e o Pro
curador do Concelho o Requerente com tenteira do Po
vo e mais e por elles foy mandado fazer este
termo de Vereança para se proceder em acto
de que para dita [illegible] faço [illegible]

Luiz Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Ao Ordinario em dous quartas de vara e quarenta reis

E por nada haver mais que deferir se fes esta Vereança por feita em que asignarão e eu Luiz Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Andr.e Hidigal Monte e Frias

Termo de Vereança

Aos sete dias do mes de Fevereiro de mil e sete centos e oitenta annos nesta Villa de São João de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as casas da Camera della onde se acharão presentes o Juiz Presidente o Capitão Vicente Xavier de Andrade e os Vereadores Manoel Jozé Hidigal e o Alferes Jozé Antonio da Costa e o Procurador do Concelho o Tenente Constantino de Faria Mello e por elles foy mandado fazer este termo de Vereança para se procederem a ella digo que para de tudo constar fis eu Luiz Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Ao Ordinario em doys quartas de vara e quarenta reis

Ao Ordinario mais cem e quarenta reis de [illegible] para servir nas aplicações das festas de Nossa Senhora da Piedade e ultimamente [illegible] digo não

20 REIS

[redacted]

di São Francisco da Anca para a prom-
pto expediente da Justiça e bem
das partes e porque ordenão se achavão
nelles uniformemente elegerão para servir
aquelle emprego nas ditas Aplicações
a Jozé da Costa Valle por conhecerem nelle
toda a capacidade e entelligencia competente
para bem exercer o emprego e que lhe man-
dão passar Provizão por tempo de hum
anno na forma do estillo com Commissão para pres-
tar o juramento aquelle que o Official de
justiça ao Vintenna

Accordarão mais que por se ter findado a
Provizão de Escrivão do Juiz da Vintena com
que servia Jozé Antonio de Araujo nas Apli-
cações da Freguesia da Madre de Deos e São
Francisco da Anca e ser necessario prover
o emprego para o expediente da Justiça
e negocios das partes novamente reconduzi-
rão o dito Jozé Antonio de Araujo para
servir o dito emprego nos lugares e termo de-
clarados por nos constar ter servido com toda
satisfação ao qual se lhe passara Provizão por
tempo de hum anno na forma do estillo ofi-
ciando debaixo do mesmo juramento
e posse que já prestou

E por não haver mais que deferir se deo esta Ve-
reação por fechada e assignarão e eu Antonio
da Costa Braga Escrivão da Camara o escrevy

Andr.a Vidigal Mota P. Faria

Autto de posse e juramento dado
ao Juiz o Cappitão Jozé de Deos Alz
de Azevedo para servir de Juiz Ordinario
da dita Villa e termo no presente anno
de 1807

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e oito centos e sette aos doze dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Villa de São João de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em Cazas da Camara della onde se achava prezente o Juiz Ordinario Prezidente da mesma comigo Escrivão ao diante nomeado ahi compareceo prezente o Cappitão Jozé [illegible] Alz de Azevedo o qual tinha sido eleito no Pelouro que proximamente se tirou para servir o cargo de Juiz Ordinario desta Villa e seu termo no prezente anno de mil e oito centos e sette Requerendo ao dito Juiz Prezidente o Cappitão Vicente Alves de Andrade lhe desse posse e juramento do cargo em que se achava eleito o qual aprezentou sua Carta de Usança e lhe sendo a dita examinada lhe deferio o dito Juiz Prezidente o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente e com boa e sã consciencia intendesse e servisse o dito cargo tudo na forma que determina a Ley de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor e Recebido por elle o dito juramento assim o prometteo fazer de que para

~~Visto~~

67

[68]

20 REIS

Para o titulo de Conselho foi nomeado [illegible]
Depositario e auto em que se assignou o dito
empossado com o dito Juiz e eu An-
tonio da Costa Braga Escrivão da Camara
que o escrevi

[illegible] José de D.s Alz de Azd.o

Termo de Vereança

Aos catorze dias do mez de Fevereiro de mil oito
centos e cincoenta annos nesta Villa de São João del
Rey Minas, Comarca do Rio das Mortes em as
Casas da Camara della aonde se achavão presentes
o Juiz Presidente da mesma o Capitão José
de Deos Alves de Azevedo, os Vereadores Manoel
José Rodrigues e o Alferes José Antonio da
Costa e o Procurador do Conselho o Tenente
Constantino de [illegible] Alves e por elles foi man-
dado fazer este termo de Vereança para o proce-
derem [illegible] para dito Conselho fiz eu
[illegible] Antonio da Costa Braga Escrivão da Came-
ra que o escrevi

Accordarão em dispensar das Vereações [illegible]

Accordarão mais em eleger o Juiz de Vintena
para [illegible]
[illegible] pontos [illegible]
[illegible] de Santo [illegible] para melhor expe-
diente da Justiça e bem Commum dos Povos e
procedendo-se a eleição [illegible]
[illegible]
José da Silva [illegible] que [illegible]
[illegible] por [illegible] na forma da Ley

Daystello Com Comessão para o juramento
a qualquer offeciaes de Justiça ao Sinteremo

Acordarão em fazer de Procurador para os Negocios de pendencias desta Camera e para os pleitos que se moverem na mesma para Cujo fim elegerão o Licen[illegible] que actualmente tem Servido o Doutor João Antonio Fermeiro da Costa ao qual Se lhe pagará pellos bens deste Concelho a quantia de trinta e duas oitavas de ouro pello Seu trabalho que ha de ter athe o fim deste Corrente anno, e por ter o dito Servido antecedentemente Com toda a celeridade e promptidão Como he Constante.

Acordarão mais em eleger Almotaceis para Servirem nesta Villa e seu termo os futuros dous mezes de Março e Abril deste mesmo anno e por [illegible] elegerão para Servirem aquelle Cargo de Almotaceis os Capitães Manoel José Pinto e o Capitão José Alves de Figueiredo aos quaes se lhe enviará aviso por Carta para virem no dia primeiro de Março do Corrente anno tomarem posse do dito Cargo em que se achão eleitos.

E por não haver mais que deferir deu-se esta Vereança por feita e eu Ignacio Antonio da Costa Ferra[illegible] Escrivão da Camera que o escrevy.

Vidigal

Costa

Faria

Termo de Vereança

BEM PUB.
20 REIS

Aos Vinte e hum dias do mez de Fevereiro de
mil e oito centos e oito annos nesta Villa
de São João de ElRey Minas e Comarca do
Rio das Mortes em Cazas da Camara da ditta
Villa ahi prezentes o Juiz Prezidente o Cap-
pitão Vicente [illegible] e os Vereado-
res Manoel Joze [illegible] Joze An-
tonio da Costa e o Procurador do Concelho [illegible]
[illegible] entenderão [illegible] e lhes
foy mandado fazer este termo de vereança pa-
ra procedimento [illegible] de tudo o que se trattar
e eu [illegible] Antonio da Costa Bragga Escrivão da
Camara que o escrevy.

E no mesmo dia por elles foy proposto
e permitio [illegible] e que se fizesse este
vereança por faltar [illegible] e eu Antonio
da Costa Bragga Escrivão da Camara que o es-
crevy

Andrade Vilasboas Mota Faria

Termo de Vereança

Aos Vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil
oito centos e oito annos nesta Villa de São João
de ElRey Minas e Comarca do Rio das Mor-

[illegible] e Cazas da Camara della onde se achavão presentes o Juiz Ordinario Doutor Baptista Vicente [illegible] de Andrade e os Vereadores Manoel Jozé Vidigal e o Alferes Jozé Antonio da Costa e o Procurador do Concelho [illegible] tendo [illegible] Alferes e por [illegible] de [illegible] e [illegible] termo [illegible] que [illegible] e eu Antonio da Costa Braga escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão [illegible] de parte

Acordarão mais que em lugar do Juiz da Vintena [illegible] Capella [illegible] Gonçalo da Justa [illegible] fosse eleito Egidio Gonçalves de Araujo Campos [illegible] mente para o [illegible] de Justiça [illegible] e procedendo [illegible] fosse eleito o mesmo Egidio Gonçalves de Araujo Campos para servir [illegible] Juiz da Vintena [illegible] declarado que o qual se passara Provizão por tempo de hum anno na forma [illegible] com [illegible] juramento [illegible] e o qual [illegible] Official de Justiça da Vintena

E por não haver mais a que deferir se deu este [illegible] por [illegible] e assignarão eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Andrade Vidigal

Mota Faria

Termo de Vereança

20 REIS

Aos Catro dias do mes de Março de mil e oito Sentos e vinte annos nesta Villa de São João de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes, em as Cazas da Camera della aonde se achavão prezentes o Juiz Prezidente o Cappitão Vicente Xavier de Andrade e os Vereadores Manoel José Vidigal e Alferes José Antonio da Sylva e o Procurador do Concelho o Tenente Constantino de Faria Mores e por elles foy mandado fazer este termo de Vereança para procederem a elle digo para de tudo Constar fiz este termo de Vereança para procederem a ella digo para de tudo Constar fiz este eu José Antonio da Sylva Braga Escrivão da Camera que o escrevy

A Cordarão em que se dão Vereaçoens de partes

A Cordarão mais em se dar Juiz de Vintena para o Arrayal da Santa Anna das Lavras do Funil para o pronto expediente da Justiça a bem das partes juntamente para servir tão bem nos Juizos e Mezas em toda a providencia de execuçoens e Mesmamente foy eleito para servir o dito emprego naquelle lugar José Nogueira por nos Constar Concorrer nelles os requizitos precizos para bem exercer aquelle Cargo ao qual mandamos se lhe passe Provizão por tempo de hum anno na forma do estillo com Comissão para o juramento a qualquer Official de Justiça da

Vintem na que mais promptamente
e mais direito se lhe offerecer.

A V. Mag.de dissemos mais que conhecendo esta Camera havendo-se arrematado os feitos e obras e se edificaçoens [illegible] que se farião [illegible] [illegible] utilidade e conveniencia [illegible] da Camera desta villa e para sua mayor sustento com que fortaleza e fermusura, e ao mesmo tempo para Sua Mag.de segurança sem lhe rasão do declive dos morros e terras e [illegible] [illegible] ao interior da Meza [illegible] fazer estas [illegible] [illegible] que [illegible] para [illegible] a sua defensa e segurança e mesmo do edeficio que a Meza a promptada [illegible] com [illegible] por [illegible] que se offerecem e as obras [illegible] segurança e altura [illegible] [illegible] se devem fazer [illegible] para a mesma [illegible] [illegible] e mais [illegible] mesma [illegible], pondo-se em praça que [illegible] da forma desta [illegible] porquem menos offerecer [illegible] com perfeição [illegible].

E por não haver mais a que [illegible] [illegible] por feito [illegible] Antonio da Costa Braga escrivão da Camera que o escrevy.

[illegible] Vidigal

Mota

Faria

Termo de vereança

Aos onze dias do mes de Marco de mil e sete
sentos e setenta e oito annos nesta Villa de São José de
El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes
em as casas da Camara della onde se achavão
presentes o Juiz Presidente das mesmas o Ca
pitão Vicente Alvares de [illegible] e os ve
readores Manoel Jozé Vieira [illegible] e
José Antonio de Castro e o Procurador do Con
celho o Tenente Constantino de Sernadella
ri e por elles foi mandado fazer este termo
de vereança para procederem a ella e que
para de tudo constar fiz este termo eu Anto
nio de Castro Braga Escrivão da Camara que
o escrevy

Acordarão em meza que [illegible]

Acordarão que da despeza moderada da quarentena
de Novembro de mil setecentos e setenta e oito determi
nada por Sua Excellencia na Portaria de data
em vinte e tres de Fevereiro do corrente anno im
portada e para a feita pella Camara de Villa
Rica com os presos que daqui forão remetidos a
aquella Capital della para a Cidade do
Rio de Janeiro cujos nomes são Caetano Pinto
pardo, e Manoel Fernandes [illegible] branco
cuja quantia [illegible] a tenda na mesma
Portaria deve ser entregue ao Procurador deste
Senado para a fazer remeter seguro a esta Ca
mara de Villa Rica apresentando nesta Ca

Asyta Conhecimento da Sua entrega
Reystandose cá ditta portaria pera a todo o
tempo Constar

Acordarão mais que o Procurador deste Se
nado Sem demora Cuida Na Cobrança
do Credito que se deve a este Senado Do
mingos Jorze tres cinquenta e cinquenta oi
tavas e quinta e quarenta e oito e tres
e Meya e dois Vintens de ouro Na forma deter
minada pello Doutor Ouvidor Geral e Corre
gedor da Comarca Neste Capitulo de Correiçõis
a pena Cometa e tão bem Paga e El Rey quintos
Glozas e ay pello [illegible] eto Corregedor No Livro das
Contas e das pello Procurador de Peromeni
do quem tão bem Jeronimo Jozé Rodrigues
tudo Na forma declarada No dito Livro das
Contas a folhas vinte e dois Verso e folhas
Vinte e outo do mesmo

E por não haver mais que deferir se deu esta Vere
ança por feita e assignarão eu Antonio da Costa
Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Andr. Ridegal Mota Faria

Termo de Vereança

Aos Catorze dias do mes de Março de mil e sete
Sentos e [illegible] annos nesta Villa de São Jozé del
Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em

Em as Cazas da Camera desta Villa aonde se acha-
vão prezentes o Juiz Prezidente o Sargento mor
e Capitão Vicente Ferreira de Andrade e os
Vereadores Manoel Jozé Rodrigues e o Alferes
Jozé Antonio da Costa Cabral Procurador do Conce-
lho somente Com tanto de [illegible] e
por elles foy mandado fazer este termo de Vere-
ança para o que se procedeo della de que fazia de tudo
Constar fiz eu Escrivão Antonio ~~[illegible]~~ da Costa Brigue
Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em dy que pela Vara se passe papel da parte

Acordarão mais que sendo Concedida a [illegible]ção
para a banda de Luina que esta no Caminho de la-
mado do Matto bique se dirige a meter em Roças Ca-
jé Luinas a pendencia tirada a Camera dos portes no
do mesmo Lourenço de damno [illegible] bem como
dos concertos da Calçada da Rua da Calçada para
a que fizerão os moradores da dita Rua requeri-
mento a este Senado p.ª o concerto da Calçada da Vin-
do da praya para a ponte do Rozario a sahir
para Jozé Lourenço, assim como tão bem de Nova
Calçada da Rua detraz da ponte e levantar a Cal-
çada que vem do morro do Senhor do Bomfim
para o que se [illegible] passe Editaes Na forma
dos Estyllos declarando no mesmo que se ha de
rematar tudo a quem o fizer mais bem feito e
mais commodo.

Acordarão em rematar tres paredoens de pedra
com ferragem de sufiçiente altura Com seus por-
dentro para segurança dos ditos [illegible]

e das mesmas Cazas e todo o mais que precizo
Se prezigirão nella Caza da Camera desta Cidade
todos em que terras concorrem naquelle Legado
Como muitas vezes Sucede passarem mais outros
perriedades ao termo de geo ed e aterro por detraz da
mesma Caza e sua bem e gosto para as agoas das
Chuvas e huma Cano Coberto ao Sahir a praça e
varios Concertos no interior da mesma Caza
Com a ferragem Competente e juntamente ha
telhas muitas partes do telhado que se acha da
Necessidade assistindo Com todos os materiais
Reparaçoes para tudo Ceijo e obras necessar
ias mandão que se remate a Antonio Camil
lo de Bellos.

Acordarão mais em que se lhe passe man
dado para o Thezoureiro entregar ao Sar
gento Mor Fernando de Mas Conelles Barroda
Souza como testamenteiro do falecido Vega
rio Antonio Caetano de Almeida Villas boas
a quantia de duzentas e outavas de ouro por Conta
do digo de ouro de Conhecimento que lhe devia
o Sindicante Comarca desta Salvador que se
acordarão por Conta dos Soldos que esta Ca
mera lhe devia como Secretario do Ilm.o do
Illustrissimo Excellentissimo Senhor Dom Pedro de Atta
via Duvert de Albuquerque e Castello Governador e
Cappitão General desta Cappitania dirigi
do ao Cappitão Juiz Ordinario Prezidente
desta Camera

E por não haver mais em que se fizesse esta
Vereança por feita e assignado eu Anto
nio da Costa Braga escrivão que o escrevy

Andr.e Vidigal
Mota Gaio

Auto de posse e juramento dado
ao Vereador o Tenente Antonio Mo
reira de Souza Ribeiro para servir na
Camera desta Villa este prezente anno de
1807

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Chris
to de mil e oito centos e sete aos dez dias
do mes de Março do dito anno nesta Villa de São João
de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes
em as cazas da Camera della onde se achava
prezente o Juiz Prezidente o Cappitão Vicente
Xavier de Andrade Comigo Escrivão adiante
nomiado e ahi Compareceo prezente o Tenente
Antonio Moreira de Souza Ribeiro o qual sahio eleito no
cargo de Vereador no pelouro que proximamente
se abrio para servir nesta Villa e seu termo este co
rrente anno de mil e oito centos e sete requerendo
ao dito Juiz lhe desse posse e juramento do dito
cargo em que se achava eleito ao qual aprezen
tava sua Carta de uzança cuja sendo vista
e examinada lhe deferio o juramento o dito
Juiz dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que
pos sua mão direita sob cargo do qual lhe encar
regou que bem e verdadeiramente e com sua
Consciencia servisse o dito cargo de
Vereador tudo na forma que determina a
Ley de Sua Alteza Real o Principe Regente Nos
so Senhor, e recebido por elle o dito Juramento assim
o prometeo fazer de que para de tudo constar fiz este ter
mo em que assignou com o dito Juiz e eu Antonio da
Costa Braga digo e para de tudo Constar fiz este au
to de posse em que assignou o empossado com o dito
Juiz e eu Antonio da Costa Braga Escrivão o escrevy

Andr.ª Antonio Moreira de Souza Ribeiro

Termo de Vereança

Aos oito dias do mes de Abril de mil e oito centos e oito annos nesta Villa de São João del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em os Passos da Camera della onde se achavão prezentes o Juiz Prezidente o Sargento mor o Capitão Vicente Alvares de Andrade e os Vereadores Manoel Joze Vidigal e o Alferes Joze Antonio da Costa o Procurador do Concelho o Tenente Constantino de Faria Velles e por elles foy mandado fazer este termo de Vereança para o procederem e elle digo que para delle constar fiz este eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em despachar varios papeis de partes

Acordarão mais em eleger Alcaide do Ver de Quadrilheiro por haver acabado o tempo o que servia João Baptista da Silva por ser esta paxa sem limite de tempo e estar com elle servindo a mais de tres annos e o dito Silva novamente elegem e elegerão ao mesmo João Baptista da Silva para servir nesta Villa e termo o dito cargo de Alcaide do Ver de Quadrilheiro por tempo de hum anno a quem mandarão que se lhe passe Provizão na forma do estillo ficando de baixo da posse juramento que aprestou

Acordarão mais em eleger Juiz da Vintena para servir nos Destritos do Bom Jardim Cabeceiras do Rio Grande e Destrito do Rio Pinto na parte que pertence a este termo

~~Vieitas~~ 73

[74]

naõ Domingos da Sylva por ser para o prompto
expediente da justiça e bem das partes pois naõ
haver naquelle lugar nenhum Provido e
procedendo-se a eleiçaõ uniformemente foy
eleito para servir de tal emprego de Juiz da Vin
tena no dito Destricto Alberto Pereira Mon
teiro por ter ja servido o mesmo emprego com
satisfaçaõ o qual mandaraõ que se lhe passe Pro
visaõ por ter pedido o cumprimento e fica Servindo
debaixo do passe juramento que ja prestou

E por naõ haver mais que deferir se fez esta ve
reaçaõ por fim e assignaraõ e eu Antonio da
Costa Braga Escrivaõ da Camera que o escrevy

Andrade Vidigal Horta Faria

Termo de Vereança

Aos onze dias do mes de Abril de mil e oitocentos
e vinte annos nesta Villa de Saõ Jozé del Rey Mana
Comarca do Rio das Mortes em Casas da Came
ra della onde se achavaõ presentes o Juiz Pre
zidente o Capitaõ Vicente Alvres de Andra
de e os Vereadores Manoel Jozé Vidigal e o
Alferes Jozé Antonio da Costa e o Procura
dor do Concelho o Tenente Constantino de
Faria Moniz e por elles foy mandado fazer
este termo de vereança para proceder-se a ella
de que para de tudo constar fiz este termo eu An
tonio da Costa Braga Escrivaõ da Camera
que o escrevy

E sendo em o mesmo dia e presentes os papeis

[73]

73

Acordarão mais elegerão Almotaceis para Servi-
rem nesta Villa [illegible] e futuros dous
mezes de Mayo e Junho do prezente anno
[illegible] que estes Servirão
[illegible] e ultimamente
foy eleito para Servir no dito [illegible]
o Tenente Jozé Fernandes Lopes e [illegible]
[illegible] servindo o Capi-
tão Jozé Alves [illegible]
[illegible] Vereação por estar [illegible] o dito Lopes para
[illegible] primeiro de Mayo proximo
futuro tomar posse do detto cargo em que
[illegible] eleito [illegible] declarando
[illegible] Servindo [illegible] do proposto ju-
ramento [illegible]

Acordarão mais [illegible] nesta
[illegible] beneficio do publico [illegible]
[illegible] Jozé Gonçalves
para servir o cargo de Juiz da Vintena
na Aplicação [illegible]
[illegible] de Santa Anna [illegible]
[illegible] por tempo de hum anno na forma
do estillo

E por não [illegible] que deferir ouvi-
rão esta Vereação por feita e se assignarão e eu
Antonio da Costa [illegible] Escrivão da Ca-
mera que o escrevy

Andr[illegible] Vidigal Mata Faria

~~4~~ 74

Termo de vereança

Aos dezaseis dias do mes de Abril de mil e
setecentos e setenta annos nesta Villa de São
João del Rey e Minas Comarca do Rio das
Mortes em as Cazas da Camera della onde
se acharão presentes o Juiz Presidente e
Cappitão Vicente Xavier de Andrade e ve-
readores e Menos [illegible] Carneiro e
José Antonio da Costa e Procurador do Con-
selho o Tenente Constantino de [illegible]
[illegible] e por elles foi mandado fazer este
termo de vereança para se proceder em ella
de que para constar fis este termo eu Anto-
nio da Costa Braga escrivão da Camera que
escrevy

Acordarão em se pagar varios papeis

Acordarão mais que sendo convocados os ci-
dadãos e homens do Povo para de interim [illegible]
[illegible] possessionados pessoas [illegible]
[illegible] para [illegible] o Provimento
do Corregedor deixado pello actual Doutor
Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca
Antonio Jozé [illegible] Marques da Costa
e Silva Machado [illegible]
[illegible] das Fazendas pellos [illegible]
e separação entendessem que por se darem
estes insultos [illegible] Capitão do Excellentissimo [illegible]
de parte desta Villa entendido o bem Comum
Necessidade dos ditos insultos Vistoria e desta
[illegible] ser muito util [illegible]

e com o incentivo dos moradores desta mesma
villa por se em ver a ella [illegible] do Procurador
da Camara [illegible] fazendo se quer dispor pela Cama-
ra detrimento e destruiçam desta mesma em
observancia da ordenaçam do Reino livro
primeiro titulo sessenta e seis paragrafo
vinte e oito, deliberando em o Regimento adi-
tamento que todos os moradores que nam tiverem
morada e sirva dentro desta villa, nem distancia
de meya legoa, a servir com firmeza da mesma
nas suas quintas, pomares e hortos, e ainda nas
Ruas em que moravam ao arrimo desta Camara
Carta e Cavernas de [illegible] destas que da-
rados ao publico, sejam obrigados e denunciado
dito acolamento no primeiro termo de tres dias
ao Procurador da mesma Camera para que por
si ou por elles officiaes da mesma legiam de mo-
te fiquem os servientes das respectivas leis, boy-
nos, ou residencia mais proxima do lu-
gar para que todos conheçam por si, com-
forme esta mesma condiçam do dito ter-
mo quem o conhecer nam tiver prompta ex-
tinçam dando [illegible] da mesma ou
gravos que se [illegible] arbitrar e nam faltando
elle comcorrer com aquelle quantitativo
preciso que igualmente lhe for consigna-
do, nam so para satisfazer aos seguintes
gravos ao [illegible] que lhe [illegible]
mente, e nam so para satisfazer quel-
quer administrador ao feitor que for
nomeado em necessidade pela Camara

20 REIS

Vmanesa de alca mera avaindo a
mesma pilla por [illegible] vereadores della de
baixo da pena [illegible] Remicio de que elles
Sendo denunciados aquelle que for meirinho
no tempo prezente e por quem lhe competa
denunciar declarando que qualquer dos Vi-
zinhos que der ajuda aos Cossos pello me-
do e meyo que se tem deliberado [illegible] na
Cadeya publica desta Villa por tempo de dez di-
as Com mais [illegible] ley de Condenação daquel
prizaõ [illegible] pera El Rey [illegible] de pagar a
dita Condenação e multa

E tambem acordarão que dita da [illegible] declara
caiz do sumario [illegible] troci [illegible]
e muitas ditas que para serem publicados nes-
ta Villa nos lugares mais publicos della
afixados [illegible] com a [illegible] conve-
niencia [illegible] de ditos meyos [illegible]

E por não haver mais que diferir ouverão
esta Vereança por feita e asygnarão com o a-
[illegible] do povo que [illegible] vocado outro
[illegible] desta [illegible] Gonçalves da Camera
que a escrevy

Andr.e [illegible] Pedegal Moita Faria

And.e Jozé [illegible] de Mor.a [illegible] Gomes da Sylva Per.a
Domingos José de Souza

Manoel Leite de Freitas

Joam Antonio Ferreira da Costa

Antonio Ribeiro Carvalho

Gregorio Joze Ribeyro

Bento Joze de Faria e Sza

Sebastiaõ Joze Salgado

Manoel Joze de Sa

Manoel Joze Pinto

Caetano Joze de Athayde

Joaq.m Leite Rebello

Gonçalo Fern.a Freitas

M.el Soares Lopes

Joze Gonçalves Gomes

Joao de Souza Caldas

Joaõ Baptista Machado

João Per.a Duarte

1807

Joam [illegible] Lisboa

Joze Mor.a da Rocha

Joze Ant.o de Castro Mor.a

Alex.e Per.a Pimentel

Fran.co Joze de Vasc.os

Joaõ Per.a Pim.el

Joze Joaq.m Corr.a

Bento Fern.des Lima

Manoel Mor.a da Rocha

Luis Cordeiro Ponte

Joze Fern.s de Souza

Manoel Alz Vianna

Joaõ de Al.da e Ol.ra

Candido Alvaro Joze de Lima

Jacinto Fern.s Fontes

Aprovo adeter

20 REIS

Approvo a determinação retro do Senado da
Camara desta Villa respeito ao methodo
da extinção dos formigas, e de pagar cada
hum conforme as suas possibilidades e
interesses, como se determina no Acordão le-
gal e solemne a fl. 74 v. feito, na confor-
midade e espirito do Capitullo de Corr.
do anno preterito ao ditto respeito
o qual Acordão deve dar-se á execução sem
perda de tempo, na conformidade do mesmo
e ditto Capitullo de Correição que o determi-
nou: Occorrendo-se assim ao prejuizo
particular de todos, e consequentemente
publico havendo toda a necessaria e indis-
pensavel vigilancia na prompta e ex-
acta observancia do referido. S. João
d'El Rey 18 de Abril de 1807

O Ouv.or Geral e Prov.or

Souza

Termo de Vereança

Aos vinte nove dias do mez de Abril de
mil e sete centos setenta e sete annos nesta Villa de São
João del Rey [illegible] Caza da Camara della
[illegible] da Camara [illegible]
[illegible] presente o Juiz Prezidente
o Cappitão Vicente [illegible]
Vereadores Manoel José [illegible]
e Cappitão [illegible] o Alferes José Anto-
nio da Costa Procurador do Concelho o
Tenente [illegible]
por elles foi mandado fazer este termo de
vereança para proceder [illegible] que
[illegible] Antonio da
Costa [illegible] da Camara [illegible]
fey

Acordarão em mandar que se [illegible]

Acordarão mais em nomear Almotacé em
lugar do que [illegible] Vereança
o [illegible] e o Tenente José
Fernandes [illegible]
[illegible] e que [illegible] esta
Camara [illegible]
[illegible] que
pertence [illegible] novamen-
te [illegible] para servir o dito
cargo de Almotacé desta Villa [illegible]
[illegible] dos mezes de Mayo e Junho do
corrente anno o Alferes Luiz Antonio
de Mello [illegible] Ribeiro [illegible]
[illegible] por carta para [illegible] o dia primeiro
do dito mez de Mayo tomar posse e jura-

E juramento do dito cargo em que
havia eleito

20 REIS

E por não haver mais que deferir se fez esta
vereação por feita e assignarão eu Antonio da
Costa Braga Escrivão da Camera que escrevi

Andr.ª Vidigal Motta Faria

Termo de Vereamento

Aos catorze dias do mez de Março de mil e oito centos e sete annos nesta Villa de São João del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes nas Casas da Camera della onde se achavão presentes o Juiz Presidente o Capitão Vicente Alvares da Costa Andrade e os Vereadores Manoel Jozé Vidigal e Bento ... e Jozé Antonio de Faria e o Procurador do Conselho Constantino de Motta nella e por elles foi mandado fazer este termo de Vereação para se proceder em ella de que para de tudo constar fiz este termo eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que escrevi

Acordarão em despachar os requerimentos

Acordarão mais em que se passassem cinco editaes para ser publicados nesta Villa e nas mais partes nos lugares mais

Mão e publica e Nella Conformidade de Meya
logo se para todos saberem da deliberação que
acordarão Nesta Camara Respeito a extinção da
ferronha e Navernança de doze de Abril
proximo passado em quanto interessa o bem
publico e para que tenha a sua devido effeito
se faça patente a todos para se lhe dar inteiro
Comprimento a tudo o determinado

A Cordarão em Vereança da vinte e dous de Mayo

E por não haver mais a que deferir deu-se esta
Vereança por finda e assignarão e eu Anto
nio da Costa Braga Escrivão da Camara
que o escrevy

Andrade   Vidigal   Monte   Faria

Termo de Vereança

Aos vinte e hum dias do mez de Mayo de mil e oito
centos e [illegible] annos nesta Villa de São José de
El Rey e Comarca do Rio das Mortes
em as casas da Camara della onde se achavão
presentes o Juiz Prezidente o Capitão
Vicente [illegible] de Andrade e os Vereadores
Manoel José Vidigal [illegible] Monte e José
Antonio da Costa [illegible] Procurador do Concelho
o Tenente Constantino de Faria [illegible] e por
elles foy mandado fazer este termo de Vereança
para se proceder nella [illegible] de
tudo o [illegible] eu Antonio da Costa
Braga Escrivão da Camara que o escrevy

E Mandarão em [illegible]

Mandarão mais [illegible] dysta

Desta Villa a [illegible] de Mayo
Com o [illegible] juntados os mais
annos praticaveis

20 REIS

~~[illegible] 85~~
78

Acordarão mais em elegerem Tabellião de aprovar testamentos para as Aplicaçoens da Capella do Bom Jardim, e Santa Anna do Garambeo para aprovarem os testamentos dos moradores que tiverem necessidade para não morrerem abentestados; e que Visto concorrer da a pessoa intelligencia e Capacidade para servir esta Ocupação em Antonio dos Reis Ferreira [illegible] para servir a dita Ocupação de Tabellião de Aprovar testamentos nestas aplicaçoens apenas deles o qual se lhe passará Provisão por tempo de tres annos na forma do estillo com Comissão para o juramento a qual quer Official de Justiça ou Ventena mais vizinho

E por não haver mais a que deferir deu-se esta Vereança por finda e assignarão e eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que as escrevy

Andr.ª [illegible] Motta Faria

Termo de Vereança

Aos seis dias do mes de Mayo de mil oitocentos e seis annos nesta Villa de São João de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Casas da Camera della aonde se achavão presentes o Juiz Prezidente o Capitão Vicente Alvares

Xavier de Andrade os Vereadores Manoel José Vieira Gabriel Alferes Jorge Antonio da Costa e Procurador do Concelho o Remente Constantino de Faria Alz e geralmente fuy mandado fazer este termo de Vereança para procederem nella de que para dita constar fiz este eu Antonio da Costa Braga escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em despachar varios papeis de partes

Acordarão mais em levar a Matriz desta Villa as Clausulas das Leys como separadamente das Igrejas e mais se acompanhar como a Ley tem

Acordarão mais em que para a celebração da Solemnidade a festividade do Corpo de Deos no dia vinte oito do corrente mez Na Matriz desta Villa Na Conformidade das Reais Ordens se façao Cartas ao Reverendo Doutor Vigario da Vara desta Villa e Comarca Marcos Antonio Monteiro de Barros para o mesmo mandar apromptar todo o clero e Ordens terceiras Irmandades e Confrarias que devem acompanhar a procissão que ha de sahir da dita Matriz e outro sim Cultura da a pena como tão bem mandarão expor o Santissimo Sacramento para a celebração da dita festividade a fim como ao Reverendo Vigario da Igreja a quem Mercurio da Costa do Amaral Grangel para se achar prompto Na dita Matriz a hora do costume e que tão bem se escrevão Cartas ás Irmandades do Santissimo Sacramento para Nesse dia terem a Igreja decentemente ornada e prontos os seus ornamen

BEM PUBLICO 20 REIS

os Ornamentos Necessarios para a
dita funcção com a sempre se tem pra
ticado: Que tão bem se escreva ao Sargen
to Mor Comandante da Cavallaria de Milicia
desta dita Villa Fernando de Vasconcellos Pa
rada e Souza para tão bem fazer aprontar
o Regimento para a Competente da mesma
Procissão, e Na mesma forma ao Sargen
to Mor Comandante do Regimento de Infan
taria de Pardos Manoel da Matta Reys para
o dito fim; e que tão bem se escrevão Cartas apli
dados para pegar nas Varas do Palleo que
Sejão Notificados todos os Juizes dos Officios da
Sapateiros, Serralheiros, Ferreiros, e Pintadores
para aprontarem a Imagem de São Jorge
como são Obrigados, com aquella aseyo e decen
cia devida com aceytado Competente que sempre po
em de Cavallos bem aceiados e Cavalleyro que para
semelhante acto tão respeytoso toca debaixo
da pena de prizão a qualquer que faltar a esta de
terminação: Que se passe tão bem Edital para
por elle se fazer sciente aos moradores das Ruas
por onde se tem de passar a sobredita Pro
cissão para Ornarem as suas frentes Cumprimen
to assim como terem as mesmas Ruas limpas
e aceiadas e Juncadas de [illegible] Na forma
que sempre se tem praticado Nos mesmos
Certificando no dito Edital que todo e qual
quer individuo que faltar a esta Nossa deter
minação Serão prezos Na em Cadeya de la
dusa desta Villa e Castigados a Nosso arbitrio:
E mandamos ao Procurador deste Conselho a
sysa Com a Cera Necessaria para tudo ole

o Celeiro e Armazem que o Caza pende e sendo sobre
deta de Ruina e juntamente Com a qual
vossa Resposta e parecer da rezão e Competente
Ordem e lei e aqui ditado apresentar a Conta
Corrente para se haver pago pello Cofre deste
Concelho.

E para mais Constar mandei fazer este termo de
Vereança por faltas da Signarão e eu An-
tonio da Costa Braga Escrivão da Camera
que o escrevi

Amaral Vedigal Motta Faria

Termo de Vereança

Aos vinte dias do mes de Mayo de mil oito
Centos e treze annos nesta Villa de Chaves
e Casas da Camera della onde se achava
presentes o Juiz Presidente o Deputado
Vicente Ferreira da Cunha de os Vereadores
Manoel Jozé Vedigal e o Alferes Procurador
Antonio da Costa Braga digo Jozé Antonio
da Costa ... e o Te-
nente Coronel ... para elles
foy mandado fazer este termo de Vereança
para proceder ... para dito
Constar fiz este termo Antonio da Costa Braga
Escrivão da Camera que o escrevi

Mandarão em ... papeis

e Acordarão mais em Revogar o Acordão de
oito de Outubro na parte que tende a fatura
do Vendeiro de Vedor Quadrilheiro por ter negado
a Posse do Ségo por ter negado aquella Camera a
algumas queixas de que se tem demandado o
provido José Baptista da Silva o qual fica-
va reconduzido, porem pellas circunstan-
cias que se nos expoz contra o dito, revoga-
mos a dita eleição e nomeamos para ser-
vir o dito emprego de Vendeiro de Vedor Quadrilhei-
ro o Alferes José de Souza Lambraga ao qual
mandamos que se lhe passe Provisão na forma
do estillo por tempo de hum anno a que presta-
rá juramento antes de entrar a servir perante
o Juiz Presidente deste Concelho

E por não haver mais a que deferir derão esta Ve-
reança por feita e assignarão e eu Antonio da
Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Abreu Viegas Monte Faria

Termo de Vereança

Aos vinte e oito dias do mez de Mayo de mil e
oito centos e [illegible] annos nesta Villa de São João
de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes
em os Paços da Camera della onde se acharão
presentes o Juiz Presidente o Capitão Vicente
Xavier de Andrade e Vereadores Manoel José
Viegas e o Alferes José Antonio de Castro e

E o Procurador do Concelho o Tenente Constantino de Faria Alvares e por elles fuy mandado fazer este termo de Vereança para procederem a elles de que para de tudo constar fiz este eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em despachar varios papeis de partes

Acordarão em fazer a festa a Matriz desta Villa a festividade do Corpo de Deos como he costume na forma das ordens de Sua Alteza Real

E por não haver mais que deferir se deu esta Vereança por feita e eu Escrivão Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Andr.a Vidigal Costa Faria

Termo de Vereança

Aos trinta dias do mes de Mayo de mil e oito Sentos e tres annos nesta Villa de São Joze de El Rey Comarca do Rio das Mortes nas Cazas da Camera della onde se achavão prezentes o Juiz Prezidente da mesma o Capitão Vicente Xavier de Andrade e os Vereadores Manoel Joze Vidigal e o Alferes Joze Antonio da Costa e o Procurador do Concelho o Tenente Constantino de Faria Alvares e por elles fuy mandado fazer este termo

Termo de Vereança para proceder em
acto de sessaõ para de tudo constar fis este
em que Antonio da Costa Borges Escrivaõ da
Camara que o escrevy

Accordaraõ em despacharem varios papeis

Accordaraõ mais que o Escrivaõ passe man
dado executivo contra os Arrematantes das
rendas deste Concelho deste corrente anno
Francisco Bernardes de Souza e seus fi
adores para pagarem em continente to
do o competente do pagamento vencido das
[illegible] fazendo o contrario sejaõ pe
nhorados em bens que bastem para paga
mento do principal e custas tudo na
forma do estillo e pratica

Accordaraõ mais em prover o officio de Es
crivaõ do Juiz da Vintena do Destricto das
tres pontes de [illegible] e da Lavra do Funil
por estar finda a provizaõ com que servia
Manoel Fernandes Teixeira para o prom
pto expediente da justiça e bem commum das
partes e porque no dito tem servido com sa
tisfaçaõ o dito Manoel Fernandes Teixeira
o tornamos a reconduzir para servir o dito
officio e mandamos que o Escrivaõ lhe passe
Provisaõ por tempo de hum anno na for
ma do estillo com comminaçaõ para o jura
mento e qualquer official de Justiça da
vintena

E naõ havendo mais a que deferir deraõ

Derão esta Vereança por feita e assigna
rão e eu Jozé Antonio da Costa Braga
Escrivão da Camera que o escrevy

Andr.a Vidigal Mont.a Faria

Termo de Vereança

Aos [illegible] dias do mez de Junho de mil e oito
Centos e [illegible] annos nesta Villa de São João
del Rey Minas e Comarca do Rio das Mor
tes nas Cazas da Camera della onde se acha
vão prezentes o Juiz Prezidente [illegible]
o Cappitão [illegible] e os
Vereadores Manoel Jozé Rodrigues [illegible]
e eu Jozé Antonio da Costa Procurador
do Conselho [illegible]
Mais e por elles foi mandado fazer este
termo de vereança para o que [illegible]
que para ditto [illegible] e eu Jozé Antonio
da Costa Braga Escrivão da Camera que o
escrevy

Acordarão em que se passe [illegible] papeis de partes

Acordarão mais que em virtude da Carta
do Illustrissimo Excellentissimo Senhor Pe
dro Maria Xavier de Ataide e Mello Gover
nador e Cappitão General desta Cappita
nia datada de vinte do mez proximo passado publi
cado e da Copia da Ordem de Sua Alteza
Real o Principe Regente Nosso Senhor datada
de Vinte e tres de Setembro do anno pro

Prescrito nos participa a alegre e feliz no-
ticia do Nascimento de sua Infanta que
a Princeza Nossa Senhora deo a luz no di-
to dia, determinando nos se prateguem to-
das aquellas demonstraçoens de applauzo
e Contentamento em similhantes cazos que
são da Nossa Obrigação, Visto ser esta Noti-
cia de tanta alegria para os seus fieis Va-
ssallos: Em Consequencia do que determina-
mos que em Cumprimento da dita Ordem
todos os moradores desta Villa luminarem as
suas cazas nas tres noites successivas dos dias
onze, doze, e treze do Corrente mes, e na tar-
de deste ultimo dia pellas tres horas se ex-
ponha o Santissimo Sacramento na Ma-
triz desta Villa onde se ha de pratticar
Te Deum laudamus em acção de graças a Deos
Nosso Senhor por tão alto beneficio, para
o que o Procurador deste Senado fará ornar
a dita Matriz com aquella decencia e grande-
za que pede esta acção e juntamente fará toda
a despeza necessaria de Cera, polvora e mu-
zica o que de tudo apresentará Conta Corren-
te para lhe ser pago pellos bens deste Concelho
e que o Escrivão deste Senado escreva Cartas
as quaes serão por nos assignadas ao Reve-
rendo Vigario da Vara para que mande ex-
por o Santissimo Sacramento e apromp-
tar tudo o que for da sua Jurisdicção para ce-
lebrar na dita Matriz a Festa determinada
ao Reverendo Vigario da Igreja para o C

O meſmo ſe fez tambem aſſim mandado da Sé do Sacramento para aprompitarem de rem todas as ornamentos preciſos para ſe ornar a Igreja como Eleytorme. Tambem ſe eſcreveo Cartas ao Sargento Mor Fernando de Vasconcellos Parada e Souza Commandante do primeiro Regimento de Cavallaria de Milicia para mandar aprompitar os Officiaes do ſeu Commando para aſsyſtirem a meſma feſtevidade e Na meſma forma ao Sargento Mor Commandante do Regimento de Infanteria de Pardos para tão bem avizar aos ſeus officiaes e para a meſma funçaõ, e Na meſma forma ao Capitão Commandante das ordenanças deſta Villa Antonio Joaquim de Almeida e Souza. Tão bem ſe fizerão recados por Cartas ao Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca Antonio Jozé Alves Marques da Costa e Silva e ao Doutor Intendente da meſma Antonio Jozé Ozorio de Pina Leitão e ao Doutor Jozé Antonio Apollinario da Silveira e Bartholomeu Coelho Alves da Costa, ao Coronel Carlos Jozé da Silva, e ao Sargento Mor Luiz Antonio da Silva, e ao Tenente do Regimento de Linha Francisco Friedo rio para todos aſsyſtirem a meſma feſtivida de e ficar eſte acto mais plauzivel.

E Acordarão mais que o Eſcrivão paſſaſſe Edital para ſe fazer ſciente a todos os moradores da Villa das Illuminaçoens de que já ſe trata

Farinha Sinto no mesmo que tudo o qual
quer imendiendo que faltar ao determinado
Nesta acordão Serão castigados Severamen
te que bem Constará dos aeditos e a publica
rem tados as ruas e lugares publicos para
Não alegarem ignorancia, e Compondo a
fim o official a Varano dos titulos que deu a Gos
vão feito o bem legitar a predita Carta o
dino Regimento que a acompanha

E por não haver mais a que deferir derão esta
Vereança per feita e assignarão eu Anto
nio da Costa Braga Escrivão da Camera que o
escrevy

Amaral Veiga Motta Faria

Termo de Vereança

Aos treze dias do mes de Junho de mil sete
Sentos e settenta annos nesta Villa de São João del
Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes nas
Casas da Camera della onde se achavão presen
tes o Juiz Presidente o mesmo o Cappitão Vi
cente Alvares de Almeida, e os Vereadores Ma
noel Jozé Alves Vieira o Cappitão Gregorio Jo
zé Ribeiro e o Procurador do Conselho o Te
nente Constantino de Faria Miz e por elle
foy mandado fazer este termo de Verean
ca para procederem nella de que para
de tudo constar fiz este termo eu Antonio da
Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Acordaraõ em despacharem varios papeis

Acordaraõ mais em Louvar o Officio de
Tabelliaõ de aprovar teſtamentos do Diſtricto
de Noſsa Senhora do Porto do Saco e Sacramento
pleiteaçaõ por ter aſsim Neceſsario para a
provar os teſtamentos que forem por cauza a
fem de que Naõ Morraõ abintestados pella
diſtancia em que Rezidem deſta Villa, e aque
lle lugar ser da Noſsa obrigaçaõ dar as
aprovidencias a bem dos povos, e porque Na
peſsoa do Alferes Pedro Custodio Guima
raens concorrem os percizos requesitos
para exercer o dito Officio por ter ja exer
cido o meſmo a annos por eſsa Rezaõ
o elegimos para servir aquelle emprego
a quem o Escrivaõ deſte Senado paſsará Pro
vizaõ por tempo de tres annos e lhe deferirá
juramento de Comiſsaõ Neſte Senado Na
forma do eſtillo

Deixou de aſsiſtir a eſta Vereança o Vereador
actual o Alferes Joze Antonio da Coſta

Acordaraõ mais em ler a Matriz deſta Vi
lla aſsiſtirem ao Te Deum Laudamus que se
ha de praticar em acçaõ de Graças ao Felliz
Nacimento da Noſsa Sereniſsima Infan
ta Senhora tudo Na forma da Ordem
de Sua Alteza Real a Princeza Regente
Noſsa Senhora cuja feſtividade foy pratica
da No dia de hoje treze do Corrente mes de
Junho

Germano Cavid

20 REIS

[redacted]

E por não haver mais que deferir

deu-se esta vereança por feita e nella

assignarão eu Antonio da Costa Braga

Escrivão da Camera que o escrevy

Andrade Vidigal Ribeyro Faria

Termo de Vereança

Aos dezasete dias do mes de Junho de mil oito Sentos e Sete annos nesta Villa de São João del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera della onde se achavão prezentes o Juiz Prezidente o Cappitão Vicente Xavier de Andrade e os Vereadores Manoel Joze Vidigal e o Cappitão Gregorio Jozé Ribeiro e o Procurador do Concelho o Tenente Antonio de Faria de Mello e por elles foy mandado fazer este termo de Vereança para procederem na sessão digo para ditar de constar fiz este eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em se publicar varios pregões de partes

Acordarão mais em se revogar o acordão de vinte de Mayo proximo passado na parte que foram de tender a factura do Rendeiro de Vereda do Ribeirão por não constar os termos em que foy dito Mathias Joze de Souza em

Cambraya de Sá Cardozo esta prezo Na Cadea
ya desta Villa por estas Cobranças de Cerca
estar inhibido de poder Servir o emprego e
ser Necessario Prover o Officio para li
quidar e fazer Verdadeiras as Ordens dos atrave
ssadores vendeiros que actualmente
perceberão da Cerca e pão Como Não ha pessoa
que tenha prezentemente intelligencia
Conhecimento dos devedores das Vendas
que forão admenistradas por Conta dos
taverneiros e mais atravessadores Sinão
João Baptista da Silva por ter este feito
Varias Cobranças da dita Venda dos do
primeiros tempos desta admenistra
ção Mais Attendendo aos termos já lançados
fora do dito Officio por algumas Circuns
tancias que Sinão escuzão por impitta Ne
cessidade que della ha para a dita Cobran
ça e o mais que fica dito Novamente o
Nomeamos ao dito João Baptista da Silva
para Servir o Officio de Vendeiro da Villa
Cuadrilheiro e o qual se lhe passe Provi
zão por tempo de hum anno Na forma
do estillo Cujo emprego Servirá debaixo
do juramento que se lhe dê a principie

E por não haver mais a que deferir se deu esta
vereança por feita e se assignou eu Antonio
da Costa Braga Escrivão da Camara o escrevy

Amaro — V. Salgado — Ribeyro — Faria

Termo de Vereança

Aos vinte e quatro dias do mez de Junho
de mil e oito centos e dezesete annos nesta
Villa de São João del Rey Minas Geraes Comarca
do Rio das Mortes em os Paços da Camara della
aonde se acharão presentes o Juiz Prezidente
o Cappitão Vicente Alves de Andrade e
os Vereadores Manoel Jozé Vidigal e o Cappi
tão Gregorio Jozé Ribeiro e o Procurador do
Concelho o Tenente Constantino de Faria
Mariz e por elles foy mandado fazer este
termo de Vereança para se proceder em acto
de que para de tudo constar fiz este em que eu An
tonio da Costa Braga Escrivão da Camé
ra que escrevy

Accordarão em despachar varios papeis

Accordarão mais em eleger Almotacés para
servirem nesta Villa e seu termo os futuros
dous mezes de Julho e Agosto do corrente anno,
e procedendo-se a eleição sahio unanimemente
reconduzido o Alferes Luiz Antonio da Sil
va Rua Duarte para continuar na dita servin
tia juntamente com a obra de conduzir do
branco de que esta encarregado, e elegerão tã
bem para servir o mesmo emprego nos ditos
mezes ao Cappitão Faustino Jozé de Castro ao
qual recomendarão muito o encar
regado da extinção das formigas fazendo
executar o edital mencionado no Accordão que se a
cha feito neste mesmo livro a folhas setenta
e quatro sobre as mesmas formigas fazendo.

fazendo-se pedir em pratica tudo o determinado nelle sem a menor falta para que tendo tenla e sabido da excellencia o governo desta Senado intimara este e os outros Acordãos e aditamento asima dito Não lazia em que tomar posse o dito Cappitão Caytano Joze de Castro para que apeza do seu dito Cargo de que passara Certidão neste mesmo livro de Leis assim Comprido aos quais dito q alizara por Certos no Sobredito Acordante fazendo Sciente que fica lhe Conduzido debaixo de pro ce juramento que já prestou o dito Castro para vir no dia primeiro de Julho proximo futuro tomar posse juramento do Emprego em que Se acha eleito

A Cordão Sexmo mais em ... desta Villa a funerio de São Joze Baptysta Reforma la tomada

E por não Se ver mais que deferir derão esta vereação por feita e assignarão e eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Andr.e Zedegal Ribeyro R Faria

Dou fé que intimei o Acordão Supra juntamente o aditamento feito neste mesmo livro as folhas setenta e quatro sobre a assistencia das festas ao Almotacé o Cappitão Caytano Joze de Castro ao qual por mim lhe foy lido o dito Acordão e aditamento para dar execução a tudo o que nelle se determina e por verdade passo

Desp.a a prezente ~~Certe~~ da Villa de
São Joze del Rey o primeiro de Ju-
lho de 1807

20 REIS

~~Trinta~~ 87

Soa

[88]

Antonio da Costa Braga

R. 4$800

Termo de Vereança

Aos doze dias do mes de Julho de mil e oito centos e sete annos nesta Villa de São Joze del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes na caza da Camera della aonde se achavão prezentes o Juiz Prezidente da meza o Cappitão Vicente Xavier de Andrade e os Vereadores Manoel Joze Vidigal e o Cappitão Gregorio Joze Ribeiro e o Procurador do Concelho o Tenente Constantino de Carvalho e por elles foy mandado fazer este termo de vereança para procederem na Villa de que para de tudo constar fiz este eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em despachos das Vozes e papeis

Acordarão mais que se passe mandados executivos contra os devedores que estão ainda a dever a esta Camera dos rendos pertencentes aos annos que forão administrados por Conta da mesma para se fazer a cobrança destes tais como renda de mais precizão assim como tão bem se passe mandado

Mandado executivo contra os devedores do Subsidio literario dos [illegible] que a este deve- do ao mesmo para se fazer a sua devida Cobrança e se remeter ao Procurador Geral desta Capital para se recolherem ao Cofre Real ainda mesmo tudo com a mayor brevidade de que for possivel

Acordarão mais em [illegible] des- ta Villa a festividade da Visitação de Santa Izabel na forma das Ordens de Sua Alte- za Real como Sempre se tem praticado

E por não haver mais que deferir derão esta Vereança por feita e eu [illegible] Antonio de [illegible] Escrivão da Camara que o escre- vy

Andr.e Vidigal Ribeyro Faria

Termo de Vereança

Aos oito dias do mez de Julho de mil e sete centos e setenta e nove annos nesta Villa de São Jozé del Rey Minas Geraes Comarca do Rio das Mortes em os Paços do Conselho della aonde se acha- vão presentes o Juiz Presidente o Capitão Vicente Cabral de Andrade e os Vereadores Manoel Jozé Vidigal o Capitão Gre- gorio Jozé Ribeiro e o Procurador do Con- celho o Tenente Lucas Antonio de Faria Al- vares Pereira foy mandado fazer este ter- mo de Vereança para o que se [illegible] nella

De que para de dito [illegible] do Conteudo fis este
termo eu Antonio da Costa Borges Es-
crivão da Camera que o escrevi

20 REIS

Soares

Acordarão em que se publicasse Varios papeis

Acordarão mais em proceder a Correição
geral por toda esta Villa como he da Nossa
obrigação e se pratica em todos os annos
para o que se fixasse Edital pello qual
se faça certo a todos os moradores da mesma
em que no dia vinte do Corrente se ha de
praticar a dita Correição e que todas as pessoas
que estão sujeitas as posturas desta Camera
Como são mercadores, Vendeiros e mais [illegible]
aprezentarão bilhetes por onde Conste que
aferirão seus ballanços, marcos pezos e
medidas, assim como tão bem as licenças que
obtiverão deste Senado para poderem usar
dos seus negocios, e mesmo o determinado a
Respeito dos Officiaes de Officios mecani-
cos que deverão tão bem Respectivamente a-
prezentarem suas cartas de exame e Regimen-
tos e as licenças que tão bem alcançarem pa-
ra terem suas tendas abertas e publicas fazen-
do certo no dito Edital que todos os referi-
dos que se acharem comprehendidos na falta
do que acima se determina serão punidos
condemnados na forma das posturas desta
Camera e que todas as pessoas de qualquer
Condição que sejão moradores nas ruas por
onde passar a dita Correição tenhão as suas
testadas limpas Com todo o aceyo devido

A leys que tem de obrigação, declarando
o dito [illegible] a pena de [illegible] e [illegible]
o dy [illegible] na Camera a que tudo se declara
va no sobredito Edital para que não
aleguem ignorancia alguma

Acordarão mais em [illegible] dyta Villa
a [illegible] como [illegible]
ma forma das ordens de Sua Alteza Real
o Principe Regente Nosso Senhor como
[illegible] em todos os mais annos, declaro
que por [illegible] a [illegible]
a [illegible] por ja ter feito o [illegible] compe
tente da [illegible] corrente mez

E por não haver mais a que deferir deu se este
vereança por feita e assignarão eu Anto
nio da Costa Braga escrivão da Camera que escrevy

Andre [illegible] Vidigal Faria

Termo de Vereança

Aos quinze dias do mez de [illegible] de mil e oito
centos [illegible] annos nesta Villa de São José de
El Rey [illegible] Camera [illegible]
[illegible] da Camera [illegible]
[illegible] o Juiz Presidente o Capitão
Vicente Xavier de Andrade e os Vereadores
o [illegible] José Vidigal e o Capitão Gregorio [illegible]
Ribeiro e o Procurador do Concelho o [illegible]
Constantino de Faria [illegible] e por elles foy

~~Vinte Reis~~ 89

Foy mandado fazer este termo de vereança para o processo Sem multa de que para de tudo Constar fiz este eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevy

Acordarão em despachar varios papeis de partes

Acordarão mais em que visto a grande multiplicidade de emfermos lazaros que concorrem para esta Villa Não só da Comarca, mas como tão bem da Capitania, e por estes todo o hospital dos pobres que destinado a servir estes miseraveis Sendo a mayor parte destes os que estão deixados por seus Senhores, os quais attendendo Não digo a tendencia [illegible] algum servir obrigados [illegible] porta a mendigarem voltando depois para as lindas tavernas desta mesma Villa a negociarem os mantimentos que tem o [illegible] Comendo e bebendo nos mesmos pellos Copos e medidas Com que medem ao publico Com o risco evidente de fazer geral esta tão grande emfermidade pellos abitantes moradores de termo desta Villa Nossa obrigação o fazer evitar tão grande ruina que pode acontecer pello pouco cuidado que tem havido desta tão importante materia, e para haver de se fazer vedar esta continuação des ordem, determinamos que se suspenda a sahida daquelles emfermos daquelle hospital em que sahirão a pedir pellas ruas desta dita Villa e que se não receba no mesmo mais outro algum emfermo semelhante para assim fazer separados Convivencia delles

Delles este lugar visto não terem abrigo de Refugio digo que necessitaõ; e para que esta Rezolução tenha o seu devido efeito determinamos que Se lhe intimem estas Ordens aos administradores da Caza da Caridade para a fim de Cumprirem, e obrigarem Com toda a autoridade de Sobre os Negros que vaõ ter Com os mesmos Como Esmolleiros o Sustento que Se deve para Se alimentarem por este modo aquelles Nos fará participar para o mesmo acto serem presos e Castigados Como bem Nos parecer, e o que faltando os ditos administradores seraõ presos na Cadea e Castigados esta bem a Nosso arbitrio de Cuja intimação passará o Escrivão deste Senado Certidão de assim o haver executado; e outro sim que se passe Edital pello qual se faça certo a todos os vendeiros que se acham negociando as esmollas, e mantimentos Com os ditos lazaros que seraõ presos por tempo de oito dias na enxovia da Cadeya e que da mesma maneira pagaraõ quatro oitavas de ouro, metade para quem os denunciar, e a outra metade para sustentação dos pobres ditos lazaros; ficando os mesmos na certeza de que para levar dellas esmollas terem de ser o praticado em hum dia de Cada Semana o peditorio de esmollas pellos fieis por pessoa a quem por alternativa tocar sendo a mayor parte das vezes praticado este acto de Caridade por esta Camera aos mais fieis que quizerem para ella Com Carros, Cujas esmollas seraõ entregues aos Sobreditos administradores

Para ysto haverá dias apertar Com igual
claridade de que os mesmos merecem,
ficando obrigados os mesmos adminis
tradores a que assistirem Com rocas para labo
rem Como tão bem averiguarem sobre os di
tos Negros e Negras que assistem nas apro
vallas naquelles ou nos proprios em que as
sistem ou assistirem havendo toda a cautella
em tudo quanto for a bem dos mesmos e do pu
blico, dando-nos conta de todos que assistem pre
zentemente e dos que fallecerem ou se ausentarem
para ficar no Conhecimento da boa execu
ção que se lhe tem dado ao determinado nesta Cor
reição, ficando na intelligencia os Cazaes
que excedendo ao determinado e vindo em
Contrario em qualquer lugar da villa
no centro della serão expulsos do lugar
em que se achão para fora do termo; e todo
o determinado se trata tão bem entendido e esta
tão bem entendido ao Vereador Juiz ordi
nario desta Camera para vigiar sobre
o recommendado principalmente os
vendeiros que se acharem negociando
Com os ditos Negros e qualquer quanti
dade de pessoa que se achar na morada dos
mesmos que seja de suspeita e que a mande lo
go Remetter a cadea desta villa a que
nos fará logo sciente para lhe taxarmos
Como nos parecer de justiça,

E por não haver mais a que deferir deram

Derão esta Vereança por feita e assignarão
eu Antonio da Costa Braga Escrivão
da Camera que a escrevy

Andrade   Vidigal   Faria

Termo de Vereança

Aos dezanove dias do mez de Julho de mil oito Sentos e sete annos nesta Villa de São Jozé de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera della onde se achavão prezentes o Juiz Prezidente da mesma o Cappitão Vicente Alvares de Andrade e os Vereadores Manoel Jozé Vidigal e o Procurador do Conselho digo Vidigal e o Cappitão Gregorio Jozé Ribeiro e o Procurador do Conselho o Tenente Constantino de Pina Alves e por elles foi mandado fazer este termo de Vereança para procederem a ella de que para de tudo Constar fiz este eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

A Ordinaria do mez e [illegible] papeis

A Ordinaria mayor em Cellebrar desta Villa a festividade do Anjo Custodio do Reyno como he Costume na forma da Ordem de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor.

E por não haver mais que de fazer de

Deferido de mais esta Vereança por feitos e assignarão e eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara que escrevy

Amor.ª Vidigal Faria

Dou fé que intimey o Acordão tendente a S. Lazaro que se acha lançado neste Livro a folhas oytenta e Nove aos Administradores da Caza da Caridade, e juntamente digo da Caza da Caridade José Carneiro Vieira e juntamente aos Rendeiros do Curral deste Camera os quais ambos lhe foy lido o primeiro e seu visto do [illegible] conteudo aos ditos Rendeiros José Baptista da Silva a tudo na forma que no dito Acordão se determina e por verdade passo a prezente Villa de São João del Rey 27 de Julho de 1807 $800 rs

Antonio da Costa Braga

Dou fé que intimei o dito Acordão declarado na certidão a prima aos Administradores da Caza da Caridade Francisco Moreira da Rocha para tão bem [illegible] observar tudo o que nelle se manda e foy determinado o dito Acordão que foy intimado o mesmo a ambos os Administradores para o executarem com aquella efficacia que nelle se determina e por verdade passo a prezente certidão Villa de São João 3 de Agosto de 1807 $400 rs

Antonio da Costa Braga

Termo de Vereança

Aos vinte dias do mes de Agosto de mil e
oitocentos e vinte e sete annos nesta Villa de São
Jozé del Rey Minas e Comarca do Rio
das Mortes em as Cazas da Camera della, ao
onde se achavão prezentes o Juiz Presiden-
te da mesma o Cappitão Vicente Xavier
de Andrade e os Vereadores Manoel Joze
Vidigal e o Cappitão Gregorio Joze Ribei-
ro e o Procurador do Conselho o Tenente Con-
stantino de Faria Mello e por elles foy manda-
do fazer este termo de Vereança para o proce-
dimento della o que para de tudo constar fiz es-
te eu Antonio da Costa Borges Secretario da
Camera que o escrevy

Acordarão em despachar varios papeis de
partes

Acordarão mais em se eleger Almotacel pa-
ra servir nesta Villa e seu termo os do-
us mezes futuros de Setembro e Outubro
do Corrente anno, e procedendo-se a eleição
uniformemente foy eleito para servir
o dito cargo de Almotacel o Cappitão A-
lexandre de [illegible] da Camara por lhe con-
correr nelle toda a suficiente capacidade de
intelligencia para bem servir aquelle
emprego; e juntamente [illegible]
ao que actualmente se acha servindo
o Cappitão Caetano Joze de Castro por es-
tar o mesmo encarregado de Mezas em
conveniencia desta Camera a quem lan-

Attendemos tãobem á extenção das
freguezias que estão a dar os prejuizos pro-
videncias que lhe tem sido emcarregado
e meditou emcarregado dos e muito reco-
mendado por esta Camera ao qual a todo
tem dado principio com toda a eficacia
e zello, por estes termos fica reconduzi-
do para servir o cargo de dito das freguezias
mais debaixo do mesmo juramento q' ja fe-
z e já prestou aos que seja o Governo do dito ele-
nado para a Villa por Cartas na forma
do Costume e logo para assim no dia pri-
meiro de setembro tomar posse ja mesmo
to do emprego em que havia eleito, e o
outro para continuar no servente do
mesmo na forma que assima se declarou

E por não haver mais que deferir nesta
Vereação por feita e assignarão eu Antonio
da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Andr.ª Fidalgo Ribeyro Faria

Termo de Vereança

Aos doze dias do mes de Agosto de mil e sep
tecentos [illegible] annos nesta Villa de São Joze del Rey
Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Ca-
zas da Camera della onde se achava presente
o Juiz Presidente da mesma o Capitão Vicente

Vicente Alvares de Andrade eos Vereadores
Manoel Jozé Rodriguez Cappitaõ Gonço
vez Jozé Ribeiro e o Procurador do Conce
lho o Tenente Constantino de Souza Alta
ves por elles foy mandado fazer este termo
e deliberaçaõ para proçederem a ella de que
para de tudo constar fiz este eu Antonio
da Costa Braga Escrivaõ da Camara que
o Escrevy

Acordaraõ despacharem varios papeis

Acordaraõ mais que por ser falleçido o Ca
ppitaõ Antonio Jozé Teixeira que servia
o Cargo de Tezoureiro dos Orphaos e ser de
Nessessidade se prover em pessoa capaz
e idonia para servir aquelle emprego Na
forma que Nos dita em nova a mesma Ley e alem
do Officio que Nos fez o Doutor Juiz dos ditos
Orphaos Domingos Jozé de Souza Sobre
esta materia em attençaõ do que proçede
mos eleiçaõ e uniformemente foy eleito
para servir o dito Cargo o Cappitaõ Ma
noel Rodriguez Vianna a quem se lhe entre
gara logo o dito Cofre No termo de Vinte
e quatro Oras e obrigando o em tudo o mais
o estillo e pratica que se Costuma em seme
lhante Caso, e o Governo estabelecido Nesta
va alem ao dito Livro desta deliberaçaõ
e que tudo se praticara por Certa.

Acordaraõ mais que attendendo a gran

ao grande numero de Negros e Crioulos
forros, mendigos escravos e escravas de alguas
pessoas que vaõ pedir esmollas por este ul-
timo dia Sabbado de todas as semanas, sen-
do a mayor parte delles de boa idade, sadios,
e capazes de hum empregarem em qualquer ser-
viço ou a cultura com que para sua susten-
taçaõ, assim como tão bem de muitos capazes
que saem Na mesma occaziaõ ao dito predito dia
buscando-se por estes modos vadios, quando
muito bem se podem empregar ou apren-
derem alguns officios para se manterem
o que sirva de para adquirir e procurarem a la-
borem, e se inclinarem pella má inclinaçaõ
que do seu principio tiveraõ, como tem mos-
trado a experiencia, e exemplos que tem se-
vido neste presente pella bebedice e liberdade
em que se achaõ usurpando todos estes as es-
mollas daquelles pobres que legitimamen-
te a merecem por Naõ serem de decrepita idade,
de cegos, lazarentos, ou aleijados, Na for-
ma que determina a ley de Justiça, nos quais sem
embargo destas suas circunstancias devem obter
licença do Corregedor da Comarca de [illegible]
diz mes, conforme o expresso da mesma
ley, o que tudo se pratica Consolando o to-
tal dos moradores desta Villa pello grande
Numero que aparece No dito dia Sabbado No
exercicio do dito preditorio, alguns destes in-
titulados pobres, forçando os escravos como
esmollas que teriaõ para si, fazendo-os

Ajuiz pauzanis Vicioz e como nos tem
chegado a Noticia: E para que se evite tal ha-
vendo pois que sendo terados ditta dierra
pregaraõ toda a terra destes individuos contra
ballo proprio de que deviaõ sem Reclame.
Determinamos portanto que se prefixe Edi-
tal no que se lhe declarará as tal Competencia
desta Cidade para por elle se fazer Ciente
a todas as pessoas de hum e outro Sexo que
da publicaçaõ do dito Edital em diante que
deverem a pedir esmolas por portas naõ
sendo daquellas que a sobre dita Ley per
mitte as tais mesmas, achandose sem licença
do dito Corregedor seraõ logo prezos na Ca-
deya do que sera logo participado ao dou-
tor dito Corregedor da Comarca para pro-
ceder contra elles na forma que a mesma
ley determina, e devendo a esta deter-
minaçaõ os sobreditos pedidores, logo que
forem encontrados neste exercicio autori-
zamos a todos os officiaes de justiça, portei-
ro do auditorio, e quadrilheiros desta Ca-
mara para que logo immediatamente
os recolhaõ a dita cadeya, fazendo logo
ciente a este Escrivaõ de os haverem assim pra-
ticado, para este bem fazer Competente
ao Corregedor.

Acordaraõ mais que se lavrasse Edital para
se remeter para o Rio Preto por nos constar que
as pessoas que negociaõ naquelle lugar da

Vendo a tal Carta o prezente Senado
por a ferir Lei [illegible] a dita Carta publicada
e afixada na Caza [illegible] mais publica
daquelle distrito para que logo e sem per
da de tempo se aprontem da dita afferição
e juntamente Balanças Pezos e Medidas para
uzarem das suas Mercancias com a pena
de serem punidos quando se achar
o determinado

Acordarão mais em prover o Officio de Escri
vão do Juiz da Vintena para servir Noel Ca
yetano de Santo Antonio das Lavras do Funil,
Capella do Espirito Santo, e Applicação de Nos
sa Senhora da Ajuda, e Capella de Nossa Se
nhora do Rozario tudo da Freguezia das La
vras por hum anno findo a Provizão com que
Servia Antonio Dias de Almeida por Não Cons
tar ter servido com satisfação o Tornemos
a Conduzir para Servir o dito Officio
nas ditas Applicações, e aqual se encarregou
o tenha da Respectiva Provizão por tempo
de hum anno na forma da Ley estillo e pratica

E por não haver mais que deferir derão esta Ve
reança por finda e assignarão e eu Antonio da
Costa Brigo Escrivão da Camara que o escrevy

Andr.e Vidigal Faria

Termo de Vereança

Aos vinte e seis dias do mes de Agosto de mil e oito centos e vinte e nove annos nesta Villa de São João de El Rey e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera della onde se achavão prezentes o Juiz Prezidente da mesma o Capitão Vicente Alves de Andrade e os Vereadores Manoel Joze Vidigal e o Capitão Gregorio Joze Ribeiro e o Procurador do Concelho o Tenente Constantino de Sanna Mariz e por elles foi mandado fazer este termo de Vereança para proceder em acto della de que para de tudo constar fiz este termo eu Antonio da Costa Braga escrivão da Camera que o escrevy.

Não houverão requerimentos por não haver partes.

E por não haver mais que deferir deu-se esta vereança por feita e assignarão e eu Antonio da Costa Braga escrivão da Camera que o escrevy.

Andrade Vidigal Ribeiro Mariz

Termo de Vereança

Aos vinte e dous dias do mes de Agosto de mil e oito centos e vinte e nove annos nesta Villa de São João de El Rey e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera della onde se achavão prezentes o Juiz Prezidente da mesma o Cappitão Vicente Alves de Andrade e os Vereadores Manoel Joze Vidigal e o Cappitão Gregorio Joze Ribeiro e o Procurador do Concelho o Tenente Constantino de Sanna Mariz e por elles

E por elles foy mandado fazer este
termo de vereança em que assignarão
elles e quem mandarão de tudo Constar fis
y Eu Antonio da Costa Braga Escrivão
da Camara que o escrevy

Acordarão em despachar varios papeis.

Acordarão mais que visto o requerimento
que fez o Procurador deste Senado respeito
a obra que ... mandarão ... Cavalheiros
do Abito del Rey foy pello official de Justiça
Jozé Antonio da Cunha este consumio
o de mais levou a obra do dito Senado
a fim que tivera mesmo ... sobem
lamentava a paga do dito Procurador pellos
seus bens ... e lhes obrigarem ao dito
official a estar ... e que por tanto
o dito Procurador que visto ... e porque
se ja preso aquelle official e que da cadeya
pague o preço de vinte oitavas de ouro que
esta ... ley a ... Provi
são do Corpo de ... este requerimen
to Mandarão que se prenda o dito Jozé
Antonio da Cunha na cadeya desta dita
Villa pello Alcaide desta Camara ou por ou
tro qualquer official de Justiça para que
se passe mandado

Acordarão mais que o Procurador deste Senado
passa mandado da quantia de trinta oytavas

de trinta outavas de ouro para se lhe entregua
rem com outras tantas que lhe ha de dar a Camera
da Villa de São Joze ao Sargento Mor Fer
nando de Vasconcellos Parada e Souza de
que elle ha de o mesmo passar recibo, as quaes
se dão por conta do soldo que deve esta
outra Camera aos fallecidos Sargento Mor
Joaquim Pires da Camera e Ajudante Thomas
da Costa Valadares para satisfação do que de
vião os mesmos ao fallecido Vigario Antonio
Caetano de Almeida Villas Boas cuja satisfa
ção se pratica por Ordem do Illustrissimo
e Excellentissimo Senhor Pedro Maria Xavi
er de Athaide e Mello Governador e Cappi
tão General desta Cappitania e do Comman
dado de se pagar conforme aquellas dili
gencias e clareza necessaria para o seu Ex
ercicio devida para effectuar, Como a parcella
que deve a Camera da Villa de São Joze acha
-se em poder do Procurador actual desta C
lemente Constantino de Faria Mattos pello
ter recebido daquella Camera, o dito Procu
rador o entregará não carecendo que o dito
Sargento Mor receba da mão do actual The
zoureiro desta Camera o importe do man
dado que aqui se manda passar, e trinta
outavas que se achão em poder do da dita
Camera de São Joze de que se cobrará recibo
do mesmo Sargento Mor o qual se passa
rá no mesmo mandado separado hum
do outro para a todo o tempo constar da
sua entrega. Visto ser em tudo para satis
fação de trinta outavas que devião os ditos

~~Vinte e dous~~

97

[98]

Os ditos falecidos Sargento Mor Joaquim Pedro da Camera e Ajudante Romão da Costa Salvado, e o fallecido Vigario o Doutor Antonio Caetano de Almeida Villas boas tudo em execução da Ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador e Cappitão General desta Cappitania

Acordarão mais que se fizesse huma reprezentação ao Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca Antonio Jozé Alves Alburquerque da Costa e Silva sobre a grande prezizão que ha de se criar Almotaceis para os Destrictos deste termo para a boa arrecadação das rendas e regencia dos povos na forma de hum Capitulo de Correição que deixou o Doutor Dezembargador Francisco Jozé Bento de Mendonça na data de vinte e quatro de Dezembro de mil settecentos sincoenta e quatro e ratificado por outros Menistros, os quaes Almotaceis se encarregavão da boa arrecadação do Subsidio Voluntario nos seus Destrictos e que esta he a mayor rezão da prezizão dos ditos Almotaceis para novamente se encarregarem da arecadação e fazerem pagar os Reaes vivos com promptidão ao Direito Regio por nos constar de alguns descuidos que tem havido em materia tão importante, como forão abolidos o fazerem-se aquelles Almotaceis por em Sima pelo Cappitulo de Correição que

Que deixou o Doutor Dezembargador Luiz Antonio Branco Bernardes de Carvalho sendo ouvidor Geral e Corregedor que foy desta Comarca, por cuja razaõ o Procurador actual para reprezentar ao Doutor Ouvidor Geral e Corregedor atual da Comarca para que á vista do exposto dar faculdade para se Continuar Naquella eleiçaõ que diantes se praticava e dispensar No dito Capitullo que se prohibe estes juizes lavrados que se elegaõ.

Mandaraõ mais eleger Juiz da Vintena para servir nas Aplicaçoins de Santa Anna do Garambeo, athe o Bom Jardim todo o seu Destrito, e Bertioga e mais partes que pertencem a este termo para o prompto expediente da Justiça e bem das partes; e procedendo a eleiçaõ unanimemente foy eleito para servir o dito emprego de Juiz da Vintena naquelles lugares Jozé Pereira Lysboa por ter ja servido o dito emprego com esta satisfaçaõ para o que lhe mandamos passar Provizaõ por tempo de hum anno Na forma do estillo com comissaõ para dar juramento a qualquer offecial de justiça ou Vintena que mais prompto lhe achar.

E por naõ haver mais a que deferir se fez esta vereança por feita e assignaraõ eu Antonio da Costa Braga Escrivaõ da Camera que o escrevy

Arcaõ Vidigal Faria

Termo de Vereança

20 REIS

Aos vinte e outo dias do mes de Agosto
de mil e oitocentos e doze annos nesta Villa
de São João de El Rey Comarca do
Rio das Mortes em as Cazas da Camera della
onde se achavão prezentes o Juiz Prezidente
da mesma o Capitão Vicente Xavier de
Andrade e os Vereadores Manoel Jozé Dias
Gabriel Alferes Jozé Antonio da Costa e o Pro-
curador do Concelho o Tenente Custodio Antonio
de Faria Alves e por elles foy mandado fazer
este termo de Vereança para o que se acordar da
ella digo para de tudo constar fiz este termo eu An-
tonio da Costa Braga Escrivão da Camera que
o escrevy

Acordarão em despachar varios papeis de partes

Acordarão mais que se responda a reprezen-
tação feita por esta Camera ao Doutor Ouvidor
Geral e Corregedor da Comarca Antonio
Jozé Alves Marques da Costa e Silva sobre a
factura das Armaçoens dos Destrictos pertencentes
vão deste Senado Nesta factura das Cazas que
o dito Corregedor fica tendo cuidado della
na forma que elle determina no
prezentar
despacho que na dita reprezentação proferio

E por não haver mais que deferir deu-se esta Vere-
ança por feita e eu Antonio da Costa
Braga Escrivão da Camera que o escrevy.

Andrª Veiga Costa Faria

Termo de Vereança

Ao primeiro dia do mes de Setembro de mil e oito centos e sete annos nesta Villa de São João de El Rey, Comarca do Rio das Mortes em as cazas da Camera della onde se achava prezente o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca Antonio Jozé Alvez Marques da Costa e Silva como Juiz ordinario, Cappitão Vicente de Azevedo Andrade, e os Vereadores o Alferes Jozé Vidigal e o Alferes Jozé Antonio da Costa e o Cappitão Gregorio Jozé Ribeiro e o Procurador do Concelho o Tenente Constantino de Faria Alvez e por elles foy mandado fazer este termo de Vereança para procederem a ella de que para de tudo constar fiz este eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em fazer Serventuario do Officio por ser fallecido o que o era visto ser necessario prover se o mesmo para guarda do Cartorio do mesmo, igualmente era tão bem fallecido o Cappitão Antonio Jozé Teixeira e procedendo a eleição em pessoa idonia capaz conforme o perito da ley e Regimento elegerão para a lugar de exercer o que se largo ao Cappitão Manoel Gomes de Almeida Collo ao qual o Escrivão deste Senado fará sciente por Carta para tomar posse perante o Juiz competente e de praticar os termos de estillos o qual eleito deve entregar o Cofre a termo de Vinte e Quatro Reys

[illegible]

S. [redacted]

Deraõ esta Vereança por feita e assigna
raõ e eu Antonio da Costa Braga Escri
vaõ da Camera que o escrevy

20 REIS

Termo feito

Ao primeiro dia do mes de Setembro de mil
e oito centos e oito annos nesta Villa de São João
d'El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes
em as cazas da Camera della onde se achava pre
zente o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor des
ta Comarca Antonio Jozé Alves Marques
e da mesma Villa o Juiz Ordinario o Cappitaõ
Vicente Xavier de Andrade e os Vereadores
Manoel Jozé Rodrigues e Alferes Jozé Anto
nio da Costa e o Cappitaõ Gregorio Jozé Ri
beiro e o Procurador do Concelho o Ajudante
Constantino de Souza Alves para effeito de se
eleger depozitario do dinheiro do Cofre dos Or
faõs desta Villa e seu termo na forma da
Ley, os quais Juiz, Vereadores, e Procura
dor determinaraõ que o prezente Ministro lhe no
miasse alguns homens de bem e abonados
desta Villa para poderem ser depozitarios
do Cofre dinheiros pertencentes aos ditos Or
faõs; pello que os ditos Officiaes da Camera
lhe nomearaõ alguas pessoas desta Villa para
o dito ministerio entre elles, e como pare
cer dos ditos Officiaes elegeo o dito Ouvidor Ge
ral e Corregedor desta Comarca ao Cappitaõ
Manoel Gomes de Almeida Costa para
depo

Depozitario da ditta arca, ou Cofre do dinheiro pertencente aos Auzentes e Officios, aquel Depozitario elegerão elles Vereadores com declarazão tambem de todos os ditos Camaristas o abonarem para o dito ministerio com que lhe e determinado que se elegerão dyto senado e Esfaçavalliro por Certo para no termo de Vinte Quatro horas entregar a chave do Cofre ditto lo fizeram perante o Juiz Competente dos Officios onde se fara todos os mais termos do estillo legitimo

E por não haver mais a que deferir deram esta vereação por feita e assignarão e eu Antonio da Costa Borges Escrivão da Camara que o escrevi

Andr.e Vidigal Motta

Araujo Faria

Termo de Vereança

Aos dez dias do mes de setembro de mil setecentos e oitenta e nove annos nesta Villa de São Jozé del Rey Comarca do Rio das Mortes em as cazas da Camara della aonde se achavão prezentes o Juiz Prezidente da mesma o Capitão Vicente Alvarez de [illegible] Vereadores Manoel Jozé Vidigal e o Alferes Jozé Antonio da Costa e o Procurador do Conselho o Tenente Constantino de Faria Meirelles por elles foi mandado fazer este ter-

~~[illegible]~~ 100

[101]

Ferro de Lacerda para proçeder em ditto de que pera de tudo Constar fiz este termo eu Antonio de Lopes Braga Escrivão da Camera que o escrevy.

Acordarão em despachar varios papeis de partes

Acordarão em prover o emprego de tabellião de aprovar testamentos nas Aplicações do Espirito Santo e São Miguel de Lajes e villa dos dittos para aprovar os testamentos daquelles abitantes mais morrerão abintestados por falta desta sollemnidade e por ter sido levado a Provizão com que servia aquesta vão Provido para estas deligencias por cuja razão Concluirão ao que o Labrão de se ter servido o Capitão Francisco Tavares da Silva para servir o dito emprego nas Aplicações acima declaradas as quaes o servirá na para a Provizão Na forma do estillo por tempo de tres mezes Com Comissão para lhe deferir o juramento a qual seja o officiaes de Justiça da Ventania

Acordarão mais em lugar dos Almotacés para os distritos aos Aplicações mais populosas para a prompta Arecadação do Subsidio Vollontario, e para os de Camera estarem prontos a ser Como tão bem para Comprirem os mandados e Sejão promptos e aferidos pello afilhador deste Conselho tudo Na forma do Capitullo de Correição deixado pello Dizembargador Francisco José Pinto de Mendonça ouvidor Geral Corregedor que foy desta Comarca o que tudo mande observar o Doutor ouvidor

Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca actual
Antonio Jozé Alves Marques da Costa e Silva em
razão da representação que lhe fizeram esta Camera
fazendo ver a necessidade que havia dos ditos Al-
motacés na dita representação e quanto lhe era
utes porque sempre foi de costume antiga-
mente a servirem os Arrecadadores da arrecadação
do dito Subsidio Voluntario procedendo e-
leição uniformemente elegerão para ser-
vir o dito cargo de Almotacé nos Aplicados
e São Miguel da Igreja e Nossa Senhora
da Piedade e São Francisco da Ribeira deste
termo a Francisco Pinheiro da Silva mora-
dor na dita Aplicação da Igreja. E para a
Alagoa dos Levas e Luz Vicentinos elegerão
uniformemente ao Capitão Francisco Jozé
de Araujo para servir o dito cargo de Al-
motacé e mandamos que o Governo deste Se-
nado lhes passem as Provisões para terem
no dito anno na forma que antigamen-
te se praticava com todas as mais clauzulas
precisas que lhe devem dizer nas mesmas com
Cominação para os juramentos a qualquer
Official de justiça da Guarda mor mais vi-
zinho a que lhes damos Comissão

E por não haver mais que deferir deu-se esta Ve-
reança por feita e assignarão e eu Antonio
da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevi

Ancora Vidigal Horta Ferreira

Termo de Vereança

Aos oito dias do mez de Setembro de mil e oi
tocentos e [illegible] annos nesta Villa de São José
del Rey [illegible] Comarca do Rio das Mortes
em as Cazas da Camara della onde se acharão
prezentes o Juiz Prezidente o Capitão Vicente
Xavier [illegible] Vereadores o [illegible] Manoel
José Rodrigues [illegible] o Alferes José Antonio da
Costa e o Procurador do Concelho o Tenente
Constantino de Faria Mello e por elles foi man
dado fazer este termo de vereança para proce
derem a ella de que para de tudo constar fiz es
te termo Antonio da Costa Rodrigues escrivão da
Camara que o escrevi

Acordarão em despacho varios papeis de partes

Acordarão mais em eleger Juiz da Vintena
para servir nas Aplicações do Espirito Santo,
Nossa Senhora das Dores de Santana, e Nossa
Senhora da Ajuda e São José Nepomuceno,
tudo da Freguesia de Santa Anna das Lavras
do Funil para a prompta expedição da
Justiça bem das partes e procedendo-se a elei
ção unanimemente foi eleito para ser
vir o dito emprego de Juiz da Vintena na
quelles lugares Antonio Maximo de [illegible]
ao qual se passará provizão por tempo de hum
anno na forma do estillo e pratica

Acordarão mais em prover o emprego de Tabe
lião do [illegible] interinamente para servir no

Nas Aplicaçoens dictas Miguel do Cajuru
e [illegible] termos de [illegible] pera aprovarem
testamentos dos Moradores daquelles luga-
res para o que se ha de nomear quem de tirar a
aquelle emprego nas ditas Aplicaçoens
a Camara e o Procurador della a qual
mandamos que della passe Provizaõ por
tempo de tres annos na forma do estillo

Acordaraõ mais em Cera e Metros a assistencia da
e de Nossa Senhora do Pillar Padroeira da mes-
ma na forma das Ordens de Sua Alteza Real

E por naõ haver mais que deferir deraõ esta Ve-
reança por feita e assignaraõ e eu Antonio
da Costa [illegible] Escrivaõ da Camara que o es-
crevy

Amaral Vidigal Motta

Termo de Vereança

Aos dez dias do mez de Outubro de mil
oitto centtos e sette annos nesta Villa de São
João de El Rey Minas e Comarca do Rio
das Mortes em as Cazas da Camara della
aonde se achavaõ prezentes o Juiz Preziden-
te do Concelho o Capitaõ Vicente Xavier
de Andrade, e os Vereadores Alferes Jozé
Vidigal, o Alferes Jozé Antonio da
Costa, e o Procurador do Concelho o Tenente

o Tenente Constantino de Faria e Mariz e por elles foi mandado fazer este termo de Vereansa para procederem a ella de que para constar fiz este eu João Dias Roza Escrivão da Ouvedoria que sirvo Auxiliar de Escrivão deste Senado o escrevi.

Acordaram em despachar varios papeis de partes.

Acordarão mais em que por estar a findar o tempo em que se acha provido o Boticario do partido dos Pobres e prezos desta Villa Pedro Antonio Theodoro de Medeiros e Castro e ser necessario prover-se este imprego para a boa administração dos Remedios que se aplica a dita pobreza, e prezos por estas circunstancias reconduziram o mesmo ao qual se lhe passara Provizam por tempo de hum anno na forma do estilo e pratica ficando servindo o mesmo debaixo do juramento e posse que ja prestou

Acordarão mais que por estar tão bem a findar o tempo porque se acha provido o Sirurgião do partido desta Camara o Licenciado Bernardo Jose Gomes da Silva Flores e ser necessario prover-se para assistencia de curativo dos Pobres Mendigos, e prezos da Cadeia e do Hospital desta Villa reconduziram ao mesmo Bernardo Jose Gomes da Silva Flores ao qual o Escrivam deste Senado passará provizão na forma do Estilo e pratica por tempo de hum anno o qual servirá debaixo do mesmo juramento e posse que tinha tomado

Acordarão mais em tirar a Matriz desta Villa a Festividade de Sam Francisco de Borja na forma da Ordem de Sua Alteza Real.

E por não haver mais a que deferir derão esta Vereança por finda e assignarão eu João Dias Roza Escrivão da Ouvedoria no impedimento do da Camara o escrevi.

Andr.e Mota Faria

Termo de Vereança

Aos trinta dias do mes de Outubro de mil e oito centos e dezoito annos nesta Villa de São Joze de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della onde se achavão prezentes o Juiz Prezidente da mesma o Cappitão Vicente Alves de Andrade e os Vereadores Manoel Joze Vidigal e o Alferes Joze Antonio da Costa e o Procurador do Conselho o Tenente Constantino de Souza Meyr e por elles foy mandado fazer este termo de Vreança para procederem a ella de que para de tudo constar fiz este eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em despachar varios papeis

Acordarão em elegerem Almotacés para servirem nesta Villa e seu termo os dous mezes futuros de Novembro e Dezembro do corrente anno e procedendose a eleição della Reformamente foy eleito Almotacé actual o Cappitão Caytano Joze de Castro por este o mesmo em Continuado de [illegible] dependenzias aquelle em que nem e pois [illegible] [illegible] especialmente a [illegible] de quem muito lhe tem sido recomendado, e em lhe ojo trabalho muito lhe tem empengado, e elegerão juntamente para servir o dito, com perigo no declarado Mez a Bento Antonio Rollim morador no Rio Preto no Destricto deste termo, e mandarão que o Escrivão fizesse em seja alvirão por Cartas declarando nas mesmas [illegible] que fica

103

[104]

Fica o Conduzido debaixo do juramento
e por que já prestou e o outro para ver lo
que tomar por seu juramento de largo em que
[illegible] o dito

E por não haver mais que deferir deram esta Vereação
a por feita e assignarão eu Antonio da Costa Bra-
ga Escrivão da Camera que o escrevy

Andr.e Vidigal Costa Faria

Termo de Vereança

Aos quinze dias do mes de Novembro de mil
oito sentos e sete annos, Nesta Villa de São José de
El Rey termo e Comarca do Rio das Mortes em ca-
za da Camera della onde se juntarão os Vereantes
o Juiz Presidente da mesma o Capitão Vicente
Xavier de Andrade e os Vereadores Manoel Jozé
Vidigal e o Alferes Jozé Antonio da Costa Barros Pro-
curador do Conselho o Tenente Constantino
de Faria Mello e por elles foi mandado fazer
este termo de Vereança para se proceder em ella
de que para constar se fez este termo eu Antonio
da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em que se pusesse Editaes para a ponte

Acordarão mais em mandar ao Mestre de Capella desta Villa
funcção do Patrocinio na forma do costume
e que se lhe aceitasse a conta dos annos anno em forma e
o dinheiro de Sua Alteza Real

E por não

E por naõ aver mais que deferir deraõ esta Vereansa por feita e asignaraõ e eu Antonio da Costa Braga Escrivaõ da Camara que o escrevy

Andr.ª Vidigal Monta Faria

Termo de Vereansa

Aos dezoito dias do mes de Novembro de mil e setecentos e setenta annos nesta Villa de Saõ Joaõ del Rey e nas Cazas da Camara della em que faz a Camara della onde se acharaõ prezentes o Juiz Prezidente do mez mais o Capitaõ Vicente Ferreira de Andrade Vereadores Manoel Joze Vidigal e o Alferez Joze Antonio da Costa e o Procurador do Conselho o Tenente Constantino de Faria e por elles foy mandado fazer este termo de Vereança para procederem acto de que para de tudo constar fiz este eu Antonio da Costa Braga Escrivaõ da Camara que o escrevy.

Ao Ordinario em despachos de Varios papeis

E por naõ aver mais que deferir deraõ esta Vereanca por feita e asignaraõ e eu Antonio da Costa Braga Escrivaõ da Camara que o escrevy

Andr.ª Vidigal Monta Faria

105

Termo de Vereança

Aos vinte e cinco dias do mes de Novembro de
mil e setecentos e oitenta e nove annos nesta Villa de São
José del Rey Minas e Comarca do Rio das Mor-
tes nas cazas da Camara della onde se acharão
prezentes o Juis Prezidente de semana o Cappi-
tão Vicente Alvares de Andrade e os Vereadores
Manoel Jozé Vidigal e o Alferes Jozé Antonio
da Costa e o Procurador do Concelho o Tenente
Constantino de Faria Alvares e por elles foi man-
dado fazer este termo de Vereança para se proce-
der nella de que para de tudo constar fis este eu
Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara que
o escrevy.

Acordarão em despacharem varios papeis de partes

Acordarão mais que se passe mandado exe-
cutivo para ser sequestrado o rematante das
Rendas desta Camera Francisco Bernardes de
Souza juntamente seus fiadores por toda
a quantia que deve do anno de setenta e dous da dita Ren-
da do Aferimento attendendo ser este o ultimo
termo a que chegou se poderá ser perdido de
tempo

Acordarão mais que sendo justa a ponderoza Consi-
deração a que por sua supplica nos fizerão os mo-
radores desta Villa e seu termo Respeito ao abuzo
e Carrestia com que prejudicão os Habitan-
tes da mesma na vendagem dos Cereaes e mais

Em elley tello, porque sendo rigorozamente
obrigados conforme ao Acordão feito em Vereaçam
de trinta de Junho de mil settecentos e
settenta e quatro a darem e venderem ao povo de
cento e dez libras de Carne por oitava tendo esta
prattica athe o Comesso deste a primeiro de Janeiro
de mil settecentos settenta e sinco, o qual deixa
do o Cobiçozamente de praticar os referidos Marchantes,
passaram dali em diante a dar somente sincoenta libras
por oitava com manifesto abuzo dellas com manifes
to extorquimento dos meyos do povo, e que sendo de
nunciado do actual Juiz Almotacé fez Notificar
aos dittos Marchantes para apresentarem o titulo so
bre que fundamentarião em tal proceder tão repu
gnante ao interesse e utillidade publica em Notoria
relaxação, e abuzo das Posturas e Ordenanças deste
Senado, por bem do que sendo apresentado por aquelles
Marchantes o referido Acordão de trinta de Junho de
mil settecentos settenta e quatro se veyo em ter No
tor Conhecimento da de legalidade e Immenso a
buzo com que procedião e havião procedido os actuaes
Marchantes e Juiz anteçessores respeito a hum
Negocio tão interessante e de utilidade, em Consequen
cia do que sendo ouvido o actual Procurador
desta Camera, proferio o ditto imparcial Vi
gillante Juiz Almotacé sua sentença nos respe
tivos autos pella qual Condemnou os actuaes Marchan
tes, e Juiz Suçessores nas penas e indefectivel dos
cento e dez libras de Carne por oitava, devendo es
ta Camera a direito Competencia de sem alterar de
cidir e deliberar quanto as outras duas libras que
Vendião e fazem o prevalecimento das sincoenta e quatro

~~[illegible]~~

Sa [redacted]

E quatro libras por hua octava de ouro por
ser este o primeiro Estabellecimento com que
se havia obrigado 20 REIS e comprometido o dar
os Moradores, e digue se havia a Ellevo in posse
immemorial, nunca interrompida desde o
dias de aquelle anno de mil e setecentos e setenta
e quatro pella mal entendida razão de serem o-
brigados os appellantes aos Carneiros a pagar
vem seis Vinteins de ouro para ajuda do Subsidio Li-
terario pois que sendo este imbargo e os im-
posta directa imposta novamente aos Carnici-
ros por Ordem e determinação Regia e posta em
observancia pellos Excellentissimos Generais
desta Cappitania não era do arbitrio e compe-
tencia daquella Camera do anno de mil e sete-
centos e setenta e quatro Modificar em beneficio
dos Carneiros a sua exebição, querendo ma-
nifesto damno e perjuizo dos Povos praticar com-
pensaçoens in abuzo da mesma imposição;
portanto, confirmando, e ainda por muito
ajustada e saudavel aquella sentença do Juiz
Almotacel, e havendo por reformado aque-
lle Acordão de trinta de Junho de mil e setecen-
tos e setenta e quatro por incompetente, abuzivo, con-
trario a publica utellidade [illegible] e outro qualquer que
tenha havido contra a que esta decidera, man-
damos que da data deste em diante os Moradores
ou Carneiros a pezo desta tabella como deste termo pro-
nhão a mais indefectivel observancia antiga
e primeira pratica de darem sessenta e quatro
libras de carne por oitava, evitando o deixarem a quem di-
ante a Continuação das extorquencias em que per

Commetem ha mais de trinta annos sucessivos, por si, e pelos antecessores em damno publico, de baixo não só de pennas com postas em taes cazos pellas posturas de Camera, como ad criminal por furto, alem das mais que a observancia deste Negocio Julgar Necessario em porção as transgreçoens della, e para a sua observancia os Generos respectivos não só para feitas para serem publicados e afixados, como ainda especificados em adição abaixo desta Supplica que he o objecto da presente Alçada com força de postura.

E por não haver mais que deferir se houve esta Vereança por feita e assignarão e eu Antonio da Costa Borges Escrivão da Camera que o escrevy

Andr.a Vidigal Motta Faria

Copia do Requerimento de que fas menção a Vereação supra

Senhores do Senado da Camera. Os moradores desta Villa de São João del Rey abaixo [illegible] requerem a Vossas mercês por haverem os estabelecimentos desta mesma Villa de cento e quatro [illegible] por sua activa de [illegible], e lhes não terem obrigados a isso, cautos por condescendencias mesmo de Vossas mercês continuarem com o mesmo Negocio das suas [illegible], como poderão se estabellecer por Ordem de Sua Magestade e Subsidio Literario devidamente a que

BEM PUBLICO
20 REIS

aquelles que na [illegible] tiverem de rezes para lhe
derem Na [illegible] ta Nas [illegible] de entrar
do principio em o primeiro de Janeiro
de mil settecentos settenta e Quatro, que lhe não
[illegible] que [illegible] Certão e que estava em ce
ao Senado da Camera que tenhão [illegible] pera
com a falta em que da Pobreza que pagavão ao mesmo
Senado, e sendo elles mais aquelle subsidio de
dez Vintens de ouro em cada Rez que matacem
e que por esse mesmo Senado ouve de dar
que providencia afim de que elles Não ficassem tão
gravados. Sobre o que em acto de Vereança do mez
de Junho do dito anno Acordarão aquelles Cre-
adores que como tinhão promptamente dado
cento e Quatro libras de Carne por cada oitava
de ouro continuacem a dalla afim de que elles mes-
mos a dar o mesmo peso desde o primeiro de Julho
em claro athe o ultimo de Dezembro do dito
anno derem somente trinta libras por cada oi-
tava que he igualado Com tempo com outro oi-
tava a ficarem em sessenta e duas libras e que des
de o primeiro de Janeiro do anno futuro de
mil e settecentos settenta e cinco ficarião sem
por obrigados a darem as ditas sessenta e duas libras
por cada oitava de ouro que esta determinação da
parece às ditas [illegible] lentes bem por vivão
prontamente Naquelles fez muita conta em da
vir a cento libras por oitava Naquelles seis
mezes ultimos do dito anno de settenta e Quatro
mas Não Cumprirão Nos annos seguintes em da-
rem como devião a sessenta e duas libras por oita-
va, e assim Continuarão a darem as mesmas [illegible]

as mesmas seicentas libras com diminuição
de duas libras de que lhe foy concedido a res-
peito daquelle subsidio, que no declarado de
trinta e hum e tem montado segundo
o conto que lhe tem feito pellos praticos em mais
de quinze mil cruzados que tem lhe tirado
os supplicantes e outros criadores que estas Nas
existem No que Nais [illegible] No pre-
zente termo Mez pertenente foi ditta [illegible]
Mez [illegible] e seguem para Almutaçe
o Capitão Agustinho Joze de Castro que tomou
de posse do mesmo cargo e cuida em prompta-
mente Nas obrigaçoens do seu dever em ma-
[illegible] tras justiça sobre tudo aquelle do
bem publico como he hum Notorio patente
aqual tendo Noticia que os Moradores
existentes Nesta Villa por varios comprarem ta-
ços que lhe fazem retirarão No peso das
Carnes que vendião certa quantia a titullo
a vista do conto daquelle subsidio vindo somen-
te a darem seicenta libras por cada [illegible]
za Nas praticadas em outras Villas e termos
desta Comarca por isso mandou Notificar
ex officio para que elles No termo de vinte e
quatro horas lhe apresentassem titulo ou
documento por onde se [illegible] aquella dimi-
nuição e elles sabem que forão ditos apre-
zentarão por certidão o Accordão apontado e
depois da Camera aceitado hum termo que tiravão
do dever o actual Procurador desta Camara da
dos bens o mesmo [illegible] forão finalmente
condenados estes por aquelle Almotacel a
multa cada hum de quinhentos e cincoenta

[redacted]

20 REIS

Sesenta e duas Libras de Carne por Cada ar-
va Na forma do mesmo Acordão em que ten-
to estes Nobre Senado Não determina-
ce o Contrario dispondo outro sim
em que tinha tantos de direito a direito Sobre a todos
os prejudicados Sobre aquellas mencionadas
duas libras que demais amais lhe padecera ao
Povo em dilação de tantos annos mandando
por fim que se passacem Editaes da referida
determinação para Constar ao Povo daquella
e termo. Os Supplicantes estão Sentes que com a-
quella Sentença Mayor acha Suecto de muito
prejudicados Com o Seguro dos daquellas outras
duas libras Contemplados No dito Acordão
para se de Contentarem em Cada duas Libras de
Carne e tetallo daquelle Subsidio pois que este
Vem directamente dirigido por ordem Regia
aos Illustrissimos Generais aos Supplicados
Merciantes que são os mesmos que
matão Rezes, Vendem Carne tendo os Sugeitos
ao Acougues Mas aos Supplicantes Moradores
ao Povo Sobre o que expressão que tem prejuizo
tão gravissimo Como o beneficio Não se pede
diante a favor dos Supplicados Merciantes Con-
tra os Supplicantes que [illegible] Sobre a outra Causa
tendo exigido estes annos por falta de lem-
brança e agora Suscitado a Cultar a vista a face da-
quella acção de Notificação em que [illegible]
Sentença definitiva do Acordão mencionado
o qual foi feito Sem a Solemnidade precisa por
Não assistir a elle o Povo governança e Nobre-
za destaque sendo o mesmo Acordão Contra o

Contra o mesmo Reo o bem publico ser con-
tenrias estes factos que os pede a V.a S.a por sua Merce
seja servido determinar [illegible] se faça
vida em attenção ao publico de ter em mais
e [illegible] em que se revogou a quella referida
a Ordem de trinta de Junho de mil e setecentos e
vinte e quatro e [illegible], a materia ponderada
de equidade e attendendo que esse termo desta
Villa e seu termo e outros quaes quer que alli
crime de novo commetterem [illegible] de que
em diante os mesmos [illegible]
de termos por [illegible] de hora como dinheiro
em outro tempo debaixo das penas das Lei-
turas e mais que a V.a S.a por Merce por ser em
Justiça [illegible] sejão [illegible]
publica [illegible]

Despacho

Vai deferido por bem do Alvará de Lei [illegible] so-
bre o objecto da prezente supplica que se remetia
o despacho ao mesmo para se [illegible] no Li-
vro competente Villa de São José del
Rey em Camara de vinte e tres de Novem-
bro de mil e setecentos e [illegible] Andrade
Vedigal Costa Faria [illegible]
mais no dito petição o despacho que aqui se copiei
bem fielmente do proprio a que me reporto
to Villa de São José del Rey vinte e cinco de
Novembro de mil e setecentos e [illegible]
[illegible] Escrivão da Camara
que o escrevi e assignei

Antonio da Costa [illegible]

~~[illegible]~~ So [redacted]

Termo de Vereança

Aos seis dias do mes de Outubro de mil
e oito Sentos e Sette annos nesta Villa de
São João del Rey 20 REIS Minas e Comarca do
Rio das Mortes em as Cazas da Camera della
aonde se achavão prezentes o Juiz Prezidente
o Cappitão Vicente Xavier de Andrade e os
Vereadores Manoel Joze Vieyra Galvão Alferes
Joze Antonio da Costa e o Procurador do Con-
celho o Tenente Constantino de Carvalho
e por elles foy mandado fazer este termo de Ve-
reança para se procederem na ella de que para de
tudo constar fiz este eu Antonio da Costa Pessoa
Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em despachar varios papeis de partes

Acordarão mais que para se serem dados por em pratica
e execução o Respeitavel despacho do Illustrissimo
Excellentissimo Senhor General proferido em a sup-
plica feita pello Guarda mor Manoel Joze Pereira
actual Rematante das passagens dos portos por novo
trienal foy o Corpo destinado em auto de vistoria
ao lugar do Matozinhos Suburbios desta Villa da
Estalagem Nova ponte que sobre o Rio das Mortes
tem feito o predito Rematante para a transita-
ção publica e para que [illegible] da final de se demar-
car Estrada publica que deve seguir para esta
Villa e mais partes em continuação do que tem
do [illegible] do lugar da ponte [illegible] em
[illegible] o Caminho em demarca-
ção dos pinheiros Martins que servião no predio
ao [illegible] Antonio Gomes de Andrade

Observando a mesma estrada alguns
pequenas sobbidas e tortuosidades im dyspen
dios por cauza de duas lagoas que se encon
trão na dita estrada sendo que a mesma ace
pello tempo aquelle trabalho em dystria
dyspendios necessarios impportava a Nota de chorr
quota da Villa se fazer por esse primeiro emtrar
pello terreno e sytio feito do Coronel
Ignacio Correya de Campo pellonia e todo o
se fez imdyspinçavel a primeira dystancia
parte do Muro dos fundos da Chacra de
Antonia Correya em largura de Sincoenta
palmos a cu mais se necessario for para se
dirigir a estrada Real por entre os predios
dystanciado dito Coronel Ignacio Correya de Cam
pos pellonia como com effeito se dirigio na lar
gura competente ficando cada Negatrican
quellas dysterras da dita Antonia Correya
para o lado do terreno e chacra daquelle
Coronel de Campo pellonia Tanto em frente
como de ambos os Lados: Bem como na parte
superior do terreno e predio do dito
Coronel de Campo pellonia ficou estendo
outra Negatrican quellas para a parte do
terreno e chacra da me[illegible]cionada Anto
nia Correya depois de aberta a estrada ne
ste lugar que terá de boca oitenta palmos
com pouca differença de Leça Negra de te
rreno ficou a estrada tergenta dos ditos
Coronel Campo pellonia e Antonia Corre
ya do que para constar se passou naquelle
mesmo acto e dia da Vystoria Sentença e auto

~~Noitua 111~~ 109

[110]

Vinte e oito de No
Naõ querendo co
em obzequio da
outra algũa Com

vembro deste prezente
mo bons e fieis vassallos
utillidade publica
pençaçaõ e paga Compro
metendo se e obrigando se em tudo aquillo le
mitente a fazerem Nascer a estrada pello modo e
maneira que está declarado lhe faz sem preju
izo de terceiro Como a Camera os aceitaõ fazendo
e abrindo Com a Commodidade e principal gerau
os Moradores e principalmente aquelle do
Coronel Damiaõ Pereira que antes de aberta a
boca da Rua parecia ficar o seu predio in
posto e sem Valor e Com mais a fim do Corre
mo dos gados em ajuda do que se Compromete
graciozamente esta Camera de dar Con
tribuir Com cinquenta oitavas de ouro tira
das das rendas da mesma em forma Comple
mento do que se mandou lavrar este a
Cordaõ

A Vereaçaõ mais em teor da Matriz desta Villa a publi
caçaõ da Bulla Como he Costume Na forma das ordens

E por naõ haver mais que deferir deraõ esta Vereança
por finda e assignaraõ e eu Antonio da Costa Braga
Escrivaõ da Camera que o escrevy

Andr.a Widigal Porta Faria

Termo de Abertura do Pelouro

Aoz oito diaz do mez de Dezembro de mil e oito sentoz e sette annoz nesta Villa de São Jozé de El Rey, Minaz e Comarca do Rio daz Mortez, em az Cazaz da Camera della onde eu Escrivão adiante fuy, Prezidente o mesmo o Capitão Vicente Alvarez de Andrade, e Vereadorez Capella no Jozé Angelo e o Alferez Jozé Antonio da Costa e Procurador do Concelho o Tenente Constantino de Carvalho e Gomez Generozo, e sendo ali comparecio prezente o Cofre em que se acha guardado o Pelouro em que estão os Juizez e maiz Officiaez que hão de ser para governança desta Villa e termo, cujo Cofre se achava no Arquivo da mesma Camera, e abrindo-se o mesmo se achou dentro nelle hum saco de Velludo Verde e aquelle se abrio e dentro nelle se achou dous Pelouroz, e sendo tirado hum delles por hum Menino menor se abrio, do qual eu Generozo fiz o ter inteiro e perfeito sem vicio algum e se achou estar nelle para Juizez o Capitão Jozé Lourenço Diniz e o Tenente Joaquim do Rego Barroz; e para Vereadorez o Capitão Manoel Rodriguez Vianna, o Capitão Alexandre Pereira Pimentel, e o Alferez Manoel Moreira da Rocha; e para Procurador o Capitão Manoel Gomez de Almeida Coelho, e para Tezoureiro o Capitão Jozé Antonio de Castro Monteiro, e para Juiz de Orfãos o Doutor Domingos Jozé de Souza Caldas e leito para servirem no anno futuro de mil e oito sentoz e oito, e mandarão que eu Generozo fizesse todo o auto por certo para constar de Janeiro no anno futuro tomarem po

Pelouro dos Juizes, Vereadores, Procurador e Thezoureiro que servirem nesta Villa de S. José del Rey, em cada um dos annos de 1807, 1808, e 1809 como tambem de Juiz d'Orfãos

Juizes ordinarios

O Cap.^m José Lourenço Dias
O Ten.^e Joaquim do Rego Soares

Vereadores

O Cap.^m Manoel Rodrigues Vianna
O Furriel Alexandre [illegible] Pimentel
O Alf.^es Manoel Moreira da Rocha

Procurador

O Cap.^m Manoel Gomes d'Almeyda Coelho

Thezoureiro

O Cap.^m José Antonio de Castro Moreira

Juiz d'Orfãos

O D.^or Domingos José de Souza

S. José 31 de Dez.^bro de 1806

O Ouv.^or
Ant.^o José Alvez Marques [illegible]

cento cinquenta annos nesta Villa de São José de
Camera do Rio das Mortes em

para Thezoureiro e Deputados fez esta

se aprezentarem no mesmo dia primeiro
de Janeiro proximo futuro tomarem pos
se cada hum no cargo em que sahio eleito
cujo Pelouro foy feito e assignado pello Dou
tor Antonio Joze Alvez Marquez da Costa Ou
vidor Geral e Corregedor desta Comarca
e de todos se meteo no Pelouro e Cofre com
hum Pelouro que fica cujo Cofre se fechava
e sendo entregues as chaves do mesmo, huma ao Vere
ador Manoel Joze Vidigal, outra ao Vere
ador o Alferes Joze Antonio da Costa e a outra
ao Procurador actual o Tenente Capitam Antonio
de Faria Alvez que todos da Ley devem por
entregues e o dito Cofre se tornou a guardar
no Arquivo da dita Camara onde se costuma
guardar e para de tudo constar mandaram fazer
este termo de abertura do Pelouro em que
todos assignaram e eu Antonio da Costa Braga
Escrivam da Camara que o escrevy

Monte

Andr.a Vidigal

Termo de Vereança

Aos vinte e tres dias do mes de Dezembro de mil
setecentos sinquenta e nove annos Nesta Villa de São Joze de
El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em
casas da Camara della onde se achavão presen
tes o Juiz Prezidente da mesma o Capitão Vi
cente Pereira de Andrade e os Vereadores Ma
noel Joze Vidigal e o Alferes Joze Antonio da
Costa e o Procurador do Concelho o Tenente Cap

Constante no dito [illegible] e por elles foy
mandado fazer este termo de [illegible]
para proceder em auto de [illegible]
Constar fiz este eu Antonio da Costa Bra-
ga Escrivão da Camara que o escrevy

Acordarão em mandar que pella [illegible]

Acordarão mais que o Escrivão [illegible]
extrahir copia do Edital que lhe remeteo o
Doutor Ouvidor Geral e Corregedor desta
Comarca Antonio Joze [illegible] Albuquerque
de Costa e Intendente da Camara
que lhe da abertura [illegible] o Edital
e o termo para se remeter aos Juizes
ordinarios por cartas para que conste
a todos do seu conteudo e darem inteiro
comprimento ao que nelle se determina
os quais se hirão designados aos Juizes dos
ditos Aldeias para os porem nos lugares mais
publicos delles e remeterem certidão
de que assim se executarão

Acordarão mais que em virtude da Carta
da Junta da Real Fazenda desta Capitania
apresentada nesta Camara pello Sargento Mor
Fernando de Vasconcellos [illegible] para se
cobrar tudo o que esta devendo de
Subsidio Literario a quem tem entregue o
dito Sargento Mor para fazer a cobrança dos
devedores ao dito Subsidio na forma que se de-
terminou a dita Carta a que se fará
Registo por data do termo constar.

Acordarão mais em arrematar o concerto dos [illegible]
ros da ponte de [illegible] para a de Tabatinga

Assim como tambem o Conserto e despezas da Cadea da Villa ajustado se remata de empreitada

E por não haver mais que differir derão esta vereança por feita e acabada e eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Andrade Vidigal Monte Faria

Termo de Vereança

Aos trinta e hum dias do mez de Dezembro de mil oito centos e sete annos nesta Villa de São João del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera della aonde se ajuntarão em vereança o Juiz Presidente da mesma o Capitão Vicente Xavier de Andrade e os Vereadores Manoel Jozé Vidigal e o Alferes Jozé Antonio da Costa e o Procurador do Conselho o Tenente Constantino de Faria Alvez e pelles foy mandado fazer este termo de Vereança para procederem a ella de que para constar fiz este termo eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em despachar Varios papeis de partes

E por não haver mais que differir derão esta vereança por feita e acabada e eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Andrade Vidigal Monte Faria

Raza de f. 58½ em d.to	15$218
Intimaçoens	1$600
	16$818
Conta	$150
	16$968

Soma dezaseis mil novecentos sessenta e oito reis. [illegible]
31 de Dez.bro de 1807

Andrade

Autto de posse e juramento dado ao
Juiz e mais Officiais que hão de ser
vir na Camera desta Villa e termo
te corrente anno de 1808

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil e oito sentos e oito aos pri
meiros dias do mez de Janeiro do dito anno nes
ta Villa de São João del Rey Minas e Comarca
do Rio das Mortes em as Cazas da Camera de
lla aonde se achavão prezentes o Juiz Prezeden
te da mesma o Cappitão Vicente Alvares da Ro
drigues Vereadores e Manoel Jozé Vidigal
e o Alferes Jozé Antonio da Costa e Procu
rador do Conselho o Tenente Constantino
de Faria Mas e Comigo Escrivão ao diante no
meado para effeito de derem posse aos novos
Officiais que hão de servir no governo des
ta Villa e termo o prezente anno de mil e oito
sentos e oito, e comparecendo prezentes os
Juizes o Tenente Joaquim do Rego Barros e
o Cappitão Jozé Lourenço Dias para Vereado
res o Cappitão Manoel Rodrigues Vianna
e o Alferes Manoel Moreira da Rocha e o Ca
ppitão Alexandre Pereira Pimentel e pa
ra Procurador o Cappitão Manoel Gomes de
Almeida Coelho e por ellez apprezentarão todos
suas Cartas de uzanças requerendo lhes desse po
sse e juramento cada hum no Cargo em que
sahirão eleitos e sendo aceitos pelo Juiz Segui
mente examinadas as ditas suas Cartas lhes
deferio o dito Juiz Prezidente a cada hum de
per si o juramento dos Santos Evangelhos em

Em hum Livro delles em que puzerão de suas mãos direitas sob cargo do qual lhes encarregou que bem e Verdade de Como bem e melhor em Conciencia entenderem, Cumprindo Com as obrigaçoens de seus cargos tudo Conforme determinão as Leys di Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor e recebido por elles o dito Juramento assim o prometerão fazer de que para de tudo Constar mandarão fazer este auto em que todos assignarão Com e eu que passo a eu Antonio da Costa Borges Escrivão da Camara que o escrevy

Antº Fidalgo

Monte de Farias

Joaqm. do Rego Barros

Joze Lourº Dias

Manoel Roiz Vieira

Manoel Mor.ª da Rocha

Alexº Pirs Pimentel

Mel Gomes d'Almdª Coelho

Termo de Vereança

Aos doze dias do mez de Janeiro de mil e oito centos e oito annos nesta Villa de São Jozé de El Rey Comarca do Rio das Mortes em a Caza da Camara della onde se achavão presentes o Juiz Presidente Tenente Joaquim do Rego Barros e os Vereadores Capitão Manoel Rodrigues Vieira e o Alferes Manoel Moreira da Rocha e o Capitão Alexandre Pires Pimentel e por elles

expressos, fazendo do ferro e pezo termo
de terminação para procedermos athé que
pessa d'ito tendo os justos. Antonio da
Costa Borges, escrivão da Camera, que o escrevy

Accordarão mais que se tirasse a seus papeis

Accordarão mais que visto o requerimento que
fizerão o Capitão Vicente Alvares de Andrade
de que servio de Juiz Ordinario, o Manoel Alvares
Vieira Gaspar que tãobem servio o cargo de Vereador na
mesma Camera, e o Tenente Lopes Martins da
Vieira que tãobem servio de Procurador todos
no anno pretérito, alegando que em todos os annos que
cada hum dos ditos tem servido o cargo de
Almotacel nos quais pella Ley lhes pertencia, pre-
dendo os que actualmente estiverem, e vis-
to os seus requerimentos e justos motivos que
alegarão por cujas rezões os eleitores havendo
vencia do que elles em quanto visto não puderão
servir pellas rezões que expuzerão ajustada a me-
ra

Accordarão mais em que fosse Almotacel para ser-
vir nesta Villa e seu termo os dous mezes correntes
de Janeiro e Fevereiro deste anno por se levarem
os limados os officiaes do [illegible] que se havia de ser-
vir nesta Camera, e procedendo na eleição con-
forme determina a ley o Capitão Thomas de
Aquino de Azevedo, morador nesta Villa
e o Cabo Manoel Fernandes de Mendonça que elles
crião de ditto termo firmo lhe o livro por carta
para o dito tomar posse e juramento do seu emprego
em que se acha eleito

Accordarão mais que se passasse ditto pello

Dito que lhe fara certo a toda a pessoa des/ta Villa que no dia de amanhã em que se ha de contar doze do corrente mes de Janeiro se hão de por em praça as rendas deste Concelho, a quem tal de que alguma pessoa quizer nellas lançar e poderão fazer o lanço na sala da Camera pellas quatro horas da tarde do dito dia apprezentando fianças idoneas e que se hão passar editaes para a intelligencia serem admittidos a lanços, as quais rendas se hão de arrematar a quem por ellas mais der

E por não haver mais que se fazer derão esta Vereança por feita e assignarão eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Barros Dias Vianna Rocha Pimentel Coelho

Termo de Vereança

Aos onze dias do mes de Janeiro de mil setecentos e cincoenta e oito annos nesta Villa de São Jozé del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera della onde se achavão prezentes o Juiz Prezidente da mesma o Tenente Joaquim de Rego Barros e os Vereadores o Cappitão Manoel Rodrigues Vianna ... Manoel Moreira ... o Cappitão Alexandre Pereira ... Cappitão ... Procurador do Concelho o Cappitão Manoel Gomes ... por elles foy mandado fazer este termo de Vereança para se procederem nella de que para constar fis este eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Accordarão em despachar varios papeis de partes

ordinarios mais que sendo postos em praça
as Vendas deste Concelho como são Affellaçoens
e Abrigo do que o Vereador desta Villa se hade ter
mais porque Não a ouve Lançador que nellas
Lançasse Couza alguma que fosse Conta antes com
perda grande dos Seus Rendimentos tomando o Rendimento
tam pequeno lanço que hé donde avem hum grande
de prejuizo se ter mostrado a experiencia que
utelliza muito mais sendo administra
das por Conta desta Camera porque ja pela rezão de
termenarão Uniformemente que assim
se pratica e Nesta presentemente o Visto Não ha
ver Lançador que lançasse o Seu preço para Ca
jo fim elegerão Manoel Domingos Jorge
foi para o officio de Affellador por ser Capaz
e punctoal para servir desta Camera e a quem Con
ferimos autoridade para poder Affellar e passar
os bilhetes Necessarios e que se cobrará dinheiro
de Ouro cunhado actual deste Concelho o Capi
tão Manoel Gomes de Almeida de [illegible]
branco, que lhe hão marcados com o Certo signal
de baixo da obrigação de Affellar ballanças e mar
cos pezos e medidas Varas e Covados, ballanças
grandes da Cidade, e de Affelar tudo quanto he
obrigado ser aferido pello seu trabalho Vencerá
a quantia de oitenta oitavas de ouro que lhe pro
metteo esta Camara obrigação porem de estar
Com o Cobre para os termos de pezos, e tudo o quan
to for Concernente as medidas de affellar sem que
esta Camara Contribua com mais Couza alguma.
Quanto a Cobrança e arrecadação das ditas Affella
çoens serão feitas e estas praticadas por força da Ley

de Castro Vianna a quem aceitaraõ e nomearaõ para
pesar os pezos competentes de quem se achar a pro-
ducto dos ditos Affilhaçoens; e assim como taõ-
bem fica obrigado a deixar aos Carniceiros des-
ta Villa em prezença de tudo quanto devem os di-
tos gados que abaterem todas as semanas, e o Vereal-
tado de Vaca e outra carne imediatamente fara en-
trega ao meo do dito Procurador para delles se fazer pa-
gamento aos Carniceiros os Vendedores desta Camara o Capitaõ
Jozé Antonio de Castro Medeiros a quem se lhe deraõ
os competentes Cargos pello trabalho destas Cobranças
e Vencimentos o Vencimento de Cinco por cento
presso em que se convem; ficando obrigado o dito
Affilhador a dar a Camara desta fiel dos pesos que a-
filharem e os quantes dinheiros da Camara e outros de-
vaõ ditos feitos pellos bens deste Concelho. Outro Sim
fica obrigado o dito Affilhador e Leno Affilharem to-
dos os Marcos e Mais lugares do termo onde se devera
vencer da Companhia desta Camara debaixo da mesma pena, ao
que ficaõ convindo e a sua Lista de todos ambos o Compro-
metteraõ ajustaraõ e aceitaraõ tudo quanto fica relatado
aqui assignaraõ no fim deste acordaõ com os Juizes e
Officiaes da mesma Camera

E por naõ saber escrever [illegible] de feito de naõ estar
vianna por feito e assigno eu Antonio da Costa
Braga Escrivaõ da Camara que o escrevy

Barros Vianna Rocha Pimentel Coelho
Domingos Jozé Paes
João Carlos de Castro Vianna

Termo de Vereança

Aos treze dias do mes de Janeiro de mil e oito centos e quatro annos nesta Villa de São João del Rey Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera della onde se achavão prezentes o Juiz ordinario o Tenente Joaquim de Rezende Barros e o Capitão Jozé Lourenço Dias, os Vereadores o Capitão Manoel Roiz Vianna de Castro, o Alferes Manoel Moreira da Rocha, e o Capitão Alexandre Pereira Pimentel e o Procurador do Concelho o Capitão Manoel Gomes de Almeida Coelho e por elles foy mandado fazer este termo de Vereança para o proverem da carne de que para ditto Constar fiz este termo eu Antonio da Costa Mago Escrivão da Camera que o escrevy

E sendo Convocados e chamados os Marchantes Miguel Coelho Pereira e Manoel Rodrigues de Mattos, e Francisco Antonio Gomes a fim de deliberarem se queriaõ Comprometerse a dar toda a Carne precisa para o sustento dos Povos desta Villa, sem que nella se possa haver falencia alguma nem haver penuria nem necessidade, pagando por cada Cabeça de [illegible] certos e outros vintens que lhe serem pedidos e por consequencia de se lhe fazer a ter vendo a Carestia que se via de gado, pro meio de se fazerem sufficientes ao seu tempo para a arbitradas fosem pella mesma Camera; Responderão uniformemente que elles se obrigavão e Comprometião e se sugeitavão a terem e manterem todo o povo com a Carne precisa na forma que

Requerentes Obrigação dos requeridos em Conformidade dos ultimos Actos Vereações sem que se proponha a menor duvida ou Embaraço algum, Requerendo a Camara mais que lhe seja o Registo passado ao Comendador M. para bem e Cumprimento do que aqui se declara pera o Requerente ter Conhecimento

E por não se continuar aqui se fez este termo de Vereança por feita e assignarão eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevi

Barros Dias Vianna Rocha Pimentel

Coelho

Miguel Coelho Sra

Manoel Roiz de Matos

Francisco Antto Corrêa

Termo de Vereança

Aos dezanove dias do mes de Janeiro de mil e oito Sentos e oitto annos nesta Villa de São João de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della onde se achavão prezentes o Sargento Mor das Ordenanças Capitão tenente do Mor que serve de Cappitão Mor e os Vereadores o Cappitão Manoel Rodrigues Vianna o Alferes Manoel Moreira da Rocha o Cappitão Alexandre Pereira Pimentel e Procurador do Conselho o Cappitão Manoel Gomes

Sua Alteza Real o que lhe foy mandado
fazer este termo de Vereança para que procede
ver a ello o que pertende tudo Constar fiz este
ver Antonio da Costa Braga Escrivam da Ca-
mera que o escrevy

E porque tem fallecido da vida presente An-
tonio José Teixeira Capitão da Companhia
da Ordenança do Distrito de Nossa Senhora
da Conceição do Bom ... e neste termo ... [illegible]
em proposta para Capitão da mesma Com-
panhia do Distrito em primeiro lugar a
Francisco José Teixeira Lemenhos, Ca-
zado e assistente no dito Distrito de bons cos-
tumes morador no dito Distrito e hum dos la-
vradores de mayor estabelecimento do ter-
mo e que alem da sua numeroza fabrica de
escravos possue entre outros bens huma boa
fazenda de cultura com engenho de moer
canas de fazer assucar com publica ... para sus-
tentar ... [illegible] : Em segundo
lugar Braz Freire ... Alferes que
foy da ... dita Companhia do Distrito com mu-
ito credito assistente tão bem de bons
costumes e procedimentos com capacidade de
intelligencia e morador no sobredito Dis-
trito nelle lavrador estabelecido com fazenda
de cultura e engenho de cana de fazer assu-
car e escravos, pessoa de posses e ... muito
bom tratamento de ... Em terceiro a José
Fernandes dos Santos Sargento do Numero da
dita Companhia do Distrito ... Sol-
teiro e assistente ... e morador no mesmo Dis-
trito onde he estabelecido com negocio
de fazenda ... Rey sobre ditos

20 REIS

Aos ditos com comvindo os Nesse
requerentes o Cam que tem Nomeado
pessoa de Camara ao Excellentissimo Se-
nhor General desta Cappitania pa-
ra prover aquelle conforme as ordens do
dito Illustrissimo Excellentissimo Senhor quanto a essa
o Seja pertence. Não Nomearão o Alferes
actual da Companhia do Dystrito Antonio
Joze Gonçalves provido por patente de de-
zasete de Alferes de mil e oito centos e dezaseis regis-
tada no Livro desta Camera a folhas trinta e
e quinta e o dito Alferes por não ter meyo condi-
mento da [illegible] Ministerio informa que nós
teramos sobre este objecto nos [illegible] mais
antigos da paragem que o dito Dystrito Não
tem Não Noticia que de rendicia semelhante suge-
to por Rasão de que os Conformamos de outro
o lugar de Seu domicilio.

E por não haver mais a quem deferir eu digo
mais que fora por ordem desta Vereança por feita
e assignarão e eu Antonio da Costa Braga
Escrivão da Camera que o escrevy.

Silva [illegible] Rocha Pimentel Coelho

Termo de Vereança

Aos vinte dias do mes de Janeiro de mil e oito
centos e dez digo de mil e oito centos e oito a-
nnos nesta Villa de São Joze del Rey Minas
Comarca do Rio das Mortes em as Casas da

Em o Paço da Camera della onde se acha-
vão prezentes o Juiz Prezidente [illegible]
mo o Tenente Joaquim do Rego Barros e
o Capitão Jozé Soares Diniz e os Vereado-
res o Capitão Manoel Rodrigues Vianna
e o Alferes Manoel Monteiro da Rocha e o
Capitão Alexandre Pereira Pimentel e
o Procurador do Concelho o Capitão Ma-
noel Gomes Ferreira Simões digo o Ca-
pitão Manoel Gomes de Almeida
Castro [illegible] e foi mandado [illegible]
ter [illegible] Vereança para proce-
[illegible] Costa [illegible]
[illegible] Antonio da Costa Braga Escri-
vão da Camera que o escrevi

Acordarão em despacharem varios papeis

Acordarão mais em mandar fazer a [illegible]
a festividade [illegible] como he costume

E por não haver mais que deferir se deu esta
vereança por finda e assignarão eu Anto-
nio da Costa Braga Escrivão da Camera
que o escrevi

Gomes Dias Vianna Pimentel Castro
Rocha

Termo de Vereança

Aos vinte e tres dias do mez de Janeiro de
mil e oitocentos vinte e oito annos nesta Villa
de São José del Rey Comarca
do Rio das Mortes em o Paço da Camera de-
lla onde se achavão prezentes o Juiz

o Juiz Prezidente Damyão da Sa ppetuo Joze Lourenço Dias e os Vereadores o Ppetuo Manoel Rodrigues Vianna e o Ppetuo Alexandre de Oliveira Pimentel e o Procurador do Conselho o Ppetuo Manoel Gomes de Almeida pellos quais foy mandado fazer este termo de Vereança a que procederão de que para de tudo constar fiz este termo eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevy

Acordarão em dyspensar do termo para ley de partes

Acordarão mais que o Escrivão dos Editaes de Sinado que se affixe do Costume para ser publicado nesta Villa e seu termo para que todas as pessoas que vivão de mercancias e tiverem lojas e aferirem seus pezos e ballanças pezos medidas Varas e Covados Na forma que estão obrigados e que de lle mettão eles lugares do stillo aquelles forem precisos para se proporem e Não alegarem ygnorancia de levando Nos mesmos os Comerciantes a que ficão Condenados pella falta que cada hum de per si tiverem os quais devão debaixo de pena os que tiverem para se porem Nos lugares onde se pratica

E por não haver mais a que deferir de prezente fiz este termo eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevy

Dias Vianna Rocha Pimentel Coelho

Da Camera della aonde se achavão prezen-
tes o Juiz Prezidente o Tenente Joaquim
de Rego Barros e o Juiz o Cappitão Jozé da
Nunes Diaz e os Vereadores o Cappitão Ma-
noel Rodrigues Vianna e o Alferez Mano-
el Moreira da Rocha e o Cappitão Alexan-
dre Pereira Pimentel e o Procurador do
Concelho o Cappitão Manoel Gomes de
Almeida Coelho por elles foy mandado
fazer este termo de Vereança para procede-
rem a ella de que para ditto constar fiz
este eu Antonio da Costa Braga Escri-
vão da Camera que o escrevy

Acordarão em despachar varios papeis

Acordarão mais em dar ao Meirinho desta Villa
seys tostoens da dadiva [illegible] como he costume

E por mais não haver a que deferir se deu esta
Vereança por finda e assignarão e eu Antonio
da Costa Braga Escrivão da Camera que o
escrevy

Com Aulto

Termo de Vereança

Aos vinte e cinco dias do mes de Janeiro de mil e oito sentos e oito annos nesta Villa de São João de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em Caza da Camera della onde estavão prezentes o Juiz Prezidente o Cappitão Jozé Lourenço Dias Vereadores o Cappitão Manoel Rodrigues Vieira Machado e Alferes Manoel Moreira da Rocha o Cappitão Alexandre Pereira Pimentel e Procurador do Conselho o Cappitão Manoel Gomes de Almeida e por elles foy mandado fazer este termo de Vereança para procederem nella e de que para de tudo constar fiz este eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão que para dar a nossa mais indefectivel observancia e prompta execução ao officio que a este Senado emviou o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca de vinte e cinco do Corrente, que resultava de outro do Illustrissimo Excellentissimo General desta Cappitania de Minas Geraes do mesmo mes, por bem do qual Noticiando-nos a feliz transportação do Serenissimo Principe Regente Nosso Senhor com toda a Real Familia para a Cidade do Rio de Janeiro, onde estão a chegar e para onde, como bons, fieis, e fidellissimos Vassallos, sempre lembrados dos Nomes Portuguezes, devemos a porfia com todas as Nossas forças, e possibilidades concorrer, fazendo promptamente [illegible] para [illegible] daquella Cidade de todos os mantimentos, q

generos, gados, assim como tãobem cavallos,
muares, e destes mesmos, na mayor abun-
dancia que puder ser; Ella he que sempre o
Povo destas Comarcas tem sabido, e tem querido com
desinteresse, actividade, zello, e amor innato
para com os seus Soberanos, naõ faltando vo-
luntariamente com suas fazendas, sangue, e a pro-
pria vida: O outro fim que se deve tomar
em conta, he o de regular, que a nossa pro-
moçaõ em arranjamento primeiro endere-
çado para o augmento das plantaçoens, das la-
vouras, e ~~em~~ augmentaçaõ, assim dos Viveres, e
como tãobem para a multiplicaçaõ das cri-
açoens dos gados, para naõ só o Commum em
abastança, e necessidades destes termos, e Comar-
cas, como ainda para se poder livremente, e abas-
tamente fazer as exportaçoens necessarias
e para a praça do Rio de Janeiro; obser-
vando-se nesta parte hum tal ponto eco-
nomico de systema, fundamentado na
igualdade, que naõ venha a prejudicar
huma parte por excesso, em quanto
a outra se veja com abastança: E para
hum, e outro fim sendo convocados os
Cidadaõs, e Nobreza, e povo desta Villa,
sendo-lhes proposta as razoens que pro-
moveraõ a mesma convocaçaõ, e á face
daquelle Officio, e do Edital que do mesmo
resultou principalmente, e desde logo no
mesmo acto, os fornecimentos de Contribuiçaõ, vo-
luntarios, donativos em toda a especie
e genero, segundo as suas Cazas, forças

~~Conhecim~~ 149

20 REIS

Forças que possuem, Attendendo-lhe o pera dinão poderem Vencer suas fructas nos para mais bem tribuirem. E quanto ao plano e systema tomado para a regularidade dos mantimentos, generos que dose omedo para promover e seu maior triplicação e abundancia o Escrivão deste Senado fara dous Editaes, seguindo o plano que se lhe dá para os fazer afixar pellas Freguezias, Aplicaçoens e Capellas dos Districtos deste termo encarregando os Comandantes dos mesmos, Camaras, e mais Governaçoens precizas para os fazer cumprir e observar visto ser digno observarem inviolavelmente visto serem estes para o fim a que se tenta menção.

E por não haver mais a que deferir deram esta Vereança por feita e assignarão e eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que escrevi.

Dias P. Viarma Rocha Pimentel Coelho

Termo de Luminarias

Aos vinte e seis dias do mes de Janeiro de mil oito Sentos e oitto annos nesta Villa de São João de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della aonde se achava prezente o Doutor Antonio Joze Vaz Menezes de Castro e Souza Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca que de prezente esta acto e o Juis Ordinario o Cappitão Joze Lourenço Dias e Vereadores o Cappitão Manoel Rodrigues Vianna e o Alferes Manoel Moreira da Rocha e o Cappitão Alexandre Pereira Pimentel e o Procurador o Cappitão Manoel Gomes de Almeida e pellos mesmos foy mandado fazer este termo de Luminarias para procedimento della de que para de tudo Constar fiz este eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara o que escrevy

Nesta determinarão que por serem hoje certeficados de terem chegado ao Porto da Cidade do Rio de Janeiro a Sua Magestade e Augusta Real familia Luzitana, sendo huma della a Augustissima e Amabilissima Senhora Dona Maria Francisca Benedita Princ[illegible] do Brazil, Viuva do Senhor Dom Joze Principe que foy do mesmo Brazil, e a Senhora Infanta Dona Maria Anna, ambas Irmans da Nossa Augustissima e Fidelissima Rainha Dona Maria Primeira que esta Senhora [illegible] no Porto da dita Cidade acompanhada de Seu amabilissimo filho o Nosso Augusto Principe e Senhor

ao Sn.or Dom João, e a Sn.ra D. Donna Carllota
Joaquina Sua Espoza, e a toda a mais Real familia,
pello que de Seus os do Mayor prazer, Allegria, e Conten-
tamento, com huma tão grande, e tão Consollante
Noticia, do Varão do Seu Augusto, e legitimo Sobe-
rano [illegible] destes dominios, e Seus Sinceros e ten-
do os Moradores desejos de Conhecer, e de beijar-lhe as
mãos, Senão pelles mais Se impossivel humildes Va-
ssallagens, e mais todas as que são devidas de huns
fieis Vassallos, para Com o Seu legitimo Rey, e Sobe-
rano, que por grande affeição dos abitantes
destes dominios Americanos Vem presentemen-
te assistir nelles; Mas ao mesmo tempo que
Não podem já Satisfazer pessoalmente Co-
mo muito desejarão determinarão fazello pello
modo que [illegible] pudessem Nomeando pa-
ra o poder fazer, em Seu lugar, ao Cappitão Mor
Antonio Xavier Stocqueller, da Cidade de Lisboa,
Irmão do Secretario do Conselho Ultramarino
Francisco de Borja Garção Stocqueller, que actual-
mente esta Servindo Nesta Villa, esperando
da sua honra, e boas quallidades a aceitação desta
Comissão que esperão Saiba desempenhar, Como de-
zejão. E determinarão que Se lhe escrevesse Sem tempo por
Carta, e dentro della Copia desta mesma Eleição,
rogandosse lhe a mayor brevidade possivel per-
mitida. Na Certeza de expedição tal, que esperão ver
bem desempenhada

E por não haver mais que deferir Nem de que tratar neste acto assignarão ditto auto o D.or Geral Corregedor desta Comarca de Setenta e esta Nomeação e eleição com o Juiz Ordinario e mais officiais da Camera e eu Antonio da Costa Bragga escrivão da Camera que o escrevy

O Our.or Galv.

Ant.º José Alvares Marques da Costa e Sá

Joze Lour.ço Dias

Manoel Roiz Vianna

Manoel Mor.a da Rocha

Alex.e Per.a Pimentel

M.el Gomes d'Almd.a Coelho

Termo de Vereança

Aos trinta dias do mes de Janeiro de mil e oitocentos e oito annos nesta villa de São João del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera della onde se achavão prezentes o Juiz Prezidente da mesma o Capitão Joze Lourenço Dias e Vereadores o Capitão Manoel Rodrigues Vianna e o Alferes Manoel Moreira da Rocha e o Capitão Alexandre Pereira Pimentel Procurador do Concelho o Capitão Manoel Gomes de Almeida Coelho por elles foy mandado fazer este termo de Vereança para procederem a ella digo para ditta de Constar fiz este termo eu Antonio da Costa Bragga escrivão da Camera que o escrevy

O Ordinario e Prezidente da Vereança [illegible]

Acordarão mais em eleger Juiz da Vintenna
para servir na Applicação de Nossa Senhora
do Rozario o Snr Alferez João da Figueira de San-
tos Amaro das Lavras do Funil para o prompt-
to expediente da Justiça e vendo ser parte e proce-
dendo a eleição foy eleito e novamente
para servir o dito emprego de Juiz da Vinte-
na daquella Applicação o Snr Alferez Ignacio
Gonçalves da Silva por ter concorrido nelle os requi-
zitos precizos para bem exercer aquelle emprego;
e que se lhe passara Provizão portanto se lhe mandar-
no na forma do estillo com Comissão para o ju-
ramento a qualquer Official de Justiça da Vin-
tenna.

Acordarão mais que se escrevesse Carta a Dona
Rita Luiza de Bustamante e a sua Dona Anna
e a sua Maria Esperança de Mendonça Exposto
a dous Lazaros seus que se achão no Hospital desta
Villa na qual se crearão lhe derão cada huã
dos ditos que daqui em diante darão cada huã
dellas huã outava de ouro em cada mez para sus-
tentação dos ditos Lazaros e quanto a esta huã outava se
que este Senado só aplica aos mesmos que terão pe-
llos feiz para aquelles que ali se achão que não
tem sustento para não andarem pellas ruas e
vendas desta villa comendo bebendo fazendo
praticando graças mais a seus males. Visto
tambem não ter o dito Hospital meyo algum nem
redito para sustentar os lazaros que procurão a-
quelle lugar, e que se lhes mercê nos estenderem
pella resolução que aqui determinamos para

Lhes pareceo se proceder contra o ditto e que
logo lhe mandasem entregar a fazenda della tomarem
conta e pollo em lugar fora desta povoação por
de lhe formar e tolerar absolvição

E por não haver mais que deferir se deo esta Verean
ça por feita e assignarão eu Antonio da Costa
Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Dias Vianna Rocha Pimentel Coelho

Termo de Vereança

Aos seis dias do mez de Fevereiro de mil e setecentos e setenta
e outo annos nesta Villa de São João del Rey Minas e Co
marca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera de
lla onde se achavão prezentes o Juiz Prezidente
o Capitão José Lourenço Dias e os Vereadores o
Capitão Manoel Rodrigues Vianna e o Alfe
res Manoel Monteiro da Rocha e o Capitão Ale
xandre Ferreira Pimentel e o Procurador o
Capitão Manoel Gomes de Almeida Coelho
e por elles foi mandado fazer este termo de Vere
ança para se proceder nella [illegible] que para de tudo
constar fiz este termo eu Antonio da Costa Braga Es
crivão da Camera que o escrevy

Acordarão em despacharem varios papeis de partes

E por não haver mais que deferir se deo es
ta Vereança por feita e assignarão eu Anto

Antonio da Costa Braga Escrivão da Ca-
mera que o escrevy

Dias Vianna Rocha Pimentel [redacted]

Termo de Vereança

Aos vinte e dous dias do mes de Fevereiro de
mil e setecentos e setenta e oito annos nesta Villa
de São Jozé del Rey Minas e Comarca do Rio
das Mortes em as Cazas da Camera della onde
se achavão prezentes os Juizes ordinarios
Clemente Joaquim de Siqueira Barros o Ca-
pitão Joze Lourenço Dias e os Vereadores
o Cappitão Manoel Rodrigues Vianna
e o Alferes Manoel Antonio da Rocha e o
Cappitão Alexandre Pereira Pimentel
e o Procurador do Conselho o Cappitão Ma-
noel Gomes de Almeida e Sá pellos quaes foy
mandado fazer este termo de Vereança
para se proceder na della de que para de tudo
Constar fiz este eu Antonio da Costa Bra-
ga Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em que se passarão varios papeis

Acordarão em eleger Almotaceis por estar
a findar os dous mezes dos que estão actuais e
ser necessario proverse em outros para
o prompto expediente da Justiça proce-
dendo se a eleição uniformemente se
conduzirão os que actualmente estão
servindo o Cappitão Romão [illegible]

Homaz de Aquino Alvez de Azevedo
para servirem os doze mezes futuros de
Março athe o fim do prezente anno; e
o Capitão José Rodrigues Lopes ao qual
tãobem lhe deferio o mesmo Juramento para
servir o dito emprego os ditos mezes em
o dará que os Generaes ambos ficarão ali-
zes por Cartas, os Reconduzidos que ficarão
vendo debaixo do mesmo Juramento di-
go debaixo do mesmo Juramento e posse
que já prestarão; e no outro para o [illegible]
de Aprimoramento do dito mez de Março to-
marão posse e Juramento do Cargo com
que se há de lavrar este.

E por mais nada haver a que deferir, deu-se esta
Vereança por finda e assignarão Eu An-
tonio da Costa Borges Escrivão da Camara
que o escrevy

Barbosa Dias Vianna Rocha Pimentel
Coelho

Termo de Vereança

Aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de
mil e oitocentos e oito annos nesta Villa de
São José del Rey Comarca do Rio
das Mortes, e na Caza da Camara della onde
se achavão prezentes o Juiz Prezidente

Prezidente o Cappitão Jozé [illegible] Diniz
e Vereadores o Cappitão Manoel Rodrigues
Vianna e Alferes Manoel Moreira da Ro-
cha e o Cappitão Alexandre Pereira de Mon-
tebio Procurador do Concelho o Cappitão
Manoel Gomes de Almeida Coelho e por
Mim foy mandado fazer este termo de Vere-
ança para proceder em acto de que para
de tudo constar fiz este termo Antonio da Costa
[illegible] Escrivão da Camara que o escrevy

Acordarão em despachar varios papeis de partes

Acordarão mais que visto a experiencia que ha
de se prover hum Cappitão da esquadra do
mato para servir na Aplicação de Nossa
Senhora do Porto do Rio grande e seus subur-
bios a tê o Rio [illegible] para melhor regularidade
atacar os Negros que tem fugido e que se para
quelles alturas por se querendo [illegible] acabando
a todos aquelles que a elles forem quando
os [illegible] e matar com actualmente tem
tão por estarem nos estes insultos e por estes tem-
e alem de outros muitos Continuamente ele-
gemos para o dito emprego de Cappi-
tão da Guarda do Mato [illegible]
a Manoel Soares Ferreira por Nos constar ter
Sufficiencia para o dito emprego e que em
se lhe passara Provizão por tempo de tres
annos na forma do estillo e clauzulas de
costume com a condição para se lhe deferir

v

Deferirão juramento aquelles que de Official
de Justiça ao Vintena

E por não haver mais a que deferir de que fiz esta
vereança por feita e eu escrivão Antonio
da Costa Braga escrivão da Camera que o
escrevy

Dias Vieira Rocha Pimentel Coelho

Termo de Vereança

Aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de
mil setecentos setenta e oito annos nesta Villa de
São José del Rey Minas e Comarca do Rio
das Mortes em as Cazas da Camera della onde
se achavão presentes o Juiz Ordinario o
Tenente Joaquim de Rezende Barros e o Cappi
tão José Lourenço Dias e os Vereadores o Cap
pitão Manoel Rodrigues Vieira e o Alfe
res Manoel Monteiro da Rocha e o Cappitão Ale
xandre Pereira Pimentel e o Procurador do
Conselho o Cappitão Manoel Gomes de Almei
da Coelho por elles foy mandado fazer este ter
mo de Vereança para procederem nella o que
por ditado constar fiz este eu Antonio da Costa
Braga escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em dias pellas Vereanças
E por não haver mais a que deferir de que fiz esta

~~[illegible] 109~~

124

Deraõ esta Vereação por feita e assignarão e eu Antonio da Costa Braga escrivão da Camera que o escrevy

Barros Dias Vianna Rocha Pimentel Coelho

[126]

Termo de Vereança

Aos [illegible] dias do mes de Março de mil e setecentos e [illegible] annos nesta Villa de São João del Rey [illegible] Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera [illegible] onde se achavão prezentes os Juizes Ordinarios o Tenente Joaquim [illegible] de Barros e o Capitão José [illegible] Dias e os Vereadores o Capitão Manoel Rodrigues Vianna e o Alferes Manoel [illegible] da Rocha e o Capitão Alexandre Pereira Pimentel e Procurador do Conselho o Capitão Manoel Gomes de Almeida Coelho e nelles fizerão de fazer este termo de Vereança para se proceder em elle de que para constar fiz este termo eu Antonio da Costa Braga escrivão da Camera que o escrevy

Mandarão [illegible] que [illegible] Vereança se [illegible] partes

Mandarão mais que sendo prezente esta Camera [illegible] que no tempo de seu officio [illegible] o Vigario desta Freguezia [illegible] Mauricio da Costa Amaral [illegible] o Reverendo Vigario desta Freguezia Joaquim Mauricio da Costa Amaral

sobre aquelle [illegible] grande clamor do Po-
vo pellos seus excessos, e pela rebeldia. Se deve con-
tar [ao] Reverendissimo Bispo Diocezano sobre
este objecto, em huma representação seria
melhor effeito para [illegible] que pella Mag.e obri-
gue a esta fim.

E por não haver mais que deferir se deu esta vere-
ança por feita e asignarão e eu Antonio da Costa
Braga escrivão da Camera que o escrevy

Gama Dias Frias Rocha Pereira
Coelho

Termo de Vereança

Aos dezasete dias do mes de Março de mil e sete-
[illegible] annos nesta Villa de São João del Rey Mi-
nas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da
Camera della onde se achavão presentes o Ju-
iz ordinario o Tenente Joaquim do Rego
Barros, e o Cappitão Jozé Lourenço Vieira Ve-
reador, e o Cappitão Manoel Rodrigues Viana
e o Alferes Manoel Marques de [illegible] e o Cappi-
tão Alexandre Pereira Pimentel e o Procu-
rador do Concelho o Cappitão Manoel Go-
mes [illegible] Coelho e por elles foi man-
dado fazer este termo de vereança para pro-
cederem a ella de que para constar fiz
este eu Antonio da Costa Braga escrivão
da Camera que o escrevy

20 REIS

Acordarão em abrir huma Carta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Dom Pedro Maria Xavier de Atayde e Mello Governador e Capitão General desta Capitania datada em doze do Corrente mez pella qual Nos fez sciente da feliz chegada do Nosso amabilissimo Principe e Senhor Com toda a Real Famillia a Cidade do Rio de Janeiro No dia sete do Corrente para fazermos as praticas dices para que fizessemos todas aquellas demonstrações de alegria e Contentamento que temos de obrigação Como fieis Vassallos portuguezes por termos Na America Salvo de todo o perigo o Nosso legitimo Senhor e Mellhor Monarca do Universo; em Consequencia do que determinamos que No dia de amanham em que se ha de Contar dezoito, dezanove e Vinte se Illumine toda esta Villa, e No ultimo dia Vinte se celebrara na Matriz desta dita Villa Missa Cantada Com o Santissimo Sacramento exposto em todo o dia, e na tarde do mesmo haverá procissão solemne pellas ruas mais principais, e o Clero Cantará Te Deum Laudamus tudo em acção de graças ao Nosso Senhor por esta tão grande felicidade de termos nestes domenios ao Nosso Augusto e Serenissimo Principe e Senhor Com toda a Real familia e

Compos levara ditados os precisos; para o que
tambem se lhe escreverão Cartas ao Reverendo Viga-
rio da vara para mandar no dito dia trin-
ta do Corrente mez expor o Santissimo Sacra-
mento na Matris desta dita Villa pellas dez oras
da manham e juntamente de toda a festivi-
dade para mandar aprompitar todo o cle-
ro da sua Jurisdicção, mais todas as Irman-
dades, tem Freyres e Ordens terceiras para acom-
panharem a procissão a hora determinada;
ao Vigario desta Freguezia para estar pron-
pto na dita Matris para estar prompto na
mesma na Celebridade de pratticar
a funcção; aos Cheffes dos Regimentos de Melli-
cias para aprompitarem os mesmos Regimen-
tos para fazerem os fogos nos Largos a porta
da Igreja quando se recolherem a dita procissão
Como he costume; ao Cheffe das Ordenanças pa-
ra tão bem mandar aprompitar todos os seus
officiais e estarem na Igreja da funcção; e
determinarão que o Procurador actual
desta Camera esta lembrado a despeza que for
necessaria para o adorno desta Matris, e que
seja a mesma bem ornada com aquella gran-
deza e pompa que pede semelhante acção
fazendo estar bem ornada de cera tanto o
pello Altar mor como os Altares collateraes; e que
seja ajustada a muzica que ha na terra tudo
o mais que necessario for afim de que se faça
este acto o mais plausivel e pomposo; e que

E que a esta juntamente com a palavra Cirurgião tanto para os Corpos Millicianos da revista devidos e despesas juntamente para os Requerimentos que o dito Na mesma a Correição da revista e Salvos de ley tumento da funcção e que dito tudo apre zentara Conta Corrente para se lhe mandar pagar pellos bens deste Concelho

E por mais se não acordou mais e que de ferir de rodo esta Vereança por feita e assignarão eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Barros Dias Vianna Rocha Pimtel Coelho

Termo de Vereança

Aos vinte e hum dias do mes de Março de mil e oito centos e vinte e oito annos nesta Villa de São João del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera della onde se achavão presentes o Juiz Prezidente da mesma o Tenente Joaquim do Rego Barros e os Vereadores o Capitão Manoel Rodrigues Vianna e o Alferes Manoel Ribeiro Dias Rocha e o Capitão Alexandre Pereira Pimentel e o Procurador do Concelho o Capitão Manoel Gomes de Almeida Coelho por elles foy mandado fazer este termo de Vereança para procederem nella de que para de

Pera de tudo Constar ffiz este termo Antonio Reis
da Costa escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em despachar varios papeis de partes

Acordarão mais em eleger Juiz da vintena pa
na [illegible] Nos Alagoas de Santa [illegible] termo desta
villa da freguesia [illegible] Na Capella do Espirito Santo
e desta [illegible] e Na Capella da Irmandade de
São José Nepomuceno da dita freguesia pa
ra o prompto expediente da justiça e bem
das partes e procedendo-se a eleição na forma
mente foy eleito Antonio Gonçalves dos San
tos para servir o dito emprego de Juiz da vin
tena Nos lugares ja mencionados e mandarão
que se lhe passasse Provisão Na forma do
estillo por tempo de hum anno com Comissão
para se lhe deferir juramento o que se ha de
fiscal de Justiça e Vintena

Acordarão mais em se dar execução a Carta do Dou
tor auditor Geral Corregedor desta Comar
ca Antonio José [illegible] da Costa
Silva na qual se remete um livro a
esta Camara de dita attendente a ley da Publicação
em que [illegible] de mezes [illegible]
ty que se devião passar a todos [illegible]
transitação de huma para outra parte
tudo Na forma que determina a dita
ley fundamental da Publicação para que
esta tenha actual e inteiro cumprimento e se
cumpra de ter se mandado fazer registar a dita
Carta juntamente a dita ley [illegible]

Do que se tratou do que se farão extra
ctos copias para serem remettidas
a todos os Alcaides e Mais lugares
deste termo para a sua devida observan
cia os quais serão acompanhados de Cartas
as pessoas a quem forem dirigidos e da sua
publicação passarão certidoens as quais se re
meterão a esta Camara para constar da sua
execução de claro que da esta Vereança assiste o Juiz
o Capitão Jozé Lourenço Dias

E por não haver mais a que differir deserão es
ta Vereança por feita e assignarão eu An
tonio da Costa Braga Escrivão da Camera
que escrevi

Dias Vieira Rocha Pimentel Coelho

Termo de Vereança

Aos cinco dias do mez de Abril de mil
oito centos quarenta annos nesta Villa de São
João de El Rey Minas Geraes Comarca do Rio
das Mortes em os Paços da Camera della onde
se achavão presentes o Juiz Presidente
da mesma o Capitão Jozé Lourenço Dias
e Vereadores o Capitão Manoel Rodri
gues Vieira o Alferes Manoel Moreira
da Rocha e o Capitão Alexandre Pereira
Pimentel e o Procurador do Concelho o Cappi
tão Manoel Gomes de Almeida Coelho por

E por elles foy mandado fazer este termo
de vereança para procederem na acta de
que para dito constar fis este eu An-
tonio da Costa Braga escrivão da Ca-
mara que o escrevy

Acordarão em despachar varios papeis

Acordarão mais em eleger Juiz da vin-
tena para a Aplicação de [illegible] pertencente
do Principado da Barra do termo desta
villa por ser sempre preciso para o
prompto expediente da Justiça e saben-
do perfeitamente principalmente
por não haver naquella Aplicação ne-
nhum Provido e procedendo a eleição
ultimamente foy eleito Manoel
Fernandes Portella para servir o dito
emprego de Juiz da vintena na dita
Aplicação por ter este ja servido em
outro tempo com muita satisfação o qual
o Escrivão deste Senado lhe passara Pro-
visão por tempo de hum anno com comi-
ção para o juramento ao dito Escrivão
deste Senado

E por não haver mais que de fazer deram
esta vereança por feita e assignarão e eu
Antonio da Costa Braga Escrivão da Ca-
mara que o escrevy

Dias Vianna Rocha Pimentel Coelho

Termo de Vereança

20 REIS

Aos vinte e trez dias do mez de Abril de mil e
oito centos e oito annos nesta Villa de São João
del Rey e Comarca do Rio das Mortes
em as Cazas da Camera della onde se achavão
prezentes o Juiz Prezidente da mesma o Cappi
tão Jozé Lourenço Dias e os Vereadores o Cappi
tão Manoel Rodrigues Vianna e o Alferes Ma
noel Moreira da Rocha e o Cappitão Alexan
dre Pereira Pimentel e o Procurador do Con
celho o Cappitão Manoel Gomes de Almeida
Coelho e por elles foy mandado fazer este ter
mo de Vereança para procederem a ella de
que para de tudo constar fiz este termo eu Antonio
da Costa Braga Escrivão da Camara que o
escrevy.

Acordarão em despachar varios papeis

Acordarão mais em eleger Almotaceis pa
ra servirem nesta Villa e seu termo os futu
ros dous mezes de Mayo e Junho do corrente
anno e procedendo-se a eleição uniforme
mente forão eleitos e como devendo o que
actualmente se achão servindo o Cappitão
Ramos de Aquino Alves de Azevedo, por estar
encarregado da factura da ponte do Inglez
da Freguezia de Santa Anna das Lavras do
Funil e ter tomado a obra entre mãos que lhe
necessario finalizalla e o Cappitão Jozé Lopes

Digo o Supplicante Joze Francisco Lopes que
tãobem fica concordado por estar estarem
Carregado do Concerto do Caminho do Rio
das Mortes pequeno, a ponte de meio tãobem
do Reparo da dita ponte as quais o Servi-
ção estabelecendo a llozara por certos dan-
dos Reparentes que fica concordado para
servirem o emprego em que actualmen-
te se achão debaixo de juramento e posse
que já prestarão em lei e Cartas lhe forão
Recomendadas os ditos Reparos e Concertos
de que estão encarregados para se Conclu-
ão com a mais pericia e brevidade a fim de
que o publico delles se possa utillizar aquel-
la grande Conveniencia que tem os mesmos

Acordarão mais em prover em praça os Concer-
tos e Reparos das pontes da Tabatinga e de Santo Apo-
linario que fica no Caminho de Matozinhos
com estacadas de que carecem os mesmos
para o que a fim se tem apregoado e ditalo a
fim de que se Rematasse a quem por menos
a fizesse mais forte com aquella seguran-
ça necessaria de que os mesmos dependem e
emendarão que fosse tudo Rematado a Jo-
zé Pereira Sampayo como com effeito se
Rematou Esta Camera tudo pella quan-
tia de setenta oitavas e quarto e cinco vin-
tens de ouro assistindo o dito Sampayo com
todo o preciso Necessario como o madei-
ramento e pregos estacas e tem que a Ca

BEM PUBLICO 20 REIS

de Camara e tendo mais outra alguã
despeza do que a quantia ja menci
onada ficando todo o feito de empri
tada lucros obras digo as defeitas e
examinadas da dita Segurança e estando
Comforme as Condiçois mais de que sem lanço
a obra dito Sarapayo para lhe ser tudo pa
go pellos bens deste Concelho

E por nao haver mais a que deferir deram esta
vereança por feita e asignarão e eu Anto
nio da Costa Braga escrivão da Camara que
o escrevy

Dias   Orama   Rocha   Pimentel   Coelho

Termo de Vereança

Aos Seis dias do mes de Mayo de mil e sete
centos e oitenta annos nesta Villa de Sam João de Rey e
Mena e Camara della e Montezinos lares
da Camara della onde se achavão presentes o
Juiz Presidente Ordinario o Deputado Jozé
Lourenço Dias e os Vereadores o Deputado Ma
noel Rodrigues Orama e o Alferes Manoel
Moreira da Rocha e o Deputado Alexandre
Pereira Pimentel e o Procurador do Con
celho o Deputado Manoel Gomes de Almeida
Coelho e por elles foy mandado fazer este ter
mo de vereança para se procederem nella que

de que para ditto constar fiz este eu
Antonio da Costa Braga Escrivão da Ca-
mara que o escrevy

Acordarão em Meza que pelos Vistos papeis

Acordarão mais elegerem Avaliadores pa-
ra avaliarem os bens que se puzerem em pra-
ça excluzos os que se ferirem pellos termi-
nais desta Villa athe vinculados pella
faculdade que lhes da o Alvara Real Mayor-
mente nos paragrafos octavo e undecimo
da Ley Novissima de vinte de Junho de mil
setecentos e setenta e quatro, e procedendo
a eleição a ella uniformemente forão eleitos
para Avaliarem as Obras de Carapina
o Alferes Matheus Fernandes da Costa,
e Gregorio de Almeida Oliveira, e para as
obras de Pedreiro o Tenente Anacleto
da Silveira Lopes, e João Ribeiro da Silva,
e para Avaliadores dos Generos, Moveis
e Semoventes o Guarda mor Manoel
Alves Lopes, e o Alferes Bento José de
Faria e Souza, e para Avaliar as terras
de Cultura e de mineração elegerão o Ca-
pitão Pedro Teixeira Nogueira e o
Capitão Francisco de Carvalho Duarte
as quais o Escrivão deste Senado os Notifi-
cará para virem ser juramentados em Camara
e receberem Provizoens com a recomendação de bem
cumprirem a fim de que não prejudiquem as partes
nem experimentem falta ao que devem pre-
paçarão certidão o dito Escrivão de assim

Despezas e [illegible] para [illegible]
e [illegible] adverte porque alguem
faltas ao [illegible] que lhe da a Camara dos Mo
radores e tenhão.

E por não haver mais que desse para dir(e)ito a
vereança por faltar se nomeou a Anto
nio da Costa Braga Servio da Camera
que assynou

Dias Vianna Rocha Pimentel Coutho

Termo de Vereança

Aos oito dias do mes de Mayo de mil e setecentos e vinte
e oito annos nesta Villa de São Jozé del Rey [illegible]
Comarca do Rio das Mortes em as Casas da Ca
mera della onde se achavão presentes os
Juizes Ordinarios o Tenente [illegible]
de Reyes Barros e o Capitão [illegible]
Dias e os Vereadores o Capitão Manoel
Rodrigues Vianna o Alferes Manoel
Moreira da Rocha e o Capitão Alexandre
Pereira de Pimentel e o Procurador do Con
celho o Capitão Manoel Gomes de Al
meida Coelho e pelo mesmo foy mandado
fazer este termo de vereança para se proce
der a ella digo para [illegible]
o vereador Antonio da Costa Braga Ser
vio da Camera que assynou

Mandarão [illegible] o Capitão Manoel

a muito Respeitavel Carta de Sua Al
teza Real do Principe Regente Nosso Se
nhor com a qual quiz Conrrar esta Camera
com a Reposta que deo a outra que a mesma
lhe tinha emviado sobre a felliz chegada
que fez o dito Senhor a estas Americas. e
mandarão que o Escrivão a Registasse logo
para a todo o tempo Constar que o mes
mo Senhor Se dignava Conrrar tanto
esta Corporação Como se ve do Contexto
da mesma

E por não haver mais couza alguma de
que se tratasse mandarão Cerrar Semelhante de
vereação esta vereança por todos assignarão
eu Antonio da Costa Borges Escrivão
da Camera que o escrevi

Dias Vianna Rocha Pimentel Coelho

Certifico que em tempo aos Almotaceis
nomeados na vereação de Julho do Corrente
mez a fl. 232 a saber, o Guarda mor Ditta
no Velozo Lopes e o Alferes Bento Jo
ze de Barros Souza e Gregorio de Almeida
Oliveira e o Alferes Matheus Francisco da Cos
ta e o Tenente Antonio de Souza e o Capi
tão João Ribeiro de Oliveira, e tão bem o Alferes

Por Cartas ao Cappitão Pedro Teixeira Nogueira, e ao Cappitão Francisco de Carvalho Duarte declarando lhes o determinado no dito Acordão para se apromptarem e tirarem suas Provizoens tudo na forma que no mesmo se ordena em fe do que passo a prezente por ordem dita e assigno Villa de São João de El Rey 14 de Mayo de 1808. Pg. 3$200

Antonio da Costa Braga

Termo de Vereança

Aos dezoito dias do mes de Mayo de mil e oito centos e oito annos nesta Villa de São João de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em Cazas da Camara della onde se achavão prezentes o Juiz Prezidente da mesma o Cappitão Jozé Lourenço Dias, e os Vereadores o Cappitão Manoel Rodrigues Vianna, o Alferes Antonio Manoel da Rocha, e o Cappitão Alexandre Pereira Pimentel, e o Procurador do Concelho o Cappitão Manoel Gonçalves de Almeida Coelho e por elles foy mandado fazer este termo de Vereança para se proceder em acto de que para de tudo constar fiz este eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevy

Acordarão em despachar varios papeis de partes

Acordarão mais em eleger e Prover o lugar em impedimento do Juiz de Vintena que se tiver nos Distritos das Aplicaçoens de cada [illegible] de

Dar se esta Sinteira de Vereador ao dito Gon
çalo da Albuquerque para o prompto ex
pediente da Justiça sobre dos prezentes e pro
cedendo a eleição de Mais firmemente foy
eleito Egidio Gonçalves de Araujo por tem
pos que lhe fica de concorrendo os requisitos
e tes servindo com satisfação Mais todos
de Mais queira alguma por lhe falecerão o elege
mos e lhe concorremos ao qual o Governador
te Sinado lhe passara Provisão por tem
po de hum anno para com ella servir nos
Destrictos já declarados, e o dito eleito prestara
o juramento perante qualquer Official
de Justiça ou Vintena a quem damos Commis
são

E por naõ haver mais que deferir deu-se esta
Vereança por feita e assignaraõ e eu Antonio
da Costa Borges Escrivaõ da Camara que o es
crevy

Dias Vianna Rocha Pimentel Coutho

Termo de Vereança

Aos vinte e tres dias do mes de Mayo de mil e oito
centos e oito annos nesta Villa de São João del
Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as
Casas da Camara e Moradia de [illegible] aonde se acharão pre
zentes os Juizes Ordinarios o Tenente

Joaquim do Rego Barros, os Vereadores Diogo Barros e o Capitão José Lourenço Dias os Vereadores o Capitão Manoel Rodrigues Vianna e o Alferes Manoel Moreira da Rocha e o Capitão Alexandre Pereira Pimentel e o procurador do concelho o Capitão Manoel Gomes de Almeida Coelho e por elles foy mandado fazer este termo de Vereança que se procederão na falta de quem para o dito constar fis este termo eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevy

Acordarão os mesmos que pellas Varias pessoas e Estatutos bem de [illegible] e tudo em o mes de Mayo e por não haver mais que deferir derão esta Vereança por finda e assignarão e eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevy

Dias Vianna Rocha Pimentel Coelho

Termo de Vereança

Aos vinte e quatro dias do mes de Mayo de mil e oito centos e oito annos nesta Villa de São José de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes e casas da Camara della onde se achavão presentes os Juizes Ordinarios o Tenente Joaquim do Rego Barros, os Vereadores Diogo Barros e o Capitão José Lourenço Dias os Vereadores o Capitão Manoel Rodrigues Vianna

Coelho e Manoel Monteiro da Rocha
e o Capitão Alexandre Pereira Pimen-
ta Procurador do Concelho e o Capitão
Manoel Gomes de Almeida Coelho e por
elles foy mandado fazer este termo de
Vereança para procederem nella de que
para de tudo constar fiz este eu Antonio
da Costa Braga Escrivão da Camera que o es-
crevy

e Acordarão em despacharem os papeis

Acordarão mais em [illegible] a Matris desta Villa
y prociçoens das ladainhas de Mayo como he cos-
tume em todos os annos

E por não haver mais que deferir derão esta
Vereança por feita de que fiz este eu Anto-
nio da Costa Braga Escrivão da Camera
que o escrevy

Dias Vianna Rocha Pimenta Coelho

Termo de Vereança

Aos vinte e cinco dias do mes de Mayo de mil
oito centos e oito annos nesta Villa de São
João del Rey Minas e Comarca do Rio das
Mortes em o paço da Camera della onde
se achavão presentes os Juizes Ordina-

os ordinarios e Presidente da meza [illegible] o
Pimentel e Joaquim de Reys Barros e o Ca-
pitão Jozé Lourenço Dias os Vereadores e
o Capitão Manoel Rodrigues Vianna e o Al-
feres Manoel Moreira da Rocha e o Capitão
Alexandre Pereira de Pimentel e o Procurador
do Concelho o Capitão Manoel Gomes de
Almeida Coelho e por elles foy mandado fa-
zer este termo de Vereação para a [illegible] acha
de que para de tudo constar fiz este termo eu Antonio
da Costa Braga Escrivão da Camara que o escre-
vy

Acordarão em que se puzessem [illegible] Vereaçoens para [illegible]

Acordarão mais que em o dia se fizesse a procissão
na Matriz desta Villa como he costume em
todos os annos na forma do estillo observado

E por nam haver mais a que deferir se deu esta
vereação por finda e assignarão eu Anto-
nio da Costa Braga Escrivão da Camara que
o escrevy

Dias Vianna Rocha Pimentel Coelho

Termo de Vereação

Aos vinte e oito dias do mez de Mayo de mil
e oitocentos e oito annos nesta Villa de
São João del Rey Minas e Comarca do Rio

D[illegible] da Camera desta Villa onde se achavão prezentes os Juizes ordinarios e Vereadores da mesma o Tenente Joaquim do Rego Barros e o Capitão José Lourenço Dias e os Vereadores o Capitão Manoel Rodrigues Vianna e o Alferes Manoel Moreira da Costa e o Capitão Alexandre Pereira Pimentel e o Procurador do Concelho o Capitão Manoel Gomes de Almeida Castello e por elles foy mandado fazer este termo de Vereação para procederem a ella de que para de tudo constar fiz este termo Antonio da Costa Braga escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em despachar varios papeis

Acordarão mais em que para haver de se fazer gratuita a festividade do Princi[illegible] termo dia [illegible] de Junho proximo futuro na Matriz desta Villa na conformidade das Reais ordens que o escrivão deste Senado faça as Cartas do estillo como ao Reverendo Doutor Vigario da Vara desta Villa e Comarca Marcos Antonio Monteiro de Barros para o dito mandar aprontar todo o Clero Irmandades Confrarias e Ordens Terceiras que devem acompanhar a procissão que ha de sahir da dita Matriz á hora do costume assim como tãobem mandar expor o Santissimo Sacramento para a celebração da dita festividade, assim como tãobem os Reverendos Vigarios da Igreja Matriz [illegible]

Joaquim Mariano do Amaral Gurgel
para Se achar prompto na mesma ocazi
ão, e que Se Levou a Irmandade
do Santissimo Sacramento para que Respectiva
tivesse a Igreja decentemente armada, e prompti
ficassem os Ornamentos Necessarios para a
mesma acção como sempre se tem praticado
dentro. Sim que Se tão bem Se Levou ao Sargento
Mor Commendante da Cavallaria Fernando de
Vaz Carvalho Cardozo de Souza para fazer apron
ptar o Regimento para acompanhar a dita Pro
cissaõ, e na mesma forma ao Sargento Mor Coman
dante do Regimento dos [illegible] de Cavalla
ria para o dito fim; e que tão bem Se Levou
aos Lavradores que naõ deixem pegar nos Carros dos Pa
los, e que Se haõ de Notificar todos os Juizes dos
officios e Sabedores das Taverneiros, Serralheiros, Ferrei
ros, Ferradores para aprompetarem as mayor
[illegible] obrigados com que a esta vezo
decencia devida com o estado competente que
Se lhe ponha de Cavallo [illegible] Cavallo
Seyo que pede Semelhante acto, e Respeitoso
tudo debaixo da pena de prizaõ que Se procede
ra contra qualquer que faltar a esta determi
naçaõ. Que Se passe tão bem Edital para que chegue
a fazer ciente aos Moradores das Ruas por onde
Ellas tem de passar a sobredita Procissaõ
haverem ornamentarem as suas frentes
assim como tão bem terem as mesmas Ruas lim
pas e despejadas de entulhos e immundicias como Se
costuma praticar em todos os mais semelhantes

certificando-se do dito Edital que todos e
quaesquer dam[n]o devido que faltar a esta
p.a determinação Serão presos na Enxo-
via da Cadeya desta Villa por tempo de hum
mez e castigados a Mesa arbitrio. E manda-
ram ao Procurador desta Camera a esta
Com a Certeza precizo a necessaria para todo
o clero e melhoria que a Compunha da mesma
Ira desta Povoação, e juntamente Cam. Poli-
cia necessaria para darem as Competentes
d.as e largas e tudo o mais que for necessario fazer, o
que de tudo o aprezentaram Conta Certa pa-
ra lhe ser paga pellos bens desta Concelho.

E por não haver mais a que deferir deu-se esta
Vereança por finda em que assignarão eu Anto-
nio da Costa Braga Escrivão da Camera
que o escrevy

Dias S. Vianna Rocha Pimentel Coelho

Termo de Vereança

Ao primeiro dia do mez de Junho de mil
e oito centos e oito annos nesta Villa de São
Joze del Rey Minas e Comarca do Rio
das Mortes em as Cazas da Camera della
de Vereações prezentes os Juizes Ordinarios

o Prezidente Joaquem do Rego do
Vregos o Cappitão Joze Lourenço Diaz
os Vereadores o Cappitão Manoel Ro
drigues Guimarães Alferes Manoel Bittencur
t da Rocha e o Cappitão Alexandre Pereira Pi
mentel e o Procurador do Conselho o Cappitão
Manoel Gomes de Almeida Castello por elles
foy mandado fazer este termo de Vereança pa
ra procederem a ella de que para de tudo cons
tar fiz este eu Antonio da Costa Braga Escri
vão da Camera que o escrevy

Acordão em ordens para aquellas Vereaçoens de partes

Acordarão mais que em Virtude da Carta que
nos dirigio o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor
desta Comarca Antonio Joze Alves Marques
da Costa Pinto juntamente com o officio que
veio dirigido ao mesmo do Dezembargador
Intendente da Pollicia da Corte e Reyno da Cida
de do Rio de Janeiro Paulo Fernandes Vianna
pello qual se nos fazia scientes da grande Nessecida
de que havia naquelle lugar de gados para o
Soccorros para o uso dos Povos daquelle Reyno
afim de que dessemos as mais promptas e efficazes
providencias que fossem precizas a fim de que
se estabeleça aquella liberdade do gado precizo e
que não se experimente falta alguma por
cuja razão determinamos que o Escrivão deste
Senado sem perda de tempo passasse Edita
es para todos os Arrayaes deste termo e mais
lugares do mesmo e Aplicaçoens pellos quaes

Duas Sesmarias pertencentes a todos os Fa-
zendeiros que lhes tem naõ Encarregados Ca-
jaõ logo de aprompitar Suas Boiadas e Cassa-
çaõ Selas para aquelle Continente Com
a Mayor aprompitedaõ que lhes for possi-
vel, Certeficando lhes que lhe seraõ Com-
pradas e satisfeitas ao Seu arbitrio sem
que experimentem detrimento algum;
e que os proprios donos que as conduzirem
ou conductores aquem estes forem encomen-
dados, Seraõ anterioris alguns dias do Comi-
nho levaraõ em direitura a Intendencia
da Bahia onde acharaõ promptos os
Mercadentes para Com elles Se ajustarem
e Serem logo pagos os seus preços por
que forem justos a fim de que naõ tenhaõ
demora, e nem detrimento algum tudo na
forma que declara a dita Carta e Officio
do dito Intendente da Bahia; e que se
faça juntamente Cartas que acompanha-
raõ os ditos Editaes aos Commandantes dos
Districtos para Constar a todos os Commanda-
çaõ, para os mandarem fazer patentes tu-
do em serviço de Sua Alteza Real O
Principe Regente Nosso Senhor. Re-
gistrando juntamente a Carta do dito
Doutor ouvidor e Officio No Livro Com-
petente para a todo o tempo Constar.

Em naõ haver mais que deferir deraõ

Derão esta Vereança por feita e eu Escri-
vão [illegible] Antonio da Costa Braga
Escrivão da Camara que a escrevy

20 REIS

Dias · Viana · Rocha · Pimentel · Coelho

Termo de Menores

Aos onze dias do mes de Junho de mil e oitocen-
tos e oito annos nesta Villa de São João del Rey
Minas e Comarca do Rio das Mortes em os Pa-
ços da Camara della onde se achavão presentes
o Juiz Ordinario o Tenente Joaquim da Ro-
za Barros e o Capitão José [illegible] Vere-
adores o Capitão Manoel Rodrigues
Viana e o Alferes Manoel Marques da Ro-
cha e o Capitão Alexandre Pereira Pimen-
tel e o Procurador do Conselho o Capitão
Manoel Gomes de [illegible] Coelho e por
elles foi mandado fazer este termo de Ve-
reança para se proceder [illegible] de que pa-
ra dita do Conselho fiz este eu Antonio da
Costa Braga Escrivão da Camara que o
escrevy

Aos [illegible] dias [illegible] papeis

Aos [illegible] que atendendo a queixa e
representações que fez o Povo desta Villa

Por bem da Supplica que Se lhe ci esta ta-
nado, e posto a prezença em os Commercian-
tes das Carnes de Consumo desta Villa, e muito
principalmente aquelles de toucinhos
e Carnes de porco de que resultava grande
prejuizo e damno [illegible] da
mesma Villa, e principalmente a pobreza
da dita, que não tendo posses para Compra-
rem e pagarem imediatamente as Carnes
e toucinhos que transitão aquellas ruas
publicas vinhão aquelle Contrario ao decidido
actual e declarado, Como a Sua Nece-
cidade Nos le fez das Carnes de Commercio por q.e
aonde muitos Vezes se pos a apparecerem as
abastadas e lhe dão a procurar o remedio em
falta das em porta, ponhe a entradas de
Carros de toucinhos, Carnes e mais generos
Comestiveis Como Ceder o Representante
por consequencia por falta Necessidade das
mesmas, e agora Se [illegible] a fal-
ta do Contractador Arrematante dos portos
Reaes tem chegado a mantimento ul-
tima extremidade a que vulgarmente Se gover-
do esta por qualquer modo a outra forma
Se impozes estabelecidos, por mais que
Se achavão as Praças de Commercio desta
Villa, e que ainda não Consideramos de
produzir algum mal vem a ser hum mal
menor e mais tolleravel que evita males
mayores a publica utilidade, e que por
Consequencia vem a ser hum beneficio pu-
blico que atendendo Nos elevando Com-

20 REIS

Atendidas razoẽs pre cisas ao que exume
que lhe representa o Povo desta Villa
desta Villa em di clamando providen-
cias justas para afastar a triste situaçaõ pri-
em que se acha esta terra ficando a este-
rilidade de mantimentos limitados e gene-
ros como nunca jamais se experimentou
pertento em beneficio da Necessidade que
se ve de tantos povos e das vendas e extrema
extraçaõ pellos Carregos em que que
tem havido em grande a Necessidade desta
falta de entrada de mantimentos; Acorda-
mos determinamos mandamos que as
Cazas de Comercios desta Villa de todo o qual-
quer genero de Comestiveis sejaõ abertos para
Vivos e patentes a todo o povo e a geral Necessi-
dade desta Comtanto que os vendeiros da fa-
cinlos vendendo os seus Generos mantem
tos que forem necessarios aos seus fabricos Conduzin-
do de fora os ditos taverneiros e Commercios dos seus
precos para os trazerem a vender sem que
jamais se passe dentro desta Villa a se fa-
zer atravessar em Carregaçoens para a
vendagem em menores Monopollio
em prejuizo daquella Necessidade com a pena
de que praticando o Contrario ou sendo Com-
prehendidos em tal maltentado por
ditos Taverneiros e Commercios que lhe forem
achados para os presos da Cadea desta
villa e os pobres da mesma e alem disto

debito des depozições e da imprezição das mais
estabellecidos aquelles Artigos deste Senado.
Da mesma Sorte que devem Vendidos os
dos seus generos de Comestiveis e Volantes
pois os Fazendeiros que quizerem Con-
duzir para esta Villa os mesmos generos
Contanto que Naõ queiraõ pagar atravessa-
mentos, Reformo que a Pena fica im-
posta de Recomendado de Reis dos primei-
ros Comprados, e que igualmente se en-
tenderá Nesta pena se prender os atravessadei-
ros que atravessarem Comprarem os mais
generos que lhes saõ permitidos pellas pos-
turas deste mesmo Senado a todo o tempo.
porem que os Carreiros que publicamen-
te vendem e trazem de termo pellas ruas pu-
blicas a fim de mesma Vendagem Naõ pu-
derão em Casas obstar dos mesmos mantimen-
tos Nem Vendem a taverneiros em tempo que
andarem Correndo as Ruas por tempo de intei-
ro favorecendo os ultimos e o Sossego para a
bondade e prezença dos seus mantimentos de boa
xo de qualquer a Pena em posto, pello que
e para constar a todas as partes se apresen-
do em os lugares do publico mandamos
que o Escrivaõ passe o presente Edital em forma
deste prezente a Cordia se Registe No Livro
Competente deste Senado e depois de Registado
se publique que lles faz o povo desta Villa
para notado a tempos os Capitulos da Nossa
deliberação e affirmamento.

Epromei

E para nis Lavrar mandarão y aqui deffirir
dorio ysta Vereansa por fulvelley Sou
nario eu Antonio da Costa Borga
Genrario da Camera que o escrevy

20 REIS

Dias Vianna Rocha Pimentel Coelho

Termo de Vereança

Hoy dezaceis deys do mes de Junho de mil e
oito sentos e oito annos nesta Villa de Sam
João de El Rey Minas e Comarca do Rio das
Mortes em as Casas da Camera della aonde
se achavão prezentes os Juizes Ordinarios
Prezidente da Camera o Tenente Joaquim
dos Reys Barros e o Cappitão José Lourenço
Dias os Vereadores o Cappitão Manoel Ro
drigues Vianna o Alferes Manoel de Mo
ura da Rocha e o Cappitão Alexandre
Pereira Pimentel e o Procurador da Ca
mera o Cappitão Manoel Gomes de Abreu
do Conselho e por elles foy mandado fazer
este termo de Vereança para procederem
acto do que para de tudo constar fis este
eu Antonio da Costa Borga Genrario
da Camera que o escrevy

Acordarão mais em mandar ao Mestre de Capella
Manoel fizesse vinda de exposição do Corpo de Deos

como se lhes tem mandado os quais assino
[illegible] por Sua Magestade dos Bens [illegible] Alvará Real
ao Principe Regente Nosso Senhor

E por se não offerecer mais outra cousa que
pertencesse ao requerimento se quitou este
termo a vereação que para a Camera seguinte em vere
ação de ter lugar dia de [illegible] o que se elegia
despedirão e foi a Vereança por feita e assignarão
eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Ca
mera que o escrevi

Dias Vianna Rocha Pimentel Coelho

Termo de Vereança

Aos dezoito dias do mes de Junho de mil e oito
centos e quatro annos nesta Villa de São José de El Rey
Minas e Comarca do Rio das Mortes em as ca
zas da Camera della onde se acharão pre
zentes o Juiz Ordinario o Tenente Joaquim
do Rego Barros o Juiz o Cappitão José Lourenço
Dias os Vereadores o Cappitão Manoel Rodri
gues Vianna e o Cappitão Alexandre Pereira
Pimentel e o Procurador do Conselho o Cappi
tão Manoel Gomes de Almeida Coelho e
por elles foy mandado fazer este termo de Vere
ança para se proceder nella do que pertencer
de tudo o Conselho fiz este eu Antonio da Costa
Braga Escrivão da Camera que o escrevi

a Cordoaria [illegible] pisados varios pequenos

a Cordoaria mais [illegible] por [illegible]

e do aposento do Reis das Montes pequenos [illegible]

[illegible] tem por ais pisados [illegible] esta

[illegible] principais entradas [illegible]

para estra [illegible] a mais [illegible] ponte

por onde entra a Mayor parte dos Viveres

e juntamente [illegible] que [illegible] habi-

tantes e moradores [illegible] do termo desta paroquia

desta Constancia, e muito necessario o fazer-

-se de novo a dita ponte para não haver fal-

ta para [illegible] que padecem o Po-

vo [illegible] da falta que ameaça [illegible]

de [illegible] por este territorio com o bem

efeito [illegible]

sobre dita ponte [illegible]

determinamos [illegible]

[illegible] ao Doutor [illegible]

[illegible] Geral [illegible] Antonio

[illegible]

[illegible]

para dita ponte que [illegible]

[illegible] bens do Concelho [illegible]

determinamos que [illegible]

para [illegible]

de [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] bens do Concelho.

Enganei

E por não haver mais que deferir de que fiz esta
Vereança por elles assignado eu An-
tonio da Costa Braga Escrivão da Camara
que o escrevy

Dias Vianna Pimentel Coelho

Termo de Vereança

Aos vinte e quatro dias do mez de Junho de
mil e setecentos e oitenta e oito annos nesta Villa de
São José del Rey Minas e Comarca do
Rio das Mortes e nas Cazas da Camara de
onde se achavão presentes os Juizes Or-
dinarios e Presidente o [illegible]
Clemente Joaquim do Rego Barros e o
Capitão Joze [illegible] e os Verea-
dores o Capitão [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
mandarão fazer este termo de vereança para cons-
tar [illegible]
tar fiz eu Joze Antonio da Costa Braga
Escrivão da Camara que o escrevy

Acordarão [illegible]

Acordarão mais [illegible]

para servirem nesta Villa e seu termo os
dous mezes futuros de Julho e Agosto do
corrente anno e procedendo-se a eleyção
uniformemente ficarão eleitos para ser-
virem aquelle emprego os ditos mezes o Ca-
pitão Francisco Antonio da Cunha e o
Alferes José Gonçalves Lopes, aos quais
ao Escrivão destinado dar avizo logo por
cartas para virem no dia primeiro do
dito mez de Julho tomarem posse e jura-
mento do cargo em que forão eleitos

Acordarão mais que o [illegible] desta [illegible]
[illegible] faça notificados os moradores desta Vi-
la em que no dia dous de Julho proximo fu-
turo se ha de proceder a Correição geral que se
da na forma do Regimento [illegible] todos os mais
e que tiverem suas tendas e tenhão de usar
aquelle exercicio como são obrigados
e que todos os pesos [illegible] de medidas
Negociantes os quais serão obrigados a terem ali
unas destinados assim como tambem
mercadores [illegible] Medidas que de-
vem estar promptas e afferidas com aquella
[illegible] para a Correição juntamente
os officiaes dos officios Mecanicos que esta-
rão promptos com suas cartas de exame e
licenças e seus regimentos cada hum dos seus
respectivos officios certificando no dito
[illegible] que [illegible]

Em devido que se lhe tem determinado
e se acha lançado por se No quartel do [illegible]
pio, sem que nunca obrigado Na forma
que determinão as [illegible] e leys do
Reyno a que tudo se declarará Nos so
bre ditto [illegible] para Não terem ignoran
cia alguma que alleguem para [illegible] a lem
brança que mando se firmem em portas

E por não haver mais donde a que se deferir deu fim esta
vereança que foi tudo assignada e eu An
tonio da Costa Braga escrivão da Ca
mara que o escrevy

Dias P. Vianna Rocha Pimentel Coelho

Termo de vereança

Aos doze dias do mez de Julho de mil setecento
vinte e oito annos nesta villa de São Jo
ão del Rey e Logo na Comarca do Rio das
Mortes em as cazas da Camara della on
de se achavão prezentes o Juiz Or
dinario o Tenente Joaquim de Rego Bo
rges e o Capitão Jozé Lourenço Dias
e os Vereadores o Capitão Manoel de Ro
drigues Vianna e o Alferes Manoel
Moreira da Rocha e o Capitão Ale
xandre Pinheiro Pimentel e o Procura

e o Procurador do Concelho o Deputado
no logo em que dicto Almeida Coelho por elle
foy mandado fazer este termo de Vereança
para proceder em o acto de que para de tudo Con-
tar fiz este eu Antonio da Costa Borges Es-
crivão da Camera que o escrevy

Acordarão em despacharem varios papeis

Acordarão mais em lida a Mitra desta Villa
a festividade da Vizitação de Santa Yzabel
como he Costume na forma das Ordens de
Sua Alteza Real e da Camera e Regente do
pedindo como he costume em todos os annos

Acordarão mais em que depois da Volta
rem da Igreja fazerem a Camera sua geral
porta desta Villa como de praticar por de serem
as providencias que forem justas a bem do
publico a fim de que se evite e dos dias
que são dos Rapazes obrigações e Vedações

E por não haver mais em que deferir deu-se a dita Ve-
reança por finda e assignarão e eu An-
tonio da Costa Borges Escrivão da Camera
que o escrevy

Dias Vianna Rocha Pimentel Coelho

Termo de Vereança

Aos Nove dias do mes de Julho de mil oito centos vinte e oito annos Nesta Villa de São Jozé del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em Cazas da Camara de Vereança Ordinaria prezentes o Juiz Prezidente da mesma o Capitão Jozé Laurencio Dias e os Vereadores o Capitão Manoel Rodrigues Vianna e o Alferes Jozé Alvez Monteiro da Rocha e o Procurador do Concelho o Capitão Manoel Gomes de Almeida e pello Prezidente foi mandado fazer este termo de Vereança para procederem a ella de que para de tudo constar fis este termo eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevi

Acordarão em despachar varios papeis

Acordarão mais que attendendo ao justo e preciso requerimento do Procurador desta Camara respeito ao Vallamento publico, as mutações do lugar, que fizera a monte em prejuizo da utilidade publica Continua a fazer o dito Jozé Florencio de Freitas ao seu Vallo do mesmo Reme contra [illegible] desta Camara o acordo porem obrigado o dono do mesmo vistos a utilidade publica Mandarão, decidirão e determinarão que

Duv Gerarão sem perdimento de tempo
nesta [illegible] do desembargo, e [illegible]
judicialmente embargados [illegible] a bordo de
~~[illegible] do principio e mesmo [illegible] quando~~
alegado e provado que elles tem a [illegible] da
Camara a quem a mesma muito lhe [illegible]
e hua ~~[illegible]~~ contenda da Santa [illegible], [illegible]
gerente dos justiças absoluto e comum de
regido e determinado por aquelle embar
gado, Ley e fiel [illegible] lhe antiriormente [illegible]
~~a~~ preciso e [illegible] determinação desta
mesma Camara aquella [illegible] lhe que
[illegible] logo delle [illegible] para [illegible]
vadamente lhe a [illegible] de que lhe era alteração da
mesma Ley [illegible] em tudo lhe que
vimento do dito Pedro José Domingos de
Freitas que [illegible] existente Ley [illegible] aparente
de em Camera, e tudo esta para a utilidade
do bem [illegible] do publico, tomada por
ticular [illegible] e fins [illegible]
tempo [illegible] da mesma [illegible]
determinação [illegible] Gerarão Notificar
ao Carniceiro para que [illegible]
o plenissimo [illegible]
tem [illegible]
da Ley [illegible]
[illegible]

E por [illegible] que [illegible] de

Dias [illegible] por [illegible] e assigno
vinda de Antonio da Costa Braga Escrivão
da Camara que o Escrevy

Dias Vianna Rocha Coelho

Diz [illegible] que em virtude do [illegible]
[illegible] Nota [illegible]
[illegible] Francisco Antonio Co-
[illegible] Miguel Coelho Pereira Braga José
Rodrigues para [illegible]
[illegible] de Manoel [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] da Villa [illegible] del Rey
9 de Julho de 1808

R.: 1$ [illegible]

Antonio da Costa Braga

Termo de Vereança

Aos [illegible] dias do mes de Julho de mil e
oitocentos e oito annos nesta Villa de São
João del Rey [illegible] Casas da
[illegible] da Camara della
onde [illegible] presentes [illegible]
Joaquim do Rego Barros e os Vereadores
o Capitão Manoel Rodrigues Vianna
e o Alferes Manoel [illegible]

Vae Relaçaõ o Procurador do Concelho a Le
petiçaõ de Manoel Gomes de Almeida La
Moeyro em q' lhe foy mandado fazer este ter
mo de Vereança para proceder em o dito
que para de tudo o conteudo ... Ant.o
nio da Costa Borges Escrivaõ da Camera que
Resolvey

Acordaraõ em dispensar o Vereador prezente

Acordaraõ mais que pellos justos motivos que
alegava o Alferes Jozé Gonçalves Lopes que
tinha sido eleito para servir o Cargo de Almota
cel nos dous mezes correntes de Julho e Agosto
deste anno pedindo escuza como por
escuzo Nesta Camara de Verdade de ter em
prego pellos quarenta Cruzados que por elles
foraõ Concedidos ao q' attendendo Nós os Ve
readores Revogamos a Eleiçaõ
por onde foy eleito taõ somente e em seu lugar
a dita eleiçaõ e elle nesse mesmo foy eleito
para servir o dito emprego os ditos mezes
o Capitaõ Jozé Alves da Costa a quem se
Serviço fará logo avizo para vir to
mar posse e juramento do Cargo em que
tinha sido eleito

Acordaraõ mais por bem dellas terras que
se procedeo em tempo da Camara no fundo
dos quintaes das Cazas da Rua do Corral de ta

Desta Villa que esta sobre [illegible]
ma a fim de [illegible] o terreno ao
lugar em que se ha de estabelecer a feitura dos
Matadouros publicos e intentarão os Mestres
[illegible] todos que fosse o mesmo o pro-
prio lugar em que estavão os primeiros an-
tes da sua demolição feita a poucos dias
mandada fazer pello Juiz Almotaçe
e ficando o dito matadouro com a sobra
cas defronte por baixo do largo e Castro de
fundo [illegible] a pressa dos [illegible] e respos
dos ditos matadouros serviria feita a Costa da
Renda desta Camera em beneficio dos Mer-
cadantes em Remuneração das Rendas que pa-
gão a esta Camera que ella tem obrigação
de Ley a prestar matadouros publicos e ten-
do em vista aquelle o melhor e mais compe-
tente lugar para o dito fim em rezão da
Comodidade da agoa que lhe fica proxima

Logo no mesmo acto disse o Juiz Presiden-
te que elle Com todos da Camera assim o que fi-
zerão por Vir em a sua competencia a premissa
por nota desta Camera na vereação de segunda
por ter visto o despacho do Doutor Corregedor
e dizer em que avia outro do Senhor Gene-
ral para mais conveniencia em todo mais
conveniente lugar onde foy demarcado Nesta
ocazião

E logo no mesmo acto foy dito o Supron

Expondo aquella Vereança que como
tinha o Senado havia entregue a prezente
do despacho [illegible] de hum meri-
to Doutor ouvidor Geral e Corregedor Meretissimo
Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Gover-
nador e Capitão General desta Capitania
e que o mesmo [illegible] Escrivão tudo
[illegible] em parte pello Capitão
Juiz Almotacé depois desta Camara [illegible]
to Noteficado o mesmo [illegible] para que se
rem pello Contheudo [illegible] Vereança feita no
dia [illegible] do Corrente anno

Acordarão por bem ditado isto que [illegible] Con-
vem intimar ao Meritissimo e esta determi-
nação que fica [illegible] de despacho e da
pleita que Requeria [illegible]
deliberava [illegible] para a todo o tempo Cons-
tar [illegible] intimação [illegible] que entendido.

E por nada mais haver que deferir dirigio esta
Vereança por feita e Eu o Escrivão Antonio
da Costa Borges Escrivão da Camara o escrevy

[illegible] Vianna Rocha Coelho

Dou fé que intimei aos Mestres Carpinteiros
Francisco Antonio Correa a determi-
nação da Camara constante do Officio
retro assim como tambem a Miguel Co-
elho Pereira Ramos na mesma forma que
já lhe declarei todo o dito conteudo para
executarem tudo o que manda o dito Officio
e determina e por verdade passo a pre-
zente Villa de São José del Rey 15 de Feve-
reiro de 1828.

R.. $800

Antonio da Costa Braga

Termo de Vereança

Aos dezoito dias do mez de Julho de mil
oito centos e vinte e oito annos nesta Villa de São
José del Rey Minas e Comarca do Rio
das Mortes nas Cazas da Camara della
onde se achavão prezentes o Juiz Or-
dinario o Tenente Joaquim do Rego Bar-
rozo e o Capitão José Lourenço Dias
os Vereadores o Capitão Manoel Rodri-
gues Vianna e o Alferes Manoel de Moreira
da Rocha e o Capitão Alexandre Pereira
Pimentel e o Procurador do Concelho
o Capitão Manoel Gomes de Almeida
[illegible] por elles foy mandado fazer este
termo de Vereança para proceder em autto
de que para de tudo constar fiz este eu
Antonio da Costa Braga Escrivão da

da Camera que Eu Escrevy

20 REIS

Acordaraõ em q. pellos Varios papeis

Acordaraõ mais que o Escrivaõ desta Camera do seu punho de tempo Notefique aos Officiais que Serviraõ Nesta Camera o anno passado para que No termo de oito dias fossem lançar as suas Contas No Livro da Receita e despeza Visto a grande omissaõ e falta que tem havido em Semilhante materia para dellas Se fazer extrahir Copia para esta Ser remetida ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador e Capitaõ General desta Capitania para este fazer Constar a Sua Alteza Real Conforme a determinaçaõ do mesmo Senhor a este respeito no fim do que passará Certidaõ de o ter assim praticado.

E por naõ haver digo e Acordaraõ mais em que na Matriz desta Villa se fizesse a festividade do Anjo Custodio do Reyno Conforme as Ordens de Sua Alteza Real Como se pratica em toda a parte.

E por naõ haver mais que deferir se mandou fazer a neste prezente termo em que assignaraõ [illegible] Eu [illegible] Escrivaõ da Camera que Eu Escrevy

Dias Vianna Oliveira Pimentel Coelho

CA

Dou fé [illegible] nos Officiaes que se de-
viao [illegible] determinado
terminado na ordem da Letra [illegible] o Ca-
pitão Vicente Ferreira de Andrade [illegible]
no José Vidigal e o Alferes José Anto-
nio da Costa [illegible] Clemente [illegible] de Freitas
[illegible] para [illegible] tudo
na forma que determina o dito [illegible]
e para constar passo a prezente Villa de São
José del Rey 8 de Julho de 1808

Dº ... 1$600 Rs

Antonio da Costa Braga

Termo de Vereança

Aos vinte e tres dias do mes de Julho de mil
e oito centos e oito annos nesta Villa de São
José del Rey [illegible] Camara [illegible]
dos [illegible] da Camara [illegible]
[illegible] prezente o Sargento Mor
[illegible] desta Villa Luiz Antonio
da Silva [illegible] Capitão [illegible]
Vereador e o Capitão Manoel Rodri-
gues [illegible] e Manoel [illegible]
[illegible] Capitão Alexandre
[illegible] Procurador do Con-
celho o Capitão Manoel Gomes de Al-
meida [illegible] foy mandado fazer
este termo de Vereança [illegible]
[illegible] tudo [illegible]
[illegible] Antonio da Costa Braga

E servirá de Camiza ao que Se Segue

20 REIS

E propondo-se para Cappitão do Destrito do Espirito Santo das Lavras do Pantano em lugar do que o era o Alexandre de Souza Lima por ter ido para fora do Destrito e por haver la da auzencia do mesmo de termo de oito Mezes pouco mais ou menos sem licença e por constar Noticia certa de que he fallecido em Santo Antonio do Curvello, e por ser necessario Official no Destrito para executar as ordens do Real Serviço porque tem o Real Serviço caido e tem sofrido inconvenientes, Concordarão e propozerão elles Mesmos unanimemente para Cappitão daquelle Destrito em primeiro lugar o Alferes José Joaquim de Mello homem branco Cazado e estabelecido Na [illegible] abastado com fazenda propria de Cultura e Escravatura; em segundo lugar Domingos Vieira de Freitas homem branco Cazado e residente no mesmo Destrito [illegible] e estabelecido com fazenda de roças e Escravatura e tão bem de bons Vivos Costumes; em terceiro Antonio Ferreira da Roza homem branco tão bem morador e estabelecido no dito Destrito com fazenda de roça e Escravatura e igualmente de bons Vivos Costumes todos com capacidade de intelligencia para exercer o Posto.

E propuzerão

E propuzerão para o Dystricto de Nossa Senhora das Dores do Sintemo da Freguezia de Santa Anna das Lavras do Funil em lugar do que o era o Capitão Francisco Antonio de Castro Lemos que por se achar auzente do Dystricto com a effectiva residencia na Cidade do Rio de Janeiro propuzerão uniformemente em primeiro lugar para Capitão do dito Dystricto a José Bernardes Pereira Caminha Alferes da Companhia do mesmo Dystricto homem branco solteiro e morador no mesmo lugar em quem concorrem os requizitos precizos para bem exercer o posto; em segundo lugar propuzerão a Antonio Pereira Lima homem branco cazado morador estabelecido no sobredito Dystricto com fazenda de lavoura e cultura tão bem com as precizas circunstancias para exercer o dito posto. Em terceiro lugar ao Alferes Antonio Pereira homem branco morador tão bem estabelecido no mesmo lugar em quem igualmente concorrem os precizos requizitos para ocupar o mesmo posto. E mandarão que desta Camara se tirasse Nomeações para se remeterem ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello Governador e Capitão General desta Ca

Cappitania que ra de apprezentar poztos
mandado que passe Patentez aos que
bem lhe parecer

20 REIS

E para constar fiz este termo que se assignarão nesta
Vereança para constar eu Antonio
de Coutto Braga Escrivão da Camara que o escre
vi

Silva Vianna Rocha Pimentel Coutho

Termo de Vereança

Aos vinte e seis dias do mez de Julho de mil e oito centos e oito annos nesta Villa de São João del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em os Paços da Camara della onde se achavão prezentes os Juizes Ordinarios o Tenente José Joaquim do Rego Barros e o Cappitão José Lourenço Diaz e os Vereadores o Cappitão Manoel Rodriguez Vianna e o Alferez Manoel Moreira da Rocha e o Procurador do Concelho o Cappitão Manoel Gomes de Abreu da Coutto prezentes foi mandado fazer este termo de Vereança para o procedimento della de que para de tudo constar fiz este eu Antonio de Coutto Braga Escrivão da Camara que o escrevi

Mandarão que attendendo-se a ytedo [illegible] ra a Meta [illegible] que pelo General desta Ouvidoria lhe mandou fazer [illegible]

Cumprimento do Doutor Ouvidor Geral
e Corregedor desta Comarca, que em o dia
de hoje pellas quatro horas da tarde nesta
Camara fossemos ao lugar da Praya desta Villa
para o fim de virmos, e podermos ex-
cecutar o disposto do mandato do des-
pacho do Illustrissimo e Excellentissimo
Senhor General, como se requeria o cumpri-
mento do mesmo, e logo dizemos em prezença
vis determinaçoens, e ordens, e prompta-
mente seguiu este Senado sem as circunstan-
cias algũas fomos presentes ao lugar
apontado para executarmos como esta-
mos obrigados as ordens do mesmo Ex-
cellentissimo Senhor, visto que assim o
determina e manda.

E por nao haver mais que deferir se deo
esta Vereança por feita e eu escrivao
Antonio da Costa Braga, escrivão da
Camera que o escrevy.

Dias Vianna Rocha Coelho

Auto de posse dada ao Doutor Jozé Antonio Vieira da Rocha do lugar de Ouvidor e Corregedor dyta Comarca

20 REIS

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e oito centos e quatro aos oito dias do mes de Agosto do dito anno nesta Villa de São Jozé del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em os Paços da Camera della onde se achavão prezentes os Juizes Ordinarios o Cappitão Joze Lourenço Dias e os Vereadores o Cappitão Manoel Rodrigues Vianna e o Alferes Manoel Moreira da Rocha e o Procurador do Concelho o Cappitão Manoel Gomes de Almeida Coelho e o Ouvidor dyta Comarca o Doutor Antonio Joze Alves Marques da Costa e Silva, e lhes compareceo prezente o Doutor Joze Antonio Vieira da Rocha e por elle foy dito aos mesmos Juizes e mais Officiaes da dita Camera que elle se achava provido por merçe do Principe Regente Nosso Senhor no Cargo de Ouvidor Geral e Corregedor dyta desta Comarca por tempo de tres annos e mais de Correr em quanto Sua Alteza Real não mandar o Contrario segundo se mostrava da Carta que aprezentava para effeito de se lhe dar posse, e da mesma Consta ter prestado o Juramento na Chancellaria Mor do Reyno cuja Carta sendo vista pellos ditos Juizes e mais Officiaes da dita Camera logo em cumprimento da mesma o dito Doutor Ouvidor Antonio Joze Alves Marques da Costa e Silva entregou a Vara que

Que na mão tem lá Nado o predito Doutor
Ouvidor eleyto Jozé Antonio Vieira da
Rocha Novo provido No Sobre dito Cargo
de Ouvidor Geral e Corregedor desta Comar
ca e mais [illegible] e Leys ditos Juizes mo
ys e officiaes da dita Camera depois de apura
tecido os mais Ceremonias da ley o aceita
rão por empossado quanto em direito se
requer para o exercer Como Sua Alteza
Real determina e para de tudo Constar
mandarão os mesmos Juizes mais Offi
ciaes desta sobre ditta Camera fazer este auto
em que assignarão Com o ditto Doutor Ou
vidor Antonio Jozé Alvez Marques
da Costa [illegible] Novo provido e eu An
tonio da Costa Braga Escrivão da Came
ra que o escrevy

Jozé Antº Vr.ª da Rª

Dias Vianna Rocha Coelho
N Frz

Termo de Vereança

Aos dezoito dias do mes de Agosto de mil
oito centos e oito annos nesta Villa de São
João de El Rey Minas e Comarca do Rio das
Mortes em as Cazas da Camera della onde
se achavão prezentes o Juiz Prezidente Ve
reador digo Prezidente o Capitão Jozé
Lourenço Dias, Vereador o Capitão

o Cappitão Manoel 20 REIS Rodriguez Vi-
anna o Alferes [illegible] Monteiro da Ro-
cha, e o Procurador do Concelho o Ca-
ppitão Manoel Gomes de Almeida
Coelho, e por elles foi mandado fazer este termo
de Vereança para procederem nella, e pa-
ra de tudo constar fiz este termo Eu Antonio de Cas-
tro Braga Guimaraens da Camara que o escrevy

Ao ordinario se despacharão varios papeis de partes

E por não haver mais que deferir se deu por finda esta Vere-
ança por fatiga? [illegible] Eu Antonio de Cas-
tro Braga Guimaraens da Camara que o escrevy

Dias   Vianna   Rocha   Coelho

Termo de Vereança

Aos vinte e sete dias do mes de Agosto de mil e
oitocentos e oito annos nesta Villa de São Jozé
del Rey, Minas, e Comarca do Rio das Mortes
em as Cazas da Camara della onde se acha-
vão prezentes, a saber o Juiz Prezidente o Cappitão
Jozé Lourenço Dias, os Vereadores o Cappitão
Manoel Rodriguez Vianna o Cappitão A-
lexandre [illegible] Monteiro e o Procurador
do Concelho o Cappitão Manoel Gomes
de Almeida Coelho, e por elles foi mandado
fazer este termo de Vereança para procederem
nella de que para de tudo constar fiz este em que
[illegible] de Castro Braga Guimaraens da Camara que escrevy

Acordarão [illegible] varios papeis

Acordarão mais que pello porteiro se fixe Edi-
tal [illegible] do Juiz de
Vintena para o Arrayal de Santo Anto-
nio das Lavras do Funil, Capella de Nossa Se-
nhora da Ajuda das Tres Pontes e Cape-
lla do Espirito Santo, Capella de Nossa
Senhora do Rozario todas da freguezia
das Lavras do Funil para aprezentarem
perante este Juizo [illegible] as partes
e Regimentos [illegible]
ver que [illegible] Antonio Dias da
Fonceca por ter acabado o servido o tempo da Ley
fação o mesmo [illegible]
o qual o Coronel lhe passara provizão
tem [illegible] Na forma que a Ley
tem [illegible] com o mesmo juramento a
qualquer Official de Justiça de Vintena

Acordarão mais em eleger de Almotaceis para
o servirem os [illegible] termo e de
os futuros Mezes de Setembro e Outubro
do Corrente anno por ter terminado o
que estes servião e procedendo a elei-
ção forão eleitos [illegible] para
o servirem o dito Cargo de Almotacei
o Alferes Jozé Pedro de Carvalho, e o Al-
feres Joaquim Ferreira Rocha aos quaes
o Escrivão faria logo aviso por Cartas pa-
ra que venhão no dia primeiro da dita

Ao dia primeiro do dito mez de Setem
bro tomou posse e juramento do dito
Cargo [illegible]

~~Quitou 1$5..~~
[illegible] 1$50
[152]

E por nesse haver mais que deferir se fes este ter
mo em que assignarão e eu Antonio da
Costa Braga Escrivão da Camara [illegible]
Escrivão da Camara que o escrevy

Dias Vianna Pimentel Coelho

Termo de Vereança

Aos doze dias do mez de Setembro de mil e sete
centos e setenta annos Nesta Villa de São João de El
Rey e Minas e Comarca do Rio das Mortes em
os Paços do Conselho della onde se achavão pre
zentes o Juiz Prezidente da mesma o Cappi
tão José Lourenço Dias e os Vereadores o Cappi
tão Manoel Rodrigues Vianna e o Alferes
Manoel Victorino da Rocha e o Cappitão Ale
xandre Pereira Pimentel e o Procurador do Con
celho o Cappitão Manoel Gomes de Almei
da e todos juntos foy mandado fazer este ter
mo de Vereança para se proceder nella de que
para de tudo constar fis este termo eu Antonio da
Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevy

Ahi derão e despacharão varios papeis

Attendendo mais que visto o grande incomo-
do que tem havido nesta Villa, e peste agrava-
da Epedemia que tem havido da qual tem
rezultado tão grande mortandade e ha-
da hi e hirem gracando mais as molestias
e Repentinas Mortes pello que já havião esta-
nado com vocação aos professores desta Villa
de Cirurgia e medicina que por ordem No-
vos para acentarem nos melhores meyos
e modos de saude publica a que actualmen-
te praticão em Virtude de hua Carta do Dou-
tor Ouvidor Geral e Corregedor desta Comar-
ca Joze Antonio Vieira da Rocha feita
a este Juiz Prezidente actual o Deputado Jo-
ze Lourenço Dias para o mesmo se fazer
prezente a dita Camera estas preparadas as
providencias que mais Convenientes forem
ao publico, atestado que determinarão que se
servião nesse Ospital pello que conta desse Ospi-
tal Ospital pello qual se fara certo a todos os Mo-
radores e habitantes desta villa que da publica
do mesmo em diante farão fogueiras todas
as Noites dez para em suas portas Nas quais fa-
rão queimar Ervas aromaticas como são
as Aroeiras, Rosmaninho, manjericão do
Campo, Pinheiros, Loureiros da terra, Sal-
vas finas, Cyprestes, queimar polvora
em caza, polvora e Vinagre em ferro em
braza, e tomar pondo o Vinagre do quen-
te, e o Uzo dos Vegetaes adobados com o tan-
to Vinagre, o que tudo foy acentado pe-
llos ditos professores, e se continuarão

~~156~~ 157 [153]

E se Continuará durante a dita epedemia sem lhe frigir o beneficio dos Corpos.

Acordarão mais em eleger Juiz de Paz interino para servir Na Applicação de Santa Anna do Garambeo atte o Bom Jardim visto do actual dystricto por existir sendo o que ate agora se achava servindo aquelle emprego e ser Necessario prover-se para o prompto expediente da Justiça Como todas as partes, e procedendo-se a eleição unanimemente foi eleito José Leitão Coelho por termos do dito boas informações ser elle capaz de exercer aquelle o Lugar e não só ao qual mandarão que se lhe passasse Provizão por tempo de hum anno na forma do estillo com Commissão para o juramento.

E por não haver mais o que deferir se deo por fecha esta vereança por faltar o Secretario eu Antonio da Costa Braga Servindo da Camera que o escrevy.

Dias P. Vianna Rocha Pimentel Coelho

Termo de Vereança

Aos quinze dias do mes de Setembro de mil oito sentos e oito annos nesta Villa de São João del Rey Minas, Comarca do Rio das Mortes em os Paços

Em q.e lavrou da Camera desta V.a onde se acha-
varão prezentes o Juiz Prezidente o Cappi-
tão Jozé Lourenço Dias, os Vereadores o Ca-
ppitão Manoel Rodrigues Vianna, o
Alferes Manoel Moreira da Rocha, e o
Cappitão Alexandre Pereira Pimentel
e o Procurador do Concelho o Cappitão
Manoel Gomes de Almeida Coelho, e por
elles foy mandado fazer este termo de
Vereança para procederem nella digo q.
para dito Cap.tam assistente Antonio
Coelho da Costa Braga Jeronimo da Costa e que
Eu Cruz

Acordarão em de ppublicar varios pregões

Acordarão mais em mandar arrematar
os concertos do quarteirão do Cano que vem do
Xafariz, o concerto da Calçada ao pé da Caza
da Intendencia, a prevenção do Cano por detraz
da ponte do Rozario, o despejo de terra da Calçada
da Rua que vay para o Hospital, e o aterro
do becco que vay da dita Rua para a praya,
o concerto do Lapão da Rua que vay da ponte
e quarda de São Francisco subindo para
a Capela do Bomfim, e o concerto do pé
da Cadeia desta Villa varios bueiros que
do Cappitão Antonio Francisco de Andra-
de e que tudo mandarão arrematar ao Te-
nente Aniceto de Souza Lopes pella
quantia de trezentos e doze oytavas

Acordarão mais elegerem prouvido o cargo de Cappi-
tão do Esquadra do Mato para servir na Ap-
plicação de Santa Anna do Garambeo
e Santa Rita da Ibitipoca na parte que pertence
a este termo e Bom Jardim para dar entra-
os quilombos e prenderem os Negros cimarroes e
cravos quilombolas que actualmente perse-
guem os passageiros que transitão pellas estradas
roubando e fazendo outras muitas desati-
nos que tanto prejuizo cauzão ao publico por ce-
ja teremos elegemos para servir o dito cargo
na dita Applicação a [illegible] Joaquim
Ferreira da Santa Anna o qual se lhe
dizelhe se passara Provizão por tempo
de tres annos com Commissão Nossa e do M.mo
Governo para o juramento

E por não haver mais a que deferir derão esta
Vereança por finda de que fiz este termo eu Anto-
nio da Costa Braga Escrivão da Camara
que o escrevy

Dias Vianna Rocha Pimentel Coelho

Termo de vereança

Aos dez dias do mez de outubro de mil e oito-
centos e oito annos nesta Villa de São José do
El Rey [illegible] Camara do Rio das Mortes

Em os Passos da Camera ditta aonde se achavão prezentes o Juis Prezidente o Cappitão Jozé Lourenço Dias Vereadores o Cappitão Manoel Rodriguez Vianna e o Cappitão Alexandre Pereira Pimentel Procurador do Concelho o Cappitão Manoel Gomes de Almeida Botelho e por elles foy mandado fazer este termo de vereança para procederem na ella de que para de tudo constar fis este eu Antonio da Costa Borges escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em que se publicar varios papeis

Acordarão em Camera que havendo justa e precisa consideração para acudir a Necessidade publica que tem grassado, menos pella carestia dos mantimentos, e generos do que pella cobiça e avareza dos lavradores, e Roceiros, e quais mais tocados pellos interesses do ganho, do que lembrados da miseria e necessidade publica tem engrossado tanto mais esta publica calamidade e a carestia pella falta premeditada e mal fezejada e importações e entradas dos generos e mantimentos da primeira dependencia, e já querendo persuadir com isso huma falta, caristia e mingoa de mantimentos, que por agora dependendo tanto mais da [illegible] e cobiça dos Roceiros e lavradores, de que

Do que da realidade do facto, e tanto o
prejuizo que muitos e quanto dos damnos, la-
vexames, e mortes, que produz a fome, e a
miseria, como com dor desta terra se tem ac-
tualmente experimentado, quando se te-
rem em Villa estes interesses grosseiros e possivel,
tão oppostos a commodidade, e Religião, e a cha-
ridade Christã, e deixão a poder serem os gene-
ros em mãos de Mercadores Negociantes desta Villa
deverão a poder da ... o sangue dos mora-
dores, ou a passar a alguns delles a comprar aos
lavradores os comprando os generos que
deverião conduzir a Povoado para depois
os revenderem por alto preço como manifesto
Crime, e Monopolio, como tudo tem
sido experimentado, manifesto e attestado,
e attestado, que sendo dicido a pedido da Ne-
cessidade, e os grandes, e tantos prejuizos
em consternação, e pratendo deve a primeira
Obrigação devem a saude dos mesmos
Determinamos em Nome de Sua Alteza
Real o Princepe Regente Nosso Senhor, que
os Officiaes de Justiça desta Villa, debaixo das
penas mais graves para ello deixarão ...
puderem nem dos travessem aquelles cargos
offerendo os dos lavradores que plantão, ven-
dem, nem por terceira de cultura, trazer por
tarem a vender em esta Villa os seus generos,
principalmente os habitantes do Freguezia
de Lavras do Funil e de outras, para que como

Como dantes que tiverão interrupção alguã
Cessão de lhe andarem as ditas Villas os generos
Necessarios, e costumados, como são, o milho,
o feijão, o Sal, a farinha, o Azeite, toucinhos,
Carnes de porco, queijos, e gomas, seguindo
o estillo, e costume, que nunca se praticou de tto
tempo apprehendidos os mesmos generos
para se haverem conduzido as ditas, e por
que se passasse a esto fazer cometido, se gra
vidade e tumulto, indagarão os
mesmos Officiaes os generos e respectivos
que se lhe dá dominados lançados e tirarão dos
passos aos Atalheiros, e respectivos aos Termos e
alqueires que estiverem julgados, e costumados
por das Camaras juntos; Notificando-se a
ordem desta Camera, procedendo-se a pri
zão contra os que tiverem movimento devi
dencia, bem como ainda os respectivos Al
queires de qualquer condição, e tudo o mais que
lhe deve pertencer; Advertindo-lhes os dous
officiaes quando succedem de ambos elles
os bispos Nobres, des que declarem os
officiaes de justiça farão de tudo huma
Devassa para ser apresentada e
conformemente procedermos contra
os tais presos e multemos [illegible]
e dos [illegible] Real;
e desta nossa letra [illegible] para se tiverem
effeitos nos lugares estrangeiros ma
is publicos, dando-se [illegible]

Aos Officiaes da deligencia para serem lidos e publicados aos livros dellas, afim de não terem a escuza de ignorancia. Bem Como serão intimados os Moleiros que logo tenhão e ponhão [illegible] a fiel balança para nel-lo para que dem a medida certa de antes legitima, que vem a ser, sinco quartos por alqueire, e que sem tendo a quando venderem com medida que não for nova, pena de [illegible] [illegible] e atravessadores, afim Nenhuma queixa haverá Como dos povos.

Ordenarão mais em Camera [illegible] tabella a [illegible] [illegible] [illegible] Real.

E por não haver mais que deferir derão estas vereações por feitas, e eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Dias Vianna Pimentel Coelho

Dou fé que intimei aos moleiros athé [illegible] [illegible] do Porto que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] taxa [illegible] [illegible] [illegible] a pena [illegible] [illegible] dittos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

todo o actu com feyto por verdade passo
a prezente, Certidão Villa de São Joze de
ElRey 12 de 8bro de 1808

R.s 1$200

Antonio da Costa Braga

Termo de Vereança

Aos vinte e hum dias do mez de outubro de
mil e oito centos e oito annos nesta Villa de
São Joze del Rey e Comarca do Rio
das Mortes e nas Cazas da Camera della
onde se achavão prezentes o Juiz Presi
dente da mesma o Cappitão Joze Lourenço
Dias e os Vereadores o Cappitão Manoel Rodri
gues Maximo o Cappitão Alexandre Perei
ra Pimentel e o Procurador do Concelho
o Cappitão Manoel Gomes de Almeida
Coelho por elles foy mandado fazer este
termo de Vereança para proceder se acto de
que para de tudo constar fiz este eu Antonio
da Costa Braga Escrivão da Camera que o
escrevy

Accordarão em dy pacto [illegible]

Accordarão mais em se legerem Almotacés pa
ra servirem nos dous mezes futuros de
Novembro e Dezembro do prezente an
no que recahio na eleição uniforme
mente forão eleitos o Doutor Joze de
Araujo Ribeiro e o Alferes [illegible]

ae Asserções [illegible] dos Generos e lojas ~~Vide~~

[157]

20 REIS

os quaes muito dano que se cau-
são destes [illegible] de fazer a Vizo por
Carta para virem [illegible] primeiro de
Novembro a requerimento [illegible]
rem [illegible] desta Camara [illegible]
dito. Outrossim [illegible]
Manoel Motta Gomes

Acordarão mais que se fizesse [illegible]
a Botica [illegible]
os medicamentos com que se estava [illegible]
pellos [illegible]
[illegible] Misericordia [illegible]
[illegible]
[illegible] que enquanto [illegible]
tra providencia da dita Botica [illegible]
por estes poucos dias com os remedios que forem
precizos aos pobres [illegible] do Hospital
para [illegible] pellos bens [illegible]
emquanto [illegible]
[illegible]
[illegible]
do [illegible]
Certidão sem [illegible]

E por não haver mais que deferir se mandou fazer este termo
que por [illegible] Antonio da Costa
Braga Escrivão da Camara que o escrevy.

Dias Vianna Pimentel Coelho

Termo de [illegible]

Aos vinte e nove dias do mes de outubro de mil e setecentos e oitenta annos nesta Villa de São Jozé del Rey [illegible] Rio das Mortes em [illegible] da Camara [illegible] Villa onde se achavão presentes o Juiz Ordinario [illegible] o Capitão Jozé Lourenço Dias e os Vereadores o Capitão Manoel Rodrigues [illegible] o Capitão Alexandre [illegible] Pimentel e o Procurador do Concelho o Capitão Manoel Gomes [illegible] presentes fazem [illegible] este termo de Vereança para [illegible] que [illegible] de tudo [illegible] Escrivão da Camara que o escrevy

Accordarão [illegible] Barros [illegible]

Accordarão em eleger Juiz [illegible] para [illegible] Real [illegible] de [illegible] da ponte do Rio Grande e o Rio das Mortes [illegible] quem [illegible] para o prompto expediente do Real Serviço [illegible] foy eleito para [illegible] Jozé [illegible] Barros a quem [illegible] declarado [illegible] para [illegible] juramento [illegible]

Official de justiça a cuja vintena que assina
e vizinho secular a fim de se apresentar

20 REIS

Acordarão mais que visto ser necessario Pro
ver o lugar de Cirurgião do partido desta
Camara para a Curativa dos pobres na for
ma que se pratica por estar findo o tempo
porque foy Provido o licenciado Bernar
do Joze Gomes da Silva Flores, que actual
mente tem exercido este emprego, Nova
mente o tornarão a reconduzir por tem
po de hum anno ao qual o Escrivão lhe pa
sara Provizão na forma do estillo pa
ra bem continuar no dito Curativo com
aquella exactidão e pontualidade de que
he obrigado.

E por não haver mais que acordar se findou esta Verea
ção por feita e assignei eu Antonio da Costa
Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Dias Vianna Pimentel Coelho

Declaro que entrou no Acordão retro na vereação
do vinte e hum da corrente mes o Sr. Antonio
de Medeiros que se achava fazendo vezes do Boticario
do partido desta Camera Pedro Antonio Ribeiro
de Medeiros, o qual se declarou inhabilitado o determina
do no dito Acordão e por verdade passo a presente
Villa de São João del Rey 29 de outubro de 1808
declaro que a dita intimação foy feita

No dia em que se celebrar o dito Acordão por
ser a pessoa determinada nomeyam outro
que dado tempo por ley alterado a forma desta
vacação. De que Eu Escrivão o declaro

P. ..$400 Rs

Antonio da Costa Bragança

Termo de Vereança

Aos Nove dias do mez de Novembro do anno de mil
e oito centos e vinte e quatro annos nesta Villa
de São José del Rey Comarca do Rio
das Mortes em as Cazas da Camera della onde
o achavão presentes o Juiz Ordinario Presidente
toda a Camera o Capitão Theotonio [illegible] Dias
e Vereadores o Capitão Manoel Rodrigues
Vianna e o Capitão Alexandre da Silva Pi-
mentel e o Procurador do Conselho por elles
foy mandado fazer este termo de Vereança
para proceder em a elle do que para de tudo
Constar fiz este eu Antonio da Costa Bragança
escrivão da Camera que o escrevy

~~Acordarão em que puderão varios [illegible]~~

Acordarão mais que vista a carta que pede o Bo-
ticario do partido desta Camera Pedro Anto-
nio Pedro de Medeiros por não poder este
Continuar em fazer os remedios para a pobre-
za por ter recebido os contratos de outras de-
pendencias que se lhe fazem muito precizas
e ser esta a razão propria por ter findo o
tempo de sua Provisão, e visto o exposto
determinarão que o mesmo Licenciado
do partido o Licenciado Bernardo José

Bernardo Joze Gomes da Silva Flores faça assyster Com todos os Re medios, e medicamen tos precizos aos pobres e pobres tanto da Cadeya desta Villa Como do Hospital tudo na forma que Era obrigado o dito Boticario, e fallecido Manoel Pedro de Medeiros [illegible] Reis Como Constava da obrigação por elle asignada no Livro desta Camera no anno de mil sete centos e noventa e seis, o qual Flores vencerá o ordenado de cem mil reis em cada hum anno que lhe seraõ pagos pelos bens deste Concelho em doys pagamentos de seis em seis mezes para mais promptamente se lhe fazer os medicamentos necessarios para o expediente dos enfermos; e como assim se Compromete o dito Cirurgião do partido Bernardo Joze Gomes da Silva Flores se Compromete Com todo o determinado assima para Bem da inteira utilidade necessaria que para todo o tempo Constar deste Comprometimento que sera obrigado a estes fazer Com a pena de que Naõ Comprindo ser expulso do dito partido; e os [illegible] desta Villa lhe passar [illegible] por tempo de seis annos Com as clauzulas que determinadas e mais do estillo, e prestará juramento perante o Juiz Presidente desta Camera.

Acordaraõ mais que o dito Cirurgiaõ interino [illegible] da determinação Aleixo Antonio de Medeiros que Naõ Continue mais em fazer os Remedios para os pobres Como lhe foy de

lhe foy determinado entimado o Seu
de Suspenção de Seu exercicio por estar
dada a providencia precisa de Nesseça-
ria Nesta Vereança, e que tão bem pasara
a entimarce ao Cerurgião Florez para desde
já adiministrar os remedios aos pobres pa-
ra Não haver falta visto que já se acha Sus-
penço o exercicio do outro, e que fica
vencendo do dia de hoje o partido de que
Se trata

E por não haver mais que deferir demos esta
Vereança por finda se asignarão e eu Antonio
da Costa Braga Escrivão da Camera que o es-
crevy

Dias Vieira Pimentel Coelho

Bernardo Jozé Gomes da Silva

Dou fé que entimey ao Lic.do Antonio de Ma-
cedo e ao Cerurgião do partido desta Camera
todo o Acordão a Sima digo desta Camera
o Licenciado Bernardo Jozé Gomes da
Silva Florez todo o determinado no Acor-
dão a Sima por verdade passo o prezente
V.ª do S.ro 9 de Novembro de 1808
Antonio da Costa Braga

R. 4800 r.

Termo de Vereança

20 REIS

Aos treze dias do mez de Novembro de mil oitocentos
Vinte e oito annos nesta Villa de São João de El
Rey e Minas e Comarca do Rio das Mortes em as
Cazas da Camara della onde se achavão prezentes
o Juiz Prezidente da mesma o Capitão Jozé
Lourenço Dias e os Vereadores o Capitão Manoel
Rodrigues Vieira Maciel o Capitão Alexandre
Pereira Pimentel e o Procurador do Concelho
o Capitão Manoel Gomes de Almeida Vas-
concellos foy mandado fazer este termo de
Vereança para procedermos na ella de que para
de tudo constar fiz este eu Antonio da Costa
Braga Escrivão da Camara que o escrevy

Accordarão mais que attendendo a precizão
que há de se fazer hum Curral bem coberto que
sirva para o uzo e matança das rezes que
se tem a cortar nesta Villa para serem
dadas nos açougues publicos e que por falta des-
te estão matando dentro da Villa contra o de-
terminado nas Posturas desta Camara por cuja
Cauza determinamos fazer o dito Curral
para o que termos Immediatamente de Ordem do Es-
crivão desta Camara passar Editaes para que por
elles fazer sciente a qualquer pessoa que quizer
lançar na factura da obra comparecer na pri-
meira Vereança onde se declarará as condi-
ções e qualidade e se rematará a quem a fizer mais
commodamente com toda a segurança que pre-
cisa e necessaria

Accordarão mais em [illegible] a Matriz desta Villa

dyta Villa e ffestevidade do Patrocinio de
Nossa Senhora Como he Costume em todo
os annos Reformada pella Ordem de Sua
Alteza Real o Principe Regente Nosso Se-
nhor

E por não haver mais a que deferir se houve esta
vereança por feita e assignarão eu Anto-
nio da Costa Braga Escrivão da Camera que
o escrevy

Dias Vianna Pimentel Coelho

Termo de Vereança

Aos quinze dias do mes de Novembro de
mil oitocentos e oito annos nesta Villa
de São José del Rey Comarca do
Rio das Mortes em as Cazas da Camera de-
lla onde se achavão prezentes o Juiz Pre-
zidente della o Capitão José Lou-
renço Dias e os Vereadores o Capitão Ma-
noel Rodrigues Vianna e o Capitão Ale-
xandre Pereira Pimentel e o Procura-
dor do Concelho o Capitão Manoel Gomes
de Almeida Coelho e com elles fez mandado
fazer este termo de vereança para nelle se
verem as actas de que para de tudo Constar fiz este
eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Ca-
mera que o escrevy

Mandarão cumprir e passar varios papeis de partes

Mandarão mais que por estar quaze a fin

Attendendo ao tempo da Producção com
que serve o actual Alcaide desta Ca
mera Manoel Romes da Fonseca
e porteiro deste [illegible] deste Senado no prezente
tempo contado athe hoje, por isso novamente
o tornamos a nomear novamente a elle conduzir
por tempo de tres annos e que se lhe passe deste
Senado a precisa Provizão na forma do estillo
para com ella o principiar a continuar na
mesma serventia do dito officio sendo que
seja a bem que esta

E por não haver mais que deferir derão esta Ve
reança por feita e assignarão e eu Antonio da
Costa Braga escrivão da Camera que o escrevi

Dias Viana Pimentel Coelho

Termo de vereança

Aos dezasete dias do mes de Novembro de mil e
oito centos e oito annos nesta Villa de São José
del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em
casas da Camera della onde se achava pre
zente o Juiz Prezidente da mesma o Capitão
José Lourenço Dias e os Vereadores o Capitão Ma
noel Rodrigues Viana e o Capitão Alexan
dre Pereira Pimentel e o Procurador do Con
celho o Capitão Manoel Gomes de Almeida
Coelho e por elles foi mandado fazer este ter
mo de vereança para se proceder na ella

De que para de tudo constar fiz este eu
Antonio da Costa Braga Escrivão da
Camera que o escrevy

Accordarão em despachar varios papeis

Accordarão mais em elegerem Juiz da Vinte
na para o Destricto dos [illegible] da
Freguezia de Santo Amaro dos Carros do
Funil do Termo desta Villa para o prom
to expediente da Justiça e commodo das par
tes procedemos a eleição a que effectivamen
te foi eleito para servir aquelle empre
go Manoel Fernandes Teixeira por con
correrem nelle as precizos requizitos necessa
rios para o exercicio, e porter ja servido de
Escrivão em varios annos com satisfação
Nos termos da Ley queira alguma pessoa aquelle
mandamos se passe Provimento para de
Exame e a forma dos titulos e antes de princi
piar a servir prestará juramento perante
quem competir o officio de justiça de Vintena
a quem ordenamos cumprão.

Accordarão mais em eleger ao Escrivão o officio
de Escrivão do Juiz da Vintena para os Destri
tos das Capellas do Espirito Santo, e Nossa Senhora
das Dores do Cantemno, e Nossa Senhora da
Ajuda, e São Joze Nepomuceno todas da
Freguezia de Santo Amaro dos Carros do Funil
para o prompto expediente da Justiça e co
modo das partes, e effectivamente foi eleito
para servir aquelle officio nos ditos Destritos
Antonio Maximo de Lelles por concorrer

Por concorrer nelle [illegible] requeri-
te para bem servir o dito lugar ao qual
Lhe nomeamos que possa servir por tempo
de hum anno na forma do estillo praticando-
se durante o seu serviço, e o tomar juramento peran-
te qualquer Official de Justiça ou Vintena do
mesmo Passo

A Ordinaria mayor provimento [illegible] Offi-
cial do Juiz de Vintena do Districto da Capella
de Nossa Senhora [illegible] Madre de Deus [illegible]
Francisco [illegible] por [illegible] re-
prezentou [illegible] por concorrer [illegible]
quelle [illegible] semelhante emprego
[illegible] por concorrer [illegible]
as circunstancias precisas para exercer o mesmo emprego
e ter já servido [illegible] com satisfa-
ção [illegible] possa ser-
vir por tempo de hum anno na forma da practica
[illegible] nos lu-
gares [illegible] seu serviço, e o tomar ju-
ramento perante qualquer Official de Justi-
ça ou Vintena do mesmo Passo

A Ordinaria mayor [illegible] Juiz de Vintena da
Aplicação de Santo Antonio [illegible]
[illegible] General [illegible]
[illegible] aprezentante
[illegible] parte e procedendo [illegible]
ção [illegible] feita para de servir
o que [illegible] emprego na dita Aplicação decla-
rada Joaquim [illegible] por concorrer
nelle os requizitos necessarios para bem

Para bem se entendeo que lhe mandamos que
se lle passe Provizão por tempo de hum anno
Na forma do estillo e o Governo do dito Senado
o juramento da Commissão Nesta parte de
cerrada do juramento Sincero como dice se ha obri
gado

Acordarão mais que Vysta a Necessidade que
Em de se prover do Cargo de Rendeiro do Ver e
Quadrilheiro por ter findado o tempo da
Provizão com que servia João Baptysta
da Silva e ysto Ny lhe quarer para Contenuar
Na serventia daquelle Officio Novamente
o Reconduzimos para Continuar a servir
o dito Cargo de Rendeiro do Ver e Quadrilhei
ro Na forma que antigamente servia por
tempo de hum anno e o qual o Governo lhe
passara Provizão Na forma do estillo e o
dito João Baptysta da Silva a qual ficará
servindo debaixo do mesmo juramento que
[illegible] que ja aprestado

E por não haver mais a que deferir de mayste
vereança por feito este que assignarão e eu Antonio
da Costa Borges Escrivão da Camera que escrevy

Dias Vianna Pimentel Coelho

Termo de Vereança

Aos trinta dias do mes de Novembro de
mil oitocentos e vinte e quatro annos nesta Villa de São
José del Rey e Minas, Comarca do Rio das
Mortes em as Casas da Camara della onde se a-
chavão presentes o Juiz Presidente da mesma
o Capitão José Lourenço Dias Vereador e
o Capitão Manoel Rodrigues Vieira Vereador o Ca-
pitão Alexandre [illegible] Pimenta Pro-
curador do Conselho, o Capitão Manoel Gomes
de [illegible] Costa, e [illegible] fazendo se a-
zer este termo de Vereança, para [illegible]
[illegible] para de tudo Constar fiz este termo eu Antonio
de [illegible] Braz Escrivão da Camara que o escre-
vi

Acordarão em que se [illegible] Varias [illegible] partes

Acordarão mais que visto o pouco Cuidado que tem
havido na extincção das formigas, e estas terem
grassando cada vez mais he necessario proceder
contra os formigueiros [illegible] inteiro cum-
primento ao Accordão de [illegible] de mil
oitocentos e vinte e quatro [illegible]
[illegible] para que o dito
Accordão tenha [illegible]
[illegible] que deve
[illegible] para que se façam executar
[illegible] do dito Accordão [illegible]
os ditos formigueiros [illegible] tudo quanto
[illegible]
[illegible]
[illegible] competente [illegible]
[illegible] dos ditos [illegible]

Quem tivarem de Novo a Servidem para o mes-
darem dar inteiro Comprimento atendo a que
Respeita a este objeito Visto o damno que causar
Similhantemente a este bem do publico.

Acordarão mais em abrir-se a Carta do Illustri-
cimo Excellentissimo Senhor Pedro Maria Xa-
vier de Athaide e Mello Governador e Cappitão
General desta Cappitania pella qual Nos parti-
cipava o estar concluido deste Governo pella de-
missão que tem pedido a Sua Alteza Real
Como constava da Copia do Decreto que por Copia
Vinha annexa a dita Carta pella qual o mes-
mo Senhor Lhe fazia a graça do Officio de Conce-
lheiro da fazenda de Capa e Espada em atten-
ção aos seus serviços porque vinha sucedendo no
mesmo Governo o Senhor Dom Francisco de
Assis Mascarenhas que estava Governando
a Cappitania de Goiaz, segundo constava da
mesma Carta e Copia do dito Decreto, e mandou-
se que o Escrivão fizesse registar tudo no Livro
Competente desta Camera para se Lhe responder
com a brevidade mais prompta que for possi-
vel ao mesmo Senhor.

E por não haver mais se Acordarão mais em teor da Illus-
tres e precisão da bulla como Efeytamente da que mais
E por não haver mais que deferir se fez este termo
por feitura digna em que eu Antonio de Castro [illegible]
Escrivão da Camera que o escrevi.

Dias Vianna Pimentel Coelho

Pelouro dos Juizes ordinarios, Vereadores, e Procr.es e the.o do Senado da Camara desta V.a de S. José d'ElRey q. servirão em os annos de 1807, 1808, e 1809. E tambem do Juiz d'Orphaõs:

Juizes ordinarios

Cap.am Pedro Pereira da Silva Braga

o Tte Cor. José Lourenço Ribr.o Brito

Vereadores

o D.or José Gonçalves Gomes

Cap.am Affonso José [illegible] Gra.m Mafom

S.gto Mor Manoel Soares Lopes

Procor.

Cap.am Custodio Nogueira da Costa

Thesoureiro

o Sarg.to Mor Gabriel Ant.o de Mesquita

Juiz d'Orfaons

o D.or Domingos José de Souza

S. José 31 de Dez.bro de 1806

Ouv.or Ant.o José Arouche Marques da Cunha millento e vinte i [illegible]

ernado e verdemaya que defendo raiy testemunha

r feita e assignarão com Antonio [illegible]

Termo de Abertura do Pelouro

Aos outo dyas do mez de Dezembro de mil e oito
Vinte e oito annos Nesta Villa de Saõ Joaõ de El Rey
Minas e Comarca do Rio das Mortes em Cazas da
Camera della aonde se achavaõ prezentes o Juiz Or
dinario Prezidente da mesma o Capp.taõ Joze
Lourenço Dias, os Vereadores o Cappitaõ Manoel
Rodrigues Vianna o Alferes Manoel Pereira
da Costa e o Cappitaõ Alexandre Pereira Pimen
tel e o Procurador do Concelho o Cappitaõ Manoel Go
mes de Almeida Coelho e comigo Gervazio Duarte No
miado aly em prezença do Povo que a Ley [illegible]
se da o Pelouro em que estaõ os Juizes e mais Of
ficiaes que haõ de servir para a governança desta Villa
no dito termo cujo Pelouro se achava no Arquivo da mes
ma Camera e abrindo-se se achava dentro nelle
[illegible] do [illegible] Vereador [illegible]
Pelouro com o Letreiro do Sitio de que eu Escri
vaõ dou fe, e tirado inteiro por [illegible]
[illegible] que declarou ter sahido para Juizes Ordina
rios o Cappitaõ Pedro Bernardo da Silva Viegas
e o Tenente Joze Lourenço Ribeiro Brito, para
Vereadores o Doutor Joze de Mello Gomes o Cappi
taõ Antonio [illegible] e o [illegible]
[illegible] Manoel [illegible] Lopes, e para Procura
dor o Cappitaõ Caetano [illegible] da Costa, e pa
ra [illegible] o [illegible] Gabriel [illegible]
taneo [illegible] para Juiz dos Orfaos o Dou
tor Domingos Joze de Souza, todos ditos pa
ra servirem no proximo futuro anno de mil
e oito Vinte e Nove, e mandaraõ a mim Gervazio
fizesse este [illegible] por certo para [illegible]

Servirem no dia primeiro de Janeiro proximo
futuro tomarem posse e juramento cada hu
no Cargo em que se acha eleito, e tão bem se a
brirão os pautos que se achavão no sobre di
to Cofre de tres Chaves no conhecimento que
todos os Juizes que se lerão nos pelouros fo
rão postos nos tres das ditas pautas cujo Cofre
ficou aberto por ficar declarado sem delle
se alguem e o que se abrio foy feito e assignado
pello Doutor Antonio Jozé Alvares Marques da
Costa Vilas Boas Ouvidor Geral e Corregedor que foy
desta Comarca e para de tudo constar mandarão
fazer este termo de abertura de pelouros em
que todos assignarão eu Antonio da Costa Bra
ga Escrivão da Camera que o escrevy

Dias Vianna Rocha Pimentel Coelho

Termo de Vereança

Aos deis dias do mes de Dezembro de mil e oito
centos e oito annos nesta Villa de São Jozé del
Rey e Comarca do Rio das Mortes nas
Casas da Camera della onde se achavão presen
tes o Juiz Ordinario de semana o Capitão Jozé
Lourenço Dias e os Vereadores o Capitão Manoel
Rodrigues Vianna e o Alferes Manoel Vellozo
da Rocha e o Capitão Alexandre Pereira Pi
mentel e o Procurador do Concelho o Capitão
Manoel Gomes de Almeida Coelho pelles
foy mandado fazer este termo de Vereança

Digo para de tudo constar fiz este quatro
e Copia da Carta [illegible] Jorge Ferreira da Camara
que a governa

Acordarão em despachar varios papeis de partes

Acordarão mais em eleger Juiz de vintena para
servir no Dystricto e Aplicação da Senhora
das Dores de Cantana da Freguezia de Santo Amaro
das Canas de Faial para o prompto expediente
da Justiça e Commodo das partes procedendo a
eleição uniformemente foi eleito para servir a
quelle emprego na dita Aplicação Dionizio de
Almeida por se ter nelle que tem todas as
precizas capacidades para servir o dito em
prego [illegible] [illegible] [illegible] para
[illegible] [illegible] [illegible] e mandarão
citallo em Commissão para que [illegible] da
Justiça e entretanto que se lhe [illegible] o
juramento

Acordarão [illegible] [illegible] [illegible] Doutor
ouvidor geral da Comarca [illegible] entre
tanto vinte dous Reis feita pello [illegible] Geral Com
que bem [illegible] a conhecer á Sua Alteza Re
al por [illegible] pello qual se determinava os Cama
ras a pagamento dos ordenados [illegible] dos
Ministros [illegible] pertencendo ao governador da Re
al Camara Joaquim José de Souza Lobato, e determi
narão que o Governo deste Concelho faça logo regystar
tudo no Livro Competente para se dar execução
da execução tudo na forma que Sua Alteza Real

Sua Alteza Real ordenando que tudo se
praticara tem que se da de tempo pro de que se passara
Certidão ao dito Gervasio para ser remetida ao
dito Doutor Corregedor, assim como tão bem
entemará os termos que de novo entrarem
nesta Ordem para darem inteiro cumprimen
to ao que a mesma determina de que se passara
Certidão neste livro de assim o haverem acorda
do

E Ignacio Leonardo Moreira que de presente sirvo de Es
crivão por falecimento de Antonio da
Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevy

Dias Vianna Rocha Pimentel Coelho

Termo de Vereança

Aos [illegible] dias do mes de [illegible] de mil set
ecentos [illegible] annos nesta Villa de São João
del Rey [illegible] Camara [illegible]
em as Cazas da Camara della onde se achavão
presentes [illegible]
presidente [illegible] Dias [illegible]
[illegible] Vianna [illegible]
[illegible] Rocha
[illegible] Pimentel
Procurador da Camara [illegible]
[illegible]

~~[illegible]~~ 164 [168]

E por elles foy mandado fazer este termo de
vereança para procederem [illegible] e pa
ra de tudo constar fiz este eu Antonio da
Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy.

Acordarão em que por não haver requerimentos de partes

Acordarão mais que por [illegible] e vera o Vereador
que [illegible] primeiramente esta
[illegible] o Doutor Jose
Gonçalves [illegible] que apresentarão
esta Camera [illegible] Doutor [illegible] Geral Corregedor
da Comarca Jose Antonio Vieira da Rocha e junta
mente ter fallecido o Capitão Antonio Jorge
Teixeira [illegible] que tambem [illegible] para Verea
dor [illegible] para [illegible]
[illegible]
[illegible] e mandamos que se passe edital pello qual
se fara certo a todos e cada hum dos homens nobres
desta Villa que [illegible]
de proceder a eleição de Barrete dos ditos Vereado
res e que todas as pessoas que [illegible] dos ditos [illegible]
[illegible] no Cazo [illegible]
[illegible] para [illegible] votos
[illegible] intelligentes conforme
me determina a ley para [illegible]
[illegible]

E por não haver mais a que deferir derão esta vereança
por feita e assignarão eu Antonio da Costa Braga
Escrivão da Camera que o escrevy

Dias Pereira Rocha Pimentel Coelho

Termo de Vereança

Aos dezanove dias do mez de Dezembro de mil
oito centos e oito annos nesta Villa de São Jozé
delRey Comarca do Rio das Mortes em
as Cazas da Camera della onde se achavão
prezentes o Juiz Ordinario Prezidente da
mesma o Capitão Joze Lourenço Dias e os
Vereadores o Capitão Manoel Rodrigues
Viana e o Alferes Manoel Bello Moreira da
Rocha o Capitão Alexandre da Camera Pi
mentel e o Procurador do Concelho o Capi
tão Manoel Gomes de Almeida [illegible]
me foy mandado fazer este termo de Vereação
para se procederem ella de que para de tudo
constar fiz este eu Antonio da Costa Braga
Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em dia pella Vereação proprio de porte

Acordarão mais em proceder a eleição de Barre
te de Vereadores para servirem no governo
desta Villa e seu termo no futuro anno de
mil e oito centos e Nove por ser fallecido o que
sahio no Pelouro que prezentemente se abri
no dito acto do corrente anno o Capitão Antonio
Joze Teixeira, e se lhe advertio em seu lugar o Doutor
Joze Gonçalves Gomes que tão bem sahio no dito
Pelouro proximo futuro e que [illegible] o Doutor [illegible]
Vedor Corregedor desta Comarca segundo [illegible]
da petição do papel que aprezentou este Se
nado por onde se lhe havia por aleivado; e por onde

E procedendo-se a votos em que para o dito fim se compuzerão os Cidadões e mais Nobreza desta Villa e procedendo-se no escrutinio dos mesmos aquelles Vereadores de Ley sahirão eleitos para servirem aquelle emprego de Vereadores em o dito anno futuro de mil oito centos e nove Manoel Jozé Vergal e o Cappitão Francisco Joaquim Coelho Duraens de Faria os quaes o Escrivão desta Camera fará logo avizo por cartas para se aprezentarem nesta Villa no dia primeiro de Janeiro proximo futuro tomarem posse dos lugares em que sahirão eleitos.

E por não haver mais que deferir se deu por finda esta vereança por fatura de que fis eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevy.

Dias Vianna Rocha Pimentel Coelho

Termo de Vereança

Aos vinte e quatro dias do mes de Dezembro de mil e oito centos e oito annos nesta Villa de São João del Rey Minas Geraes Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera della aonde se achavão prezentes o Juiz Prezidente da mesma o Cappitão Jozé Lourenço Dias e os Vereadores o Cappitão Manoel Rodrigues Vianna e o Cappitão Alexandre Pereira Pimentel e o Procurador o Procurador do Concelho Cayetano Manoel Gomes de Almeida Coelho e por elles foy mandado fazer este termo de Vereação para procederem nella e ygoal para de tudo Constar fis este eu Antonio da Costa Borges Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão mais e passarão Alvarás e papeis de partes

Acordarão mais em mandar rematar a obra da ponte do Rio do Monte que queria o Rematante Vicente de Saavedra Lopes para a dar prompta e acabada com as obrigaçoens e condiçoens que elles Senhores [illegible] declarar no auto da rematação aquel [illegible] a fará contada e [illegible] da maneira que elles Senhores tenhão para não haver menos falta no trato e justo que lhe mesmo Vicente se lhe declara para assim o cumprir. Assim como tambem mandarão rematar a calçada da Rua que vay para a praya onde morão o Armeiro Manoel Jozé Vieira e o Padre Jozé [illegible] Marques [illegible] de que se precisão em varios lugares da [illegible] de [illegible] que nelles [illegible] a fim de que não tenhão mayor ruina cuja rematação se mandará tambem fazer ao dito Rematante Vicente de Saavedra Lopes para esta dar tudo prompto e corrente com a brevidade mais precisa a fim de que se não arruinem mais

~~[illegible]~~ 166

[169]

20 REIS

e Acordarão mais que o Escrivão passe
mandado da quantia de Novecentas oitavas
de ouro para o Thezoureiro as entregue
ao Procurador deste Concelho para as ter prontas
pa dellas pagar o que Vão desta Cidade remeti-
das ao Intendente geral da Policia Na Cidade
do Rio de Janeiro o que há de o dito Procurador en-
tregar ao Conductor das ditas pessoas para as
despender com ellas, e com recibo do mesmo
procurador No documento se lhe levará em
Conta ao dito Thezoureiro No que der de seu
Recebimento

E por mais Se não acordarão de que mandarão fazer este
Vereança que assignarão e eu Marciano Antonio
da Costa [illegible] Escrivão da Camera que o es-
crevy.

Dias · Viana · Pimentel · Coelho

D. P. iii fim d.

Raza em q. vai a tom d.
valor seu no d. a letra

17#841

Intim.to de
131 cm de 9#200

27#041

Conta #150

S. 27#191

V.a de 1 Jan
de 1808 292#761

Dias

Termo de Vereança

Aos vinte e nove dias do mes de Outubro de mil e oito centos e quatro annos nesta Villa de São José del Rey Comarca do Rio das Mortes em Caza da Camera della onde se achavão prezentes o Juiz Ordinario e Prezidente da mesma o Capitão José Lourenço Dias e os Vereadores o Capitão Manoel Rodrigues Vieira e o Capitão Alexandre Gomes Pimentel e o Procurador do Concelho o Capitão Manoel Gomes de Almeida Bello e por elles foi mandado fazer este termo de Vereança para se proceder nos actos de que para de tudo constar fiz este termo eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy.

Acordarão em mandar proposta [illegible] para Alferes da Companhia de [illegible] de Cavallaria por ser fallecido aquelle de que o era [illegible] que proximamente [illegible] no dia oito do corrente [illegible] Gabriel Antonio de Mello que tem procedido [illegible] informemente foi eleito para o servir aquelle emprego o Capitão José Antonio de Castro Moreira que [illegible] ao mesmo por tanto ficando o dito Alferes por ser pessoa muito abonada e de reconhecida capacidade [illegible] tro em prazo de mayo [illegible] que o Governo fará logo [illegible] para ficar ciente desta eleição e que fica continuando no mesmo emprego. desta

de Procurador desta Camara na
mesma forma que tem servido athe
o fim do anno que vem entrante anno de
mil e oito centos e nove

E por não haver mais que deferir derão esta Vereança
por feita e eu Secretario Antonio da Costa Bra-
ga Escrivão da Camara que a escrevy

Dias Vianna Pimentel Coelho

Termo de Vereança

Aos trinta e hum dias do mes de Dezembro de
mil e oito centos e oito annos nesta Villa de
São João del Rey e Comarca do Rio das
Mortes em as Cazas da Camara della onde se a-
chavão prezentes o Juiz Prezidente da mesma
o Capitão José Ferreira Dias e os Vereadores o Alfe-
res Rodrigues Vianna e o Capitão Alexan-
dre de Oliveira Pimentel e o Procurador da Cama-
ra o Capitão Manoel Gomes de Almeida
Coelho e por elles foi mandado fazer este ter-
mo de Vereança para se proceder em acta de
que para de tudo constar fiz este termo eu Antonio
da Costa Braga Escrivão da Camara que o es-
crevy

Acordarão em despachar Varios papeis de par-
tes e todos os mais que se precizavão expedir

E por não haver mais que deferir derão esta
Vereança por feita e eu Antonio
da Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevy

Dias Vianna Pimentel Coelho

Autto de posse e juramento dado
aos Juizes novos e Officiaes que hão de
servir Nesta governança desta Villa
e Termo no prezente anno de 1809

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil e oito centos e nove
ao primeiro dia do mez de Janeiro do dito
anno Nesta Villa de São Jozé del Rey Mi-
nas e Comarca do Rio das Mortes em as
Cazas da Camara della aonde se achavão
prezentes o Juiz Ordinario prezidente da
mesma o Cappitão Jozé Lourenço Dia-
s e Vereadores o Cappitão Manoel Rodri-
guez Vianna e o Cappitão Alexandre
Pereira de Carvalho, e o Procurador do Con-
celho o Cappitão Manoel Gomes de Al-
meida [illegible] e Comigo Escrivão adiante
Nomeado para effeito de darem posse a
novos Juizes e officiaes que hão de servir Nesta go-
vernança desta dita Villa e Termo no pre-
zente anno de mil e oito centos e nove
e Comparecendo prezentes para Juiz o
Cappitão Pedro [illegible] da Silva [illegible]
e para Vereadores digo [illegible]
João Lourenço Ribeiro Bastos e para Vere-
adores Manoel Jozé [illegible] e o Cappitão
Francisco Joaquim [illegible] de
Faria e [illegible] prezentes [illegible]
[illegible] lhe deferio o
juramento [illegible] encarregou
[illegible] sendo ouvidos e

o Juiz [illegible] ~~te~~ [illegible] dos di-
tos Juiz [illegible] deferio o dito Juiz
[illegible] o ju-
ramento dos Santos Evangelhos em hum
livro delles em que por sua mão direi-
ta, sob cargo do qual lhes encarregou que bem
e verdadeiramente com sã consciencia e entendi-
mento cumprissem com as obrigaçoens dos seus
cargos, tudo na forma que determina a Lei
de Sua Alteza Real o Principe Regente N. S.
[illegible] que na mesma [illegible] com
[illegible] Procuradores [illegible] tudo bem
[illegible] que [illegible]
te, Recebido por elles o dito juramento assim
o prometterão fazer assim como tambem o dito
Procurador da Camara [illegible] Nogueira
da Costa [illegible] para [illegible] tudo [illegible] mandado
fazer [illegible] que todos assignarão
com o dito [illegible] Antonio da Costa
Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Pedro [illegible] Lagoa

Dias
João Soares [illegible] Brito

M.el Gomes Vidigal

Viana
Fran.co Joaq.m Coelho [illegible]

Pimentel
Custodio Nogueira da Costa

Coelho

Termo de Vereança

Aos Coatro dias do mes de Janeiro de mil e setecen
tos e noventa annos nesta Villa de São Joze del Rey Cabe
ça da Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Cama
ra della aonde se acharão prezentes os Juizes Ordi
narios o Capitam Pedro de Oliveira [illegible] Gon
ça[illegible] Vereadores Joze Lourenço Ribeiro Bento ca
valheiro e Manoel Joze Rodrigues e o Capitão Fran
cisco Jorge [illegible] Coelho Duarte e [illegible] Procu
rador do Concelho o Capitam Custodio [illegible] que
todos [illegible] foy mandado fazer este
termo de Vereança para procederem [illegible]
para de tudo constar [illegible] Antonio [illegible] da Cos
ta Braga Escrivão da Camera o escrevy

Acordarão em despachar varios papeis de
partes

Acordarão mais que por justos motivos que
alegarão os Juizes mais [illegible] que [illegible]
talmente [illegible] para não poderem
servir o Cargo de Almotaceis [illegible]
zo [illegible] dependencias [illegible]
[illegible] para aquelle tempo
[illegible] a Cidade do
Rio de Janeiro [illegible] dependencias [illegible]
[illegible] por [illegible] a
querimento [illegible]
[illegible] para ser
virem o dito Cargo de Almotaceis [illegible] dos
primeiros meses de Janeiro e Fevereiro os Alfe
res Bento Joze de [illegible] e o Alferes
Francisco Alves Rodrigues aos quais [illegible]
[illegible] da [illegible] para [illegible]

Concertos para alisarem [illegible] lugar tão comum que se
do lugar em que se acha e distribuido tudo
sem perda de tempo

20 REIS

Acordarão mais que se repuzesse Edital pello qual se fizesse ciente a todas as pessoas que pretendessem vir lan[illegible] car nas rendas desta Camera [illegible] nesta Caza do Conselho [illegible] adiante Nestes dias [illegible] e [illegible] mera [illegible] lanços [illegible]

E por naõ haver mais a que deferir deraõ esta Vereança por feita e de como fiz este termo eu Antonio da Costa Souza Escrivão da Camera que o escrevy

Fogaça Brito Vidigal [illegible] Nogueira

Termo de Vereança

Aos doze dias do mez de Janeiro de mil e oito centos e nove annos nesta Villa de São Joze del Rey digo e Comarca do Rio das Mortes nas Cazas da Camera della aonde se achavão prezentes o Juiz ordinario prezidente da Camera o Capitão Pedro Pereira da Silva Fogaça e os Vereadores Manoel Joze Vidigal e o Cappitão Francisco e o Joaquim Coelho Duarte de Barros e o Procurador do Concelho o Cappitão Custodio Joze Pereira da Costa e por elles foy mandado fazer este termo de Vereança para procederem a ella de que para de tudo constar fiz este termo eu Antonio da Costa

Dos Costa Barros e Gervasio de Almeida que o
escrevy

Acordarão em [illegible] [illegible]
Acordarão mais em attenção que o Juiz da Vintena
pedia demissão do Districto da Aplicação
de Nossa Senhora da Piedade da Villa de
Deus, e [illegible] Francisco da [illegible]
[illegible] Logo [illegible] [illegible]
[illegible] para o [illegible] expediente da Jus-
tiça [illegible] e commodo das partes e procedendo
á eleição [illegible] [illegible] a qual recahio
na [illegible] Aplicação
José Roberto de Moraes, a quem o Escrivão
passará Provizão por tempo de hum anno na
forma do estillo com [illegible] juramen-
to a qualquer Official de Justiça da Vintena

Acordarão mais em Crear o Officio de Escrivão
do Juiz da Vintena do Districto de [illegible]
da Freguezia de Santo Amaro [illegible] de
Fuiril para melhor expediente da Justiça
e commodo das partes, e nomearão na pessoa
de José [illegible] [illegible]
para servir o dito Officio, mandando que
se lhe passe Provizão por tempo de hum anno
na forma do estillo com o juramento que pres-
tará a qualquer Official de Justiça da
Vintena que mais perto estiver [illegible]
[illegible]

E como nada mais ouve que deferir se deu esta

Esta Vereança por feito este termo e eu
Antonio da Costa Braga Escrivão da Ca
mera que o escrevy

Peyxoto Rodrigues Ferreira Nogueira

Termo de Vereança

Aos onze dias do mes de Janeiro de mil e oito cen
tos e oito digo setecentos e Noventa annos nesta Villa
de São João del Rey e Comarca do Rio das
Mortes em cazas da Camera della aonde se acha
vão prezentes o Juiz Ordinario Prezidente da
mesma o Capitão Pedro ... da Silva Fra
ga e os Vereadores Manoel Jozé Rodrigues e o Ca
pitão Francisco Joaquim Coelho Duarte de
Faria e o Procurador do Concelho o Capitão
Custodio Nogueira da Costa que por elles forão man
dado fazer este termo de Vereança para se proce
der em acto de que para de tudo constar fiz este
eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Ca
mera que o escrevy

Acordarão em meza os Senhores Vereadores e mais partes

Acordarão mais que sendo por elles em prezença sendo
dito Concelho Camara sobre os Affilhamentos e Cabeças de
gado Vaccum desta Villa e seu termo se forão lanca
das as ditas Cabeças por que Elles ditos Affilhadores
e Não ouve lanço algum que servisse de conta e que
aparecerão a lançar os que Afiançarão tudo Elles e com
grave prejuizo dos Moradores por ser muito

Muito Alto e poderoso entendimento, e Como tem mos-
trado ser experiencia que sendo em de muita Con-
tas Cargas de meus tratos, e por esta maneira este
[illegible] mais [illegible] Como tem enten-
do em [illegible] annos pella qual razão determina-
vão Vossas Mercês formemente que assim se pratica e
Nesta Conformidade e em o Visto Não haver lanço de
que elegesse ao seu lugar tem o Suplicante da dita a-
fellação, e para o mesmo fim elegerão e Nomea-
rão para dito Afillador a Francisco Bernardes
de Souza por ser pessoa apta para servir o
dito Cargo por ser já ter servido em Varios
annos Com muita satisfação, e quem Confirmes e au-
toridade para poder afillar e ajustar os pesos, bi-
bères, dos tais pratica, a saber marcos, ba-
lanças, pesos, medidas, varas, covados, bellan-
ças grandes e pequenas, de folha, e tudo quanto
for tocante ao dito afferido tanto Na Villa Como
por fora della em todos os lugares donde se
não Vendem os termos, e estando Como
Obrigação os termos dos pesos e medidas e esta-
nhe os pesos e medidas de folha e tudo o mais
quanto for Concernente a dita afellação
com que esta Camera em Correa Com mais
Conta alguma, sendo juntamente obriga-
do a fazer toda a Cobrança tocante a mes-
ma afellação, que ella deve tratar e todo a
Sima Vellatado Vinçeira ordenado de
Cem mil Reis, os quais lhe serão pagos pe-
los bens desta Camera, o que tudo se lhe
governo e aceitou o dito Francisco Ber-
nardes de Souza Com as Obrigações dicta

Deliverão, e entregando juntamente todo
qualquer quantia que cobrar na mão do
Procurador do dito Concelho o Capitão Custo
dio Nogueira da Costa cobrando recibo do me
mo pesso e ysto lançara o Escrivão do dyto Senado em
farem, e competentes tempos ao Procurador das
Rendas o Capitão Jozé Antonio de Castro
Moreira, ficando obrigado o dito afiellador
a dar Conta desta fiel ysto tal dos pezos e pesos que
afillerem, e da mesma tudo quanto fica dito
tudo se obrigou e assinou digo assinou o dito afi
llador no fim desta Acta dia Como o Juiz mais
Officiais actuais

Acordarão mais que o Escrivão tirasse Editaes
do dito Senado pello que se fizesse ciente a toda a pe
ssoas desta Villa e seu termo que devem aferir
tirarem suas licenças para que as facão no per
fixo tempo que determinão, e puzerão pena
de serem punidos na forma que as mesmas
determinão; Cometendo-se os ditos Editaes em par
tes fixados nos lugares competentes e mais pu
blicos e costumados desta Villa, e se fazerem
publicar e fixados onde for costume para
que não allegue alguem ignorancia alguma

Acordarão mais em prover o officio de Escri
vão do Juiz da Vintena para os dytrito de São
Bento do Campo Bello a Manoel Joze de Se
ntença da a Ajuda dyto prontas para o

e mais expediente da justiça tocante ao bem commum das partes, e por bem e em vista da primeira e Substancia No que pedio Antonio da Silva Agra exercer aquelle emprego mandarão que o Escrivão lhe passe Provisão por tempo de hum anno na forma da ley, tirem declarando-se na mesma a clausula que o dito Official de justiça e Vintenario para lhe deferir juramento.

E por não haver mais que deferir derão esta Vereança por feita e assignarão eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Sequeira D. Vidigal Faria Nogueira

Fran.co Bernardes de Souza

Termo de Vereança

Aos vinte dias do mes de Janeiro de mil Setecentos e Noventa annos nesta Villa de São José del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes, em as Cazas da Camera della onde se achavão prezentes o Juiz Presidente e os Vereadores prezentes o Juiz Ordinario Presidente da mesma Capitão Pedro Pereira da Silva Vereador o Tenente José Lourenço Ribeiro Brito, e Vereadores Manoel José Vidigal, e o Capitão Francisco Joaquim Mello Durans de Faria e o Procurador do Conselho o Capitão Custodio Nogueira da Costa e commigo Escrivão

Mandarão fazer este termo de Vereação que pa-
ra procederem em ella de que para de tudo cons-
tar fiz este termo eu Antonio da Costa Braga es-
crivão da Camara que o escrevy

Acordarão em despachar varios papeis de partes

Acordarão mais em elegerem fazer de Vintena para a
Aplicação da Capella do Espirito Santo dos Cata-
dubas da Freguezia de Santa Anna das Lavras do
Funil para o pronpto e expediente das diligencias e
comodidade das partes, e procedendo em eleição se
nomeou novamente e elegerão para servir aquelle
emprego na dita Aplicação a Jozé Pinto Go-
mes ao qual mandarão se lhe passasse
Provizão para tomar o juramento na forma do
estillo; e para o servir de Vintena da sobre dita
Aplicação nomeado o Alferes Antonio de
Miranda ao qual tão bem se lhe passara Provizão
na mesma forma a que assima se determina

Acordarão mais em elleger Avalliadores para
avalliarem as penhoras que se fizerem nas
execuçoens que se fizerem nestes Tribunaes
desta Villa a todos os Lugares, assim como tão
bem para os moveis e semoventes que tão bem
se penhorarem pellos ditos Tribunaes pella fa-
cultade que ha da Sua Alteza Real na
Ley [illegible] da Junta de [illegible] Contrato e
procedendo em eleição elegerão novamente
[illegible] Jeronimo Lopes Guimaraens
e o Tenente Jozé da Costa Villegas [illegible]

Servirem de Outra vez das ditas Gera
ções dos Moradores e Almotaceis que
mandarão que de tal Ley para se Observarem
por tempo de hum anno Na forma das
Leis e materia

A Vereadoria mais Leão Mattos e o Ajudante da de
Pedro Sebastião Correa Ditos Leis tirem em todos os
annos

E por não haver mais a que deferir se houve por acabada a Ve
reança e se fez este termo Eu Antonio da
Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevi

Fugaça Britto Vidigal Ferreira Nogueira

Termo de Vereança

Aos vinte e seis dias do mes de Janeiro de mil
e oito Sento e Nove annos Nesta Villa de São
José del Rey Minas e Comarca do Rio das
Mortes em as Casas da Camera della onde
se achavão presentes o Juiz Presidente da
mesma o Cappitão Pedro Pereira da Silva
Fugaça e os Vereadores Manoel José Vidigal
e o Cappitão Francisco Joaquim de Carvalho Ve
ranis de Pinho e o Procurador o Cappitão
Custodio Nogueira da Costa e por elles foi man
dado fazer este termo de Vereança para pro
cederem actos de que para de tudo constar
fis este termo Antonio da Costa Braga

Braga Escrivaõ da Camera que o escrevy

Acordaraõ mais em dyzer que cada Vareas para pas

Acordaraõ mais em eleger de Almotacé annual pa
ra as Aplicaçoens de Nossa Senhora da Piedade
Wenceslao Antonio de Gavambeo para a pronpta
arecadaçaõ do Subsidio Voluntario, e Reparo
dos caminhos, estradas, e pontes daquelle territo
rio, tudo o mais que determina o provimento
do Ouvidor dos quaes se fizeraõ Officiaes daquelle
lugar e procedendo-se a eleiçaõ uniformemen
te elegeraõ a Domingos Fernandes de Bairros pa
ra Servir daquelle dito lugar nas Aplicaçoens
a quem mandaraõ que se lhe passasse Provi
zaõ por tempo de hum anno na forma do Costu
me e estylo.

E por naõ haver mais que deferir mandaraõ esta Vere
açaõ por feita e assignaraõ Eu Antonio da
Costa Braga Escrivaõ da Camera que o escrevy

Pessoa Vidigal Gomes Nogueira

Autto de posse e juramento dado ao Vereador
que entra Antonio de Moura e o Guarda
mor Manoel Saraiva Lopes para servir
No governo da dyta Villa neste presente
anno de 1802

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus
Christo de mil e oito [illegible] tres dias

Aos tres dias do mes de Fevereiro de dito anno
Nesta Villa de São Joze del Rey Minas e Co-
marca do Rio das Mortes em as cazas da Ca-
mera della aonde se achavão prezentes o
Juiz Prezidente o Tenente Joaõ Lourenço
Ribeiro Bentes e os Vereadores Manoel Joze
Vidigal e o Capitão Francisco e Joaquim Co-
elho Dias Annes de Faria e o Procurador o Ca-
pitão Custodio Nogueira da Costa Co-
migo Escrivão adiante nomeado e ahy Com-
pareceo prezente o Guardamor Manoel
Soares Lopes a quem o Senado eleito no Pellou-
ro que se abrio no dia oito de Dezembro
do anno preterito no Cargo de Vereador para
Servir na governança desta Villa e termo nes-
te Corrente anno de mil e oito centos e hum e a-
prezentando a Sua Carta de Usança lhe que-
rendo o Senado passase juramento do dito Car-
go em que se achava eleito, Cuja sendo vista e
examinada lhe deferio o dito Juiz Prezidente
o juramento dos Santos Evangelhos em hum
livro delles em que poz sua mão direita e
encargo do qual lhe encarregou que bem e na
verdade e Com a sua Consciencia entendendo
e Comprindo com as obrigaçoens do seu Cargo
tudo Conforme determina as leys de Sua Ma-
gestade Real e o Regimento que a justiça e Sa-
tisfação das partes e recebido por elle o dito juramento
assim o prometeo fazer de que para Constar
do Senado mandou se fazer este termo
em que todos assignarão Comigo

Com o dito em que o pede o mesmo Antonio da
Costa Braga [illegible] da Camera que
assignou

~~179~~ 174

[177]

Brito

Mel Soares Lopes

Vidigal

Sarra

Nogueira

Termo de Vereança

Aos tres dias do mez de Fevereiro de mil Oito Septe e Nove annos nesta Villa de São João del Rey
Nova e Comarca do Rio das Mortes em as Casas
da Camera della onde se achavão presentes os Ju
izes Ordinarios o Capitão Pedro Pereira de Vilas
Freguesia o Tenente José Lourenço Ribeiro Bri
to e os Vereadores Manoel José Vidigal e Guarda
mor Manoel Soares Lopes e o Capitão Francisco
Joaquim Brito Domingos de Carvalho o Procurador
do Concelho o Capitão Custodio Nogueira da Cos
ta por elles foi mandado fazer este termo de Ve
reança para proceder em acta digo para dita
do com termo mandarão fazer este termo de Verean
ça para proceder em acta digo para dito do Con
tracto que tem Antonio da Costa Braga [illegible]
da Camera que assignou

A Cordeiro me disse varios papeis da parte

Acordarão mais em eleger Carcereiro para
Servir de guarda da Cadeya desta Villa por estar Cri-
minozo o que estava Servindo aquelle empre-
go Jeronimo Lopes Guimaraens que tinha
Servido o officio de Alcaide desta Camera por ter
fugido a que de legitimamente eleito era José Correya
Lago a quem Cera Manoel Gomes Vieira elege-
mos a pluralidade de Votos para Servir daque-
lle officio de Carcereiro a José Antonio Rodri-
gues de Oliveira por estar Servindo interina-
mente com Satisfação o qual mandamos que
se lhe passe Provizão por tempo de tres annos
na forma do estillo, e que a qual Posse tera
juramento perante o Juiz Prezidente deste
Concelho.

Acordarão mais em eleger Avaliadores das
obras de Carpinteiro para avaliarem as Obras
que se penhorarem pellas pessoas dos tri-
bunais desta Villa e [illegible] elegerão
para Servir aquelle Cargo o Alferes Mathi-
as Ferreira da Costa, o Tenente Gallião de Sou-
za e Serpa, e para as Obras de pedreiro o Tenen-
te Aniceto de Souza Lopes, e Ricardo Antonio
de Figueira, e para avaliarem as terras e Sola-
caras, que tãobem forem penhoradas elegerão
Antonio da Cunha Mello, e o Alferes Joa-
quim de Barros, mandando que se lhe passe todas
suas Provizoens na forma do estillo para com
elles Servirem aquelle emprego por tempo de
hum anno conforme determinação da Ley

Acordarão em que em virtude
do Officio do Illustrissimo Excellen-
tissimo Senhor Governador e Cappitão
General desta Cappitania Pedro Maria Xavier
de Ataide e Mello dirigido a esta Camara na data
de dezaseis de Janeiro proximo passado pello qual
nos participa o grande jubilo e regozijo que lhe
veio e que todos devemos ter pella fausta Noticia
da Restauração dos Reinos de Portugal e Algarves,
noticia esta que não podia deixar de penetrar de mui-
to gosto e encher os Coraçoens sinceros, ordenando nos
que aos mesmos de mandar illuminar toda esta
Villa por tres Noites e que na tarde do ultimo dia
se deveria tomar e haver com hum Te Deum em acção de
graças a Nosso Senhor por esta tão grande Felli-
cidade e que nos não limitassemos [illegible] todas
as demonstraçoens que quizerem dar de Nossos Co-
rações por tão plausivel motivo em consequen-
cia do que determinamos que se passe Edital
pello qual se faça saber a todos os habitantes
e moradores desta Villa desta tão feliz Noticia
e que nos dias de Sete, de Oito e de Nove do Co-
rrente illuminarão [illegible]
as Noites successivas e que na tarde do ditto
dia de Nove se exponha o Santissimo Sacra-
mento na Matriz onde se praticará Te Deum Lau-
damus e darmos as devidas graças ao Altissimo por
esta tão grande felicidade para o dito fim [illegible]
[illegible] o Reverendo Doutor Vigario da Vara
para mandar a expor o Santissimo Sacramento
[illegible] tão bem se promp-
tar [illegible]
gario [illegible]

Veter de Na deta Militar para o effeito dispos.
e forma de da do Santissimo Sacramento
para te estar tudo prompto e prestado os Orna-
mentos que forem precizos, e que tambem
se officie ao Chefe do Corpo Militar pa-
ra declararem Nos nomes dos Cabos com os
dos seus competentes Officiaes Na Obra da dita
Militar para fazerem este acto mais plau-
sivel e que ao Procurador do Conselho a
esta Camara para a procurar Na Cera precisa
como de Cera, Musica e polvora para os
Cargos que se hão de mandar tudo o mais que
for tendente a esta occazião do que apresentará
Conta Corrente para se lhe dar tudo a pagar pe-
los bens do dito Conselho.

E por não haver mais a que deferir deu-se esta
Vereança por fechada e assignarão e eu Anto-
nio de Costa Braga Escrivão da Camara que
o escrevi

Pegado Brito Vidigal Soares Vaz Nogueira

Termo de Vereança

Aos oito dias do mez de Fevereiro de mil oito
centos e vinte e nove annos nesta Villa de São José
de El Rey Comarca do Rio das Mor-
tes em as Casas da Camara della onde se acha-
va presente o Juiz Presidente da

[illegible] [illegible] ta dade de Reis ~~[illegible]~~
no Dito Lugar [illegible] ornados [illegible]
pela força da Ley [illegible] e logo [illegible]
que Joaquim [illegible] de [illegible]
Francisco Procurador do Concelho Compe-
tis [illegible] Ferreira [illegible]
mento de fazer [illegible] para
procedimento a [illegible] que [illegible] dito Con-
tas [illegible] Antonio da Costa Braga
Escrivão da Camara que o Escrevy

Acordarão em meza que [illegible] papeis

Acordarão em meza que o Escrivão desta Camara Registe a Carta de [illegible] da Audiencia feita e [illegible] ordenada por ordem do Doutor Ouvidor e Corregedor desta Comarca o Jozé Antonio Vieira da Rocha juntamente o Edital que Nos Remetteo e nella a dita Carta que della se faça extrahir Copias para se Remetterem todas as Applicações que por elles se fizeram e juntamente os Summarios dos Reos degradados e o preço que mais Levam para os conduzir a Cidade do Rio de Janeiro ao Intendente geral da Pollicia ou a quem Competir, fazendo os Remetter debaixo de Carta de Officio todos os Reos assim que forem chegados para a sua inteira observancia de tudo Na forma que determina o dito Corregedor [illegible] de Carta [illegible] o Escrivão [illegible] praticado para ser remetida Na forma que se lhe dá [illegible] Carta de guia [illegible] Copia de tudo que se Contem Na o Teor desta Carta.

Francisco Xavier

e quando [illegible] mais o que [illegible]
e [illegible] feita [illegible]
[illegible] escrivão da Camara o escrevi.
[illegible]

Hidalgo Gomes Rodrigues

Termo de Vereança

Aos dezanove dias do mes de Fevereiro de
mil setecentos e sessenta e oito annos nesta Villa de
São Joseph del Rey Comarca do Rio
das Mortes em os passos da Camara della onde
[illegible] presentes os Juizes ordinarios o Ca-
pitão Pedro [illegible] de [illegible] e o [illegible]
[illegible] Ribeiro Brito e os ve-
readores [illegible] e o Tenente
[illegible] e o Capitão Francisco
Joseph [illegible] Procurador da Camara e [illegible]
[illegible] o Capitão [illegible]
[illegible]
[illegible] termo de vereança [illegible]
[illegible] Eu Antonio da Costa [illegible] Escri-
vão da Camara que o escrevi.

A [illegible] desta Villa [illegible]
[illegible]
[illegible] do Reyno [illegible]

de Portugal e vistto [illegible] se tudo
conforme a ordem da Alley [illegible]
Exellentissimo Senhor General
Pedro Alvares de [illegible] de Ataide e Mello por
mandato de Sua Alteza Real segundo se
ve da Ordem e Carta do ditto Senhor General
derigida a esta Camara para esta fim

E para constar se fez mais este que de ferro deixa esta
Vereança por feita e assignarão e eu Antonio
da Costa Braga Escrivão da Camara que o es
crevy

[illegible] Britto Rodrigues Soares Faria Nogueira

Termo de Vereança

Aos vinte e tres dias do mes de Fevereiro de mil e oito
sentos e nove annos nesta Villa do [illegible]
[illegible] de Rio de [illegible] em pa
ços da Camara della onde de Vereação se juntarão
o Juiz Presidente o Tenente José Lourenço Ri
beiro e Britto Vereadores Manoel José Rodrigues
e Capitão Francisco Joaquim Coelho Guimarães
de [illegible] Procurador do Concelho o Capitão
Custodio Nogueira da Costa e por elles foy man
dado fazer este termo de Vereança em que se proce
derão [illegible] que mandou ditto de que consta fiz este
eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara
que o escrevy
Acordarão em que se passassem varios papeis de partes

Accrescendo mais que entendendo o publico cla
mor e Consternações dos Povos desta Villa e seus
circuitos pella forma que geralmente se estão
experimentando em razão da carestia dos
mantimentos, mais Viveres de primeira ne
cessidade que fazem a baze e subsistencia da po
pullação, tendo crescido de ponto em ponto
e de dia em dia a alto preço; e Eu tendo a
o mesmo tempo que pella clemencia e mi
zericordia de Deos Omnipotente Não Estar tanta
falta dellas, e que muitos dos lavradores do
termo desta Villa tem entulhado os seus cel
leiros, abundancia de mantimentos, para a
Colheita do seu ultimo anno até a futura que dos
quaes sujeitos [illegible] [illegible] a ita
[illegible] ambicioso [illegible] totalmen
te do amor da humanidade [illegible] para dirrer mais
tudo dos empenhos dos humanos [illegible]
[illegible] Quer que tem por fereza o
dito ultimo fim o intento de fazer dellas mais
Sobre o bem publico [illegible]
do mesmo, [illegible] com presteza e efi
cas providencias [illegible] dos Povos
[illegible] que [illegible] o bem
publico que estão soffrendo pella forma e me
[illegible] mayor carestia dos mesmos Viveres
[illegible] Saude [illegible]
[illegible] tribu [illegible] para o [illegible]
desta [illegible] dos meus
Vassalos [illegible] materia importante
[illegible] firmemente Não [illegible]
em cumprimento do dever do Meu [illegible]

20 REIS

Obrigação, Como em Observancia da
Ordem do Ex.mo Senhor General desta Ca-
pitania, e dereçida ao Doutor Ouvidor
geral da Comarca Na data de dous de Mayo do Corren-
te anno, alem de outras Semelhantes do Ex.mo Se-
nhor que se acha Registada Nos livros desta Camera
Vinda a tempos Sobre o mesmo Objeto que
Se passe mandados em que por elles Se Autori-
za ao Almotacé desta Camera e outros Officiais
de justiça para que logo Sem a menor perda
de tempo passem ás fazendas, e celleiros dos la-
vradores deste termo que elles tenhão e exportar
fielmente mantimentos para esta Villa a
examinar a abundancia do que cada hum de-
lles tem, e Conforme a ella a que acharem, farão lo-
go Notificar aos proprietarios das ditas fazen-
das por ordem de Sua Excellencia desta Came-
ra para que logo em Continente façaõ Condu-
zir para esta dita Villa todos os bastecimentos
para fornecer e Segurar a Sustentação, e exis-
tencia do povo, debaixo da pena de Serem
presos á ordem do Ex.mo Senhor General,
Castigados Com a pena da ley imposta a
os degraçados monopolistas, e isto sem ex-
cepção alguma de pessoa de qualquer qualida-
de ou Condição que sejão, apresentando-se a este
Senado Escripta dellas, e das Notificações pa-
ra Se proceder Contra os desobedientes Mono-
pollistas Conforme a direito; e notificando-os jun-
tamente para Não levarem para fora do Ter-
mo Viveres de qualquer qualidade que Sejão

dem que primeiro o Superintendente ajuste o Senado
para lhe facultar licença na forma que de
terminou a pintura dyta Camera com a pe
na que lhe impuz esta na dita pintura o q
que faltarem e o determinado nella.

E por naõ haver mais a que defferir ouveraõ esta
vereança por feita e assignaraõ e eu Anto
nio da Costa Borges Escrivaõ da Camera que o
escrevy

Brito Vidigal Vieira Nogueira

Termo de Vereança

Aos vinte e sette dias do mez de Fevereiro de mil e se
te centos e setenta e nove annos nesta Villa de Saõ Jozé de
El Rey e nellas e Camera donde [illegible] Martyns
[illegible] da Camera desta Villa de São Jozé [illegible]
se o Juiz Presidente da mesma o Tenente Jozé
Lourenço Ribeiro Brito e os Vereadores Manoel
Jozé Vidigal e o Alferes Manoel de Almeida [illegible]
[illegible] requerimento [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
tonio da Costa Borges Escrivaõ da Camera que o
escrevy

[illegible]

Acordarão em Senado elegerão Almotacez pa
ra servirem nesta Villa e termo os dous
mezes futuros de Março e Abril do cor
rente anno por [illegible] e terem acabado os que
serviaõ servindo e procedendo a eleição for
malmente elegerão para servir aquelle emprego
os ditos mezes ao Capitão Gregorio Jozé Ribeiro
e Comendatario o Capitão Francisco Alves Rodrigues
por se achar encarregado da Obra da ponte do Rio
das Mortes e seguindo por primeiro [illegible] tercia
para melhor execução da mesma e sendo que se
concilia com aquella prontidão que merecia a
mesma recomendação mandarão que o Escri
vão lhe fassa ambos aviso por carta e [illegible] pa
ra vir tomar posse e juramento perante o Juiz Pre
sidente desta Camara no dia primeiro do dito mez
de Março e ao outro declarando que fica [illegible]
da reserva do mesmo juramento que ja se
que ja prestou.

Acordarão em Senado elegerão Juiz de Vintena para o Dystricto do
Bom Jardim Aplicação do Senhor Bom Jezus do Ma
tozinho e seus contornos em todo o [illegible] daquelles
lugares [illegible] por falecimento do que
estava servindo João Rodrigues Gonçalves e
tambem e procedendo a eleição unanimemen
te elegerão para servir o dito emprego o Alferes
[illegible] de Lacerda [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] occupação.

Acordarão mais em elegerão Almotacez [illegible] pa
ra os Dystrictos do dito Senado de [illegible] do

do Bom Jardim, e São Domingos da Bocaina
Ribeira do Rio grande athe o Rio pinto
para a prompta arecadação do dito Subsidio
Voluntario e mais a Nexa, e procedendo-se a
eleição na forma mencionada se elegerão para
servir aquelle emprego no dito Districto ao
Sargento Mor Fernando Affonso Correya
Com o que se acordarão e que se mandarão que
o Escrivão desta Camara lhe passasse Provisão por
tempo de hum anno na forma do Estillo com
a declaração de que lhe tome com commissão para
se lhe deferir juramento aqual se fará o official
de Justiça, ao Guarda mor do mesmo Vereador

E por não haver mais que deferir derão esta Ve-
reança por finda e assignarão e eu Antonio
da Costa Braga Escrivão da Camara que o
escrevy

Brito Vidigal Rocha Nogueira

Termo de Vereança

Aos onze dias do mez de Março de mil e setecen-
tos e noventa e nove nesta Villa de São José del Rey
Minas, Comarca do Rio das Mortes em as Ca-
zas da Camara della aonde se achavão presen-
tes o Juiz Presidente o Tenente José Lourenço Ri-
beiro Brito e o Vereador Manoel José Vidi-
gal e o Guarda mor Manoel Soares Lopes e o Pro-
curador Francisco Joaquim Coelho Duarte
de Faria por elles foy mandado fazer este

Este termo de Vereança para proceder em
ella de que para de tudo constar fis este
eu Antonio da Costa Braga Escrivão
da Camera que o escrevy

160

[183]

Acordarão em despachar varios papeis de partes
e por não haver mais que deferir derão esta Vereança
por feita e assignarão e eu Antonio da Costa Bra
ga Escrivão da Camera que o escrevy

Britto Rodrigues Soares Vieira Nogueira

Termo de Vereança

Aos vinte dias do mes de Março de mil e oito cen
tos e seis annos nesta Villa [illegible] de
nas Casas da Camara [illegible] Ca
mera [illegible] e sendo presentes o Sargento
Mor Commandante das ordenanças Luis Antonio
da Silva e os Vereadores [illegible] Rodrigues Soa
res [illegible] Manoel [illegible] e o Capitão Fran
cisco Joaquim [illegible] Duarte e o Procura
dor da Camara o Capitão [illegible] Nogue
ra [illegible] fazendo-se ter
mo de Vereança para proceder em [illegible] de
Capitão do Districto de [illegible]
da do Rio Grande de que para constar fis este
eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Came
ra que o escrevy

E propondo-se para Capitão do dito Districto de
Nossa Senhora [illegible] do Rio Grande por fa
lecimento do que o era o Capitão Francisco Ferrei

Ferreira da Costa propoem-se em primeiro lugar para Cappitão daquelle Dystricto o Reformimente o Alferes da mesma Companhia Jozé Vicente da Fonseca Morador no mesmo Dystricto estabellecido nelle com Sua tropa que commercia para a Cidade do Rio de Janeiro. Em segundo lugar o Reformemente propoem-se Antonio Rodrigues da Fonseca morador tãobem no mesmo lugar com bom estabellecimento com fazenda de Cultura e gados e com todas as qualidades necessarias para bem exercer o posto. Em terceiro lugar propoem-se o Reformamente Jozé Alz Lema morador no Dystricto nelle estabellecido com fazenda de Cultura e criação de gados com capacidade para tãobem exercer o posto e igualmente estabellecido no Dystricto com fazenda de Cultura gados e agora e quanto ao Alferes primeiro nomeado o Demetrio Sargento Mor Commandante o proponho para Meio termo dos ditos postos proposta porque tem embargo de ter muito capaz tanto o tal Commandante do Commando com tropa para a Cidade e Corte do Rio de Janeiro porque Ne porém ha de effectivamente assistencia no Dystricto a prezenciando dyta circumstancia o posto de Cappitão que o exercer. Em mandarei pelo que Se sirva Vossa Senhoria Nomeando para se remeter ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Dom Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello Governador e Cappitão General desta Cappitania para dar por este o mandado que for da Sua tenção e que bem lhe parecer.

E por mais

~~[illegible]~~ 181

[184]

E por mais não haver que propor deu-se por finda esta
vereança de que fiz este termo em que assignarão. Eu Anto
nio da Costa Barriga Escrivão da Camara
que o escrevy.

Silva Vidigal M. Soares Lopes [illegible] de Siqueira

Termo de Vereança

Aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oito
centos [illegible] nesta Villa de São João d'ElRey [illegible] Comar
ca do Rio das Mortes em as Casas da Camara aonde foy
em as Casas da Camara della aonde se achavão pre
sentes o Juiz Presidente da mesma o Tenente João
Martins Ribeiro Brito e os Vereadores Manoel Soares
Vidigal, [illegible] Manoel Soares Lopes e o Ca
pitão Francisco Joaquim Coelho Duarte de Faria
e o Procurador do Concelho o Capitão [illegible]
[illegible] foy mandado fazer este
termo de vereança para procederem nella do que pa
ra de tudo constar fiz este termo Antonio da Costa Bar
riga Escrivão da Camara que escrevy.

Acordarão em [illegible] de
parte.

Acordarão mais que [illegible] justos motivos que
nos fez ver Antonio de Souza Mattos que se ache
[illegible] requerimento que nos fez ver [illegible] leito
para servir o cargo de Avaliador juntamente
[illegible] que [illegible]
[illegible] tendo nos
attenção [illegible] elegemos
em seu lugar para servir o cargo de Avaliador

de Avalliador dos terços de Cabbeira a Filisberto
da Sylva Vieira o que lhe mandamos que se
Servisse lhe passe Provizão por tempo de hum a-
nno na forma do estillo e vista com Comissão
para o juramento e Servirão despachado

Acordarão mais que visto a omissão que tem tido
o meritissimo em prompter Com Provizão de Avalliador
Ricardo Antonio Siqueira que se acha ele-
ito por esta Camara para Servir aquelle empre-
go ter a honrado de o aceitar Não obstante o ter sido
Notificado para o fazer e levando-o em fri-
volos pretextos mandamos que se lhe passe man-
dado de prizão que será conduzido á Cadea desta Camara ao
qualquer Official de justiça e recolhido á Cadeya
desta Villa até que se apromptar de mesmo a
fim Como tão bem o Servir em virtude desta
Ordem que expedida e mandado que Nelle se verifique
forem Contratados e mais ilecitos que se devem
a Sustentar o dito emprego.

Acordarão mais que visto Não ter prompto
Com Provizão de Pendureiro de Cera Leandro Ribei-
ro João Baptista da Sylva e estar servindo
sem este titulo a menos e sem prazo fallando
Ley e Ser com ... sem o que Não deverão
exercer aquelles empregos mandamos que seja
intimado e pena de Prizão que no termo de oito
dias se apresentem Com Provizão passado por
esta Camara quando a fim o não fação no
termo determinado se procederá a dar a provi-
dencia que for a Nella para

Acordarão

e Mar, e não mais que com atenção aos grandes
queixas que tem chegado a esta Praça das
vidas dos moradores della, que se menos-
prezão, e se fazem de Morte com o Comercio que
tinhão os seus mantimentos para os [illegible]
Nesta Villa, [illegible] entrão ninguem
com lucros pequenos, se tem aquelles tem ja vendido
a aquelles atravessadores, Não advertindo que a-
quellas Vendagens são prohibidas, e faltando-se com
tudo ao Bem do [illegible] de Alterada lei por prohibida
[illegible] grande damno que se segue ao Bem publico e
Commum da mesma [illegible], e tão somente no seu
interesse a [illegible] de todas as qualida-
des dos generos, prohibindo-se fazerem semelhan-
tes Ordens, e para estas serem bem sabidas, Ne-
nhum Commerciante de Mantimentos nem outros
tos e pessoa alguma, seja de qualidade que for
porque assim o mandamos, sob pena de ser pre-
zo, e passado ao [illegible], e pagar da Cadeya
Seis mil reis de Condemnação, a metade para a-
quem o accusar, e outra metade para as despe-
zas do Concelho, e para todos o saberem a Camara passe
Edital para ser publicado pello Porteiro da
auditoria e fixado nesta Villa, e nos
Logares de cada Freguezia, para que em
tempo algum se allegue ignorancia,
ficando outro sim advertido que nem pello
Comerciante Vendedor nem ditos atravessadores fi-
cando isentos, por serem sujeitos a mesma pena

E por não haver mais que se deferir, se fez este

Esta Vereança por feita e assignarão e
eu Antonio da Costa Braga Escrivão da
Camara que a escrevy.

Britto Vidigal Soares Faria Nogueira

Termo de Vereança

Aos Sete dias do mes de Abril de mil e
oito centos e nove annos nesta Villa de São
João del Rey Minas e Comarca do Rio das Mor-
tes em casas da Camara della onde se acha-
va prezente o Juiz Prezidente da mesma o The-
nente José Lourenço Ribeiro Britto os Vere-
adores o Guarda mor Manoel Soares Lopes
o Capitão Francisco Joaquim Coelho Guerrei-
ro de Faria e o Procurador do Concelho o Ca-
pitão Custodio Nogueira da Costa pello
foy mandado fazer este termo de Vereança
para procederem a ella do que para de tudo
constar fiz este termo Antonio da Costa Braga
Escrivão da Camara que o escrevy.

Accordarão em despachar varios papeis

Accordarão mais em eleger Juiz da Vintena pa-
ra a Aplicação do distrito de Nossa Senhora
do Rozario e sita na Freguezia de
Santo Anna das Lavras do Funil para o
prompto expediente da Justiça e bem commo-
do das partes procedendo-se a eleição uni-
formemente se conduzirão a Ignacio Gon-
çalves de Oliveira por ter este ja servido a

Aquelles em que se pe Nao temão q[ue] delles paresse
algũ ao q[ue] lhe mandamos que se logra
pella Camera q[ue] tem poder em a mesma sup
ra de lhes tirar e q[ue] se retira Com Coimas grandes
juramento aquelles q[ue] Coffessassem q[ue] tem a
Vintenna

E por mais se não ordenar mais q[ue] se fisesse desta
Vereação q[ue] por fim assignarão e eu Antonio
de Castro Brito Escrivão da Camera que o
escrevy

Brito Soares Ferr[eir]a Nogueira

Termo de Vereação

Aos onze dias do mes de Abril de mil e sete
centos e Noventa e nove annos Nesta Villa de São Jozé
de El Rey e Minas e Comarca do Rio das Mor
tes em as Casas da Camera della onde se acha
vão presentes os Juizes Ordinarios o Capitão
Pedro Pereira da Silva Fragoso e o Alferes
João Lourenço Ribeiro Brito e os Vereadores
Manoel Afonso Rodrigues e o Guarda mor Mano
el Alvares Lopes e o Capitão Francisco Joaquim
Coelho Fernandes de Barros e o Procurador do
Concelho o Capitão Cyrio Nogueira da
Costa e juntos foy mandado fazer este ter
mo de Vereação para procederem na Ma
teria do q[ue] para de tudo Constar fiz este termo
e eu Antonio de Castro Brito Escrivão da Camera que
o escrevy

Alvares

Attenderiaõ mais pella Materia proposta

Attenderiaõ mais em que se offerece o Procura-
dor desta Camera ao Capitaõ Antonio Joze
de Almeida que se acha na Cidade do Rio
de Janeiro a quem se remeteo procuraçaõ
assignada pella Camera com todos
os papeis documentos tendentes a deduçaõ
deste termo como da Villa da Campanha da
Princeza que se ha de erigir e confirmar em
poder do Doutor ouvidor que foy desta Co-
marca Antonio Joze Alvez Ferreira da
Costa e Silva para que deste procura-
dor [illegible] Regente [illegible] Sua Alteza Real
em Nome desta Camera a decizaõ deste
importante Negocio visto constar es-
tar ja decidido naõ pello mesmo Autor
Naõ termos desta ultima certeza desta
materia digo constar estar decidido
pello mesmo Autor, Naõ termos a ultima
certeza desta materia a quem se sujeitara
com toda a despeza que fizer com este Nego-
cio pellos fins deste Conselho; e que o Procura-
dor deste Conselho he o mesmo Procurador
que attendido Ramos da Camara para solicitar
tudo em nome de hum a menor [illegible] por [illegible]
pa Conveniente deste Senado Naquella
[illegible] determinado Neste Se-
nado.

E por naõ haver mais que se attender nes-
ta Vereança por feita a assignaraõ

Eu Antonio da Costa Braga Escrivão
da Camera que o escrevy.

Lopes Brito Vidigal Soares Pereira Nogueira

Termo de Vereança

Aos Vinte e dous dias do mes de Abril de mil e oito
Centos e Nove Annos nesta Villa de São João del
Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas
da Camera della onde se achavão prezentes o Juiz
Prezidente da mesma o Capitão Pedro Perei
ra da Silva Figueiredo Vereadores Manoel José
Vidigal e o Guarda mor Manoel Soares Lopes e o
Capitão Francisco Joaquim de Castro Dumont de
Ferrão e o Procurador do Concelho o Capitão Ben
to Dias Nogueira da Costa e por elles foi mandado
fazer este termo de Vereança para procederem
nella do que para de tudo constar fiz este eu An
tonio da Costa Braga Escrivão da Camera que
o escrevy.

Acordarão em despachar Varios requerimentos de
partes

E por nada mais se offerecer se deu por findo este termo
e que por falta de [illegible] eu Antonio da Cos
ta Braga Escrivão da Camera que o escre
vi de [illegible] escrevy.

Lopes Vidigal Soares Pereira Nogueira

Termo de Vereança

Aos vinte e cinco dias do mes de Abril de mil e setecentos e vinte e nove annos nesta Villa de São Joze de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as casas do Concelho della aonde se achava presente o Juiz Prezidente do mesmo o Cappitão Diogo [illegible] aonde se achava presente o Doutor Joze Antonio Vieira da Rocha Ouvidor Geral Corregedor desta Comarca e o Juiz Prezidente o Cappitão Pedro [illegible] da Silva Figueira Vereadores Manoel Joze Vidigal e o [illegible] Manoel [illegible] Lopes e o Cappitão [illegible] e Joaquim [illegible] Procurador da dita Camara o Cappitão [illegible] Nogueira da Costa e por elles foy mandado fazer este termo de Vereança para se procederem [illegible] de que para dito constar fiz este eu Antonio da Costa Borges Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em despachar varios papeis de partes

Acordarão mais em eleger Thezoureiro para guardar a Caixa dos orfãos por [illegible] o que levou o Cappitão Manoel Gomes de Almeida Coelho segundo [illegible] que [illegible] Doutor Juiz dos ditos orfãos [illegible] e [illegible] e procedendo [illegible] pessoa idonia o Cappitão [illegible] [illegible] da ley [illegible] legitima

Com a promoção que [illegible] do dito Doutor Corre-
gedor ao Capitão João Baptista
Machado pessoa nomeada Conta-
dos o que elle dispedira para exercer a-
quelle Cargo no qual se [illegible] informado
precedente por Carta para logo tomar posse
perante o Juiz Competente [illegible]
termos deste, ao que [illegible]
[illegible] Nos termos de Vinte e Quatro [illegible]

E por não mais aver que deferir se deo esta Vereança
por feita e assignarão e eu Antonio da Costa
Braga Escrivão da Camera que o escrevi

A.to Fogaça Vidigal Soares Garcia Nogueira

Termo de Vereança

Aos trinta dias do mez de Abril de mil oitocento
Vinte e Nove annos Nesta Villa de São José de
El Rey Comarca do Rio das Mortes em
as Casas da Camera della onde se achavão presen-
tes o Juiz Prezidente da mesma o Tenente João
Lourenço Rebouras Brito e os Vereadores Manoel
José Vidigal e o Capitão Francisco Joaquim
Coelho Guerra [illegible] e o Procurador do Con-
celho o Capitão Custodio Nogueira da Costa
e por elles foi mandado fazer este termo de
Vereança para [illegible] que apa-
[illegible] Antonio da
Costa Braga Escrivão da Camera que o escre-
vi

Accordarão [illegible] varios papeis

Acordarão mais em elegerem Almotaceis pa
ra servir nesta villa e seu termo por tanto
tempo
se ter findo o em que servirão os actuaes ser
[illegible] por ser morto o [illegible] bem da
governança por ser tão pendente daquelle emprego
e que se pode dar a elleição e logo unanimemen
te elegerão ao Alferes Joze Lourenço Dias
e ao Alferes Joze Antonio da Costa pa
ra servir aquelle cargo os dous mezes futu
ros de Mayo e Junho do corrente anno e ao
qual o Geral fara logo avizo por carta
para virem tomar posse e juramento do
emprego em que são eleitos perante o
Juiz Presidente desta Camera.

E por não haver mais a que deferir derão esta
verianea por feita e assignarão eu Antonio
da Costa Braga Escrivão da Camera que a escre
vy

Brito Vidigal Faria Nogueira

Posse de Almotaceis

Aos seis dias do mez de Mayo de mil e outo cen
tos [illegible] nesta Villa de São Joze de
El Rey e Comarca do Rio das Mor
tes e Caza da Camera della onde se
achavão presentes o Juiz Presidente da mes
ma Camera e [illegible] da Camera dos ditos
[illegible] Vereadores [illegible] Vidigal
e Guarda mor Manoel [illegible]
[illegible] Francisco Joaquim [illegible] Duran

Durans de Soviana o Procurador do Con
celho o Cappitão Custodio Nogueira
da Costa para elle foy mandado
fazer ysto termo de vereança que para apro
vação em acta de que para de tudo constar fis
ysto eu Antonio da Costa Braga escrivão da
Camara que o escrevy

Acordarão em despacharão varios papeis
e por não haver mais a que deferir derão esta
vereança por finda e assignarão eu Antonio
da Costa Braga escrivão da Camara que o
escrevy

Fogaça   Vidigal   Soares

Termo de Vereança

Aos oito dias do mes de Mayo de mil oito centos e
Nove annos nesta Villa de São José del Rey
Minas e Comarca do Rio das Mortes em os Pa
ços da Camara della onde se achavão presentes
os Juizes ordinarios o Cappitão Pedro Pereira
da Silva Fogaça o Tenente José Lourenço Ri
beiro Brito e os Vereadores o Alferes Antonio Vidi
gal e Guarda mor Manoel Soares Lopes o
Cappitão Francisco Joaquim Durans de Sotto
Viana Procurador do Concelho o Cappitão Cus
todio Nogueira da Costa por elle foy manda
do fazer este termo de vereança para aprova
ção em acta de que para de tudo constar fis este

Luis Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em despachar varios papeis

Acordarão mais em [illegible] de Mayo.

Acordarão mais em se abrir huma Carta do Tenente Coronel Caetano Joze de Almeida que se acha na Cidade do Rio de Janeiro encarregado das dependencias desta Camera com procuração deste Corpo sobre a decizão pertença deste termo Com a Villa de Campanha da Princeza Com cuja Carta vem tambem incluza a Copia do Requerimento que tem feito o dito procurador a Sua Alteza Real para cujo fim determinarão que para se fazerem as despezas deste tão importante Negocio o Escrivão passe mandado para o Procurador actual desta Camera o Capitão Jozé Antonio de Castro Moreira entregar ao procurador deste Conselho o Capitão Luis Teixeira Nogueira da Costa a quantia de duzentos mil reis fundidos por Conta das rendas da Camera para lhe serem logo remetidos a aquella Corte sem demora alguma pello Correyo; e o Escrivão lhes fará a dita Carta citada e mais papeis tendentes a esta materia para a todo o tempo Constar.

E por não haver mais a que deferir deo-se esta Vereança por feita e eu Escrivão Luis Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Pessoa Britto Vidigal Lourenço Faria

Termo de Almotaçaria

Aos Nove dias do mez de Mayo de mil
oito centos e Nove annos nesta Villa
de São João del Rey 20 REIS Minas e Comarca do Rio
das Mortes em as Cazas da Camera della onde se a
chavão prezentes os Juizes ordinarios o Capitão
Pedro Pereira da Silva Fagundes e o Tenente José
Lourenço Ribeiro Brito e os Vereadores Manoel
José Vidigal e o Guarda mor Manoel Soares Lopes
e o Capitão Francisco Joaquim Coelho Duarte
de Faria e o Procurador do Conselho o Capitão
Custodio Nogueira da Costa e por elles e por elles
foy mandado fazer este termo de Almotaçaria pa
ra procederem na elleição dos que para de tudo constar
fiz este eu Antonio da Costa Braga Escrivão da
Camera que o escrevy

Almotaceis nomeados pellos Vereadores de sorte
Almotacel mayor em todo o presente mez de Mayo e Co
mo Eleytor tambem em todos os mais annos

E por não haver mais que deferir se deu este ter
mo por feito e assignarão eu Antonio da Cos
ta Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Fagundes Brito Vidigal Soares Nogueira

Termo de Almotaçaria

Aos dez dias do mez de Mayo de mil oito sen
tos e Nove annos nesta Villa de São João del Rey

Villa e Comarca do Rio das Mortes em as
Cazas da Camera della aonde se achavão pre-
zentes o Juiz Prezidente deste Senado prez-
zente o Juiz Ordinario o Capitão Pe-
dro Gomes da Silva Veiga e o Tenente Jozé
Lourenço Ribeiro Brito e os Vereadores Mano-
el Jozé Rodrigues Guarda mor Manoel de Sou-
za e o Capitão Francisco Joaquim do
Valle Durans de Faria e o Procurador do Con-
celho o Capitão Custodio Nogueira de Cas-
tro e por elles foy mandado fazer este termo
de Vereança para o que acordarão o que se segue
para de tudo Constar fiz este eu Antonio da
Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em despachar Varios papeis de partes

Acordarão mais em se fazer a [illegible] de vinte e dous de Mayo
Como he Costume em tal dia e mais em nada

E por nada mais haver a que se deferir deu-se este ter-
mo por feito e assignarão eu Antonio
da Costa Braga Escrivão da Camera que o escre-
vy

Veiga Brito Rodrigues Souza Faria Nogueira

Termo de Vereança

Aos dezaseis dias do mez de Mayo de mil
setecentos noventa e nove annos nesta Villa de
São João del Rey em as Cazas da

Camara do Rio das Mortes
e Cazas da Camara della onde
se achavão juntos o Juiz ordi-
nario o Cappitão Pedro Pereira da Silva
Fagundes o Tenente Jozé Lourenço Ribeiro
Bastos e Vereadores Manoel Jozé Vidigal
e Guarda mor Manoel Rodrigues Lopes e o Ca-
ppitão Francisco Joaquim Coelho Durães
de Faria e Procurador do Concelho o Cappi-
tão Custodio Nogueira da Costa e juntos foy
mandado fazer este termo de Vereança que se
procederão nella de que para de tudo constar
fiz este termo eu Antonio da Costa Braga Escri-
vão da Camara que o escrevy

Acordarão em dita Vereação o seguinte

Acordarão mais que o Genero que se
mandado para o Procurador actual des-
ta Camara satisfazer o Procurador da mes-
ma o Cappitão Custodio Nogueira da Cos-
ta a quantia de duzentos e quatro mil e oito-
centos reis de dinheiro com que a mesma assis-
tio ao Coronel Francisco Joaquim de Oli-
veira e Mello parte das despezas de
que a mesma fez tratar a Villa Rica sobre
a divizão destes termos como se acha da Com-
ponenda da Princeza juntamente com o dinhei-
ro que se pagou nos Correios que lhe e dada
desta Rio de Janeiro com que se fez estes
dinheiros a mesma ordenar que tudo se fez

dar despeza a dita quantia e Com [illegible] do
dito Procurador se lhe levará em Conta
[illegible] do seu recebimento

Acordarão mais em que para se poder ter e
haver [illegible] festividade do Corpo de Deos
termo do dia primeiro de Junho proximo vin-
douro na Matriz desta Villa Como he sempre
[illegible] forma da
Ley Real Ordem para o [illegible] determina-
mos que [illegible] faça
Carta [illegible] ao Reverendo Dou-
tor Vigario da Vara Manoel Antonio Mar-
tins para que o dito mande expor ao San-
tissimo Sacramento no dito dia para a
Celebração da dita festividade e assim
mesmo tambem mande aprontar tudo o de
[illegible] com [illegible] Ordem [illegible] termi-
nos que [illegible] ao Procurador do Concelho
que [illegible] da dita Matriz a toda da le-
tura [illegible] ao Vigario [illegible]
a quem [illegible] para aprontar promptamente
[illegible] deste [illegible] e que tambem se
[illegible] da formalidade [illegible] Sa-
cramento para [illegible]
[illegible] ornamento necessarios [illegible]
[illegible] Como he ley [illegible] e outro sim que
se [illegible] mente
[illegible] do Regimento [illegible] Francisco
Joaquim de [illegible] que
[illegible] a prompta do Regimento e alem

20 REIS

E [illegible] serem a [illegible] desta my
na forma ao Sar[illegible] quentel [illegible] Co
mendante do Rey, [illegible] mentos do Ar
dos Manoel Barballo [illegible] Reys para o dito
fim; e que tão bem se [illegible] das [illegible] dempo
que Mastrey do Bilheo; e que se jão notefica
dos todos os Juizes dos officios a saber de tecelã
os [illegible] ferreiros, [illegible] tamadores para
apromptarem os [illegible] de sua forga como
são obrigados, com a quella de leys devida co
mo são obrigados, e dicente [illegible] com os todos
competente que se [illegible] Conselho tam
obrigados que puderem [illegible] mente a dito tão
[illegible], tudo debaixo da pena de prizão
que se procederá contra qualquer indi
viduo que faltar ao acto determenado; e que
se passe tão bem edital para que [illegible] se fazer
siente aos moradores das ruas por onde [illegible] Rey
tiver que [illegible] desta [illegible] para
ornamento das frentes, a sim como tão bem
tenhão as ditas ruas limpas e asseadas, e untas
[illegible]; Como [illegible]
todas as mais; [illegible] no
mesmo edital que todo e qualquer individuo
que assim o não cumprir e faltar a todo o
determenado, serão presos e [illegible]
de Cadeya desta Villa [illegible] por tempo
de [illegible] mezes, [illegible] dispostas no
arbitrio, [illegible] do Procurador dos
[illegible] Camara Comarca, Como se
ve, para todo o [illegible] que com
[illegible] o dito [illegible] juntamen
te [illegible] que for [illegible] para a

[illegible] que forem necessarios e tudo
o mais que for preciso para a decencia da
função e que de tudo apprezentarão conta cor-
rente para se fazer pagamento dos bens deste
Concelho.

E por não haver mais que se fazer houverão esta
Vereança por finda e assignarão e eu Anto-
nio da Costa Borges escrivão da Camara
que a escrevi.

Fogaça / Brito / Vidigal / Soares / Pereira / Nogueira

Termo de Vereança

Aos trinta e hum dias do mez de Mayo de mil
oito sentos e noventa [illegible] Nesta Villa de
Paços del Rey [illegible] Camara da dita Villa da
Monte [illegible] da Camara da dita Villa onde
se achavão prezentes assim o Prezidente [illegible]
se achavão prezentes o Juiz Ordinario [illegible]
[illegible] Pedro [illegible] da Silva Fogaça [illegible]
mente José Lourenço Ribeiro Brito [illegible]
[illegible] Manoel José Vidigal [illegible]
[illegible] e [illegible] Francisco
Joaquim [illegible] [illegible]
[illegible] do dito Concelho [illegible]
[illegible] do dito Concelho [illegible]
dos Nogueira [illegible] [illegible]
se fazer este termo de Vereança para [illegible]
[illegible] de tudo [illegible]
[illegible] Antonio da Costa Borges

Braga Escrivão da Camara que o escre-
vy.

Acordarão em mais [illegible] Varjão [illegible]

Acordarão em mais que por ter prezente o Meca-
nico [illegible] o Officio de Escrivão do Juiz
de Vintena da Applicação de Nossa Senhora
da Conceição da Barra do termo desta Villa
para o prompto expediente da Justiça e Co-
modo dos povos e por Conhecimento que [illegible]
tes nesta parte [illegible]
ta [illegible]
Nomearão para exercer o dito Officio de
Escrivão da referida Applicação a qual se man-
dará [illegible] por tempo
de hum anno [illegible] desta Villa Com o Comi-
nação [illegible] juramento prezente
o Escrivão [illegible] ao Juiz de Vintena
da sobredita Applicação.

E por nada mais se acordar mandarão fazer este
Vereança [illegible] Antonio da
Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevy
Souza Brito Vidigal Soares Ferreira Nogueira

Termo de Vereança

Aos primeiro dia do mez de Junho de mil e sete-
centos e Noventa [illegible] nesta Villa de São Joze de
elRey [illegible] em Camara [illegible]

Em [illegible] da Camara della acordarão [illegible]
vão presentes o Juiz ordinario o Cappi
tão Pedro de Alvares da Silva Freyre e o Verea
dor João Lourenço Ribeiro Porto e [illegible]
[illegible] Manoel [illegible] e o Procurador
Manoel [illegible] Lopes o Deputado Francisco
Joaquim Corrêa Fernandes de Faria [illegible]
[illegible] da Conceição o Deputado Custodio
Rodrigues da Costa [illegible] fazer menção do
[illegible] termo de Vereança que [illegible]
[illegible] que por se achar doente o Capitão
[illegible] Antonio da Costa Braga Pro
curador da Camera que o servia

Acordarão mais em que [illegible]
[illegible] de [illegible] na forma [illegible]
[illegible] [illegible] mandou [illegible]
[illegible] [illegible] que [illegible]
[illegible]

E por não haver mais a que deferir se deu esta
Vereança por feita e se nomeou Anto
nio da Costa Braga Procurador da Camera
que o servia

Faria [illegible] Porto [illegible] Soares [illegible]

Termo de Vereança

Aos trinta dias do mes de [illegible] de mil e oito
centos [illegible] nesta Villa de São José
del Rey [illegible] Camara de [illegible]

Aos [illegible] nas cazas da Camera della aonde estavão prezentes os juizes ordinarios o Cappitão Pedro Pereira da Silva Fragozo e o Reverendo [illegible] Ribeiro Pinto e os Vereadores o Alferes Jorge Vidigal, o Sargento mor Manoel de Souza Lopes e o Cappitão Francisco Joaquim Coelho da [illegible] e o Procurador do Concelho o Cappitão Custodio Nogueira da Costa e por elles foi mandado fazer este termo de Vereança para o procedimento della de que para de tudo Constar fiz este eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em despachar varios papeis

Acordarão mais em que de novo se fizesse a factura do Rego por onde se despejava o Rego que vem da Ver.a do Corrego da Cattaboca para o Ribeiro que se pertende fazer neste Arrayal para Rego [illegible] e que [illegible] elle se fazer [illegible] que se puzessem a lanços na factura do dito Rego pedindo lanço [illegible] Concelho das [illegible] naquella parte aonde primeiramente se declararão as condições que se pertenderem

E por não haver mais que deferir deu-se este termo de Vereança por fechado e eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Fragozo [illegible] Vidigal Souza Lopes Nogueira

Termo de Vereança

Aos sete dias do mez de Junho de mil oitocentos e nove annos nesta Villa de São José del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em casas da Camara della onde se achavão presentes o Juiz Presidente de mesma o Tenente José Lourenço Ribeiro Brito e os Vereadores Manoel José Vidigal e Guarda mor Manoel Alves Lopes e o Cappitão Francisco Joaquim Coelho Soares e o Procurador do Conselho o Cappitão Custodio Nogueira da Costa e por elles foi mandado fazer este termo de Vereança para procederem a ella de que para dita constar fiz este termo eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevi

Acordarão mais que se [illegible]

E por não haver mais que deferir deu-se esta Vereança por feita e assignarão e eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevi

Britto Vidigal Soares [illegible] Nogueira

Termo de Vereança

Aos dezoito dias do mez de Junho de mil oitocentos e nove annos nesta Villa de São José del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em casas da Camara della onde se achavão presentes o Juiz Ordinario Presidente de mesma o Tenente José

~~187~~ 192

[195]

Jozé Lourenço Ribeiro Pinto, e o Verea-
dor Manoel Jozé Vidigal, e o Guarda
mor Manoel Pires Lopes, e o Depputados
Bento [illegible] [illegible] Alvares de
Pinho, [illegible] do Conselho e Depu-
tados Custodio Nogueira da Costa, e [illegible] foy
mandado fazer este termo [illegible]
para procederem [illegible] digo para a data
do [illegible] foy [illegible] Antonio da Costa Bor-
ges Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em que [illegible] varios papeis

Acordarão mais que se comunique [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] de [illegible]
alguma falta de [illegible] [illegible] de
Subsidio [illegible] para [illegible] [illegible] pro-
videncia [illegible] necessaria a fim de que por
[illegible] [illegible] [illegible] di-
reito [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
de [illegible] [illegible] [illegible] entre
[illegible] [illegible] [illegible] Camera [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] me-
[illegible]

E por não haver mais que deferir se deu esta Ve-
reação por finda [illegible] eu Antonio
da Costa Borges Escrivão da Camera que o es-
crevy

Britto Vidigal Pires Pinho

Termo de Vereança

Aos vinte dias do mez de Junho de mil e sette centos e Noventa annos nesta Villa de São João del Rey Cabeça da Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della onde se achavão prezentes o Sargento Mor Comendante Juiz Ordinario deste termo Luiz Antonio da Silva e os Vereadores Manoel Ro-ges e os Vereadores o Guarda mor Manoel So-ares Lopes e o Capitão Francisco Joaquim Coelho Duarte de Faria e o Procurador do Conselho o Capitão Custodio Nogueira da Costa e por elles foy mandado fazer este termo de Vereança para procederem a elle de que para constar fiz este termo em [illegible] Escrivão da Camera que o escrevy.

Acordarão em propor o Capitão procurando de-tudo [illegible] da Rey da [illegible] de dito ter-mo por ter fallecido o que o era Joaquim Lei-te Ribeiro [illegible] provas [illegible] para o [illegible] Rubalinio por precedendo a eleição [illegible] nomeamente per pluralidade em primeiro lugar o Alferes Antonio de Araujo [illegible] de dito Districto [illegible] em [illegible] do [illegible] no mesmo lugar [illegible] [illegible] com Fazenda de [illegible] [illegible] de bom [illegible] [illegible] para bem [illegible] que bem tem

Mestre de Campo votado a tempo que tem lo
mandado aquella Companhia com
segundo lugar por pessoa e o Sargen
to do Numero da dita Companhia Antonio
Manoel de Medeiros [illegible] e tambem
cimento de [illegible] Lourenço
Alves Guedes. Com terceiro lugar por pessoa
[illegible] Antonio Fernandes Lemos Brandão
[illegible] e todos
aquella Capacidade e prezença para bem ex
ercer o dito posto e o mandarão que se escre
vesse esta Nomeação para se remetter ao
Illustrissimo Senhor Dom Pedro Maria Xavier
de Athaide e Mello Governador e Capitão Ge
neral desta Capitania para Se aprovar e
mandar passar Patente a quem bem lhe pa
recer.

E por não mais que procederem esta Nomea
ção por feita e assignarão e eu Antonio da Cos
ta Braga Escrivão da Camara que o escrevy

Silva Soares [illegible] Rodrigues

Termo de Vereança

Aos vinte e quatro dias do mes de Junho de mil
e oito Centos e Nove annos nesta Villa de São José
del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes
em [illegible] da Camara della onde se [illegible]
prezentes o Juiz Presidente [illegible]
da Camara [illegible] Juiz [illegible]
te José Lourenço [illegible] Bastos [illegible]

os vereadores o Alferes Joze Vieyra Galvaõ e o Ju-
iz dos Orfanos Manoel Soares Lopes e o Capitaõ
Francisco Joaquim Coelho Guimaraes de Bar-
ros e o Procurador do Concelho o Capitaõ
Custodio Nogueira da Costa [illegible] foy
mandado fazer este termo de Vereança pa-
ra proceder em acto de que para o dito Cons-
tar fis este eu Antonio da Costa Braga
Escrivaõ da Camera que o escrevy

Acordaraõ em despachar Varios papeis

Acordaraõ mais em eleger Almotaceis para
servirem nesta Villa este presente anno os dous me-
zes futuros de Julho e Agosto do Corrente anno
por estarem ausentes os que estaõ servindo
[illegible] o Cargo para o prom-
pto expediente da Justiça como he de Ley e
procedendo a eleiçaõ [illegible] formamente foraõ
eleitos para servirem do dito Cargo nos mezes
ja declarados o Capitaõ Joze Rodrigues Sil-
va e o Alferes Jeronimo Joze Martins e man-
daraõ que se lhes fizesse aviso aos ditos
para virem no dia primeiro do dito Mes
a tomarem posse e juramento do dito Cargo
em que se achaõ eleitos

E por naõ haver mais que deferir deraõ es-
ta Vereança por feita e se assignaraõ eu
Antonio da Costa Braga Escrivaõ da Ca-
mera que o escrevi

Galvaõ Brito Rodrigues Soares Guimaraes Nogueira

Termo de Vereança

Aos doze dias do mes de Julho de mil e oito sentos e nove annos nesta Villa de São José del Rey e Minas Geraes Comarca do Rio das Mortes em Cazas da Camera della onde se achavão prezentes o Juis Ordinario e Cappitão Pedro Pereira da Silva Magalhães o Vereador José Lourenço Ribeiro Brito e Vereador Manoel José Vidigal e Guerra de Morella [illegible] e Cappitão Francisco Joze [illegible] Tello Soares de Castro e Procurador do Conselho e Cappitão Custodio Nogueira de Castro e por elles foi mandado fazer este termo de Vereança para a proceder em ella digo para de tudo constar fiz este eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevi

Acordarão em despachar os varios papeis

Acordarão mais em ler a Matriz desta Villa e esta [illegible] da [illegible] Santa Izabel [illegible] termo em tudo o mais [illegible]

E por não haver mais a que deferir dirão esta Vereança por feita e eu digo que eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevi

Pegado Vidigal Soares [illegible] Nogueira

Termo de Vereança

Aos sete dias do mez de Julho de mil e sete Centos e Noventa annos nesta Villa de São Joze del Rey Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera della onde se Achavão prezentes o Juiz ordinario Prezidente o mesmo o Cappitão Pedro [illegible] da Silva Fagundes Vereador e o Manoel Joze Rodrigues Guerra Manoel Soares Lopes e o Cappitão Francisco Joaquim Pinto Duarte de Faria e o Procurador do Concelho o Cappitão [illegible] de [illegible] Nogueira da Costa e por elles foi mandado fazer este termo de Vereança para o que se [illegible] de que para dita de Constar fiz este eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em despacharem varios papeis

Acordarão mais que o [illegible] da ponte do Rio das Mortes pequeno, e do Rebeirão da Prata se deve proceder a sua Vistoria e que [illegible] obra Competente por [illegible] de meu Officio sendo [illegible] tanto.

Acordarão mais que [illegible] ficão obrigados no fim de cada semana a me [illegible] tar em Camera [illegible]

BEM PUBLICO
20 REIS

[198]

E o resultado de [illegible]llas fazer logo en-
tregar ao Thezoureiro na forma
da ley, e Provimentos da Correição dei-
xando as ditas [illegible] pretos para se lhe fazer a com-
petente carga No livro de [illegible] debaixo
de pena de [illegible] da dita ad-
ministração; Não havendo mais quem, tendo
no dilligenciado a apresentação do Rendimento que
tem produzido as mesmas Affilações nesta até o
ultimo de Junho de corrente anno e o Recibo
de entrega de seu porte pello mesmo dito Thezou-
reiro, para se vir no Conhecimento da sua
Rendigencia e Rendimento, e que se proceda
faça tão digno Merecedor de Se lhe dar o que
Vencer tudo debaixo da pena assima Comi-
nada e assim acordarão fez se o Requerimento
do Vereador o Capitão Francisco Joaquim
Coelho Duarte de Faria, a aprovação do porte
da Vereança

E por não haver mais a que deferir de mais
ta Vereança por finda e assignarão e eu An-
tonio da Costa Braga Escrivão da Cama-
ra que o escrevy.

Fajardo Vidigal Soares Pires Nogueira

Termo de Vereança

Aos dez dias do mez de Julho de mil e oitocentos
vinte e Nove annos Nesta Villa de Nossa Senhora do

DeEl Rey Nosso Senhor, Comarca do Rio
das Mortes em as Cazas da Camara della
onde se achavão prezentes os Juizes Or
dinarios, o Prezidente [illegible] o Ca
pitão Pedro [illegible] da Silva [illegible]
e o Tenente Jozé Lourenço Ribeiro Bri
to e os Vereadores [illegible] Manoel [illegible] Miguel
e Guarda mor Manoel [illegible]
e [illegible]
[illegible] Duarte [illegible] Procurador
do Conselho [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible] todo
[illegible] Antonio da Costa Braga
Escrivão da Camara que escrevy

Acordarão mais [illegible]

Acordarão mais que o Escrivão desta Camara
Notificasse a todos os Officiaes que [illegible]
[illegible] desta Camara [illegible] para que
[illegible] tempo de
conta de todo o rendimento [illegible] que
já [illegible]
[illegible] para [illegible] Copia para se re
meter [illegible] Real na forma do
[illegible]
[illegible] Contrato [illegible]
[illegible] Escrivão [illegible]
[illegible]
[illegible]

Acordarão mais em [illegible]

~~Quitou~~ 200

196

[199]

a Asystencia da de do S.to Anjo Custo
dio do Reyno Como he Ley tambem em
todas as mais de obrigação des
te Concelho e sua terra e estas funcçoens

E por não haver mais que deferir deu se esta
Vereança por finda e assignarão e eu Antonio
de Sousa Braga Escrivão da Camara que
o escrevi

Fagaça Vidigal Soares Farias Nogueira

Dou fé que em virtude do Acordão em frente
Notifiquei a todos os Officiaes que servirão
o anno antecedente nesta Camara a saber o Ca
pitão José Lourenço Dias, e o Cappitão Mano
el Rodrigues Vianna, e o Alferes Manoel Ri
beiro da Rocha, e o Cappitão Alexandre de Oli
veira Pimentel e o Cappitão Manoel Gomes
de Almeida Coutinho para que logo e sem perda
de tempo deem a sua conta e a dinheiro lançar
No Livro Competente tudo Na forma que deter
mina o dito Acordão e por verdade passo a
prezente Certidão Villa de Sezures 17 de Ju
lho de 1808

Antonio de Sousa Braga

R. 2$000

Tº de Vereança

Aos vinte e hum dias do mez de Julho de mil oito centos e nove annos nesta Villa de São Joam de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes, em as Cazas da Camera della aonde se acharam prezentes os Juizes Ordinarios o Capitam Pedro Pereira da Silva Togasfra e o Tenente Joam Lourenço Ribeiro Britto e os Vereadores Manoel Jozé Vidigal e Guarda Mor Manoel Soares Lopes, e o Capitam Francisco Joaquim Coelho Durany de Faria e Procurador do Conselho o Capitam Custodio Nogueira da Costa e por elles foi mandado fazer este termo de Vereança para procederem nella de que para de tudo constar fis este Eu Antonio Francisco de Almeida e Gama Tabeliam publico do Judicial e notas que no impedimento do da Camara o escrevy

Acordaram em despachar varios papeis

Acordaram mais em hir de vistoria esta Corporação a ponte do Rio das Mortes pequeno a ver e examinar o estado, em que se acha huma das obras nella praticadas pelos nossos Antecessores para cujo fim nomeamos para fazerem dito exame na nossa prezença ao Capitam Mathias Ferreira da Costa e a Paulo Vitoria pessoas praticas e intelligentes peritos, e capazes de conhecer o estado em que se acha a mesma os quaes seram notificados pelo Alcaide ou outro qualquer official de justiça para que no dia segunda feira vinte e quatro do corrente se achem as dez horas do dia no dito lugar da referida ponte para se proceder ao ditto exame para o que se passe mandado por nos assignado para as dittas notificaçoens com penas de prizam no cazo de faltarem ao determinado; assim como tambem se notifficara de baixo das

20 REIS

197

[205]

Da mesma pena ao Madeireiro [illegible] que esta encarregado Miguel Joaquim da Cunha Pinto para no termo de oito dias calçar o resto das madeiras a que se obrigou, e no caso de haver falta calçar-se-á a sua custa para cujo efeito se passa tambem mandado para depois passarmos a dar toda a providencia precisa, e necessaria dos concertos e reparos que carecer a sobre ditta Ponte para ficar com toda a segurança para a boa transitação dos Povos e por ser huma das mais necessarias por onde passam todos os viveres para alimento e subsistencia dos Povos desta Villa e fazer-se tudo em tempo competente antes de aguas afim de que naõ embaracem a multiplicidade dellas a obra pertendida

E por naõ haver mais que deferir deraõ esta Vereança por feita e assignaraõ e Eu Antonio Francisco de Almeida Gama Tabeliam publico do Judicial e notas que no impedimento do da Camara o escrevy

Pizarro Vidigal Soares Faria Nogueira

Termo de Vereança

Aos vinte e nove dias do mes de Julho de mil oito centos e nove annos nesta Villa de São Joaõ del Rey Minas, e Comarca do Rio das Mortes em as Casas da Camera della onde se achavaõ prezentes o Juiz Ordinario presidente da mesma o Capitam Pedro Pereira da Silva Fogaça e os Vereadores Manoel Jozé Rodriguez o Doutor [illegible] Manoel Lobary Lopes, o Capitam Francisco Joaquim Coelho Duraes de Faria, o Procurador do Conselho o Capitam Custodio Nogueira da Costa e por elles foi mandado fazer este termo de Vereança para procederem

Procederem a ella de que para de tudo cons-
tar fis este termo Eu Antonio Francisco de Al-
[illegible] Tabelliam publico do Judicial
e notas que o Escrevy no impedimento do [illegible]
neira

Acordarão em despacharão varios papeis
de partes

Acordarão mais que o procurador actual desta
dita Camara entregue ao Alcaide da mesma
a lista que passou o Escrivão por escrito a esta do
resto dos Condemnados dos Rendes de Afericoens e
Cabeças para o cobrar com toda actividade
na sua arrecadação digo com toda actividade
na sua arrecadação procedendo-se a fazer sequestro
aquelles que forem remissos na satisfaçam, e que
justamente deverem as quantias declaradas na dita
lista para cujo fim lhe foi mandado, e determina-
mos que o Alcaide [illegible] da terra [illegible]
[illegible] dos districtos da Barra Nova [illegible]
[illegible] de Alcantara [illegible] do [illegible] Porto na
parte que por ter passado [illegible] tempo para que todos tem
hum [illegible] dos [illegible] que ha em [illegible]
dos ditos Districtos por termos no [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] por esta Camara
e pelo aferidor actual Francisco Bernardo de Sousa
os marcos, balanças, pesos, e medidas, com os quais
sendo obrigados para precaverem-se das aprehensoens
sobre aquelles, que tem incorrido nesta falta

E por nos haver mais a que deferir deram esta Camara
por finda [illegible] e Eu Antonio Francisco
de [illegible] Tabelliam que no impedi-
mento do [illegible] a Escrevy

Fajardo — Vidigal — Soares — [illegible] — Nogueira

Termo de Vereança

138

[201]

Aos vinte dias do mes de Agosto de mil oito centos e [illegible] annos nesta Villa de São João de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as cazas da Camara della aonde se achavão prezentes o Juiz Prezidente da mesma o Capitão Pedro Pereira da Silva Fogaça e os Vereadores Manoel Jozé Vidigal e o Guarda mor Manoel de Souza Lemes e o Capitão Pedro Pereira digo o Capitão Francisco Joaquim Coelho Duarte de Faria e o Procurador do Concelho o Capitão [illegible] [illegible] [illegible] foi mandado fazer este termo de Vereança para proceder [illegible] de que para de tudo constar fiz termo Antonio [illegible] Escrivão da Camara que o escrevy

Accordarão em despachar varios papeis

Accordarão mais que nenhum se pague mandado algum sem que primeiro se lance [illegible] em livro que [illegible] do Contracto [illegible] feita no livro competente [illegible] Escrivão [illegible] que delle se fizer [illegible] e tira o dito [illegible] [illegible] em livro que [illegible] [illegible] dito [illegible] ao Escrivão da dita Camera a Conta do que lhe deve

E por não haver mais que se fazer derão esta vereança por fechada [illegible] Antonio

Antonio da Costa Braga Escrivão da
Camera que o escrevi

Pegas Fidalgo Soares Fiuza Nogueira

Termo de Vereação

Aos vinte e tres dias do mez de Agosto do anno de
mil e setecentos e [illegible] annos nesta Villa de São João
del Rey Comarca do Rio das Mortes
em as Cazas da Camara della onde se achavão
prezentes o Juiz Prezidente o Alferes Cle
mente Joze Carneiro Ribeiro Baptista e Ve
readores Manoel Joze Rodrigues Soares e o Alfe
res Manoel [illegible] e o Procurador [illegible]
[illegible] Joaquim [illegible]
Procurador do Concelho [illegible]
dos Nogueira da Costa e [illegible]
dado fazer este termo de Vereança para
procederem nella de que para de tudo cons
tar fiz este termo eu Antonio da Costa Braga
Escrivão da Camera que o escrevi

Acordarão em despacho varios papeis

Acordarão mais em que se elegesse Almotaceis pa
ra de servirem nesta Villa no seguinte termo dos
futuros mezes de Setembro e Outubro do
Corrente anno por terem findado os que
athe agora servião e procedendo-se a eleição
uniformemente forão eleitos para ser
virem o dito emprego os ditos [illegible] José
Correa de Mello, e o Capitão Antonio Di
as Raposo e mandarão que eu Escrivão

Governo em ambos fazendo o Rey a Moço pa ~~[illegible]~~
ra que no dia pri meiro de Setembro
tomarem posse dos cargos em que vão elei
tos.

Acordarão mais em logo de Almotacé annual pa
ra o Alferes Miguel de Santa Anna dos Leyras do [illegible]
para a prompta e bem e vista da utilidade do Vollein
torio de pareços de Caminhos e estradas e pontes e pre e
dendo a eleição uniformemente elegerão pa
ra servir o dito emprego no dito Alferes Miguel e
legos e em sua ausencia ao Capitão Pedro Jose
Ignacio Botelho; elegerão tambem para o Destri
cto ~~da~~ da Freguezia de Nossa Senhora do Rozario da [illegible]
[illegible] ao Alferes Antonio Bernardes Ferreira
mandarão se lhes passassem provizões
a ambos juntamente para o dito anno na forma do
costume para o dito Juiz Vintena com commissão
para lhes deferir juramento aquelles que ao offi
cial de Justiça e ao guarda as ordens mais [illegible]

E por não haver mais que deferir dou esta Ver
eança por feita em que assignarão e eu Antonio da Cos
ta Braga Escrivão da Camara que a escrevi

Brito Vidigal Soares Pires Nogueira

Termo de Vereança

Aos trinta dias do mez de Agosto de mil e sete
centos e noventa e nove annos nesta Villa de São Joze
del Rey nas Cazas da Camara do Rio das Mortes

Em dyta Caza da Camera d'esta Villa de [illegible] prezentes o Juiz Prezidente [illegible] o Tenente José Lourenço de Ribeiro Brito e os Vereadores Manoel José Rodrigues e Guardamor Manoel [illegible] Lopes e o Cappitão Francisco Joaquim Coelho Duarte de Faria e o Procurador do Conselho o Cappitão Custodio Nogueira da Costa por elles foi mandado fazer este termo de vereança para se proceder em actos de que para de tudo constar fiz este eu Antonio da Costa Borges Escrivão da Camera que o escrevy.

Acordaraõ em dyta [illegible] Vereaçaõ [illegible]

Acordaraõ mais que sendo prezente a esta Camera a [illegible] que de esta Villa [illegible] o dito Joaõ Correya de Mello por Carta que fez ao Escrivaõ desta Camera para a sua proposta da que lhe foi dirigida por ordem desta mesma Camera [illegible] para servir o dito Cargo [illegible] Mez de Setembro e outubro do corrente anno, determinaraõ mais que se reservasse o dito Joaõ Correya de Mello que se [illegible] a exercer [illegible] apresentando Certidaõ do professor por onde se conheça a sua inhabilidade, e quando naõ que certamente [illegible] obrigaraõ a servir o Corrente [illegible] a que naõ [illegible] para Contar [illegible] naõ [illegible] da actualidade de que tem [illegible]

Acordaraõ mais que attendendo [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] que estiverem no Caminho como no
largo do Rozario, juntamente da Caza
da [illegible] vindo no conhecimento della
papeletas a noteficar a todos para q(ue) no
termo de treze dias facão logo taparem huma
outra parte todos os buracos que fizerão, por
de juntamente [illegible] nos todo em que
[illegible] para se contraverem da pena com
pena de serem prezos conforme a direito

Acordarão mais que o Procurador deste Con
celho fosse junto do Rio das Mortes pequeno
examinar os lugares que se ajustarão a
factura da ponte no Rio das Mortes, e estes traba
lhando muytos com pessoas e Ferramentas pa
ra a brevidade della como tambem [illegible]
todas as madeiras que se madurarão [illegible]
to conforme o trato que fez com este Compro
mettio, e se apprezentar [illegible] e se [illegible]
as madeiras que se lhe tem dado e estando como
lhe foy determinado [illegible] tudo conde
[illegible] para se lhe dar as providencias que lhe
[illegible]
se pasar [illegible]

E por não haver mais que deferir se fes esta
vereança por feito e assignarão, e eu Antonio
da Costa [illegible] Escrivão da Camara que o escrevy

Brito Vidigal Soares Ferreira Nogueira

Termo de vereança

Aos sinco dias do mes de setembro de mil e oito sentos e nove annos nesta Villa de São João del Rey cabeça da Comarca do Rio das Mortes em as cazas da Camera della aonde se achavão presentes o Juiz Presidente do mes o Cappitão Bento Pereira da Silva Braga e os Vereadores Manoel Joze Vidigal e o Guarda mor Manoel Bernardes Lopes e o Cappitão Francisco Joaquim Coelho Saraiva de Faria e o Procurador do Conselho o Cappitão Custodio Nogueira da Costa e por elles foi mandado fazer este termo de vereança para proceder em a ditta de que para de tudo constar fis este termo eu Antonio da Costa Braga escrivão da Camera que o escrevi

Acordarão em despacho de varios papeis

Acordarão mais em eleger Thezoureiro Recebedor da decima e do papel sellado e do novo imposto nos gados que se cortarem nos açougues desta Villa e termo pela faculdade de que nos permitte Sua Alteza Real nas leys tendentes aos mesmos impostos [illegible] e Unanimemente elegerão para Thezoureiro Recebedor da decima o Cappitão [illegible] Rodriguez, e para Thezoureiro Recebedor do Sello o Cappitão Joze Lourenço Dias e para Thezoureiro Recebedor do Imposto

de Janeiro na ditta Rey [illegible] e lhe gerão tão bem
no Regimento ao Capitão Pedro
di Alcantra de Almeida mandarão
que o Governo i que o Governo i [illegible] dito
de avizar por carta participando lhe que
vinte e oito [illegible] Rey [illegible] que se fica tendo
a sua [illegible] no dia primeiro de outubro
proximo futuro do corrente anno

Acordarão mais que o Procurador de [illegible]
do faça a porção [illegible] tado e [illegible] competen
te [illegible] quantia do [illegible] papel sellado a
[illegible] legitimo tempo e terem
por aquito para se fazerem e competente
[illegible] e bem entendido que se pertencia
[illegible] de papel sellado [illegible] pago
[illegible] de mayo [illegible]

Acordarão mais que se escreva carta ao
[illegible] Joze Antonio da Costa para [illegible]
[illegible] do corrente [illegible] estandarte
[illegible] que [illegible]
[illegible] villa [illegible]

E por mais se acordarão que se fizesse esta Ver
eança por feito [illegible] Antonio da Cos
ta Borges Escrivão da Camara que o escrevy

Fajardo Medeyros Soares Perr Nogueira

Termo de Vereança

Aos oito dias do mes de Setembro de mil oitocentos e nove annos nesta Villa de São João del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera da Mesma onde se acharão o governante e Juiz [illegible] da mesma o Capitão Pedro da [illegible] da Silva Figueira e os Vereadores Manoel José Vidigal e Antonio Guerda [illegible] Manoel Soares Lopes e o Capitão Francisco Joaquim [illegible] Durans de [illegible] Procurador do Conselho o Capitão Bento Dias Nogueira da Costa e por elle foi mandado fazer este termo de Vereança para se proceder em acto de que para de tudo constar fiz este eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em despachar petiçoens

Acordarão mandar [illegible] das Mestres desta Villa a festividade de [illegible] como se tem [illegible] cada anno na forma da ordem de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor

E por mais se não [illegible] e de se fazer deu-se esta Vereança por feita e de que para constar eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Souza Vidigal Soares Garcia Nogueira

Termo de Vereança

Aos quinze dias do mez de Setembro do Anno de mil oitto centos e Nove annos Nesta Villa de São Joze del Rey Cabeça da Comarca do Rio das Mortes em os Paços do Concelho della onde se acharão Vereadores e Juiz Presidente da mesma Camara Procurador o Capitão [illegible] Sequeira e Vereadores o [illegible] Vidigal e o Guarda mor Manoel [illegible] e o Capitão Francisco [illegible] Duarte da Silva [illegible] para se fazer este termo de Vereança para proceder-se nella [illegible] e eu [illegible] Antonio da [illegible] Escrivão da Camara que o escrevi

[illegible] Duarte [illegible]

Acordarão mais em que o Escrivão desta Camara [illegible] por mandado da quantia de cem mil reis para o Procurador actual [illegible] Procurador desta Camara o Capitão [illegible] Nogueira da Costa [illegible] da Cidade do Rio de Janeiro [illegible] Coronel [illegible] Joze de Almeida [illegible] desta Camara [illegible] termo [illegible] [illegible] em conta [illegible] do seu recebimento.

Acordarão mais em que o Escrivão [illegible] Almeida [illegible] Joze [illegible] certificando [illegible]

No termo de treze dez para vinte e mais pa
ze da Lazes em que se acha dito Caminho lago
Nas proximidades Contra de elles em Sera da
falla que de uzes e Supprimento fez o Juiz Provedor
terreyte dos partes Suficientes raçao se Bem de
terminara Na Segunda Carta que feita pello
Escrivão e formação do Supprimento que dito
terreno e fica sequestrado em Seu Poder Abrania e agua
divinos e mais não Contrahe se.

E por não haver mais a quem deffender a Acoyta
vereança por feita esta Ignoramos que eu Anto
nio da Costa Braga Escrivão da Camera
que a escrevi
Pegas Rodrigues Soares Varia Nogueira

Termo de vereança

Aos dezanove dias do mez de Setembro de mil
oito centos e vinte e nove annos nesta Villa de São José
de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes
e nas Cazas da Camera della onde se achavão
presentes o Juiz Presidente da mesma e o Ca
pitão Pedro Pinheiro de Souza Figueira Ve
reador e Manoel José Rodrigues, o Guarda-mor
Manoel de Souza Lopes, e o Capitão Francisco
Joaquim Coelho Duarte e Teixeira Procu
rador do Conselho e o Capitão Custodio No
gueira da Costa Teixeira e fez menção do que
Ver este termo de vereança para se procede

Provedoria della digo que para o tudo Con-
tar fiz este que Antonio da Costa Braga escri-
vão da Camera que o escrevy ~~[illegible]~~ Sol 203 [206]

~~Acordarão mais em que [illegible]~~

Acordarão mais em que visto a carta que se cõ
autenticada com [illegible] de [illegible] Almo-
tacé que fazia o Eleito João Lourenço de Netto
para servir [illegible] Mestres du [illegible]
[illegible] do [illegible] aquelle Vendo
Nós a utilidade de [illegible] elegendo [illegible]
[illegible] com o Regimento para
[illegible] Nós [illegible]
Alferes José [illegible]
[illegible] para [illegible]
tomar posse e juramento [illegible]
[illegible] eleito.

Acordarão mais que visto a carta que se e[illegible]
[illegible] Almotacé [illegible] Ignacio [illegible]
tello que [illegible] eleito com [illegible] para
para servir [illegible] Magestade [illegible]
[illegible] a que visto [illegible] mente a
tendendo [illegible]
[illegible] immediatamente [illegible]
a dito [illegible] dos Almotacés [illegible] dito [illegible]
[illegible] Mestres [illegible] que
tenga [illegible] Governador [illegible]
[illegible] declarando [illegible]
[illegible] que [illegible] fazendo
[illegible] para tomar
posse e juramento do [illegible] eleito.

Em nome [illegible] que [illegible]

Esta Vereança por justa e lhe preservarão ... tonio da Costa Borges Secretario da Camara que a escrevy

Loyola Fidalgo Soares Faria Nogueira

Termo de Vereança

Aos vinte e cinco dias do mes de Setembro do anno de mil oitocentos e Nove annos Nesta Villa de São João del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della aonde se achavão prezentes o Juiz Prezidente da mesma o Cappitão Pedro ... Pereira ... os Vereadores Manoel Jozé Fidalgo e Guarda mor Manoel João Lopes e o Cappitão Francisco Joaquim Coelho Duarte ... Procurador do Conselho o Cappitão ... Nogueira da Costa por elles foy mandado fazer este Termo de Vereança para o procedimento della e que para constar fiz este termo eu Antonio da Costa Borges Secretario da Camara que o escrevy

Acordarão em despachar Varios requerimentos de partes

Acordarão em que o Procurador recebesse da Letra em Virtude da Ordem do Ill.mo ... de Abril de mil oitocentos e Nove em que se determina o ... pessoas ... Honradas e Condignas de se lhe ...

semelhantes porque conta da votação [illegible]
aos que procederão na eleição na forma
[illegible]mente foi eleito em primeiro lugar
José Baptista Machado depois o Capitão José
Baptista Machado, em segundo o Capitão
Gonçalo Ferreira de Freitas, em terceiro o Ca
pitão Bento Francisco Leme, por cujos votos
em lista da Ley e ser conforme o Regimento
da ley para o dito [illegible] o Capitão mor deste cargo e
mandaram que o Escrivão tirasse a nomeação
para se remeter à Junta da Real Fazenda
desta Capitania para por ella ser aprovada
e feita a eleição conforme determina o dito Alvará
R D

Acordaram mais que o Escrivão passe carta
ao Vereador do anno passado o Capitão Manoel
[illegible] Pereira [illegible] para que no dia de São
Francisco de Borja [illegible] prestar [illegible] este cargo
de [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] que ha de ter neste cargo [illegible] como
[illegible] [illegible] [illegible]

E por mais não haver que fazer deram por acabada
esta vereança [illegible] Antonio [illegible] da
Costa Borges Escrivão da Camera que escrevi

Fagaça — Fidalgo — Soares — Tavares — Nogueira

Termo de Vereança

Aos dez dias do mez de outubro de mil e oito centos e Nove annos Nesta Villa de São Jozé del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della aonde se achavão prezentes o Juiz Ordinario Prezidente da Semana o Tenente Jozé Lourenço Ribeiro Brito e os Vereadores Manoel Jozé Vidigal e Guarda mor Manoel Soares Lopes e Capitão Francisco Joaquim Coelho Duarte de Faria e o Procurador do Concelho o Capitão Caytano Nogueira da Costa e por elles foi mandado a escrever este termo de Vereança para procederem a ella de que para de tudo constar fiz este eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevy.

Acordarão em despachar varios papeis

Acordarão mais em se dar na Matriz desta Villa a festividade do Senhor São Francisco de Borja como he costume em todos os mais annos na forma das Ordens de Sua Alteza Real

E por não haver mais que deferir se fez esta Vereança por se ter acabado e eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevy

Brito Vidigal Soares Faria Nogueira

BEM PUBLICO 20 REIS

Termo de Vereança

Aos catorze dias do mes de outubro de mil oito Sentos e Nove annos nesta Villa de São João del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Casas da Camera desta Villa onde se achava presente o Juiz Presidente da mesma o Tenente José Lourenço Ribeiro Brito e os Vereadores o Guarda mor Manoel Soares Lopes e o Ajudante Francisco Joaquim Coelho Duarte de Faria e o Procurador do Conselho o Cappitão Custodio Nogueira da Costa e pello mesmo foy mandado fazer este termo de Vereança para procederem nella de que para de tudo constar fiz este termo eu Antonio da Costa Braga Secretario da Camera que escrevy.

Accordarão em despacharem varios papeis de partes

E por não haver mais que deferir deu-se esta Vereança por finda e assignarão e eu Antonio da Costa Braga Secretario da Camera que escrevy

Britto   Soares   Faria   Nogueira

Termo de Vereança

Aos vinte e hum dias do mes de outubro de mil e oito Sentos e Nove annos nesta Villa de São João del Rey Minas Comarca do Rio das Mortes em as Casas da Camera della onde se achava presente o Juiz Presidente da mesma o Tenente José Lourenço Ribeiro Brito e os Vereadores Manoel José [illegible] o Guarda mor Manoel Soares Lopes e o Cappitão Francisco Joaquim Coelho Duarte de

de Ferias [illegible] procurador do Concelho e Capitão
Custodio Nogueira da Costa por elles foi man-
dado fazer este termo de vereação para proce-
derem acto de governo de todo o Concelho e este
me detreminado eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Came-
ra que o escrevy

Acordarão em despacho varios papeis de partes

Acordarão mais que toda a pessoa de qualquer qua-
lidade e condição que seja que [illegible] de Cou-
de Comissoens do Concelho os pezos e
varas e medidas Não passão vendendo mais a
qualquer medida do que levão com [illegible] do que
Contra a Ley do dito Concelho, e as pessoas dos pa-
teceyros do dito pezo, e Caixeiros sejão chamados pe-
lo Alcaide desta Camara a Caza do Escrivão
da mesma para lhes ser intimado este Acordão
e que faltando ao determinado nelle
serão presos na Cadeya da qual Não Sahirão
sem pagar a multa de seis mil reis com as
Cominações de direito, e mandarão que se
passe juntamente edital para se publicar
e afixar nos lugares do estilo para que venha
de Novo a noticia e [illegible] ignorancia do dito
Escrivão deste edital se passara certidão dos que
forem intimados para se não alegarem
ignorancia.

Acordarão mais que o Almoxarife tomado [illegible]
de [illegible] Francisco Bernardes de
Sousa [illegible] o Procurador deste edital e a Capi-
tão Custodio Nogueira da Costa [illegible]
fiel do dito [illegible] dos [illegible]

do termo ditos dias para se haver por ~~dito~~
contado na executada [illegible] Nulidade da
ção, como a primeira de [illegible] que faltando
ser prezo pella sua Nobilidade que lhe
sera tambem intimado pello dito Escrivão do
que já para a Certidão a [illegible] Nobreza para lhe
ter de ignorancia que allegar.

Acordão em Meza [illegible] da [illegible] para elles
verem que dos autos de [illegible] de Novembro de Setem
bro procedendo [illegible] condemnação [illegible]
e os appelantes Antonio Dias Raposo e o Alferes Jo
ão dos Reis Alferes [illegible]
em [illegible] pella Camara de Varias [illegible]
presos [illegible] e que [illegible]
vezes por Certos que [illegible] Condemnados [illegible]
seu juramento [illegible] que [illegible].

E por não haver mais que [illegible] e Elles
[illegible] feita [illegible] eu Antonio da Cos
ta Braga Escrivão da Camara que o escrevi

Brito Velga Soares Vieira Nogueira

Antonio da Costa Braga Escrivão da Cama
ra desta Villa [illegible] por El Rey [illegible] termo
[illegible] Principe Regente N.
S. que Deos guarde

Certefico que intimei o Acordão em frente
[illegible] dos Camaristas a saber Joaquim
Antonio de Carvalho, Jozé Martins Coelho, e
Luiz Jozé de Gouvea, e Antonio Ribeiro da Matta

[illegible] [illegible] José Alexandre Alves
[illegible] Manoel Gomes [illegible] João
[illegible] [illegible] [illegible]
por mim o dito Alvará de que lhe fiz por
verdade passo a presente Villa de São João da
El Rey 3 de Abril de 1801

Rs. 2$800

Antonio da Costa Braga

Passo fé que em tempo o Alvará de [illegible] de
[illegible] [illegible] [illegible]
Corrente [illegible] [illegible]
a qual lhe foi [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] por
verdade que passo a presente [illegible] Villa
de São João de El Rey 3 de 8bro de 1802

Rs. 1$400

Antonio da Costa Braga

20 REIS

Termo de Vereança

Aos trinta dias do mes de Outubro de mil oitocentos e [illegible] nesta villa de São José del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera della onde se achavão prezentes o Juiz Prezidente o mesmo o Cappitão [illegible] o Tenente José Lourenço Ribeiro Brito Vereadores, Manoel José Rodrigues e o Cappitão Francisco Joaquim Coelho Duarte de [illegible] Procurador do Concelho o Cappitão Luiz [illegible] Nogueira da Costa por elles foi mandado fazer este termo de Vereança para proceder em ella de que para dita da constar fiz este termo eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em despacho os papeis de parte

Acordarão mais em eleger Tezoureiro Recebedor do Novo imposto nas Carnes [illegible] declarava [illegible] o Cappitão Pedro de Alcantara [illegible] da Junta da Real Fazenda desta Cappitania [illegible] e como Tezoureiro [illegible] foi prezente [illegible] ao Real [illegible] lugar para Tezoureiro Recebedor do dito Novo imposto nas Carnes ao Cappitão Manoel Rodrigues [illegible] e mandão que o Escrivão fará logo aviso por Carta participando-lhe que foi eleito no dito emprego para ficar-lhe para inteligencia

Acordão em meza que julgão a Ratificação
o Administrador [illegible] dito Appellado
Francisco Bernardes de Souza para o termo
de quinze dias por [illegible] do Requerimento de te
[illegible] que tem [illegible] de tal
[illegible] da Obran
ça da quella falta [illegible]
para [illegible] Geral [illegible]
timento [illegible]
[illegible]

E pagas as Custas [illegible]
[illegible] Anto
nio da Costa Braga [illegible] da Camara que
assignou

Brito Vedigal Faria S. Aguiar

Dou fé que intimei o Administrador do
[illegible] dito Appellado [illegible] Fran
cisco Bernardes de Souza [illegible] da summa
[illegible] de quinze [illegible]
[illegible] Villa de
São João del Rey 21 de outubro de 1809

R.. 40

Antonio da Costa Braga

Termo de Vereança

Aos quinze dias do mez de Novembro de mil e oitocentos e nove annos nesta villa de São João del Rey, Comarca do Rio das Mortes, em as Cazas da Camera della onde se achavão prezentes o Juiz Prezidente da mesma o Cappitão Pedro Pereira da Silva Fagundes, os Vereadores Manoel José Vidigal e Guerra e Manoel Soares Lopes e Cappitão Francisco Joaquim José de Araujo de Frias e o Procurador do Concelho o Cappitão Luiz Alves Nogueira da Costa e pellos foy mandado fazer este termo de Vereança para se procederem [illegible] para de tudo constar fiz este eu Antonio [illegible] Braga Escrivão da Camera que o escrevy.

Acordarão em despachos varios papeis de partes.

Acordarão mais em abrir hum Officio da Junta da Real Fazenda desta Cappitania, em que tem [illegible] dente a approvação do Thesoureiro da Siza de approvado por esta Camera na forma da ordem de Sua Alteza Real para ser remettido a dita Junta para [illegible] approvar aquelle pessoa como tem [illegible] o Cappitão José Baptista Machado, para exercer aquelle emprego ao qual se [illegible] para ficar nessa intelligencia. Outrosim [illegible] neste termo [illegible] [illegible] Nova emposto de Sua Alteza [illegible] oitenta reis de cada

dica dos Reys, assim lhe constava hum a outra
tendo intentado requerimento que fizerão os
Moradores desta Villa sobre a mesma materia
que tendo igual requerimento que lhe apresentarão
em quanto não se obrava a Ley para se
estabelecer a praxe, com a copia das instrucçoens
sobre o mesmo objecto que vinhão inclusa
a mesma, em virtude do que determina
mos que se fição Noticiados todos os Moradores
desta Villa para darem Lista certa e fiel
dos Bois que tiverem Morto desde o dia dous
de Outubro proximo passado athe o dia cor
rente em que se lhe deo a dita Ley nesta Ca
za do Concelho para se lhe dispor a todos pe
rassimento e pagarem o que se tiverem devendo
athe o dito dia declarando de que procede o Servi
ço contendo deve levar a ser executado.

Acordarão mais que se Remetesse Carta
a Capitania Joze Baptista Caetano da partici
pando o Requerimento feito a Rezão em que de
Ser aprovado pella Junta da Real Fazen
da desta Capitania Segundo a Ley determi
nação do Alvará Real para o dito fim
Na sua intelligencia

Acordarão mais que a dita Camara escre
va tambem Cartas aos Juizes de Vintena desta Villa e
aos Capitaens Mores e Commandantes dos Districtos
Comunicando lhes a mesma em consequencia que
Vierão da Junta da Real Fazenda sobre a
Carne Verde que se lhe determinarão todos este termo

Declarando-se nas ditas Cartas a obrigação com
que ficão os ditos Commandantes pella
omissão que tiverem sobre este objecto pe
llas penas estabelecidas em que ficão ditas Juntas
e obrigações constadas e declaradas em [illegible] pa
ra sua execução a todo o tempo não terem ignorancia
alguma que alegar

Acordarão mais que o dito Escrivão Notifique
a Clemente da [illegible] do Commandante [illegible]
Miguel [illegible] Pereira para que este dar [illegible]
[illegible] de todas as [illegible] que matarão
os Marchantes desta Villa desde o dia dous de Outu
bro proximo passado athe o dia onze do corren
te mes de Novembro e aquelles que [illegible]
os ditos Marchantes para se lhe [illegible] com o
juramento que se lhe ha de deferir a cada hum em
Camera para se haver delles o devido paga
mento do que pertencer ao Subsidio Litterario Real do
que pagarão [illegible] neste [illegible].

E por mais não acordarão mais que deferir [illegible] este Acordão
mandarão fazer este termo em que assignarão e eu Antonio da Costa
Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Fogaça Vidigal Soares Faria Nogueira

Do que se contem no Accordão feito neste li
vro a folhas oito verso a requerimento desta
Villa do Doutor Francisco Antonio Correya,
e Afonso da Silva Rodrigues, e Silvestre Fe
rreira de Mello, e Miguel Carlos Pereira, e
Jose Antonio da Silva Rodrigues [illegible]
declarado por menor tudo quanto determina
o dito Accordão, o qual se acha feito a fls. 08
deste livro e para constar que se apresenta
Villa de São José 6 de Novembro de 1802. De
claro que tambem este seguinte [illegible] deste
[illegible] dos Camaristas Miguel [illegible]
[illegible] para apresentar a esta determinada
no Accordão [illegible]
determina a mesma [illegible] Segura

R. 2$400 rs.

Antonio da Costa Braga

Termo de Vereança

Aos oito dias do mês de Novembro de mil e oito
centos e nove, nesta Villa de São José del
Rey, Comarca do Rio das Mortes, em Ca
sa da Camara [illegible] se achavam presentes
o Juiz Presidente [illegible] e o Juiz Pedro
Pereira da Silva [illegible] Vereadores
José [illegible] Manoel da Sil
va [illegible] Francisco Joaquim [illegible]
[illegible] Procurador do Conselho
[illegible] Hoje [illegible]
foy mandado fazer este termo [illegible]
para [illegible] para [illegible]

Consertei e sobescrevi Antonio da Costa Braga
Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão mais em despachar os Alvaras que se passem

Acordarão mais que para se dar devido Comprimento ao que dispoem o Alvara de 3 de Junho do corrente anno com respeito a Siza que se deve pagar a Sua Alteza Real das Compras e vendas que se fizerem dos bens de Raiz e da meia siza dos escravos ladinos e que tudo isto seja arrecadado por esta Camera em virtude do que determinarão mais que o Escrivão desta Camera passasse Editaes contendo as Substancias declaradas no dito Alvara para que todos os moradores desta Villa e fora della sciente que do dia vinte deste corrente mez de Novembro ficarão obrigados a pagar o dito imposto a Sua Alteza Real, entendendo todas as que faltarem ao determinado ficarão em as penas que sobre este objecto declara a Ley desta Collecta, passando juntamente Editaes para serem publicados e fixados nos lugares deste termo a fim de que não haja ignorancia que aleguem.

E por não haver mais a que deferir se fez esta Vereança por fechada e a assignarão e eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Fagaça   Delgado   Soares   Pina   Nogueira

Termo de Vereança

Aos onze dias do mes de Novembro de mil
e oito Sentos e Nove annos nesta Villa de São
João del Rey Cabeça da Comarca do Rio das
Mortes e nas Cazas da Camera della onde se
achavão prezentes o Juiz Prezidente da Sema
na o Cappitão Pedro Carneiro da Silva Tra
goza e os Vereadores Manoel Jozé Rodrigues Gal
eo Guerra Manoel Caetano e o Cappi
tão Francisco Joaquim Coelho Duarte Vie
ira e o procurador do Concelho o Cappitão
Custodio Nogueira da Costa por elles foi
mandado fazer este termo de Vereança pa
ra procederem nella do que para de tudo con
tar fiz este eu Antonio da Costa Braga
Escrivão da Camera que escrevy

Acordarão em despacharem Varios papeis

Acordarão mais em que se fizesse huma Carta ao
Cappitão Mor desta Villa Manoel da Costa
Villas Boas Gama rogando o como mesmo pa
ra que elle haja de tomar sobre si o recommen
dar muito aos Commandantes dos Destrictos da
sua Jurisdicção e Commandos para que estem
promptos a execução dos officios que esta Ca
mera lhes são dirigidos em virtude da Ordem
da Junta da Real Fazenda desta Cappitania
Sobre a arrecadação do Novo imposto na
Carne Verde a fim de que se faça esta cobran

Cobrança da quantia mayor ou fiança, atendendo a ella
que pede esta Camara da Real fazenda que não
haja Commodo de estrivio para algum do mi
pais.

Acordarão mais que em virtude da Carta do Go-
verno desta Capitania em que ordena incluir o
[illegible] das penas os bilhetes das Negras
quitandeiras e forras, os pennujos e mulatos, e os que estão em reta-
vão por estes com differença do termo para dis-
tinguirem estes das que são boas, e viverem no Conheci-
mento das que fazem os insultos, e vadios e assis-
tentes em virtude do que determinamos que o
procurador actual deste Senado mande sem
perda de tempo fazer os exemplares para se dar
inteiro cumprimento a determinação que se serviu
prescrever [illegible] para o seu cumprimento nesta
villa se fará o mesmo, e todos os mais povos
para se lhe cumprirem também esta obriga-
ção determinada nos ditos editais os fundamentos
de mesma ordem em que fica dito incluir
pessoas [illegible] que tiverem.

Acordarão mais que o actual procurador deste Senado e meu
Excelentissimo [illegible]
[illegible] determinarão [illegible]
[illegible] e por outros [illegible]
moradores [illegible] Reo [illegible]
tes pequenos que agora [illegible] preparados para
que [illegible] Estado o madeiramento
[illegible] para fazer [illegible]
[illegible] qualquer [illegible] fazenda [illegible]

de fora logo prender por via desta terra de
metter sobre a dita falta onde dará a
Curia que tem para Nia obedecendo ao determi
nado, sob a pena de lhe pagar o mesmo juizo.

E por assim o terem accordado, de que fiz este
termo que assignarão e eu Antonio da
Costa Borges Escrivão da Camara que o escrevi

Fagundes Vidigal Soares Faria

Termo de Vereança

Aos doze dias do mez de Novembro de mil oito
centos e vinte e nove annos nesta Villa de São José de
El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em
as Casas da Camara della onde se achava o vereador
Prezidente o Juiz Ordinario o Capitão Pedro de
[illegible] o Juiz Vereador José
Lourenço Ribeiro Brito e Vereadores Ma
noel José Vidigal e o Alferes Manoel
Dias Lopes, e o Capitão Francisco Joaquim
Mo[illegible] Soares de Faria e o Procurador do Con
celho o Capitão [illegible] Fagundes da Costa
por elles foi mandado fazer este termo de
vereança [illegible]
[illegible] Antonio da Costa
Borges Escrivão da Camara que o escrevi

Aos treze dias do mez de Novembro [illegible]
Aos dezaseis dias do mez [illegible] nesta Villa
[illegible]

Dito [illegible] Sem [illegible] Como Supra votos [illegible]-
tado os mais annos na forma das ordenaçoens

E nomeão [illegible] mais que defendido [illegible] esta
vereança por futuro [illegible] Antonio da Cos-
ta Braga servir de Camera que Deos [illegible]

Fajardo Brito Vidigal Soares Torres

Termo de Vereança

Aos dezoito dias do mes de Novembro de mil sete
centos e noventa annos nesta Villa de São João del
Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as ca-
zas da Camera della onde se achavão o prezidente
Juiz Ordinario [illegible] o Cappi-
tão Pedro [illegible] da Silva Fajardo e os Vereado-
res Manoel Jozé [illegible] Vidigal [illegible]
[illegible] Lopes, e o Cappitão Francisco [illegible] Joaquim
[illegible] de Faria [illegible] e o Procurador [illegible]
[illegible] Cappitão [illegible] Nogueira da Costa por
elle foi mandado fazer este termo de vereança
para [illegible]
tar [illegible] Antonio da Costa Braga servi-
rá da Camera que Deos [illegible]

A [illegible]

E nomeão [illegible] que defendido esta vereança
por futuro [illegible] Antonio da Costa Bra-
ga servir da Camera que Deos [illegible]

Fajardo Vidigal Faria

Termo de Vereança

Aos vinte e cinco dias do mez de Novembro de mil e oito centos e vinte e Nove annos nesta Villa de São João de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as casas da Camera della onde vierão a Vereação prezentes o Juiz Prezidente, o mesmo Cappitão Pedro Carneiro da Silva Rego e os Vereadores Manoel José Rodrigues e o Cappitão Francisco Joaquim Coelho Duarte de Faria e o Procurador do Conselho o Cappitão Custodio Nogueira da Costa por elles foi mandado fazer este termo de Vereança para que conste em acta digo que para de tudo constar fiz este eu Antonio da Costa Braga Secretario da Camera que escrevi

Acordarão em mandar passar Alvarás papeis de posturas

Acordarão mais em eleger Juiz da Vintena para o Arraial e Aplicação de São Gonçallo do Ibituruna para o prompto expediente da Justiça Como das partes, e convindo-se com a eleição ultimamente feita foy eleito para o mesmo dito emprego Joaquim José [illegible] a quem se passe Carta com Comissão nella, e tenha os termos precizos para bem desempenhar aquelle emprego e mandamos que o Secretario desta Camara lhe passe Alvará nos termos de [illegible] na forma do estylo com Comissão para lhe deferir juramento ao dito Secretario, ou a qualquer Official de Justiça ou Vintena

Aos vinte digo Acordarão mais que visto terem findo as Provizoens de partido da Cirurgia

Com que Serviria a Vacancia do Bernardo
Joze Gomes da Silva Reys, a quem Comotaõ
ter depuntado da assistencia dos medica
mentos estar Nessesario Continuar a assis
tir a pobreza Com Sua caritativa Cura de ter
minarnos que o Governo dispensado lhe
pode Roy Procurar de Sua outra partedos
quais permenecessem a ter Sua permissaõ dos dias
que Se findaraõ as outras, Visto ter adito Continua
do Rozmys mo exercicio. Naõ ter faltado Com a assisten
cia do Seu termino tanto do Curativo, Como dos medi
camentos aque Se tem recorrido debaixo do mesmo jura
mento que passo o que se appresta

A Terceira mais que Sendo presente esta Camera por
representaçaõ que fez o Almotacel do Seu Destricto da
Mapa Sinhora da Piedade [illegible] Competencia de algu
as pessoas daquelle Lugar estarem Vendendo occulta
mente sem pagarem o Subsidio Volluntario á Sua
Alteza Real, a quem Competia ter. Mais que nenhuma
faziaõ Nem teraõ Licenças para os Seus Negocia
ções Com os Correspondentes pelos Fazendas por
ystemo da dyspatica, e principalmente Joze Bastos
Estante daquelles mesmos pais determinaraõ
ultimamente que o Governo fosse deste Officio a
o dito Almotacel para que todos pagassem o dito Sorsa
[illegible] Preza [illegible] da Sua dita Villa
pelo Almotacel [illegible] e que [illegible]
lerem [illegible] sem que para isso haja razaõ

E por naõ haver mais a que deferir nesta Camera
Se fez este termo em que assignaraõ e eu Antonio da Costa Braga
Escrivaõ da Camera que o escrevy

Fagaça Vidigal

Termo de Vereança

Aos vinte e sette dias do mes de Novembro de mil oito centos e nove nesta Villa de São José del-Rei [illegible] comarca do Rio das Mortes em cazas da Camera della onde se achava presente o Juiz presidente o Capitam Pedro Pereira da Silva Pagaça os Vereadores Manoel José Vidigal e o Capitam Francisco Joaquim Coelho Pereira e o Procurador do Concelho o Capitam Christovão Nogueira da Costa e por elles foi mandado fazer este termo de Vereança e para procederem ella de que para constar fiz este eu José de Medeiros Teixeira Carvalho da Escrivam servindo que no impedimento do proprietario o sirvo.

Acordarão em despachar varios papeis

Item Acordarão que em attenção ao bem publico e a falta que havia de avaliadores para avaliarem Escravos e bens moveis e semoventes para servirem nesta Villa e sinco leguas em circuito della na forma da Lei nomearão uniformemente ao Alferes Bento José de Faria e ao [illegible] Manoel Soares Lopes por tempo de hum anno da data dos seus provimentos em diante e a Camara lhes passe despachos depois de prestarem os seus juramentos na forma da Lei e estilo praticado.

E por não haver mais que deferir derão esta Vereança por feita e assignarão e eu José de Medeiros Teixeira Carvalho da Escrivam servindo que no impedimento do proprietario o escrevi.

Pagaça Vidigal Faria Nogueira

Termo de Vereança

Aos vinte e nove dias do mes de Novembro de mil e oito centos e vinte e nove annos nesta Villa de São João del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della onde se achavão prezentes o Juiz Prezidente da mesma o Capitão [illegible] Pereira da Silva Fagaca e os Vereadores Alferes [illegible] Vidigal e o Capitão Francisco Joaquim Coelho Duarte de Faria e o Procurador do Concelho o Capitão Custodio Nogueira da Costa [illegible] se fez este termo de Vereança que se procedeo em aulla de que para constar fiz este eu Antonio da Costa Braga Secretario da Camara que o escrevy

Accordarão em despacho a varios papeis de partes

Accordarão mais em prover o Emprego de Juiz de Vintena da Applicação de Nossa Senhora do Rozario da Freguezia de Santa Anna das Lavras do Funil para o que precizo he a bem da Justiça e bem das partes visto a reprezentação que se lhes faz da precizão que ha do dito Vintena e por nos constar que na pessoa de Antonio Vaz Ro[illegible]zado concorrem as circunstancias precizas para bem exercer aquelle emprego determinarão que o Emprego deste tribunal na pessoa do mesmo Virão de Emprego de Juiz de Vintena da Applicação a pessoa nomeada por tempo de hum anno na forma da ley e mandarão se lhe passe o competente juramento

E por nada mais [illegible] encerrarão esta vereança que para constar fiz este termo que assignarão e eu Antonio da Costa Braga Secretario da Camara que o escrevy

Fagaca Vidigal Faria

214

Termo de Vereança

Aos Coatro dias do mes de Setembro de mil e oito Sentos e Nove annos nesta Villa de São João del Rey e [illegible] Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della onde se achavão prezentes o Juiz Prezidente da mesma o Cappitão [illegible] [illegible] e Vereadores o Alferes Jozé Vidigal e o Cappitão Francisco Joaquim de [illegible] [illegible] Duarte da Fonseca o Procurador do Concelho o Cappitão [illegible] [illegible] por elles foy mandado o Porteiro [illegible] Vereança para procederem na dita Vereança e de tudo para constar fiz este termo Eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevy

Acordarão em que se [illegible] [illegible] de parte

Acordarão mais que por ser de tenção e muito [illegible] [illegible] [illegible] dos [illegible] desta Camara [illegible] que [illegible] Camara [illegible] [illegible] Naõ pudesse [illegible] a prompta [illegible] a ordem que recebemos deste Governo Sobre os Limites que o mesmo Governo remeteo ao Intendente aos quaes [illegible] [illegible] e para bem de dar [illegible] Comprimento a mesma Ordem determinarão que porque tem a seu [illegible] os documentos que o Conteno na mesma Ordem [illegible] Nomeado este [illegible] pudera ser prompto [illegible] da mesma que se determinarão [illegible] que desta [illegible] mais [illegible] desta Corporação Manoel Jozé [illegible]

Juizes

O Sor. Cel. Fran.co Joaq.m de Araujo e Meg.er

Ol. M.el da Cop.ta Rios

Vereadores

Alf.er Fran.co de Salles V.las boas e Gama.

J. Fran.co Joaq.m Coelho de Faria Duraens

Of. G. M. M.el Afonso Leite

Pr.or

Adjud.e Ant.o Rib.o Carvalhaes

Thezr.o

João Bap.ta Machado.

Juiz dos orphaons

o D.r Joze Goncalves Gomes

Torres.or e Ap.or

s de la Comen y de [illegible]

20 REIS

Vidigal Não ter duvida em se mandar a
dispeza della para evitar muito que
quer dizer ao dito e logo que se offerecer
determinarem que o procurador actual desta
Camera faça entrega dos chãos ao dito Vereador para
este fazer o conteudo de sua Resposta do que se
vai

E por não haver mais que deferir fizerão este Termo
em que assignarão eu Antonio da Costa Bra-
ga Escrivão da Camera que o escrevy

Fagaça P.a Vidigal Faria

Termo de Vereação da abertura dos Pellouros

Aos oito dias do mez de Dezembro de mil e oito centos e
Nove annos Nesta Villa de São João de El Rey Ca-
beça da Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Ca-
mera della onde se achavão prezentes o Juiz Or-
dinario o Capitão Pedro Ferreira da Silva Fagaça
e o Tenente José Lourenço Ribeiro Brito e os Verea-
dores Manoel José Vidigal e o Capitão Francis-
co Joaquim de Mello Dias de Faria e o procura-
dor do Concelho o Capitão Leyto Dias Nogueira da
Costa comigo Escrivão ao diante Nomeado e logo com-
parecerão prezentes os homens que se costumão guar-
dar os Pellouros em que estão os Juizes e mais Offi-
ciaes que hão de fazer para a governança desta Vi-
lla e termo cujo cofre se achava no Arquivo da
desta Camera e sendo aberto se achou dentro nelle
Hum saco de Velludo Verde de Negra e oytava

Fez Pellouro que sendo tirado de hum delles pro
hum Menino Menor de [illegible] do qua-
[illegible] Genero [illegible] que foi feito e
lerão Vezes alguem [illegible] Nella para
Juizes o Coronel Francisco Joaquim de Sotto
uza e Magalhaens, e o Cappitam Manoel da
Costa Reis, e para Vereadores o Alferes Fran
cisco de Paulla Villas Boas, e Gama, o Cappi
tam Francisco Joaquim Coutto Duraens de Fa
ria, e o Guarda mor Manoel Affonso Leite,
e para procurador o Ajudante Antonio Ri
beiro Carvalhaes, e para Thezoureiro o Cappi
tam Jozé Baptista Machado, e para Juiz dos Or
fãos o Doutor Jozé Gonçalves Gomes, todos
eleitos para Servirem o anno futuro de mil
e oito Sentos e dez, e Mandarão que Eu Escrivão
fizesse a todos avizos por Cartas para se apromp
tarem e Virem no dia primeiro de Janeiro pro
ximo futuro tomarem posse da Camera [illegible]
go em que assim Eleitos o Pellouro foy feito
e assignado pello Doutor Jozé Antonio Vieira
de Castro ouvidor geral e Corregedor desta Comar
ca, e o dito Sacco se metteo No [illegible] Cofre com
dos Pellouros que ficarão, cujo Cofre se fechou
com tres chaves e huma de mesmo, huma ao Ve
reador Manoel Jozé Braga, e outra ao Vereador
o Cappitam Francisco Joaquim Coutto Duran
is de Faria, e outra ao Procurador o Cappitam Ben
to dos Nogueira da Costa, que todos delles se derão
por entregues, e o dito Cofre ficou [illegible]
No Archivo da dita Camera aonde Se deyxa
mostrado para de tudo Constar, mandarão fa
zer este termo de abertura de Pellouro em que
assignarão e eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera

Brito [illegible] Vieira

Faria

Termo de Vereança

Aos nove dias do mes de Dezembro de mil
oito Vinte e Nove annos Nesta Villa
de São João de El Rey Comarca do Rio das
Mortes em a Caza da Camera della onde esta
vão prezentes os Juizes Ordinarios o Cappitão
Pedro Pereira da Silva Fagacio e o Tenente João
Lourenço Ribeiro Brito e os Vereadores Manoel
José Vidigal e o Guarda mor Manoel de Souza Lo
pes e o Cappitão Francisco Joaquim de Mello Duarte
e de Faria e o Procurador do Concelho o Cappitão
Leyte de Nogueira da Costa e prezentes foy mandado
fazer este termo de Vereança para procederem na
Materias que para o dito tendo Constar fiz este eu Antonio
da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão e despacharão varios papeis de partes

Acordarão mais em elleger Juiz de Vintena para
a Aplicação de Santo Antonio do Rio das Mor
tes pequeno, e São Gonçallo do Brumado para
o prompto expediente da Justiça e muitos Reclamos
das partes Uniformemente elegerão a Joaquim
de Souza Lopes que prezentemente acaba de servir a
quelle emprego Na dita Aplicação e mandarão
que o Escrivão lhe passe Nova Provizão por tem
po de hum anno e que para alem disto servir aquelle
emprego tudo Na forma da ley tambem se pratica

Acordarão tão bem em elleger Juiz de Vintena
para servir Na Aplicação de Santa Anna do
Garambeo e Bom Jardim e todo o seu Destricto
No que entender se e termo Uniformemente ele
gerão para servir aquelle emprego Naquelle lu
gar a José Bento de Mello que proximamente aca
bou de servir aquelle Officio No mesmo lugar e

A qual tirarão d'hum saquo que se lhe passe Provi
zois por tempo de hum anno na forma da
pratica e Costume para com elle servir a que
lle effeito nos lugares ja declarados e por ter pro
cesso primeiro procurarão lugar para o prompto
expediente da justiça e bem commodidade das partes
a fim de não terem Mayor demoramento.

E por não haver mais que defferir derão esta Ve
reança por finda e assignarão eu Antonio da
Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevy

Fogaça Brito Vidigal Soares Faria

Termo de Vereança

Aos dezaseis dias do mez de Novembro de mil e
oito Sentos e Noventa annos nesta Villa de São José de
El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em
casas da Camera della aonde se achavão pre
zentes os Juizes Ordinarios o Capitão Pedro
Bertholdo da Silva Figueiredo o Tenente José Lou
renço Ribeiro Brito e os Vereadores Manoel
José Vidigal e o Capitão Francisco Joaquim
Bel.º Diniz de Faria e o Procurador do Con
celho o Capitão Caetano dos Nogueira da Costa e
por elles foy mandado fazer este termo de Vere
ança para procederem nella do que pertencia
ao Costume fiz este eu Antonio da Costa Braga
Escrivão da Camara que o escrevy

Acordarão em despacharem requerimentos de partes

E por não haver mais que defferir derão esta Ve

Vereança que por feita se assignarão com
Antonio da Costa Braga Escrivão
da Camera que o escrevy

Fogaça Britto Vidigal Faria

Termo de Vereança

Aos dezasete dias do mes de Dezembro de mil e oito cen
tos e Nove annos Nesta Villa de São João del Rey [illegible]
Comarca do Rio das Mortes em os Passos da Camera
della onde se achavão presentes os Juizes ordinarios
o Cappitão Pedro Pereira da Silva [illegible] e os Verea
dores [illegible] e o Alferes João Lourenço Ribeiro Bri
to e os Vereadores Jorge Marçal e José Rodrigues Alves Cappitão Fran
cisco Joaquim Coelho Durães de Faria e o Procurador do
Conselho o Cappitão Custodio Nogueira da Costa e
por elles foy mandado fazer este termo de Vereança
[illegible] della de que para de tudo constar
fiz este termo Eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Ca
mera que o escrevy

Aos dezanove dias do mes e anno supra [illegible]

Acordarão em termo de Vereança [illegible] desta Villa [illegible]
Bulla [illegible] para se publicar em toda
os termos na forma [illegible] Alteza Real
governo [illegible] desta Vereança por
feita se assignarão com Antonio da Costa Braga Escrivão da
Camera que o escrevy

Fogaça Britto Vidigal Faria

Termo de Vereança

Aos vinte e seis dias do mes de Setembro de mil e oito centos e nove annos nesta Villa de São José del Rey Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della onde se achavão prezentes o Juiz Prezidente da mesma o Tenente José Lourenço Ribeiro Bento e os Vereadores Manoel Alvares Rodrigues e o Capitão Francisco Joaquim de Castro Duarte e o Procurador do Concelho e o Capitão Custodio Nogueira da Costa por elles foi mandado fazer este termo de Vereança para se proceder na acta de que para de tudo constar fiz este termo Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara o que escrevi

Acordarão em meza que [illegible] ponte

Acordarão em meza que fazendo-se indispensavelmente precizo a factura de reparação das Pontes do Rio das Mortes pequeno desta Villa para a [illegible] communicação, e exportação dos mantimentos e commercio que entrão para ella em beneficio publico dos povos, atendendo aos viandantes e atendendo ao que [illegible] vizinhos que [illegible] a ponte [illegible] dos [illegible] principalmente [illegible] frequentemente [illegible] [illegible] produz [illegible] para muito mais que [illegible] modo, como [illegible] para [illegible] nesta Villa [illegible] reparação da ponte [illegible] [illegible] que [illegible] Camara tem

ter contribuido para tanto pelas sobreditas
cada Camara, e depois Fiscal, e pagar tres que
estes ou nesta cidade, e as que deverão pagar
aos Procuradores destas Camaras, e esta pella pri-
meira vez que lhe pedir esta Camara [illegible] e esta pella com
certo recebimento do mesmo Procurador, e tendo conhe-
cimento a mesma Corporação de haver sido feito o pagamento da-
quella quantia, debaixo da pena de [illegible]
executivamente em quinze dias nos termos legaes pello
Almotacé que actualmente deverá servir, havendo ne-
lle toda a actividade desta Obra, e tão importante Negocio,
como a eleição immediata dos Depositarios das Ordens
de tal maneira por [illegible] da dita Obra, e sua compe-
tencia contribuir com o [illegible] cumulativamente
das pessoas quando estas sempre forão distribuidos
pagamentos feitos pellas Camaras. Esta Ordem será
intimada aos Almotaceis, e outro sim que para este
notificar pella primeira vez aos ditos Carreiros, sem
este [illegible] diligencia para o cumprimento do
termo [illegible] depois de ser publicado por Edi-
tal que passará o Escrivão affixado no lugar da Pra-
ça [illegible] dos Carros, de que passará o Escrivão Certidão
das intimações que determinar.

A Ordem [illegible] das quaes despesas e pranchadas
da Obra, para se tirar este Compromisso das
ditas Serventias, e Ganancia da mesma Disposição
com todo o Bem que o Procurador deste Conselho
respectivo de [illegible] da mesma
o Doutor [illegible] Antonio [illegible] desta
ao Procurador actual juntamente
do quanto deve de aprezentar Livros, mais
que pagas donde que por Ordem desta Corporação
tem feito o dito Genero para ser tudo
visto, e feitas pellas [illegible] desta Comissão tudo
na forma do Costume e por mim. Eu

E por não Levarem mais a que differio deixão e
tal mandado por Justiça ... nome eu Anto
nio da Costa Braga Escrivão da Camera que
o escrevy.

[illegible] Britto Vidigal Ferreira

Certifico que entrarão no Cofre as letras ...
multas os Supplicantes Antonio Dias Pereira e
Athanazio Manoel Ramos da Fonseca a
quantia que lhe foi limitada e tal consta ...
de ... corrente. Certifico Villa de São
João d'El Rey 26 de Setembro de 1809.

R. $800 Rs

Antonio da Costa Braga

Termo de Licença

Aos vinte e tres dias do mez de Setembro de mil
oito centos e nove annos nesta Villa de São
João d'El Rey ... da Camera della
em ... da Camera ... estavão
presentes o Juiz Presidente da mesma e os
Supplicantes ...
Vereadores ... os Supplicantes
Francisco Joaquim ...
e o Procurador do Conselho e o Supplicante ...
tendo ...
do ... este termo de Licença ...
...
eu Antonio da Costa Braga Escrivão da

~~Anno 1804~~ 219 [223]

20 REIS

Geraes a todo [illegible] mesmo que pello seus
Acordarão em que se com[illegible] duvida a Almotaçaria
Domingos Francisco Rey [illegible] que Villa [illegible] Procura[illegible]
Acordarão em despachar varios papeis de parte

E por não haver mais a que deferir derão por fecha-
da a vereação e eu Antonio da Cos-
ta Braga Escrivão da Camara que o escrevi

Fogaça [illegible] Serra

Termo de Abonança

Aos trinta dias do mez de Dezembro de mil e oito
centos e quatro annos [illegible] João de El Rey
[illegible] Comarca de [illegible] e nas cazas da Ca-
mara della onde se fazem as vereaçoens [illegible] Juiz Pre-
zidente o Capitão Pedro [illegible] da Silva Braga
e o Juiz o Parente João Lourenço Ribeiro Pinto e
Veriadores Manoel José Rodrigues e o Capitão
Francisco Joaquim Coelho Duarte e [illegible]
Guedes de Moura Soares e Sousa e o Procura-
dor do Concelho o Capitão Custodio Nogueira
da Costa e por elles foi mandado fazer este termo
de Abonança [illegible] que para
de tudo constar se fez este termo e eu Antonio da Costa Bra-
ga Escrivão da Camara que o escrevi

Acordarão mais em despachar varios papeis

Acordarão que [illegible] juntasse [illegible]
[illegible] que esta Camara [illegible]
[illegible] dinheiro que [illegible]
[illegible] na Real [illegible] Intendencia [illegible]

E visto Nós levar tempo para definitiva
Rezolução desta Junta a Solução desta Ma-
teria e ser necessario o providenciar-se de
algum modo a prompta arrecadação do dito
Sello a fim de Não haver prejuizo algum no
interesse Regio, determinamos ao Escrivão
deste Consulado que por ora por este tempo faça
logo apromptar o Livro e Rubricado Na for-
ma da Ley e delle faça entrega ao Thezoureiro
da Intendencia Marcellino José Vianna
a quem esta encarregada a Arrecadação do mes-
mo Sello, o qual a fim Rezolvemos emquan-
to Não Vem da sobre dita Junta a ultima
Rezolução sobre este Objeto.

Alem disso mais [illegible] o Juiz da Vintena para da
Arrecadação [illegible] da Cidade de Madre
de Deos José Francisco da Cunha para o promp-
to expediente da Justiça [illegible] e
procedendo-se a Eleição Novamente foi eleito
to para de [illegible] aquelle emprego João da Costa Ta-
[illegible] servindo com [illegible] que com
mandamos que se lhe passe Provizão por este tempo do
Escrivão Na forma da Ley termo que he da Com
Comissão para o juramento.

E por mais haver mais que deferir Nesta Sessão
a ouve por feita e assignarão e eu Antonio da Costa
Braga Escrivão da Camara que o escrevi

Fojaz
Britto
Vidigal
Faria

Raza do Es-
crivão de $166
em d.e .. 16$776
Intim.s de
$196 em d.e .. 8$800
25$576
Conta .. $150
S.. 25$726

Somma vinte e cinco
mil, sete centos, e vinte
e seis r.s V.a de S. João 30
de Dez.bro de 1809. Fojaz

Auto de posse e juramento dado
aos Juizes e mais Officiaes que hão de ser
vir na Camera desta Villa e termo nes
te corrente anno de 1810

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus
Christo de mil e oitocentos e dez aos primeiro dia
do mez de Janeiro do dito anno nesta Villa de
São Joze del Rey Minas e Comarca do Rio das
Mortes em as Cazas da Camera della onde se acha
vão prezentes o Juiz Prezidente o Cappitão Pedro
Pereira da Silva Fagundes e Vereadores Manoel
Joze Vidigal e o Procurador do Concelho o Cappitão
Luiz Antonio de Siqueira da Costa Cornejo Gervazio ao
diante nomeado para effeito de dar em posse e
juramento aos Novos Officiaes que hão de servir na
governança desta Villa e termo neste corrente anno
de mil e oito centos e dez, e Comparecendo prezentes
para Juiz o Coronel Francisco Joaquim de Mo
reira Magalhaens e para Vereador o Alferes Fran
cisco de Paula Villas boas e Gama e para Juiz de
Orfaos o Doutor Joze Gonçalves Gomes e que a
prezentarão todos suas Cartas de uzança e que
vendo lhes deu posse e juramento cada hum no
cargo em que se declara o Auto

Com effeito

Auto de posse e juramento dado ao Juiz mais Officiaes que ão de servir na Camera desta Villa e termo no prezente anno de 1810

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e oito centos e dez aos primeiro dia do mez de Janeiro do dito anno nesta Villa de São João del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera della onde se achavão prezentes o Juiz Prezidente da mesma o Capitão Pedro Pinheiro da Silva Fragoso Vereador Manoel Jozé Viegas e o Procurador do Concelho o Capitão Leyte de Nogueira da Costa comigo Escrivão ao diante nomiado para effeito de darem posse e juramento aos novos Officiaes que ão de servir na Governança desta Villa e seu termo no prezente anno de mil e oito centos e dez, e comparecendo prezentes para Juiz o Coronel Francisco Joaquim de Araujo Magalhaens para Vereador o Alferes Francisco de Paula Villas boas e Gama, para procurador o Ajudante Antonio Ribeiro Carvalhaes e para Juiz dos Orfaos o Doutor Jozé Gonçalves Gomes os quaes aprezentarão todas suas Cartas de uzança requerendo se lhes desse posse e juramento cada hum no cargo em que sahirão eleito, e sendo ouvido o seu requerimento e examinadas as ditas suas Cartas de uzança lhes deferio o dito Juiz Prezidente a cada hum de per si o juramento dos

Dos Santos Evangelhos em hum Livro delles
em que puzeraõ suas Maõs direitas sob car-
go do qual lhes encarregou que bem e verda-
dade e em sua Consciencia entenderem
Cumprirem com as obrigaçoens dos seus cargos e to-
do na forma que determinaõ as Leys e Real Von-
tade de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, e
recebido por elles o dito juramento assim o prome-
teraõ fazer de que para constar mandaraõ fazer
este auto em que assignaraõ com migo Joa-
quim Antonio da Costa Braga Escrivaõ da Ca-
mara que o escrevy

Fojas Vidigal Fran.co Joaq.m de Az.do Elley

Francisco de Paula V.ra [illegible] de Gama

Nogueira Antonio Ribeiro Coutinho

Joze Gonçalves Gomes

Autto de posse e juramento dado
ao Vereador o Capitão Francisco
Joaquim Coelho Duraens de Faria pa
ra servir na governança desta Villa e ter
mo neste corrente anno de 1810

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e oito sentos e dez aos tres dias do mes de Janeiro do dito anno nesta Villa de São João de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera della aonde se achava prezente o Juiz Ordinario Prezidente da Camera o Coronel Francisco Joaquim de Araujo Magalhaens comigo Escrivão ao diante nomeado e ahi compareceo prezente o Capitão Francisco Joaquim Coelho Duraens de Faria Vereador que sahio eleito no Pelouro que proximamente se abrio no dia oito de Dezembro passado para servir na governança desta Villa e termo neste corrente anno de mil e oito sentos e dez o qual aprezentou a sua Carta de uzança e Requerimento pedindo posse e juramento do Cargo em que se achava eleito, e sendo ouvido o dito Requerimento e examinada a dita sua Carta de uzança lhe deferio o dito Juiz Prezidente o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou que bem e na verdade e como melhor em sua consciencia entendesse servisse o dito Cargo tudo na forma que determinão as Leis de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, e recebido por elle o dito juramento assim o prometeo fazer de que para de tudo constar mandou o Juiz fazer este autto em que assignou comigo com o mesmo eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevi

Mag.es Fran.co Joaq.m Coelho Duraens de Faria

Termo de Vereança

Aos tres dias do mes de Janeiro de mil e oito centos e vinte e seis annos nesta Villa de São João de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as casas da Camara della onde se achavão presentes o Juiz Presidente o Coronel Francisco Joaquim de Araujo Malagão e os Vereadores o Capitão Francisco Joaquim Coelho Jeronimo de Faria e o Alferes Francisco de Paula Villas Boas e Gama e o Procurador do Concelho o Ajudante Antonio Ribeiro Carvalho Reis e por elles foi mandando fazer este termo de Vereança para procederem nella de que para de tudo constar fiz este eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevi.

E Acordarão mais que se [illegible] a parte

E Acordarão mais que tendo [illegible] o Guarda mor Manoel Affonso [illegible] desta Camara [illegible] Mestre [illegible] apresentado [illegible] pelo Escrivão destas [illegible] que procedesse [illegible] como a ley determina. Mandarão que o Escrivão passe [illegible] termo [illegible]

E Acordarão mais que se fizesse publico por Edital a arrematação das rendas deste Concelho que effectivamente [illegible] a quem por ellas mais der athe o dia de sua arrematação.

E por não haver mais que deferir deu-se esta Vereança por feita e lavrei o termo eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevi.

Villas Boas da Gama Carvalho

Termo de Vereança

Aos outo dias do mes de Janeiro de mil e outo
Sentos e dezaseis annos nesta Villa de São João de
El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes
em as Cazas da Camera della aonde se achavão
prezentes o Juiz Prezidente da mesma o Co-
ronel Francisco Joaquim de [illegible] e Maga-
lhaes e os Vereadores e Procurador Francisco Joa-
quim [illegible] de Faria e Athayde
Francisco de Paula Villas Boas e Guima-
rães Procurador do Conselho o Ajudante An-
tonio Rebeiro Carvalhaes e todos elles [illegible]
dade fizerão termo de Vereança para pro-
cederem actos de que para de tudo Constar
fiz este eu Antonio da Costa Braga Es-
crivão da Camera que o escrevy

[illegible]

Acordarão mais em prover do lugar de Por-
teiro do Juizo que [illegible] nomear
desta Villa e termo este corrente anno de mil
outo Sentos e dezaseis por ter fallecido o que
se tinha eleito [illegible] que proximamente
se elegera [illegible] de que tiverão noti-
cia [illegible] Guarda mor de [illegible] Manoel
Affonso Leite procedendo-se a eleição apu-
rando de votos foi eleito digo foi eleito de
mais votos [illegible] digo
Jose Rodrigues [illegible] mandarão que o Escrivão
lhe passasse carta para [illegible] promptas

Ver tomar de posse e juramento do dito Car-
go em que se acha eleito.

Acordarão mais que visto a grande necessidade que
[illegible] de Março ajuntado do Rio Enguleyro passa-
gem a mais segura e sufficiente para o transito desta
[illegible] que há nesta Villa toda a [illegible]
de mais disso o Doutor Intendente desta Comarca
feito hum officio a esta Camara para que se despache e pro-
videncia [illegible] que pertencia ao publico [illegible]
[illegible] interesse Regio [illegible]
por conta [illegible] Rey [illegible]
para [illegible] desta Villa com a mayor brevidade [illegible]
[illegible] da mesma [illegible]
para a construção da mesma ponte.

Acordarão mais que tendo [illegible] da Renda da Cama-
ra [illegible] publica para que [illegible]
ter [illegible] com [illegible] Camara
dor algum [illegible]
[illegible] desta Villa [illegible]
[illegible] por conta da mesma Camara [illegible]
[illegible]
[illegible]

Acordarão que sendo da primeira necessidade
nesta Villa de [illegible] de que está inteiramente fal-
ta [illegible]
[illegible] para que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
mente [illegible]
para a mayor prompta [illegible] da mesma obra

tas Necessarias Convenientes ao publico.

Alem d'isso mais que o Escrivão declare no mesmo Edital que quem pretender que tal da a posse dos Estabelecimentos que os ouvirão de Negocios tiverão de suas licenças dentro deste mez de Janeiro com a pena de se lhe pagarem por terem passado na forma da ley.

E por nao haver mais a que deferir deo esta Vereança por feita e asignarão e eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy.

Mag.es Faria Ver.or boas da Lg.º Carvalho

Termo de Vereança e alias
Auto de Posse e Juram.to

Aos dez dias do mez de Janeiro de mil oito Centos e dez annos nesta Villa de Sam Joam de El Rey Commarca do Rio das Mortes em Casas da Camera della aonde eu Escrivão vim e sendo presente o Juiz Prezidente da mesma Camara o Coronel Francisco Joaquim de Araujo Magalhaes ahi compareceo presente o Capitão Manoel da Costa Riz Juiz Ordinario que sahio eleito para servir o Cargo de Juiz Ordinario desta Villa e seu Termo para servir o anno futuro e depois para servir o prezente anno pello que lhe foi apresentada a Carta de Uzansa com que se habilitou para servir o dito Cargo e delle o ditto Juiz Prezidente deo posse e juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos sua mão direita direito Sub cargo do qual lhe encarregou que bem e de servir o dito Cargo guardando em tudo o serviço de Sua Alteza Real o direito das partes na forma que o determinão as Leys do mesmo Soberano Senhor e recebido por elle o dito Juramento, assim o prometteo fazer, pello que logo o dito Juiz Presid.e o louve por em posse para o executar o dito imprego na forma da Ley. E para constar fasso este termo em que assignou com o dito Presid.e de que dou te Refertido por mim João Dias Raza Escrivão da Almotaçaria no impedimento do da Camara o escrevi.

Mag.es Manoel da Costa Rios

Termo de Vereanssa

Aos dez dias do mes de Janeiro de mil oito Centos e dois annos nesta Villa de São João de ElRey Minas e Commarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della aonde eu Escrivam vim e ahi prezentes o Juiz Prezidente o Coronel Francisco Joaquim de Araujo Magalhaens, e o Capitam Manoel da Costa Rio, e os prezentes os mais Vogaes da mesma Camara abaixo assignados por elles foy mandado fazer este termo de Vereansa para procederem ella na forma da Ley E para constar fasso este termo de Vereança eu João Dias Raza Escrivam da Almotaçaria e no impedimento do da Camara o escrevy.

Acordarão em despachar varios papeis

Quando haver mais que deferir derão esta Vereança por fechada e Concluida

Concluido o assignarão eu João Dias Bezerra
Carmona Escrivão dos Orfãos que no impe
dimento do da Camara o escrevi

Mag.es Rio Vidigal Faria Carvalho

Auto de Posse e Juramento

Aos treze dias do mes de Janeiro
de mil e oito centos e dez annos nesta Villa
de São João de El Rey Minas e Comar
ca do Rio das Mortes em as Casas da Ca
mara della aonde eu Escrivão vim
ahi presente o Juiz Presidente da mesma
Camara o Coronel Francisco Joaquim
de Araujo Magalhães comparesceo
presente o Capitam Manoel José Vidi
gal que apresentou a sua Carta de usan
cia do Cargo de Vereador em que foi di
to a pluralidade de votos na Eleição de
Barrete a que se procedeo em lugar do
Guarda Mor Manoel Affonso Leite
que sendo Eleito no Pelouro não
pode servir o dito Cargo por se achar
criminozo, e não apresentar Carta de
usancia para servir o Cargo de Verea
dor o presente anno desta Villa, e sen
do vista pelo dito Juiz presidente
a sua Carta de usansa e deferindo o
Juramento dos Santos Evangelhos
de que bem e verdadeiramente havia
de servir o seu Cargo o houve por em
possado mandando fazer este termo
em que assignou o mesmo Juiz Pre
zidente e o sobre dito Vereador empos
sado. Eu Antonio Francisco de Al
meida e Gama Tabelião que no
impedimento do da Camara o escrevi.

Mag.es Vidigal M.el Jozé Vidigal

~~Folhas~~ 230

Folhas 225

[230]

Termo de Vereança

20 REIS

Aos treze dias do mes de Janeiro de mil oito centos e dez nesta Villa de Sam Joam de ElRey Minas Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della aonde Eu Escrivam vim ahi presente o Juis Presidente o Coronel Francisco Joaquim de Araujo Magalhaens ahi prezentes os mais Vogaes desta mesma Camara abaixo assignados por elles foi mandado fazer este termo de Vereança para proceder della na forma da Ley e para Constar faço este termo de Vereança Eu Antonio Francisco de Almeida Gama Tabeliam publico do Judicial e notas que no impedimento do da Camara o escrevy

Acordaram em que fossem avizados os mestres e Juizes dos Officios Mecanicos que devem Concorrer para o serviço da Procissão de Corpus Christi para o Estado de Sam Jorge que deve hir nella que sejam avizados para Comparecerem nesta Camara na primeira Vereança trazerem as Licenças de todos os officiaes Publicos que hâ no termo e que devem Concorrer na forma da Ley e Costume para a mayor pompa asseio e solemnidade da sobre dita funçam e acordaram mais e que visto não haver quem arremataçe as rendas da affilação das balanças que ficarem estas administradas por Conta desta mesma Camara e que se elegesse huma pessoa Capaz Com quem se fizesse as conten

as convencoens necessarias arbitrandose
o Ordenado conveniente, e preporcionado
as mesmas Rendas e que depois de feito
o ajuste Se lavrase os termos com as decla
raçoens necessarias para Segurança, e conhe
cimento do trato o mais que he da na
ta obrigação como nos determina a Orde
nação, e a Ley   Acordaram mais em da
Sertir a Procuração de Sam Sebastiam na
forma das Reais Ordens, e que fossem a
visados o Vereador do anno passado para
carregar o Estandarte da Camara estando
legitimamente impedido havia o Pro
curador, e visto que os dois Vereadores que
Serviram o anno passado que posessa
ram tem em seos poderes a chave do Cofre
dos Pelouros ficando inhabilitos no presen
te anno a não poderem ter por ser in
prohibido pela Ley a posse para aquel
les Vereadores ou pessoas que a Ley deter
mina por não haver a mais que deferir
houveram esta Vereança por feita e acabada
e assignaram. Eu Antonio Francisco de
Almeida e Gama Tabelliam que no
impedimento o Escrevy

Mag.es   Veiga   Faria   Nogueira

Termo de Vereança

Aos trinta dias do mes de Janeiro de
mil e oito centos e dezanove nesta Villa de
São Jozé de El Rey, Minas, e Comarca do
Rio das Mortes em as Cazas da Camera de

Villa onde Se achavão prezentes o
Juiz Prezidente da mesma o Co
ronel Francisco Joaquim de A
raujo Magalhaens e os Vereadores Manoel
Joze Rodrigues e Procurador Francisco Joaquim
Coelho Duarte de Faria e por elles foi mandado
fazer este termo de Vereação para proverem
actos digo e para de tudo constar fiz este termo eu An
tonio da Costa Braga Escrivão da Camera que
o escrevy

Acordarão em despachar varios papeis

E por não haver mais que deferir derão esta Ve
reação por finda e assignarão eu Antonio da
Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Magalhaens Rodrigues Faria

Termo de Vereação

Aos vinte dias do mes de Janeiro de mil e oito
centos e vinte e hum annos nesta Villa de São João del Rey
Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas
da Camera della onde Se achavão prezentes o Juiz
Ordinario Prezidente da mesma o Coronel Fran
cisco Joaquim de Araujo Magalhaens e os Verea
dores Manoel Joze Rodrigues e Procurador Fran
cisco Joaquim Coelho Duarte de Faria e o Alfe
res Francisco de Paula Villas boas [illegible]
Procurador do Concelho e o Ajudante Anto
nio Ribeiro Carvalhais e por elles foi manda
do fazer este termo de Vereação para prove

Procederam a elleição para o dito. Con
tar fiz este termo eu Antonio da Costa Braga
Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em despachar varios requerimentos

Acordarão em dar esmola a Matriz desta Villa p.a
festividade de São João Baptista como he costu
me

E por nada haver mais a que deferir derão
esta Vereação por feita e de que assignarão
eu Antonio da Costa Braga Escrivão
da Camera que o escrevy

Magalhaes Vidigal Faria L.ço da Gama Carvalho

Termo de Vereança

Aos vinte e quatro dias do mez de Janeiro
de mil oito centos e dez nesta Villa de Sam Jo
am del Rey Minas, Comarca do Rio das Mor
tes em as Cazas da Camara della aonde eu
Escrivão vim ahi presente o Juiz Presiden
te o Coronel Francisco Joaquim de Araujo
Magalhaes, com mais Vereadores da mesma
Camara abaixo assignados por elles foi man
dado fazer este termo de Vereança para pro
ceder a ella na forma da Ley e para Constar
fiz este termo de Vereança eu Antonio
Francisco de Almeida Garcia Tabelião
que no impedimento do da Camara
o escrevy

Acordarão

Acordarão em abrir hum
officio dos Illmos. Srs. Gover-
nadores desta Capitania o
qual hera para se pagar as des-
pezas que fizeram nove Criminozos
desta Comarca que forão remetidos a
Cadea da Capital para de lá serem en-
viados para a Relação, e que se res-
pondesse ao ditto officio que do primeiro
dinheiro, que entrar nos Cofres do rendi-
mento desta Camara serão pagas as sobre
ditas despezas o que se não faz já por não
haver, e por nos haver annos que despezas
houveram esta Vereança por feita e acaba-
da assignaram depois de lido por mim
Antonio Francisco de Almeida e Souza
Tabellião que no impedimento do
da Camara o escrevi

Muz Visigal Faria Carvalho

Termo de Vereança

Aos vinte e seis dias do mes de Janeiro de mil oito-
centos e dez annos nesta Villa de São José de El Rey
Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas
da Camera della onde se achavão prezentes o
Juiz Prezidente de Semana o Coronel Francisco
Joaquim de Araujo Magalhaens e os Vereadores
Manoel José Rodrigues e o Capitão Francisco Jo-
quim Coelho Durães de Faria e o Procurador
do Conselho o Ajudante Antonio Rebello Car-
valho e por elles foy mandado fazer este ter

Termo de Vereaçam para se proceder em a
ma de que pera ditto o Conselho [illegible] ysto
meo Antonio da Costa Formiga escrivão da
Camara que o escrevy

Acordarão mais pello Vereador propoz

Acordarão mais que visto não virem lanço
dos rematantes para as rendas [illegible]
nados e não haver nesta Villa marchan
tes carniceiros com prejuiso publico do dic
to povo [illegible] tudo o [illegible] da carne
segurar as rendas que a mesma camera ten
na outava da Cabeça do julgado Vaccum que
se mata [illegible] e que a mes
ma camera mandasse [illegible] e quando que
ra [illegible] contra [illegible] desta Villa de
mandado ao Administrador e todo a mais
peçoas [illegible]
a outra sorte [illegible] comunicação que [illegible]
a mais [illegible] nesta renda ficando por
[illegible] obra pu
blica e mais [illegible] e que [illegible]
se mandasse notificar ao sobredito carnicei
ro que não continuem a cortar [illegible]
para [illegible] de fur
to [illegible] falta de
[illegible] e que tem [illegible] para [illegible]
do [illegible] negocio
e que [illegible] camera em nome da
mesma [illegible]
de [illegible] administrador das rendas [illegible]

[illegible] Affilhação a mesma [illegible] desta
Rey, e que procure [illegible] as mesmas mais
dos bens ditos e outros suficientes fazen-
do os ajustes necessarios mais commodo que
for possivel participando logo a esta mesma Ca-
mera para Respectivo conhecimento aprovar ou des-
aprovar o que for mais justo em beneficio do po-
vo, e das suas lavouras, e que o mesmo Ad-
ministrador Cuide logo em por em arrecadação
o producto das Colheitas que tem mandado a [illegible]
[illegible] tomando para isso as Medi-
das que vir necessarias tudo com a precisa Mo-
deração aplicando elle para isso os mandados
necessarios dando a elle [illegible] auxilios [illegible]
[illegible] a fim de [illegible] os mesmos que
[illegible] devidos que [illegible]
[illegible]
[illegible] principios [illegible]
[illegible] administrador que [illegible] estão
[illegible] com elle o ajuste [illegible] por esta
administração

A Ordenação [illegible] Edital
para se fazer publico que todos os [illegible] que
tiverem sido despachados por esta Camera pro-
visoriamente [illegible]
[illegible] tiverem [illegible] por
algum [illegible]
[illegible] Edital quando
[illegible]
[illegible]

E pellos Juizes Almotaceis [illegible] [illegible] Carrou como se propos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Cumprimento e por ordem da Rainha Nossa Senhora [illegible] ção [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Abertura a Ley e a Constituição na parte que lhe toca

Acordarão em elleger Juiz de Vintena para servir na Freguezia do Funil e procedendo-se a eleição elegerão [illegible] a João Bento Gomes e que se lhe passe Provisão por tempo de hum anno na forma do estillo pratica para o lugar em que he servio

E por mais nada haver que deferir deu-se esta Vereança por feita e eu Secretario Antonio da Costa Rangel Secretario da Camara que o escrevi

Maya Vidigal Faria Carvalho

Termo de Vereança

Aos trinta e hum dias do mez de Janeiro de mil e oitocentos e [illegible] annos nesta Villa de São João del Rey Cabeça da Comarca do Rio das Mortes em a Casa da Camara della aonde se reunirão presentes o Juiz Presidente da mesma o Coronel Francisco Joaquim Dias [illegible] Maya e os Vereadores Manoel José Vidigal e o Capitão Francisco Joaquim [illegible] Durães e o Faria e o Procurador do Concelho [illegible] ajudante de Ajudante Antonio Ribeiro Corrêa Rais para lhe ser mandado fazer este termo de Vereança para procederem a ella digo para dita Eleição. E eu Antonio da Costa Borges Escrivão da Camara que o escrevy

Acordarão em despachar varios papeis de partes

Acordarão em elegerem Juiz de Vintena para o Destricto do Rio preto na parte que pertence ao termo desta Villa de São Domingos da [illegible] para o prompto expediente da Justiça, e bem commum das partes, e procedendo-se a [illegible] foi eleito para servir o emprego de Juiz de Vintena daquelle lugar Alberto de [illegible] Marques ao qual mandarão que se lhe passe Provisão na forma do estillo por tempo de hum anno com ~~[illegible]~~ [illegible] para o Juramento que quer o officio de Juiz de Vintena

Acordarão mais em que visto a grande confuzão em que esta Camara [illegible] das contas [illegible] que [illegible] para quitação legitima com a Camara, e Não se ter podido a Vereação encontrar a verdadeira conta com o Documento do Compito desta divida e despezas, [illegible] postas varias despezas que se pedem não verdadeiras e legitimas, e despezas para as quais querem da Camara pagamento que ella Não he obrigada para o [illegible] pela Camara [illegible] [illegible] de Ordem que [illegible] [illegible] desta [illegible] vel de todos os [illegible] para que esta [illegible]

Sendo tão Com Cumido esta actualmen
te Com Correndo quaresmas esta dutta C
Juiz Com vindo Com alguns des menbros
de Camera proprio exactamente a brigue
ar o estado da devida as pessoas a quem Ser
da durante mente Se devem, as que ja estam
Vivos, as que Morreram, e tudo o mais que
for Necessario a fim de Se ultimar para a Sua
turo arranjos, que esta Mesma Camara
tem o fundo delle agora por falta de Previ
dente providencia, Em Lançando os mais
Cada Cam dos endividos que Constitue esta
Corporação Na Cidade que Devendo te Eon
que multas queixas tituletys e chaves que
Costumão Enquietar os fellos para se livra
vem do trabalho que Com elles devem ter fe
do mais Levez para Continuarem Na Sua a
Cado Noza Vida Lavrando os anos no tempo
Em que se Moram e ad Sendo Com sequelle Mai
pade queitta dimenuição dos Juros tendo as que
logo que Constar que alguns dos mesmos estes
jão pejados Sejão Notificados para dar em Conta
Coes Juiz feito e tendo se a fim a muilteplicida
de dos Enquietados a Sociedade dos Mesmos que
Com fiado pella falta de providencia que
tem havido Sobre este Fundo da Cidade e sera
vançado a Mais

Acordarão mais que para Evitar a demora que
recebem os Cidadões dos Vez y Guarda o Culti
var os fellos Neggarimos de que Sendo Em
quietados pela Camara Prevendo forão Sendo este

gentes muitos por que os Mays a parte dos
expertos para que esta Camera tem em lu-
rado e esta actualmente commovendo
dos Cruellys, Ladroes, e ... e leuros para evi-
tar o inconveniente tão prejudicial a todos digo
tão prejudicial ao aumento de todos os habitantes des-
ta Comarca que a Camera que tem obrigação
de olhar pello bem publico pedio a Sua Alte-
za Real huma providencia para se poder con-
ter de similhantes desordens

E por mais se acordou mais que digo se acordarão ma-
is que o mesmo Juiz Presidente vaya a Capital de
Villa Rica comprimentar o Illustrissimo e Excellentissimo Se-
[illegible] Dom Luis da Cunha e
Menezes Novo Governador e Capitão Gene-
ral desta Capitania que o mesmo Juiz Ordina-
rio levará huma Carta de felicitação em nome do
Senado pella entrada do Governo desta Capita-
nia e pella sua feliz chegada a ella.

E por mais se acordou mais que se fizesse termo de juramento aos Vere-
adores por [illegible] Antonio da Cos-
ta [illegible] Geronimo da Cunha que era Juiz

Maya Rodrigues [illegible] Coutinho

Termo de Vereança

Aos treis dias do mes de Fevereiro de mil e oito sentos e des annos Nesta Villa de São João Del Rey Minas e Comarca do Rio da Morte em o Paço do Conselho da Camara della onde se achavão prezentes o Juiz Prezidente da mesma o Coronel Francisco Joaquim de Araujo [illegible] Vereadores Manoel Ayres Rodrigues o Capitão Francisco Joaquim Coelho Duarte e o Procurador do Concelho o Ajudante Antonio Ribeiro Carvalho e por elles foi mandado fazer este termo de Vereança para proceder nos actos que para ella [illegible] e eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevy

[illegible] Despachos [illegible]

E por não haver mais a que deferir se deu esta Vereança por feita de que mandei eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevy

Araujo Rodrigues [illegible] Carvalho

Termo de Vereança

Aos dez dias do mes de Fevereiro de mil e oito centos e vinte e dois annos nesta Villa de São João de El Rey Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della onde se achavão prezentes o Juiz Prezidente da mesma o Capitão Manoel da Costa Rego Vereadores Manoel Jozé Vidigal e o Capitão Francisco Joaquim de Mello Duraens de Faria e Procurador do Concelho o Ajudante Antonio Ribeiro Carvalhaes e por elles foy mandado fazer este termo de vereança para se procederem nella de que para de tudo constar fiz este termo Eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy.

Acordarão em despachar varios papeis de partes e por não haver mais que deferir derão esta vereança por feita e assignarão Eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Rego Vidigal Faria Carvalhaes

Termo de Vereança

Aos catorze dias do mes de Fevereiro de mil e oito centos e vinte e dois annos nesta Villa de São João de El Rey Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della onde se achavão prezentes o Juiz Prezidente da mesma o Capitão Manoel da Costa Rego Vereadores Manoel Jozé Vidigal e o Capitão Francisco Joaquim de Mello Duraens de Faria e Procurador do Concelho o Ajudante Antonio Ribeiro Carvalhaes e por elles foy mandado fazer este

Ete termo de Vereança para procederem as
Cadigua para de tudo Constar fiz y Eu o Escrivão Anto
nio da Costa Braga Escrivão da Camera que
o escrevy

Acordarão mandar passar os Verços papeys de portes

Acordarão mais que em lerção dos tardytas Cor
poração administrando a Renda dos Cabeças
por Não Saver quem Nella lançasse a Estas pes
Serção Vallores y Tempo de alguns Annos de
impostos para se Comprar y pedo ysto
prompto para Não Saver feitto No provedimento
de Janeiro Receber Remissão do Capitão Mano
el da Costa Rego actual Juiz Prezidente des
ta Corporação quantia de Sem mil reis q
ab Vilte Sety fara Nepremutra a Cobrança que
ouver dos Annos desta Camera determinarão
ao Procurador desta Senado quantia desta
quantia apresentado Remissão do Procurador actual
o Capitão Jozé Antonio de Sa e o Capitão
João Baptista Machado fazendo apresentar
desta Corpo o Recibo do mesmo, ynserrado este
procurador Termo obrigação ao dito Preziden
te em Como recebeu por mandado da Camera
a dita quantia

Acordarão mais que o Escrivão deste Senado y
crese Cartas ao Vereador o Guardamor Manoel
Soares Lopes y ao Procurador o Capitão Ley
to dior Nogueira da Costa a ffazeis que Sor

Servirão nesta Camera o anno prezente ~~futuro~~
aos quaes esquelta ley lhes pertence o Cargo de
Almutacé o primeiro quartel dia primeiro de
Março vindouro tomar posse e juramento do dito
Cargo na forma que a dita ley manda

Acordarão eleger Almutacé anual para servir na
Aplicação de São Francisco da Ponte para a boa arre-
cadação dos subsidios Voluntarios e cargos da Camera
e Obras e pontes e mais que Elrey tem encarregado às Cama-
ras e mesmas procedendo a eleição na forma men-
te foy eleito Manoel Soares Moreira para servir
o dito Cargo de Almutacé naquella Aplicação man-
dão que se lhe passe Provizão por tempo de hum anno
na forma do estillo com commissão para o juramento.

E por não haver mais que deferir se deu esta Verea-
ção por finda e assignarão e eu Antonio da Costa
Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Rios Vidigal Faria Coelho

Termo de Vereança

Aos dezasete dias do mes de Fevereiro de mil e oito-
centos e dous annos nesta Villa de São João de El Rey
Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas
da Camera della onde se achavão prezentes o
Juiz Prezidente o Capitão Manoel
da Costa Rios e os Vereadores Manoel Jozé Vidi-
gal o Capitão Francisco Joaquim de Araujo
e o Francisco Joaquim Coelho Duran e do Pro-
curador por elles foy mandado fazer este ter-
mo de Vereança para proceder [illegible]
de [illegible] de tudo [illegible] fiz este termo

Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em se pagar varios papeis de partes e por não haver mais que deferir derão esta vereança por finda e assignarão eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Rios Vidigal Faria Coelho

Termo de Vereança

Aos vinte e quatro dias do mes de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e dous annos nesta Villa de São Joze del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as casas da Camera della onde se achavão presentes o Juiz Prezidente da mesma Camera Francisco Joaquim de Araujo Mello Mendes e os Vereadores Manoel Joze Vidigal e os Capitães Francisco Joaquim Coelho Duarte de Faria e o Procurador do Conselho o Ajudante Antonio Ribeiro Carvalho e por elles foi mandado fazer este termo de Vereança para se proceder nella digo para de tudo constar fiz este termo eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão em se pagar varios papeis de partes e por não haver mais que deferir derão esta vereança por finda e assignarão eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Mello Vidigal Faria Coelho

Termo de Vereança

Hoy Vinte e Nove dias do mez de Fevereiro de
mil e setecentos e setenta e seis annos nesta Villa de São João
del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em
os Paços da Camera della aonde se achavão pre
sentes o Juiz Presidente o mesmo Coronel Fran
cisco Afonso Guimarães de Araujo e Magalhães e os Vereado
res Manoel Jozé Rodrigues e o Capitão Francisco Joa
quim Carlos Duarte de Faria e o procurador do Con
celho o Ajudante Antonio Ribeiro Carvalhaes e
por elles foy mandado fazer este termo de Vereança
para se proceder nella do que para adiante se expres
sa; e eu Antonio de Castro Braga Escrivão da Came
ra que o escrevy e do livro que esta Vereança foy feita aos Vin
te e seis de Fevereiro do corrente anno

Acordarão em que se passasse hum papel de parte

Acordarão mais em eleger Almotacé para servir nes
ta Villa e seu termo os dous Mezes futuros de Março e
Abril do corrente anno por se haver escuzo o que pa
lla bem lhe pertencia o Guardamor Manoel de Souza Lo
pes que servio este anno por eleito de Vereador aqual se a
chava nullo e justo motivo que lhe apresentou e sendo a
mente de ... que se achava ausente e procedendo-se
a eleição unanimemente foy eleito para servir o que
lle emprego o Capitão Gregorio Jozé Ribeiro mandarão
rão que o Porteiro o fosse chamar por certo tempo quan
do ... que visto aceito o dito emprego o Cargo de Almota
cé para servir nesta Villa e seu termo os dous futuros
Mezes de Março e Abril e que no dia primeiro do mez
proximo futuro tomar de seo futuro ... tomar
posse do cargo em que se ha eleito.

Acordarão mais em que por ... provimento do
Rio Abaixo nesta Relação do Comarca dos Cravos por

Por ser muito Necessario e util aos povos tres ou quatro
em Certeza facilitar muito os tratos que ha nos
desta Villa para a de Barbacena, e que lo-
mo a dita ponte E continuamente necessario
voz da obra desta Villa de Barbacena por
Ley a Vereaçam da mesma da Alfonda Villa direi-
tas bem como a mesma para as despezas da factu-
ra da mesma ponte que deve ser de Madeira
de ley, e com a segurança necessaria para por ella
passarem Carros Carregados, tropas de bestas e
mais que for preciso Mandarão que se puzessem
Editaes nos Sitios mais publicos da quella Camara
para se saber a quem toca com que concorrem
para a sua despeza com suas possas dittas para
quem a quizer arrematar por menos quantia
com a segurança e condiçoens que se declarar
no Auto da Arrematação

E por nio Escreverem mais aqui se fez este termo de vere-
ança por elles assignado Eu Antonio da Cos-
ta Braga Escrivão da Camara que o escrevy

Mag Vidigal Faria Carvalho e S.

Termo de Vereança

Aos tres dias do mes de Março de mil setecentos e cin-
coenta e oyto annos nesta Villa de São Jozé del Rey Co-
marca do Rio das Mortes em as Casas da Ca-
mara della onde se achavão juntos os officiais Pre-
zidente o Coronel Francisco Joaquim [illegible]

de Ambrozio Magalhaens e o Vereador e Manoel
Jozé Vidigal e o Capitão Francisco Joa-
quim de Ambrozio Magalhaens digo o Capitão
Francisco Joaquim Coelho Serrano de Faria e o
Procurador do Concelho o Ajudante Antonio Ri-
beiro Carvalhaes e por elles foy mandado fa-
zer este termo de Vereança para procederem e-
lla digo para de tudo constar fiz este eu Antonio
da Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevy

Acordarão em despachar varios papeis de partes

E outrosim Acordarão mais em que visto a Eleição
do Almotacé da primeira Vereança de dez do co-
rrente anno de [illegible] de [illegible] a prezente ter ne-
lla [illegible] que se [illegible] atravessador de taver-
nas que [illegible] foy atravessado comprar e
vender [illegible] lugares desta Villa
contra as Posturas determinadas [illegible] dos
[illegible] desta Camara da Camera que
tem prohibido [illegible] procedimento para
evitar os inconvenientes bem sabidos que se seguem
[illegible] do publico e que se houvesse bem tomar
esta determinação com a cominação [illegible] os
contraventores [illegible] determinado [illegible]
[illegible] executado

E por mais não haver mais que deferir se deu esta Vereança
por finda e assignarão e eu Antonio da Costa Braga
Escrivão da Camara que o escrevy

Mag.es Vidigal Faria Carvalhaes

Certefico que entimei o Acordão Letra ao E-
scrivão da Almotaçaria Alferes Jozé Anto-
nio da Costa e me deu por proprio que se posa a que
a Verdade tenho tudo quanto Nelle se deter-
mina por Verdade que passo a presente da qual
dou fé Villa de São Jozé 8 de Março de
de 1810

P. #400 rs

Antonio da Costa Braga

Termo de Vereança

Aos dez dias do mes de Março de mil e oito centos e
dez annos nesta Villa de São Jozé del Rey Minas
Comarca do Rio das Mortes em Casa da Ca-
mera della onde se achavão prezentes o Juiz Pre-
zidente o primeiro Coronel [illegible] Joaquim
Ovidio Braga e Magalhaens e os Vereadores o Te-
nente Rodrigo Gabriel o Capitão Francisco Joaquim de Ara-
ujo Magalhaens e o Procurador do Concelho Al-
fferes Antonio Ribeiro Carvalhaes e por elles
foy mandado fazer este termo de Vereança para
procederem nella de que para constar de tudo fiz
este termo Antonio da Costa Braga Escrivão da
Camera que o escrevy

Acordarão em dar pauta de Vereança papeis de parte

Acordarão mais que o Escrivão passe mandado
da quantia de Vinte e Sete mil e Novecentos e Se-
tenta reis para se pagar o emporte do Sello dos
Livros desta Camera na Real Caixa da Intenden-
cia desta Villa Com forme o Alvará de dezasse-
te de Junho proximo passado tendo interesse
posto para se entregar ao Thezoureiro do dito Sello

E por mais se não tratar [illegible] de fazer [illegible] esta Vereança por feita em que assignarão e eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevi

Mag.s Rodrigues Jorge Coelho

Termo de Vereança

Aos dezasete dias do mes de Março de mil e oito centos e dezanove annos Nesta Villa de São João del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera della onde se achavão prezentes o Juiz Prezidente o Coronel Francisco Joaquim de Antonio Magalhães Vereadores Manoel Jorge Rodrigues Cappitão Francisco Joaquim Coelho Duarte e Procurador o Alferes Francisco de Paula Villas Boas e Gama [illegible] do Conselho o Ajudante Antonio Ribeiro Cardozo que lhes foi mandado fazer este termo de Vereança e procederão [illegible] para de tudo constar fiz este termo Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevi

Acordarão mandar passar Varios papeis de parte

Acordarão mais que se faça publico por Edital que toda a pessoa desta Villa que tiver madeiras pedras cal e da mesma pedra [illegible] de obras que logo sem perda de tempo as faça recolher No termo de tres dias da publicação do dito Edital em diante com a pena de que não o fazendo [illegible] e as [illegible] que determina [illegible] desta Camera [illegible] para deverem inteira execução [illegible] parte que lhes toca dando-se copia desta determinação.

E por não haver mais que deferir deu se esta Ve
reança por finda e assignarão e eu Antonio
da Costa Braga Secretario da Camara que o
escrevi

Maya Vidigal Faria [illegible] Carvalho

Termo de Vereança

Aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil
oitocentos e quarenta e nove nesta Villa de São José d'El
Rey, Termo e Comarca do Rio das Mortes em o
Paço da Camara Municipal onde se achavão presen
tes o Juiz Presidente da mesma o Coronel Fran
cisco Joaquim [illegible] e os Vere
adores Jorge Manoel José Vidigal e Capitão Fran
cisco Joaquim de Faria Durão [illegible] e o Procu
rador da Camara o Ajudante Antonio Ribei
ro Carvalho e por elle foi mandado fazer
este termo de Vereança para proceder-se na mesma
de que para de tudo constar fiz este termo eu Antonio
da Costa Braga Secretario da Camara que o escre
vi

Abriu-se [illegible] pela Vereança [illegible] por falta de partes

E por não haver mais que deferir deu se esta Ve
reança por finda e assignarão e eu Antonio da
Costa Braga Secretario da Camara que o escrevi

Maya Vidigal Faria Carvalho

20 REIS

Termo de Vereança

Aos vinte e oito dias do mez de Março de mil oito cen
tos e dez annos nesta Villa de São Joze del Rey Ki
nos e Comarca do Rio das Mortes, Caza da Came
ra della onde se achavão prezentes o Juiz Prezi
dente da mesma o Coronel Francisco Joaquim de Ara
ujo Magalhaens, os Vereadores Manoel Joze Ri
gal e o Capitão Francisco Joaquim Coelho d'Ariani
de Faria e Procurador do Concelho o Ajudante An
tonio Roberto Carvalho e por elles foi mandado
fazer este termo de Vereança para se proceder em ditta
de [illegible] para o ditto. Em [illegible] fiz este termo Eu Antonio da Costa
Braga Escrivão da Camara que o escrevi.

Illmos. Senres. [illegible] de [illegible]

Atendendo mais que desta Necessidade que havia de
se fazer huma ponte no Rio Elvas no lugar denomi
nado da Cruz, Nos seguirão [illegible] o Caminho que desta
Villa para a de Barbacena e desta Villa Caminho
do Rio de Janeiro, que com a factura da ponte ficarão
as pessoas Nos mais perto e distancia de mais de
[illegible] os Carros sendo a mesma [illegible] beneficio que
se segue a esta Villa de um transito para aquelle Sitio mui
tos mantimentos, sendo que nos succede agora pe
la volta e distancia desta [illegible] por quanto agora se
tem transitado, e querendo esta Camara [illegible]
as Carros que [illegible] ao Capitão Joze [illegible]
da [illegible] de fazer de melhor e mais duravel e conto
da segurança com a precizidade de ponte para
Carros carregados, tropas, comissões que

Como mais quem de se offerecer [illegible] superior aquelle
diminuto preço de setenta e dous mil reis e
que Nunca de [illegible] que por algua se offereceo,
querendo o dito Capitão para Mayor segu-
rança que esta obra fosse rematada em pessoa
sem a que tinha se rezolveo a fazella tanto que
tever hum titullo para que lhe paguem os mora-
dores dos termos das villas de São Jozé e Barbacena
que da mesma ponte tirão sem querer utili-
zar por estar aquella que lhe ouvira de ficar seguro
do preço por que a quer fazer e a [illegible] que os pes-
sarão [illegible] de Jozé
e da mesma [illegible] lembrado [illegible] por ordin-
ta sem aquella [illegible] que por nenhum [illegible]
[illegible] obra que ello por nenhum
se fenda, Sem esta lembrança Nunca tendo [illegible]
attender as Suas propostas [illegible] pondo em
praça a factura da dita obra que dispoz
e de candidatura [illegible] que por algua
que por menos offereceo assim se rematar ao dito
Capitão Jozé Antunes de Silva a quantia de
setenta e dous mil reis por ella [illegible]
de [illegible] no acto da rematação de
esta Camera [illegible] obrigada ao preço da
mesma e Só sim Obrigados os moradores de
Seus termos a que lhe paguem aquelle [illegible]
la terço que [illegible] da mesma ponte
e [illegible] das Camaras das Villas
de São Jozé e Barbacena que esta da [illegible]
[illegible] termos das duas [illegible]
[illegible] o bem ficou publico Como
[illegible] o povo dos [illegible] ditas Villas; e quando

E quando succeda as destes Concelhos esta-
rem por estes termos alguma providencia tão
justa e requerida que elles mesmos possão
a muitos annos, não exeleta de sorte que agora aquella
falta de Vellos em Niza por se julgar esta Camara com os mo-
radores destes termos differentes, e somente tem rendas
esta Camara como Cabeça de Comarca ao Doutor Corrige-
dor para fazer a eleição destas mesmas Camaras a que
o deve visto que por não ser dentro dos seus [illegible]
não podem admetter como determina a ley, ainda
quando pudessem ser deliberação e pessoas dos differentes
termos que della se constituirão com Camaras para isso.

Acordarão que se passem os mandados necessarios a
todos os Compradores das [illegible] desta Villa e [illegible]
para cobrarem cada hum as suas justamente respec-
tivas dando cada hum [illegible] dos destes
[illegible] para ver [illegible]

E por não haver mais que deferir derão esta Vereança
por feita e assignarão e eu Antonio da Costa Bra-
ga escrivão da Camara que o escrevi

Mag Rodrigues Faria Correia

Termo de Vereança

Aos trinta e hum dias do mes de Março de mil e oito
Sentos e [illegible] nesta Villa de [illegible]
[illegible] Camara e Paços do Concelho e nas Casas da
Camara [illegible] presente o Juiz
ordinario Presidente da mesma Camara Manoel

o Coronel Francisco Joaquim de Araujo
Magalhaens e o Vice Presidente Manoel Jozé
Rodrigues e o Capitão Francisco Joaquim
Carlos Duarte de Faria e o [illegible] do
do Conselho Duarte de Faria de [illegible]
[illegible] do Conselho e o Ajudante Antonio
Ribeiro Carvalhaes e logo pello [illegible] foy manda
do fazer este termo de Vereação para que pro
cedessem acto de que para de tudo constar
se fez este em que assignarão [illegible] Braga [illegible]
[illegible] da Camara que o escrevy

~~Acordarão~~ em dizer que [illegible] papeis

Acordarão mais que [illegible] tudo que [illegible]
dos da Camara das Cabeças do Destricto de [illegible]
tem Subdelegados [illegible] mesmos [illegible]
me por outras muitas que [illegible] que
não entrão no [illegible] este que [illegible] logo
chamados a presença do Juiz Presidente
donde averiguados e [illegible] o seu pro
cedimento [illegible]
mesmo [illegible] sua
obrigação fazendo os pagar as Cabeças que
tiverem cortado [illegible] que [illegible]
e Authoridade alguma [illegible] mesmo
não só [illegible] como do direito
de Carne Verde que lhes tiverem vendido sem terem
manifestados nem pagos ao Rendeiro do
dito direito em prejuizo da Real Fazenda

Pello que ao Alcaide desta Camera ou
qualquer outro Official Fiscal no seu
impedimento Encarrego hey cada hu delles de
Vara dem de mover alguas para huma exacta
averiguação

Acordão que por Ley tem hua grande Seu
mesquinho que se hade intimar a Lei de vizitando o
Carral Não se tem extinguido pella de fiscal
dadeira falta de Sello Com que vey moradores
daquelles Lugares e Não querem por ter a Com elle
ração de huma obra tão Necessaria e util ao pu-
blico muito mais a elles mesmos que antes que
se virão alienados as terras proprias e da Lei de
que tenado Com motivo de huma inquietação huma
pessoa futura que he Juiz Almotacé que
promova os requerimentos desta obra Com tão grande
desconvocar Sello para Nota fica ditada a os mo-
radores e duas sobre de tais Lugares pera darem gloria
e os para a Continuação da de tal obra sem interru-
pção alguma Atenta Pena da Lei procedendo contra
as que deverão cumprir fazer impondolhe as penas
da Ley, e alegando Rex Ley todos mesmos o espera
vos que obra Necessaria por se pedir mais tendo
a Ley tão dita e das a entendido Visto que são tão Ne-
gligentes os mesmos, em huma procedencia que
toda hum aumenta e he tão benefficio, e desta mesmo
se faça huma participação ao Juiz Almotacé
para o Cuidado Necessario providencias fazen-
do se pronunciar desta Camera por tal sua falta
de cumprimento tudo por estimar

Francisco Soares

E por não haver mais que deferir de-
rão esta vereança por feita e asignarão
e eu Antonio da Costa Braga Escrivão
da Camera que o escrevy

Mag.ᵉˢ Vidigal Faria Carvalho

Termo de Vereança

Aos sete dias do mês de Abril de mil e oito cen-
tos e dez annos nesta Villa de São José del Rey
Minas e Comarca do Rio das Mortes em casas
da Camera della onde se achavão prezentes o
Juiz Presidente da mesma o Coronel Francisco Jo-
aquim de Araujo Magalhães e os Vereadores Ma-
noel José Vidigal e o Capitão Francisco Joaquim
de Araujo digo Francisco Joaquim Cit.º Duran
e Faria e o procurador do Concelho o Ajudante
Antonio Ribeiro Carvalho e por elles foi
mandado fazer este termo de vereança para
procederem a ella do que para de tudo constar
fiz este eu Antonio da Costa Braga Escrivão
da Camera que o escrevy

Mandarão e despacharão os varios papeis de partes

E por não haver mais que deferir derão esta
vereança por feita e asignarão eu Antonio da
Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Mag.ᵉˢ Vidigal Faria Carvalho

~~Registado~~ 23

Dou fé que [illegible] e [illegible] Acordão os Supplicantes
aos [illegible] lado em Vereança
de trinta e [illegible] de Abril [illegible] pareça
do [illegible] tuaes e os Supplicantes
Gregorio Jozé Ribeiro e os Supplicantes [illegible]
[illegible] que lhe [illegible]
[illegible] Vª de S. João del Rey 14 de Abril de 1810. R. $800

Antonio da Costa Braga

Termo de Vereança

Aos catorze dias do mez de Abril de mil oitocentos e dez annos nesta Villa de São João nesta Villa de São João del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as cazas da Camara della onde se achavão presentes os Juizes Prezidente e mais o Coronel Francisco Joaquim de Araujo Magalhaens e os Vereadores Manoel Jozé Vidigal e o Capitão Francisco Joaquim [illegible] de Faria e Procurador do Concelho o Ajudante Antonio Ribeiro Carvalhaes e por elles foy mandado fazer este termo de Vereança para [illegible] de tudo constar fiz este termo Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevi

A Camara [illegible] Vereança [illegible]

E por não haver mais [illegible] se fez esta Vereança por [illegible] Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevi

Magalhaens Vidigal Faria Carvalhaes

Termo de Vereança

Aos vinte e sinco dias do mes de Abril de
de mil e sette centos e oitenta e hum Nesta Villa de
São Jozé del Rey Minas e Comarca do Rio
das Mortes em as Cazas da Camera della aonde
se achavão prezentes o Juiz Prezidente
da mesma o Coronel Francisco Joaquim de
Araujo e Magalhaens e os Vereadores Manoel
Jozé Vidigal e o Capitão Francisco Joaquim
Coelho Duarte e o Procurador do Con-
celho o Ajudante Antonio Rebello da S.a
Reis e por elles foy mandado fazer este termo
de Vereança para se procederem a ella de que
para de tudo constar fis este termo eu Antonio
da Costa Braga Escrivão da Camera que o es-
crevy

Alem disso se despacharão varios papeis de partes

E por não haver mais que dispor se deu esta
vereança por finda e assignarão eu Antonio
da Costa Braga Escrivão da Camera que o es-
crevy

Mag.es Vidigal Duarte Coelho

Termo de Vereança

Aos Vinte e sette dias do mes de Abril de mil e sette
centos e oitenta e hum Nesta Villa de São Jozé del
Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as

[244]

Em a fortaleza e Sala da Camera della aonde se achavão
prezentes o Juiz Prezidente da mesma o Co
ronel Francisco Joaquim de Araujo e Magalhaens
e os Vereadores e Manoel Jozé Rodrigues e o Capitão
Francisco Joaquim Coelho e Duarte de Faria e o Pro
curador do Conselho o Ajudante Antonio Rebi
ro Carvalho e por elles foi ordenado fazer este ter
mo de Vereança para procederem a ella digo que para
de tudo Constar fiz este termo Antonio da Costa Braga
Escrivão da Camera que o escrevy

Acordarão mais em elegerem Almotaceis para os dous
mezes futuros de Mayo e Junho do Corrente anno
por se acharem findos os que estão servindo e proce
dendo se a eleição unanimemente forão eleitos para
servirem na dita occupação nos mezes declarados o Te
nente Coronel Caetano Jozé de Almeida e o Guar
da mor Manoel Francisco da Silva e mandarão
que o Escrivão fizesse avizo por cartas para
virem no dia primeiro de Mayo tomarem posse
e juramento do cargo em que se achão eleitos

E por não haver mais que deferir derão esta Vereança
por finda e assignarão eu Antonio da Costa Braga
Escrivão da Camera que o escrevy

Mag. Rodrigues Faria Coelho

Termo de Vereança

Aos onze dias do mez de Mayo de mil oito Sentos e dezanove nesta Villa de São João de El Rey Minas Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera della aonde se achavão prezentes o Juiz Prezidente da mesma o Coronel Francisco Joaquim de Araujo Magalhaes e os Vereadores Manoel Joze Viegas e o Capitão Francisco Joaquim Coelho Duarte e o Vereador Alferes Francisco de Paula Telles Lobo e Gama e o Procurador do Conselho o Ajudante Antonio Ribeiro Coelho Rois e por elles foy mandado fazer este termo de Vereança para procederem a tudo o necessario de tudo Consta fes este termo Antonio da Costa Borges Escrivão da Camera que o escrevy

A Ordinaria em que [illegible] Eu Viegas assigney

E por mim Escrivão assignado fes direito esta Vereança por feita e assignei eu Antonio da Costa Borges Escrivão da Camera que o escrevy

Magalhaes Viegas Duarte S.ca da Gama Carvalho

Termo de Vereança

Aos doze dias do mez de Mayo de mil oito Sentos e dezanove nesta Villa de São João del Rey Minas Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camera della aonde se achavão prezentes o Juiz Prezidente da mesma o Coronel Francisco

246

[245]

Francisco Joaquim de Araujo Magalhaes e os Vereadores Manoel Joze Vidigal e o Capitão Francisco Joaquim Coelho Duarte e de Faria e o Procurador do Concelho o Ajudante Antonio Ribeiro Carvalho e por elles foy mandado fazer este termo de Vereança para procederem nella digo para de tudo constar fiz este termo Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Ao depois despacharão varios papeis de partes

E por não haver mais a que deferir derão esta Vereança por finda e assignarão e eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Magalhaes Vidigal Faria Carvalho

Termo de Vereança

Aos dezanove dias do mes de Mayo de mil oito centos vinte e cinco annos nesta Villa de São João del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em as Casas da Camera della aonde se achavão prezentes o Juiz Prezidente della o Coronel Francisco Joaquim de Araujo Magalhaes e os Vereadores Manoel Joze Vidigal e o Capitão Francisco Joaquim Coelho Duarte e de Faria e o Procurador do Concelho o Ajudante Antonio Ribeiro Carvalho e por elles foy mandado fazer este termo de Vereança para procederem nella digo para de tudo constar. fiz este termo e eu que tão bem assisto

Assistio nesta Camara o Vereador o Alf.
Jozé Francisco de Paula Villas boas e Gama
que serve de Prezid.e o Ver.or Antonio da Costa Bra-
ga Gervazio de Carneiro e Pereira e Sylva

Acordarão em ordem a procederem aos novos papeis

Acordarão os sobreditos em Almotaceis para almota-
cearem os meses que se prencherão pellos eleitos ni-
guem se fizerem pellos tribunaes desta Villa e ter-
mos e leys na forma que lhe faculta a Ley por te-
rem findado os Provimentos do que se achava devião servir
do ser necessario prover se pella Ley para
a prompta expedição d'este Serviço bem do publico e
procedendo se a eleição Unanimemente forão
eleitos para almotacearem os tres meses de Julho Ca-
carz Domingos de ... e o Alferes
Custodio Pereira Camello; e para almotacearem os
tres ... sobreditos elegerão tambem Unanimemen-
te Antonio Carneiro de Mello, e Antonio Alberto
de; e para almotacearem digo Antonio Carneiro de
Mello, e Manoel ... Machado; e para almotacearem os
de ... Boaventura Pereira e Francisco Ferreira Bento,
e o Alf. Jozé Francisco Jozé da Silva; e mandarão
que se passasse Provizão por tempo de
hum anno na forma do costume com comissão
para o juramento ao Escrivão deste tribunal
a quem serão logo notificados pello Alcaide
desta Camara para se aprompterem sem perda
de tempo

E mais se acordarão e por não haver mais desta Vereança
se assignarão o Ver.or Antonio da Costa Bra-
ga Gervazio de Gomes e que ... e eu ...

Villas boas da Gama   Carvalho

Termo de Vereança

Aos vinte e oito dias do mes de Mayo de mil
oitocentos e dezanove annos nesta Villa de São João de
El Rey e Cabeça da Comarca do Rio das Mortes em
casas da Camara della onde estava presente o
Juiz Presidente da mesma o Coronel Francisco
Joaquim de Araujo Magalhaens, e os Vereadores e o
procurador Francisco Joaquim Coelho Duarte, [illegible]
[illegible] Alferes Francisco de Paula Villas Boas [illegible]
[illegible] do Conselho [illegible] todos
[illegible] e por elles foi mandado fazer e-
te termo de Vereança para procederem nella de que
para de tudo constar fiz este termo Antonio da Costa
Braga Escrivão da Camera que o escrevi [illegible]
[illegible] Antonio [illegible]
[illegible]
[redacted] [illegible] e lido este termo
[illegible] que [illegible] nesta Vereança
por [illegible] assignarão e eu Antonio da Costa Braga
Escrivão da Camera que o escrevy

Mag.es Ferraz [illegible] da Gama Coitinho

Termo de Vereança

Aos vinte e nove dias do mes de Mayo de mil oito-
centos e dezanove annos nesta Villa de São João del Rey
[illegible] Comarca do Rio das Mortes em ca-
sas da Camara della onde se achava presen-
te o Juiz Presidente da mesma o Coronel Fran-
cisco Joaquim de Araujo Magalhaens e os Ve-
readores e o procurador Francisco [illegible]

Coelho Duranes de Faria e o Alferes Francis-
co de Paulla Villas boas e Gama e o Procu-
rador do Concelho o Ajudante Antonio Ri-
beiro Carvalho e por elles foy mandado fa-
zer este termo de Almoneda para proceder em
aucto de que para constar fiz este termo eu
Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera
que o escrevy

Aos dezaseis dias do mes de Mayo o Conselho [illegible]
Alexandre [illegible] Varios papeis de partes
e por nao haver mais que defferir se deu este ter-
mo da Camara por feito e assignado eu Antonio
da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Maya Ferreira Villas boas da Gama Carvalho

Termo de Almoneda

Aos trinta e hum dias do mes de Mayo de mil e oito centos e vinte
e dous annos nesta Villa de São Joze del Rey Minas
e Comarca do Rio das Mortes em as Casas da Cama-
ra della aonde se acharão presentes o Juiz Prezi-
dente da mesma o Coronel Francisco Joaquim
de Araujo Magalhaens e os Vereadores o Capitão
Francisco Joaquim Coelho Duranes de Faria e
o Alferes Francisco de Paulla Villas boas e Gama
e o Procurador do Concelho o Ajudante Antonio
Ribeiro Carvalho e por elles foy mandado fa-
zer este termo de Almoneda para proceder em au-
cto de que para constar fiz este termo eu Anto-
nio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

~~[illegible] 248~~

248

Acordarão em ler a [illegible] do Mayo a forma que se lhe tem determinado [illegible] mez, anno [illegible] Syndicancia determinada [illegible] de [illegible] vinte e cinco [illegible] e trinta do corrente mez de Mayo.

Acordarão mais que em [illegible] da Ordem de Sua Alteza Real [illegible] participada a esta Camera pello Governo actual desta Capitania no officio de vinte e [illegible] do corrente mez de Mayo, se passe Edital para que todos os Officiaes Militares dos differentes Corpos deste termo apresentem as suas Patentes [illegible] para se lhe verem registadas na conformidade da Resolução de Consulta do Supremo Conselho Militar resolvida por Sua Alteza Real no dez de [illegible] de Dezembro do anno proximo passado para que [illegible] termo [illegible] que [illegible] não tenham [illegible] todos aquelles [illegible] se gravar a Mayor [illegible] desta Real determinação, [illegible] tempo para os lugares [illegible] daquelle [illegible] do termo [illegible] tempo.

E por não haver mais que deferir derão esta Vereação por finda e eu [illegible] Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevy

Mag [illegible] Sam [illegible] L. Vaz da Gama Coutinho

Do Cam.ᵃᵐ de f. 228 q. em d.

Raz 6$926

Int. f234 q. e f239 1$2

8$126

Conta $150

8$276

Oito mil duzentos e setenta e seis reis S. João 3 [illegible] 1810

Tem este Livro Vinte e Sete meyas de
folhas de papel em q[ue] falta de folhas duzentas
[illegible] em diante

Antonio da Costa Borges

Pagou de sello d[illegible] e Sete meyas folhas
de papel deste Livro quinhentos e qua
540 renta reis. S. João del Rey 8 de Janr.º
de 1810. Vianna Escrivão Sigr.ª

Tem este Livro duzentas quarenta e tres meyas
folhas de papel com este do Encerramento,
e todas ficão numeradas, e Rubricadas com
o meu appellido de = Silva = de que uzo. Para
constar fiz este encerramento. S. João 8 de
Setembro de 1806

Ant.º José Alvares Marques [illegible]